

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA,  
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM SEGURANÇA  
PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS:  
a prestação do serviço de segurança pública e a garantia dos direitos  
humanos**

**Nilzomar Barbosa Filho**

**Manaus  
2025**

**Nilzomar Barbosa Filho**

**TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS:  
a prestação do serviço de segurança pública e a garantia dos direitos  
humanos**

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

**Área de Concentração:** Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

**Linha de Pesquisa:** Sociedade, Estado, Cultura e Segurança Pública.

**Orientador(a):** Prof. Dr. Paulo César Diniz de Araújo.

**Coorientador(a):** Prof. Dr. Fabio Alves Gomes.

**Manaus  
2025**

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
**Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.**

B238t	<p>Barbosa Filho, Nilzomar</p> <p>TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: : a prestação do serviço de Segurança Pública e a Garantia dos Direitos Humanos / Nilzomar Barbosa Filho . Manaus : [s.n], 2025.</p> <p>208 f.: color.; 21,0 cm.</p> <p>Dissertação - PPGSP Programa de Pos-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - (Mestrado)- Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2025.</p> <p>Inclui Bibliografia.</p> <p>Inclui Apêndice.</p> <p>Inclui Anexo.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Paulo César Diniz de Araújo.</p> <p>Coorientador: Prof. Dr. Fabio Alves Gomes.</p> <p>1. Direitos Humanos. 2. Violência. 3. Cultura organizacional. 4. Polícia Militar do Amazonas. 5. Formação em Direitos humanos. I. Prof. Dr. Paulo César Diniz de Araújo (Orient.) II . Prof. Dr. Fabio Alves Gomes (Coorient.) III. Universidade do Estado do Amazonas IV. Título</p> <p>CDU(1997)351(043)</p>
-------	---



**Ata da Reunião da Comissão Julgadora da Defesa de  
Dissertação apresentada pelo mestrando NILZOMAR  
BARBOSA FILHO, realizada às quinze horas do dia  
vinte e dois de julho de dois mil e vinte e cinco.**

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, de forma híbrida, reuniu-se a Comissão Julgadora da Defesa de Dissertação de mestrado apresentada pelo mestrando **NILZOMAR BARBOSA FILHO**, da qual se intitula: TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS; a qual foi constituída pelos(as) professores(as): Prof. Dr. Paulo César Diniz de Araújo – Orientador/Presidente; Prof. Dr. Fábio Alves Gomes – (UEA); Prof. Dr. Marck de Souza Torres – (UFAM); Prof. Dr. Neuton Alves de Lima – (UEA); Prof. Me. Alisson da Silva Henriques – (PMAM). Abrindo a sessão, declarou o senhor presidente que o exame se inicia com a exposição sumária pelo mestrando, no prazo máximo de 20 minutos, sobre o conteúdo de seu Projeto de Dissertação; em seguida, cada examinador(a) arguirá o mestrando pelo prazo máximo de 20 minutos, devendo a arguição ser respondida em igual prazo ou em 30 minutos, quando haja diálogo na argumentação. Assim sendo, após a exposição oral, o mestrando foi arguido pelos(as) professores(as) que compunham a Banca Examinadora. Em seguida, o senhor presidente suspendeu a sessão por 15 minutos, passando a Comissão Julgadora, em sessão reservada, ao julgamento do Projeto, atribuindo cada examinador(a) o seu parecer. Reabrindo a sessão, foi, pelo senhor presidente, anunciado o resultado do julgamento, declarando ter sido APROVADO o Projeto de Dissertação. A seguir, o senhor presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. Do que para constar, eu, Yasmin Cruz Farias, Secretária do Curso, lavrei a presente ata que segue assinada pelos Senhores Membros da Comissão Julgadora.

Prof. Dr. Paulo César Diniz de Araújo

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

FABIO ALVES GOMES

Data: 25/07/2025 14:51:29-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Prof. Dr. Fábio Alves Gomes

**gov.br**

MARCK DE SOUZA TORRES

Data: 25/07/2025 15:36:19-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Prof. Dr. Marck de Souza Torres

**gov.br**

NEUTON ALVES DE LIMA

Data: 25/07/2025 22:59:17-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

**gov.br**

ALISSON DA SILVA HENRIQUES

Data: 25/07/2025 00:49:18-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Prof. Me. Alisson da Silva Henriques

Dedico esta dissertação à minha mãe, Miriam Miranda, minha fonte de força e inspiração, à minha irmã, Marna de Miranda, por sua referência e encorajamento, à minha esposa, Giovanna Stephanie, pelo seu amor e apoio indispensável, e aos meus filhos, João Vitor, Pedro Henrique e Bárbara Ester, meus motivos para jamais desistir!

“CADA GERAÇÃO, numa relativa opacidade, deve descobrir sua missão, cumpri-la ou traí-la”.

(Fanon, 2022, p. 207)

BARBOSA FILHO, Nilzomar. Tropa de choque da polícia militar do Amazonas: a prestação do serviço de segurança pública e a garantia dos direitos humanos. 2025. 208f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) PPGSP, UEA, Manaus, Amazonas, Brasil, 2025.

## RESUMO

A formação em direitos humanos para os operadores da segurança pública no Brasil é um tema relativamente recente, tendo como embrião o processo de redemocratização do Estado brasileiro, com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988. Assim, esta dissertação se propôs a investigar o seguinte problema de pesquisa: Quais as significações dos policiais militares dos batalhões de choque da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) concernentes aos direitos humanos e princípios constitucionais para a prestação de um serviço de segurança de excelência na sociedade contemporânea? O objetivo geral desta pesquisa é explicar a importância da formação inicial e continuada em direitos humanos, para a eficiência da função social dos batalhões de policiamento de choque do Amazonas. E os objetivos específicos são, desvendar as significações constituídas pelos policiais militares dos batalhões de choque do Amazonas concernentes ao conhecimento em direitos humanos e a sua relação com a atividade policial militar e propor, como produto, o curso de direitos humanos para oficiais e praças da PMAM, no âmbito do Comando de Policiamento Especializado. A metodologia empregada nesta pesquisa é a qualitativa. Quanto aos objetivos, a pesquisa utilizou os níveis descritivo e explicativo; quanto aos procedimentos técnicos, através da pesquisa de campo, revisão bibliográfica e documental; a coleta de dados primários foi realizada mediante a técnica de grupo focal. O sujeito da pesquisa foi constituído por um grupo de 11 policiais militares do 2º Batalhão de Policiamento de Choque – Rondas Ostensivas Cândido Mariano (Rocam) da Polícia Militar do Amazonas. Para a análise e interpretação das informações coletadas, utilizou-se a proposta metodológica dos núcleos de significação. Concluiu-se que alguns policiais militares desconhecem as implicações da dimensão objetiva dos direitos fundamentais; desse modo, é necessário problematizar a situação de invisibilidade, vulnerabilidade e exclusão social que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade. Além disso, problematizar a questão do racismo, pois negá-lo é uma atitude que gera sérias consequências. Nesse sentido, é essencial debater sobre as ações afirmativas, medidas capazes de aliviar e remediar o impacto não igualitário da legislação e de políticas públicas no exercício de direitos. Uma outra descoberta que emergiu da pesquisa foi a questão da personalidade autoritária, pois presenciamos a reprodução de discursos de ódio, e um dos objetivos da educação em direitos humanos é a desconstrução do autoritarismo. Outra evidência apontada por esta pesquisa trata-se do primado do reconhecimento e o perigo da reificação, haja vista que os policiais militares recebem reconhecimento pela elevada quantidade de apreensões e prisões, pois o governo do Amazonas sancionou uma lei que instituiu uma premiação em dinheiro para os policiais militares que realizarem mais apreensões de arma de fogo. Porém, o problema é que essa política de segurança pública extremamente repressiva pode levar os policiais a priorizarem a quantidade de armas de fogo apreendidas e desumanizarem as interações com os cidadãos, especialmente em comunidades periféricas.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Violência; Cultura organizacional; Polícia Militar do Amazonas; Formação em Direitos Humanos.

BARBOSA FILHO, Nilzomar. Amazonas military police riot police: the provision of public security services and the guarantee of human rights. 2025. 208f. Dissertation (Graduate Program in Public Security, Citizenship, and Human Rights) PPGSP, UEA, Manaus, Amazonas, Brazil, 2025.

## ABSTRACT

Human rights training for public security operators in Brazil is a relatively recent topic, originating with the redemocratisation process of the Brazilian State and the enactment of the 1988 Constitution. Thus, this dissertation set out to investigate the following research question: What are the meanings of human rights and constitutional principles for military police officers in the riot police battalions of the Amazonas Military Police (PMAM) in providing an excellent security service in contemporary society? The general objective of this research is to explain the importance of initial and continuing training in human rights for the efficiency of the social function of the riot police battalions of Amazonas. The specific objectives are to uncover the meanings constituted by military police officers from the Amazonas riot police battalions regarding knowledge of human rights and its relationship with military police activity and to propose, as a product, a human rights course for PMAM officers and enlisted personnel within the scope of the Specialised Policing Command. The methodology employed in this research is qualitative. In terms of objectives, the research used descriptive and explanatory levels; in terms of technical procedures, it used field research, bibliographic and documentary review; primary data collection was carried out using the focus group technique. The research subjects consisted of a group of 11 military police officers from the 2nd Shock Police Battalion – Rondas Ostensivas Cândido Mariano (Rocam) of the Amazonas Military Police. The methodological proposal of meaning nuclei was used to analyse and interpret the information collected. It was concluded that some military police officers are unaware of the implications of the objective dimension of fundamental rights; thus, it is necessary to address the situation of invisibility, vulnerability, and social exclusion to which persons deprived of liberty are subjected. In addition, the issue of racism must be addressed, as denying its existence is an attitude that has serious consequences. In this sense, it is essential to discuss affirmative action, measures capable of alleviating and remedying the unequal impact of legislation and public policies on the exercise of rights. Another finding that emerged from the research was the issue of authoritarian personality, as we witnessed the reproduction of hate speech, and one of the objectives of human rights education is the deconstruction of authoritarianism. Another piece of evidence pointed out by this research is the primacy of recognition and the danger of reification, given that military police officers receive recognition for the high number of seizures and arrests, as the government of Amazonas passed a law that instituted a cash reward for military police officers who make the most firearm seizures. However, the problem is that this extremely repressive public security policy can lead police officers to prioritise the number of firearms seized and dehumanise their interactions with citizens, especially in peripheral communities.

**Keywords:** Human rights; Violence; Organisational culture; Amazonas Military Police; Human Rights Training.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### LISTA DE FIGURAS

#### 1.7 MÉTODO

Figura 1- Mapa da cidade de Manaus, destacando o bairro Distrito Industrial I, onde está inserido o 2º BPChq – Rocam.....	62
---	----

### LISTA DE GRÁFICOS

#### 1.4 REVISÃO DA LITERATURA

Gráfico 1 - Distribuição das mortes violentas intencionais (MVI) por cor/raça .....	48
Gráfico 2 - Taxa de mortalidade por intervenções policiais: Brasil e unidades federativas, 2020.....	49

## **LISTA DE TABELAS E QUADROS**

### **LISTA DE TABELAS**

#### 1.8 - ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Tabela 1 - Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário.....	86
---	----

#### ARTIGO 1

Tabela 1 - Matriz Curricular Nacional – MCN (adaptada).....	134
Tabela 2 - Malha Curricular do CFSD / PMAM – 2023.....	134
Tabela 3 - Malha Curricular do CFC / PMAM -2023.....	135
Tabela 4 - Malha Curricular do CFS / PMAM -2023.....	135
Tabela 5 - Malha Curricular do CAS / PMAM – 2023.....	135
Tabela 6 - Malha Curricular do COpC / PMAM – 2021.....	136
Tabela 7 - Malha Curricular do CFT / PMAM-2020.....	136

### **LISTA DE QUADROS**

#### 1.7 MÉTODO

Quadro 1 - Caracterização da amostra do grupo focal.....	63
--	----

#### 1.8 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Quadro 1 - Núcleos de significação e indicadores.....	70
Quadro 2 - Cursos ofertados pelo Programa Ronda no Bairro no ano de 2012.....	109
Quadro 3 - Grade curricular do curso Ronda no Bairro Nível 1.....	109
Quadro 4 - Educação a distância: diferenças entre atividade síncrona e assíncrona.....	115

#### ARTIGO 1

Quadro 1 - Grade curricular do curso da Rocam.....	137
--	-----

## ARTIGO 2

Quadro 1 - Quadro de Amarração Teórico – Literatura Nacional.....144

Quadro 2 - Quadro de Amarração Teórico – Literatura Internacional.....146

## CAPÍTULO 3 – PRODUTO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Quadro 1 - Curso de Direitos Humanos da Polícia Militar do Amazonas.....159

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

1° BPChq	1° Batalhão de Policiamento de Choque
2° BPChq	2° Batalhão de Policiamento de Choque
BBC	British Broadcasting Corporation (Corporação Britânica de Radiodifusão)
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CAS	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos
CDC	Controle de Distúrbios Civis
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CFC	Curso de Formação de Cabos
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFT	Curso de Força Tática
CFSD	Curso de Formação de Soldados
CHOA	Curso de Habilitação para Oficiais Administrativos
COpC	Curso de Operações de Choque
COMPAJ	Complexo Penitenciário Anísio Jobim
COR	Curso de Operações Rocam
DEHS	Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros
DIP	Distrito Integrado de Polícia
EaD	Educação a Distância
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IESP-AM	Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Amazonas
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MCN	Matriz Curricular Nacional
MVI	Mortes Violentas Intencionais
NEV-USP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PF	Polícia Federal

PM	Polícia Militar
PMAM	Polícia Militar do Amazonas
PMEDH	Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
POP	Procedimento Operacional Padrão
Proceap	Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial
ROCAM	Rondas Ostensivas Cândido Mariano
ROTAM	Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SSP-AM	Secretaria de Segurança Pública do Amazonas
STF	Supremo Tribunal Federal
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJAM	Tribunal de Justiça do Amazonas
UEA	Universidade do Estado do Amazonas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	17
1.1 INTRODUÇÃO.....	17
1.2 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA.....	22
1.3 PROBLEMA DE PESQUISA.....	23
1.4 REVISÃO DA LITERATURA.....	24
<b>1.4.1 Evolução histórica dos direitos humanos.....</b>	25
<b>1.4.2 A importância da polícia.....</b>	35
<b>1.4.3 A função social da polícia.....</b>	41
<b>1.4.4 Os direitos humanos e a formação dos policiais militares no Brasil .....</b>	45
1.5 OBJETIVOS.....	55
<b>1.5.1 Objetivo geral .....</b>	55
<b>1.5.2 Objetivos específicos .....</b>	55
1.6 HIPÓTESES.....	55
1.7 MÉTODO.....	56
<b>1.7.1 Natureza da pesquisa .....</b>	60
<b>1.7.2 Caracterização do <i>locus</i> onde está inserido o 2º Batalhão de Policiamento de Choque da PMAM.....</b>	63
<b>1.7.3 Participantes da pesquisa .....</b>	62
<b>1.7.4 Procedimento de produção das informações.....</b>	64
<b>1.7.5 Procedimentos éticos.....</b>	66
1.8 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.....	66
<b>1.8.1 Os núcleos de significações.....</b>	70
1.8.1.1 A reafirmação concreta dos valores constitucionais e dos direitos	

humanos: O “desconhecimento” da dimensão objetiva do Estado na proteção direitos fundamentais.....	71
1.8.1.2 Liberdade e tolerância, ordem e mudança criativa, a dialética dos genuínos processos educativos em direitos humanos: O conhecimento em direitos humanos, a luz que impõe limites entre a discricionariedade e o arbítrio.....	82
1.8.1.3 O primado do reconhecimento social e o perigo da reificação na atividade policial militar: “eu prendo o bandido, ele vai solto” / “a mídia transfere para a sociedade de forma equivocada”.....	92
1.8.1.4 Resignificar a presencialidade e valorizar a qualidade na formação em direitos humanos aos policiais militares: “o instrutor, ele tinha essa indignação que todo mundo tem aqui”.....	111
<b>CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS.....</b>	122
2.1 ARTIGO 1.....	122
2.2 ARTIGO 2.....	141
<b>CAPÍTULO 3 – PRODUTO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....</b>	159
<b>CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	164
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	167
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	183
APÊNDICE B – ROTEIRO DO GRUPO FOCAL.....	187
APÊNDICE C – INDICADORES E PRÉ-INDICADORES.....	189
ANEXO A – CARTA DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA	199
ANEXO B – PARECER DE APROVAÇÃO DO CEP.....	200

## APRESENTAÇÃO

Início esta apresentação agradecendo, primeiramente, a Deus, por ter me concedido força e coragem para me dedicar e concluir esta pesquisa. Assim como sou grato à Polícia Militar do Amazonas (PMAM), instituição de importância social gigantesca, da qual tenho a honra de pertencer desde o ano de 2003, quando fui aprovado no concurso público para soldado, minha primeira graduação. Com muito orgulho, me devotei por mais de quatro anos e, posteriormente, no ano de 2007, prestei concurso para o quadro de oficiais combatentes e, mais uma vez, obtive a tão sonhada aprovação, iniciando minha carreira no oficialato em março de 2008. Externo, também, minha gratidão à Universidade do Estado do Amazonas (UEA), indiscutivelmente uma das melhores instituições de ensino do Brasil, quicá do mundo. Nesta instituição de ensino superior de excelência, tive a oportunidade de cursar o bacharelado de Segurança Pública e do Cidadão e o curso de especialização em Gestão Pública Aplicada à Segurança.

E é com esse sentimento de gratidão e felicidade que, ao ser aprovado na seleção para o Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da UEA, turma 2023, mestrado interdisciplinar, que possibilita a abrangência e segmentação dos diferentes campos do conhecimento, mas que neles existe uma interrelação dos conhecimentos explorados, desse modo, estou ciente da responsabilidade que é produzir conhecimento, visando melhorar a qualidade do serviço de segurança pública prestado à população amazonense.

A experiência profissional deste, ora pesquisador e oficial da Polícia Militar (PM) com mais de 20 anos de serviço, atualmente oficial superior no posto de tenente-coronel, não obstante, quando oficial subalterno e intermediário, exercendo funções nos batalhões de choque da PMAM. Desempenhando, quando aspirante a oficial, até o posto de 2º tenente, entre os anos de 2010 e 2012, a função de comandante de pelotão, no 1º Batalhão de Policiamento de Choque (1º BPChq), tropa com atribuições no controle de distúrbios civis (CDC), revista e rebeliões nos estabelecimentos prisionais, reintegração de posse urbana e rural, praças desportivas e graves perturbações da ordem na capital e nos municípios do interior do estado. Em seguida, no posto de 1º tenente, quando transferido para o 2º Batalhão de Policiamento de Choque – Rondas Ostensivas Cândido Mariano (Rocam) (2º BPChq), entre 2013 e 2014, exercendo a função de comandante de pelotão, tropa que realiza o patrulhamento tático motorizado especializado, enfrentando a criminalidade violenta e o crime organizado, o choque ligeiro, e

apoia o 1º BPChq nas missões nos estabelecimentos prisionais e nas graves perturbações da ordem pública. Friso, também, que tive a oportunidade de concluir o Estágio de Boínas Vermelhas (EBV) na PMAM, no ano de 2011, o Curso de Controle de Distúrbios Cíveis (CCDC) na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), ano de 2012, o Curso de Operações ROTAM (COR) na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), no ano de 2013, qualificações estas que nos habilitam a servir nos referidos batalhões. Posteriormente, quando promovido ao posto de capitão, retorno ao 1º BPChq, entre os anos de 2017 e 2019, para exercer o cargo de subcomandante daquela unidade especializada, após a grande rebelião e massacre no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em janeiro de 2017. Diante dessas experiências, pude perceber a necessidade e relevância do presente objeto de estudo, que visa o alinhamento entre o serviço operacional das tropas de choque da PMAM e a proteção e promoção dos direitos humanos dos cidadãos, com a finalidade de aumentar a eficiência das suas ações no campo da segurança pública.

## CAPÍTULO 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 1.1 INTRODUÇÃO

É razoável começar essa introdução chamando a atenção para o que a existência da PM representa para a sociedade. É justo dizer que as atribuições dos policiais militares vão além do que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 144, parágrafo 5º: “polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (Brasil, 2023). Este argumento sugere, de forma óbvia, que os deveres dos policiais são de uma variedade extraordinária, o que implica concordarmos com o enunciado de Bittner (2017, p. 235): “[...] não existe problema humano, ou não se pode imaginar um, sobre o qual se possa dizer, decisivamente, que não poderá, com certeza, vir a se tornar um assunto de polícia”.

Um dos primeiros textos de magnitude histórica na hierarquia das normas jurídicas a deliberar sobre a concepção de uma força pública encarregada da proteção dos direitos do homem e do cidadão é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Portanto, na França revolucionária, segundo Monjardet (2021), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão consagra dois artigos inteiros à força pública, Arts. 12º e 13º, um fato notável, em um texto reconhecidamente sucinto: a polícia é a única instituição que tem direito a essa atenção.

Sublinha-se que, por muitos séculos, as corporações policiais estiveram a serviço das classes dominantes, agindo como vigia medieval durante as monarquias absolutas, demarcando e administrando o mundo colonial compartimentado e cindido entre duas zonas, conservadas pela violência. E em um período mais recente, defendendo governos ditatoriais, passando a representar os aspectos subterrâneos da tirania e da repressão. Tais incumbências, historicamente atribuídas às forças policiais, perpetuam-se no imaginário social, memórias que até hoje outorgam uma certa opacidade para a compreensão da função social da polícia pela sociedade.

Esse estigma ainda pode ser o responsável pelo contínuo padrão de desconfiança que a população confere às instituições policiais militares. E mesmo que as polícias militares contemporâneas em nada evoquem as imagens do passado, é uma tarefa laboriosa romper com essa mácula. Essa perspectiva harmoniza-se com os argumentos de Bittner (2017), quando busca explicar esse estereótipo do policial:

[...] assim mesmo ele seria encarado com sentimentos no mínimo contraditórios. Também para o folclore moderno, ele é um indivíduo que, de modo ambivalente, é temido e admirado, e não há trabalho de relações públicas que consiga abolir inteiramente o sentimento de que existe algo de dragão no exterminador de dragões [*dragon-slayer*] (Bittner, 2017, p. 99).

Como pode-se observar, os traços históricos e dialéticos também estão presentes na atividade das instituições policiais. Assim como é sabido que os direitos humanos, atualmente conhecidos universalmente como verdades autoevidentes, mesmo que sejam constantemente violados, não são oriundos da natureza, muitos menos surgiram espontaneamente na consciência dos homens, mas, conforme nos relembra Hunt (2009), “sua gestação foi fruto de um longo e tortuoso processo histórico”.

No Brasil, como em alguns outros países sul-americanos, as polícias militares vivenciaram uma crise de identidade (Muniz, 2001). Sobreviveram a todos os regimes políticos e formas de governo estabelecidos no país, incluindo os períodos de exceção, como a ditadura Vargas (1937-1945) e a ditadura militar (1964-1985), e a todas as constituições, até a atual Constituição Cidadã, de 1988. A formação dos policiais militares engloba todo esse percurso. Aprofundaremos esse tema na seção sobre direitos humanos e a formação dos policiais militares do Brasil.

Torna-se necessário um olhar arguto sobre as dimensões do poder capitalista e da violência física e simbólica, que gera assimetrias sociais, por meio de um sistema de dominação-exploração, perpetuando desigualdades consideráveis. Nesse sentido, concordamos com o pensamento de Konder (2014):

As lutas de classes assumem formas extraordinariamente variadas: às vezes são fáceis de ser reconhecidas, são mais ou menos diretas; às vezes, contudo, elas se tornam extremamente complexas e não cabem em interpretações simplistas. Nas sociedades capitalistas, as lutas de classes tendem a assumir formas políticas cada vez mais complicadas (Konder, 2014, p. 32).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi restabelecido o Estado Democrático de Direito no Brasil, assegurando o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça. Além disso, apresenta o conceito de segurança pública como serviço público, e que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. Desse modo, a Lei nº 13.675/2018 cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que apresenta, como um dos seus princípios:

“Art. 4º: São princípios da PNSPDS: III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana” (Brasil, 2018).

A atuação democrática dos órgãos policiais, à medida em que seus efetivos estejam dotados de conhecimento e treinamento sobre direitos humanos, deve oferecer, efetivamente, proteção, segurança e bem-estar à população. E, para cumprir este desiderato, é imperativo que os operadores da segurança pública, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, observem os princípios básicos da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, da Lei nº 14.751, de 2023, dentre outras: “proteção, promoção e respeito aos direitos humanos, inclusive os decorrentes de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil” (Brasil, 2023).

Segundo Souza Neto (2007), a polícia democrática não discrimina, não faz distinções arbitrárias, respeita os direitos individuais, independentemente de classe, etnia e orientação sexual.

Segundo Meirelles (1998), a cortesia é um dos requisitos do serviço público e traduz-se em bom tratamento para com o público. Se faltar, é dever da administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento.

Pretendemos, com essa breve contextualização, chamar a atenção para o pressuposto teórico-metodológico que servirá como quadro de referência da presente pesquisa, que se trata da Psicologia Sócio-histórica, vertente da psicologia que aspira uma análise crítica da realidade do sujeito, que tem Lev Semionovich Vigotski como um de seus principais representantes, o qual, por seu turno, fundamenta-se no materialismo histórico e dialético, de Karl Marx.

Como diz Vigotski (2004, p. 150) – inspirado em Marx e Engels –, “se as coisas fossem diretamente o que parecem, não seria necessária nenhuma pesquisa científica. Essas coisas deveriam ser registradas, contadas, mas não pesquisadas”.

Esta pesquisa de mestrado considera que a investigação do processo de formação dos policiais militares, principalmente no que se refere à disciplina Direitos Humanos, pode contribuir para explicar os conflitos, intolerâncias e excessos cometidos por estes operadores da segurança pública. Segundo Martins (2017, p. 98), “pesquisas demonstram que a polícia, fundamentalmente a militar, quando entra nas comunidades pobres [...], quase sempre age de forma violenta e desproporcional”. Essa crítica que fazemos agora é pensando e olhando o que está acontecendo à luz do presente e refletir: Isso que está acontecendo tende para quê? Qual é a tendência, caso não haja uma reconfiguração dos valores, das atitudes e da função social policial militar? Ressalve-se, a visão de conjunto é sempre provisória e nunca pode pretender

esgotar a realidade a que se refere. E, segundo Konder (2014, p. 36), “a realidade é sempre mais rica do que o conhecimento que temos dela. Há sempre algo que escapa às nossas sínteses; isso, porém, não nos dispensa do esforço de elaborar sínteses, se quisermos entender melhor a nossa realidade”. Assim, surge a seguinte indagação ou problema de pesquisa: Quais as significações dos policiais militares dos batalhões de choque da PMAM concernentes aos direitos humanos e princípios constitucionais para a prestação de um serviço de segurança de excelência na sociedade contemporânea?

Para o processo de apreensão das significações constituídas pelo sujeito frente à realidade com a qual se relaciona, bem como a análise e interpretação dessas informações, utilizamos a proposta metodológica dos núcleos de significação (Aguiar; Ozella, 2006, 2013), (Aguiar; Soares; Machado, 2015), (Aguiar; Aranha; Soares, 2021). Nesta pesquisa, busca-se a necessária articulação entre o objetivo do estudo, a teoria que o embasa e o método, para que o processo se dê de maneira adequada e coerente. Reafirmamos que esse movimento é mediado por categorias fundamentais do método materialista histórico-dialético, como totalidade, contradição e historicidade, além de outras, mais específicas da Psicologia Sócio-histórica, como pensamento, linguagem, sentidos e significados (Aguiar; Soares; Machado, 2015).

“Nossa tarefa, portanto, é apreender as mediações sociais constitutivas do sujeito, saindo assim da aparência, do imediato, e indo em busca do processo, do não dito, do sentido” (Aguiar; Ozella, 2006, p. 225).

Nos ensinamentos de Mészáros (2011), “o verdadeiro objeto do conhecimento – aquele oculto por trás da aparência ilusória”.

A relevância da presente pesquisa consubstancia-se no desafio das instituições policiais, com a realização de processos rigorosos de seleção dos futuros agentes de segurança pública, mas também perpassa pela formação para o exercício amplo das atribuições em uma sociedade multifacetada e, por conseguinte, e tão importante quanto, assegurar a qualificação contínua, tudo isso permeado por currículos ricos, principalmente, de matérias sobre os direitos humanos e Direito Constitucional, visando subordinar as técnicas de policiamento aos valores legais e éticos balizados pelo Estado Democrático brasileiro. “É possível medir o grau de democracia de determinado Estado pelo escrutínio da conduta da sua polícia [...] Tão mais democrático será o país, quão mais respeitosa for sua força pública em relação aos princípios que o balizam” (Rosemberg, 2016, p. 16).

O objetivo geral desta pesquisa é explicar a importância da formação, inicial e continuada, em direitos humanos, para a eficiência da função social dos batalhões de

policciamento de choque do Amazonas. E os objetivos específicos são, deslindar as significações constituídas pelos policiais militares dos batalhões de choque do Amazonas concernentes ao conhecimento em direitos humanos e a sua relação com a atividade policial militar; e propor, como produto, o curso de direitos humanos para oficiais e praças da PMAM, no âmbito do Comando de Policiamento Especializado.

Enfatiza-se que este problema de pesquisa é o mesmo que submetemos para o ingresso neste programa de mestrado. Então, no transcorrer do curso, tivemos a oportunidade de investigar sobre este objeto de estudo, que é a formação inicial e continuada dos policiais militares, principalmente no que diz respeito ao tema direitos humanos. Deste modo, escrevemos dois artigos, os quais encontram-se inseridos no Capítulo 2 desta dissertação.

No primeiro artigo, intitulado “Diagnóstico da Cultura Organizacional da Polícia Militar do Amazonas e suas implicações na desvalorização dos Direitos Humanos”, tivemos acesso às malhas curriculares dos cursos de formação inicial e continuada da PMAM, dados estes fornecidos pelo Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Amazonas (IESP-AM), além de acesso à grade curricular do Curso de Operações Rocam/2016 do 2º BPChq – Rocam. A conclusão que chegamos com este artigo foi a incompatibilidade entre as malhas curriculares dos cursos de formação da PMAM com as orientações da Matriz Curricular Nacional (MCN) (Brasil, 2018).

Um segundo artigo também foi elaborado, com o intuito de realizar uma revisão integrativa da literatura, vislumbrando inferir o estado da arte sobre o tema cultura organizacional das polícias militares e a promoção dos direitos humanos. Para nortear o estudo, formulou-se a seguinte questão: “O que a literatura disponível em meio eletrônico apresenta sobre a responsabilidade do policiamento ostensivo mediante um serviço eficiente e a proteção dos direitos humanos, que vise o resgate da confiança perante a sociedade”? Foram consultadas as seguintes bibliotecas virtuais: Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), SciELO Brasil e a plataforma Google Acadêmico. Foram usados os descritores “polícia militar”, “violação dos direitos humanos” e “cultura organizacional” e, junto à base de busca, foi utilizado o operador booleano “AND” entre os termos descritores de interesse da pesquisa. A busca foi refinada para abranger os últimos quatro anos (2020 a 2023) das publicações dos artigos científicos que compreendem o objeto de estudo. A conclusão suscitada nesta revisão integrativa acredita que todas as reformas destinadas à maximização da eficiência das polícias militares não podem obliterar a sua destinação precípua, que é a melhoria da qualidade de vida da população.

## 1.2 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A cultura e formação policial tão somente voltada ao combate ou controle do crime, mediante uma estratégia reativa, estimulada principalmente para o confronto policial, onde os policiais são pressionados a produzir prisões, com o argumento de que estamos em guerra contra o tráfico de drogas e o crime organizado, tem se demonstrado insuficiente, senão ineficaz, e não justifica as sucessivas violações aos direitos humanos. Tais afirmações estão evidenciadas na matéria jornalística de Machado (2022):

Casos como o de Genivaldo de Jesus Santos, de 38 anos, morto por asfixia em uma abordagem de agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na semana passada em Sergipe, apontam para problemas estruturais das forças de segurança e da sociedade brasileira, como falta de treinamento, controle e tolerância, além de estímulo a abusos e a violência policial como plataforma eleitoral (Machado, 2022, *online*).

A matéria acima mencionada, publicada na British Broadcasting Corporation (BBC) News Brasil em São Paulo, é respaldada pela opinião da dra. Ariadne Lima Natal, pesquisadora do Peace Research Institute Frankfurt (PRIF) da Alemanha e pesquisadora associada ao Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP). Vejamos a afirmação da dra. Ariadne Lima Natal: “Os policiais são treinados para ver o crime em qualquer lugar, para sempre tentar encontrar um criminoso a qualquer custo, para o confronto armado. O policial é a ponta de um sistema direcionado para executar pessoas” (Machado, 2022, *online*).

Trazendo esta questão para a realidade do estado do Amazonas, no dia 22 de dezembro de 2022, a imprensa divulgou a ocorrência de uma chacina na cidade de Manaus: quatro vítimas foram mortas a tiros e tinham sinais de agressão pelo corpo. A notícia agrava-se ainda mais, quando mostra um vídeo em que aparecem 12 policiais militares da Rocam, do 2º BPChq da PMAM, como principais suspeitos do bárbaro crime. No decorrer das investigações realizadas pela Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros (DEHS), mais quatro policiais militares da Rocam tiveram as suas prisões decretadas pela Justiça. Em novembro de 2023, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) acatou a denúncia do Ministério Público do Amazonas contra 14 dos 16 policiais militares da Rocam presos, suspeitos de participarem da chacina tendo como vítima quatro jovens. Os referidos policiais militares passam a ser réus do caso e irão a júri popular (Campinas, 2023, *online*).

Diante desses fatos, podemos depreender que, infelizmente, alguns policiais ainda agem como juízes, júri e carrascos. A violência que se evidencia nesses atos tem relação com os antigos suplícios em praça pública analisados na obra de Foucault (1987, p. 94): “O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela tirania, excesso, sede de vingança e cruel prazer de punir”.

Enfatiza-se, nesta pesquisa, que, na função de gestão estratégica, não podemos nos limitar a tratar tão somente os sintomas dos problemas, é fundamental atingirmos as raízes das questões, buscando soluções estruturais e duradouras. Conforme os ensinamentos de Bittner (2017, p. 170), “frequentemente se diz que a condição *sine qua non* de uma profissão moderna é que seja fundada em um conjunto de conhecimentos técnicos e científicos”.

Dessa forma, entendemos que um dos desafios de nível estratégico das instituições policiais militares é realizar um processo rigoroso de seleção dos futuros agentes de segurança pública, perpassando pela formação para o exercício amplo das atribuições em uma sociedade multifacetada. Além disso, e não menos importante, assegurar a qualificação contínua, tudo isso permeado por currículos ricos, principalmente de matérias sobre os direitos humanos e Direito Constitucional, visando subordinar as técnicas de policiamento aos valores legais, morais e éticos e, assim, formar administradores de conflitos sociais, alicerçados nos princípios e diretrizes da PNSPDS, em particular no princípio da proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana e na diretriz da formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a MCN (Brasil, 2018).

### 1.3 PROBLEMA DE PESQUISA

O aumento dos índices de criminalidade possui relação direta com a sensação de medo e insegurança, visto que os cidadãos, quando saem às ruas da cidade de Manaus, a qualquer momento podem se tornar vítimas da criminalidade, e os casos de violência policial só agravam esse cenário. A violência é cotidiana e explícita e, segundo Iasi (2013), a maior das violências do Estado é o próprio Estado, na medida em que:

Ele é, antes de tudo, uma força que sai da sociedade e se volta contra ela como um poder estranho que a subjuga, um poder que é obrigado a se revestir de aparatos armados, de prisões e de um ordenamento jurídico que legitime a opressão de uma classe sobre outra. [...] Mesmo a violência explícita é cotidiana. Ela é explícita e invisível, se mostra para ocultar-se. No preconceito que segrega, na miséria que aparta, na polícia que prende, tortura e mata, na moradia que se afasta, nas portas que

se fecham, nos olhares que se desviam. Na etiqueta de preço nas coisas feitas em mercadorias que proíbem o acesso ao valor de uso, no mercado de carne humana barata na orgia de valorização do valor, sangue que faz o corpo do capital manter-se vivo (Iasi, 2013, *online*).

Especialmente nas áreas urbanas do país, a sensação de medo e insegurança – objetiva e subjetiva – tem sido experimentada como um grave problema público, devido à expectativa de que qualquer pessoa pode se tornar vítima de crime em qualquer ponto das cidades e em qualquer momento de sua vida cotidiana (Poncioni, 2005).

Nas sociedades democráticas, a crise afeta especialmente a confiança dos cidadãos nas instituições policiais, na sua capacidade em pacificar a sociedade e resolver conflitos nos estritos marcos do Estado Democrático de Direito (Adorno; Peralva, 1997).

Ainda segundo Adorno e Peralva (1997), as regras que regem o trabalho policial são contraditórias, uma vez que se exige dos policiais elevada produtividade, mensurada pelo número de prisões efetuadas e, por outro lado, pretende-se que eles cumpram essa exigência respeitando rigorosamente os ditames legais.

Diante disso, nos propomos a descrever e explicar a importância da formação, inicial e continuada, em direitos humanos, para a eficiência da função social dos batalhões de policiamento de choque do Amazonas. Assim, surge a seguinte indagação: Quais as significações dos policiais militares dos batalhões de choque da PMAM concernentes aos direitos humanos e princípios constitucionais para a prestação de um serviço de segurança de excelência na sociedade contemporânea?

#### 1.4 REVISÃO DA LITERATURA

Quando constituiu as primeiras sociedades, a humanidade, intuitivamente, também teve que estabelecer normas de conduta, com a finalidade de garantir a harmonia de seus concidadãos e, principalmente, o governo teve que monopolizar o uso legítimo da violência. Nas palavras de Weber (1972, p. 56), “[...] devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território - a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado - reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física”.

Para administrar esse uso exclusivo e legítimo da violência, foram criadas forças públicas; a França foi o primeiro Estado-nação a conceber uma força policial moderna desde 1798 (Hobsbawm, 2012, p. 303). Dez anos antes, na sua Declaração dos Direitos do Homem e

do Cidadão, de 1789, a França consagra um capítulo inteiro à força pública, e esse fato é ainda mais notável porque, em um texto reconhecidamente sucinto (apenas 17 artigos), a polícia é a única instituição que tem direito a essa atenção (Monjardet, 2021). Vejamos qual função foi atribuída à força pública francesa na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789 *apud* Comparato, 2019, p. 167): “Art. 12. A garantia dos direitos do homem e do cidadão carece de uma força pública; essa força é portanto, instituída em proveito de todos, e não para a utilidade particular daqueles a quem é confiada”.

Podemos concluir, analisando esse artigo, que existe um vínculo intrínseco entre direitos humanos e forças policiais, uma vez que tais direitos precisam ser protegidos, respeitados e promovidos pelas forças públicas. Caso essa tarefa não seja exercitada pelas forças policiais, estas trairão sua função social.

#### **1.4.1 Evolução histórica dos Direitos Humanos**

Atualmente, podemos desfrutar de direitos que foram conquistados ao longo da história da humanidade, regras sociais que têm o objetivo de proteger a vida e a liberdade, de organizar os cidadãos reunidos em uma sociedade pacífica. Estabelecer um percurso histórico sobre as normas e as leis que gradativamente foram sendo reivindicadas e aperfeiçoadas, e que culminaram com o desenvolvimento dos direitos humanos, é uma tarefa fundamental, com o objetivo de demonstrar que tais direitos não foram obtidos facilmente, mas herdados pelos processos de luta, apropriação e desenvolvimento.

Sobre esse prisma da natureza, fundamento e afirmação histórica dos direitos humanos, Piovesan (2023) defende que:

Como reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem. Como realça Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Simbolizam os direitos humanos, para parafrasear Luigi Ferrajoli, a lei do mais fraco contra a lei do mais forte, na expressão de um contrapoder em face dos absolutismos, advenham do Estado, do setor privado ou mesmo da esfera doméstica (Piovesan, 2023, p. 125).

A descoberta do Cilindro de Ciro, datado de 539 antes de Cristo (a.C.), foi um marco histórico sobre os direitos humanos e digno de atenção, pois, para alguns historiadores, este artefato foi considerado o precursor da Declaração de Direitos Humanos. Foi encontrado em

1879 nas ruínas da Babilônia, na Mesopotâmia (atual Iraque) e, em 1971, a Organização das Nações Unidas (ONU) o traduziu para todos os seus idiomas oficiais.

Vejamos mais detalhes sobre a descoberta do Cilindro de Ciro na pesquisa de Cenati (2019):

A história dos Direitos Humanos remonta ao ano de 539 A.E.C. data do mais antigo documento a fazer referência aos Direitos Humanos, trata-se do “Cilindro de Ciro” no qual consta uma declaração do rei persa Ciro II logo após a sua conquista sobre o reino da Babilônia. Este artefato, descoberto em 1879, foi traduzido para vários idiomas pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1971 e seu conteúdo apresentava ideias inovadoras para o seu tempo, tais como, a liberdade de religião e abolição da escravatura. Por sua noção humanística revolucionária o “Cilindro de Ciro” pode ser considerado a primeira declaração de direitos humanos de que se tem notícia (Cenati, 2019, p. 381).

Ainda sobre a importância histórica do Cilindro de Ciro, que promulga o édito para a libertação e repatriação do povo judeu da Babilônia, na tradução do rei Ciro, segundo Weir (2009, p. 29), “um rei era um pastor, não um lobo”.

Atualmente, o Cilindro de Ciro está exposto no Museu Britânico, em Londres. Vejamos sua tradução na obra de Weir (2009):

Anuncio que respeitarei as tradições, os costumes e as religiões das nações de meu império e nunca deixarei que nenhum de meus governantes e subordinados os depreciem ou insultem enquanto eu viver...Nunca deixarei que ninguém se aposses de propriedades móveis ou fixas de outrem à força, sem remuneração. Enquanto eu estiver vivo, impedirei o trabalho forçado e não pago. Anuncio hoje que todos são livres para escolher uma religião. As pessoas são livres para viver em todas as religiões e para conseguir um emprego, desde que nunca violem os direitos das outras. Ninguém será punido pelas faltas de seus parentes. Impedirei a escravidão e meus governantes e subordinados são obrigados a proibir a troca de homens e mulheres como escravos dentro de seus domínios de governo. Tal tradição deveria ser exterminada em todo o mundo (Weir, 2009, p. 30-31).

Na Idade Média também existe um registro histórico de luta por direitos, quando, no ano de 1215, os barões ingleses se revoltaram contra a tirania do rei da Inglaterra, conhecido como rei João Sem-Terra. A supremacia do poder do rei da Inglaterra sobre os barões, que à época não tinham o direito de participar das decisões tomadas, fazia nascer um sentimento de impotência com relação aos rumos políticos do reino, envolvido em uma guerra contra a França. Em 1204, o rei da França, Felipe Augusto, em uma campanha bélica vitoriosa, toma o ducado da Normandia, que pertencia ao monarca inglês por herança dinástica. Diante da derrota, João Sem-Terra, mais uma vez em decisão monocrática, elevou a cobrança de tributos aos seus barões, mas estes, além de não concordarem, iniciaram uma rebelião contra o rei. Segundo

Comparato (2019, p. 86), “dois anos depois, tendo de enfrentar a revolta armada dos barões, que chegaram a ocupar Londres, o rei foi obrigado a assinar a Magna Carta, como condição para a cessação de hostilidades”.

Ainda de acordo com esse autor, “Aí está a pedra angular para a construção da democracia moderna: o poder dos governantes passa a ser limitado, não apenas por normas superiores, fundadas no costume ou na religião, mas também por direitos subjetivos dos governados” (Comparato, 2019, p. 92).

Esse documento ficou conhecido como a Magna Carta das Liberdades de 1215 e foi considerado o pilar da democracia moderna, no início sendo restrita ao clero e à nobreza, excluindo-se a multidão de servos de todo o gênero. Contudo, ainda segundo as lições de Comparato (2019, p. 92), “representou o primeiro passo para a superação oficial das divisões estamentais, pois o que conta doravante é, antes de tudo, o *status libertatis*, independentemente de qualquer outra condição pessoal”.

Um caso emblemático ocorreu na França de 1762, onde o tribunal da cidade de Toulouse condenou, injustamente, um protestante francês chamado Jean Calas pelo assassinato de seu filho à tortura judicial – o *parlament* o condenou a ser “quebrado vivo”. No suplício da roda, a morte não se seguia imediatamente, e nem se queria que fosse assim, ocorria em dois estágios: primeiro, o carrasco amarrava o condenado a uma cruz em forma de X e, com golpes brutais, esmagava os ossos dos seus antebraços, braços, pernas e coxas. Depois, por meio de um sarilho preso a uma corda ao redor do pescoço, com um assistente posicionado embaixo de um cadafalso, realizava puxões violentos na corda, para deslocar as vértebras do pescoço do condenado. Enquanto isso, o carrasco fustigava a cintura com três golpes fortes da vara de ferro. Após todo esse tormento, o condenado era retirado da cruz e preso a uma roda de carruagem em cima de um poste de cerca de três metros, com os membros fragmentados torturantemente inclinados para trás. Calas morreu ainda afirmando inocência (Hunt, 2009).

Nesse ano de 1762, Rousseau e Voltaire usaram, pela primeira, vez os termos “direitos do homem” (Hunt, 2009, p. 70) e “direito humano” (Hunt, 2009, p. 73), respectivamente. O caso da condenação de Calas protagonizou atenção quando foi adotado por Voltaire alguns meses depois da sua execução. Voltaire arrecadou dinheiro para sua família, escreveu cartas em nome de vários integrantes da família Calas, onde apresentava o ponto de vista de cada um deles sobre a verdade dos fatos, e depois publicou um panfleto e um livro baseados no caso. Voltaire não se indignou inicialmente nem contra a tortura, mas se enfureceu pelo fanatismo religioso que ele concluiu ter motivado a polícia e os juizes. Após toda essa repercussão, o

Conselho Real primeiro anulou os veredictos por razões técnicas em 1763 e 1764 e, por fim, em 1765, votou pela absolvição de todos os envolvidos. Em 1789, o governo revolucionário francês renunciou a todas as formas de tortura judicial (Hunt, 2009).

É possível extrair pelo menos uma lição com o caso de Jean Calas, que a tortura judicial e o suplício – ambos caracterizados essencialmente por materializarem um espetáculo de crueldade em praça pública – tinham o objetivo de reforçar o poder absoluto do Estado e do rei, pois amplificavam o medo do povo, evitando que se revoltassem contra os poderes constituídos àquela época.

No continente americano, a primeira declaração de direitos humanos foi a Declaração de Independência e a Constituição dos Estados Unidos da América (EUA), de 04 de julho de 1776, e, apesar de não ter caráter universal, é um avanço na proteção de direitos à vida, à liberdade e à igualdade aos nascidos nos EUA. “A característica mais notável da Declaração de Independência dos Estados Unidos reside no fato de ser ela o primeiro documento a afirmar os princípios democráticos, na história política moderna” (Comparato, 2019, p. 115).

A Revolução Americana ganhou forças em 1774, com a promulgação pelo Parlamento britânico de um conjunto de leis que oprimiam os colonos, que ficaram conhecidas como leis intoleráveis ou atos coercitivos. Essas leis fecharam o Porto de Boston, proibiram as reuniões e manifestações públicas contra o rei da Inglaterra, então rei Jorge III, e aumentaram o controle militar sobre as colônias. No mesmo ano de 1774, Thomas Jefferson redigiu “A Summary View of the Rights of British America” (Uma visão resumida dos direitos da América britânica) e, nesse documento, se encontram ideias que Jefferson desenvolveria dois anos mais tarde, na Declaração de Independência, conforme apresenta Comparato (2019):

[...] o direito de autodeterminação dos povos livres, fundado na igualdade entre todos os homens, a existência de direitos naturais do ser humano (‘direitos que derivam das leis da natureza e não são doações do primeiro magistrado’) e o princípio da dignidade do povo (‘os reis são servidores, não proprietários do povo’) (Comparato, 2019, p. 114).

A Declaração da Independência dos EUA é o primeiro documento histórico que declara evidente a igualdade entre os homens. Nesse sentido, é importante ressaltar que os direitos humanos estão diretamente ligados ao jusnaturalismo moderno, rompendo, assim, com o direito medieval. Conforme os escritos de Jefferson, e que estão presentes na obra de Hunt (2009, p. 13 e 219): “Consideramos estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade”.

A Revolução Americana repercutiu mundialmente e inspirou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, escrita no auge da Revolução Francesa, em 1789, baseada nos ideais do Iluminismo, pregando a igualdade, a liberdade e a fraternidade. Segundo Bobbio (1992), quanto ao conteúdo, pode-se discutir, porém, quanto à ideia, a influência determinante da declaração americana é algo indiscutível. Foi Lafayette, herói da independência americana, o primeiro a apresentar um projeto de declaração, com um texto elaborado sob a supervisão de Thomas Jefferson, então embaixador dos EUA em Paris.

Mas, diferente da Declaração Americana, que estava mais interessada em firmar a sua independência e estabelecer o seu próprio regime político, a Declaração de Direitos da Revolução Francesa já apresentava um espírito universal.

A declaração francesa de direitos, segundo Duquesnoy (*apud* Comparato, 2019), explicou, com toda clareza, a razão do caráter universal da declaração que ia ser votada:

Uma declaração deve ser de todos os tempos e de todos os povos; as circunstâncias mudam, mas ela deve ser invariável em meio às revoluções. É preciso distinguir as leis e os direitos: as leis são análogas aos costumes, sofrem o influxo do caráter nacional; os direitos são sempre os mesmos (Duquesnoy *apud* Comparato, 2019, p. 143).

Assim, os franceses investiram-se de um propósito universal de libertação dos povos, fazendo com que os desígnios da Revolução partindo da Europa chegassem aos subcontinentes afligidos pelo sistema colonialista. Ainda sobre a declaração francesa, Hunt (2009, p. 17) assevera: “A declaração francesa afirmava categoricamente que a ignorância, a negligência ou o menosprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção governamental”.

O início do século XX foi marcado por dois conflitos de proporção mundial. A Primeira Guerra Mundial, de 1914 a 1918, motivada por disputas imperialistas por territórios e mercados, nacionalismos que geravam rivalidades e alianças militares que dividiam a Europa em dois blocos: a Tríplice Entente e a Tríplice Aliança; seu estopim foi o Atentado de Sarajevo, que provocou a morte do arquiduque Francisco Ferdinando, herdeiro do Império Austro-Húngaro. A Segunda Guerra Mundial, de 1939 a 1945, é considerada a consequência da falta de solução desse primeiro conflito na conferência internacional de Versalhes, das questões suscitadas pela Primeira Guerra Mundial e, de certa forma, a retomada das hostilidades interrompidas em 1918. As tropas alemãs invadiram a Polônia no dia 1º de setembro de 1939, deflagrando, assim, a Segunda Guerra Mundial, que diferiu profundamente da Primeira. Mais países se envolveram na Segunda; enquanto a Primeira provocou o surgimento de quatro milhões de refugiados, a

Segunda gerou dez vezes mais cidadãos deslocados de modo forçado de seus países de origem. Sobre as diferenças entre os dois conflitos mundiais, Comparato (2019) destaca:

Calcula-se que 60 milhões de pessoas foram mortas durante a 2ª Guerra Mundial, a maior parte delas civis, ou seja, seis vezes mais do que no conflito do começo do século, em que as vítimas, em sua quase-totalidade, eram militares. Além disso, enquanto a guerra do início do século provocou o surgimento de cerca de 4 milhões de refugiados, com a cessação das hostilidades na Europa, em maio de 1945, contavam-se mais de 40 milhões de pessoas deslocadas, de modo forçado ou voluntário, dos países onde viviam em meados de 1939 (Comparato, 2019, p. 225).

As batalhas travadas na segunda grande guerra tomaram cada vez mais proporções catastróficas, uma vez que o ataque do Japão à base naval estadunidense de Pearl Harbor motivou a entrada dos EUA na guerra. Nos dias 06 e 09 de agosto de 1945, as tropas norte-americanas lançaram duas bombas atômicas nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki – os únicos ataques dessa natureza já realizados contra alvos humanos até hoje –, ocasionando a morte de, aproximadamente, 140 mil em Hiroshima e 70 mil em Nagasaki, com as bombas denominadas *little boy* e *fat man* (Foguel, 2018).

Esses eventos demonstram o potencial destrutivo relacionado aos avanços científicos e tecnológicos, seja para fins militares ou econômicos, caminhando para o extermínio da humanidade. Sobre os horrores das bombas atômicas, que podem culminar com o “suicídio universal”, entre as demonstrações de força das grandes potências, não pode haver vencedores. Vejamos o que Arendt (2000) nos ensina sobre o assunto:

O ‘apocalíptico’ jogo de xadrez entre as superpotências, ou seja, entre os que manobram no plano mais alto de nossa civilização, está sendo jogado segundo a regra se qualquer um ‘ganhar’ é o ‘fim de ambos’; é um embate sem qualquer semelhança com os outros embates militares precedentes (Arendt, 2000, p. 94).

Diante de tamanhas tragédias, crueldades e atrocidades de toda a sorte, a Declaração Universal do Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, e incorporada ao ordenamento jurídico dos países signatários, traz à luz o princípio supremo de respeito à dignidade humana, sobre qualquer circunstância, e que deverá ser exercido contra todos os poderes estabelecidos. Segundo Piovesan (2010, p. 29), “há um reencontro com o pensamento kantiano, com as ideias de moralidade, dignidade, direito cosmopolita e paz perpétua”.

Comparato (2019) esclarece em que consiste ignorar o princípio da dignidade humana:

[...] O pecado capital contra a dignidade humana consiste, justamente, em considerar e tratar o outro - um indivíduo, uma classe social, um povo - como um ser inferior, sob pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial. Algumas diferenças humanas, aliás, não são deficiências, mas, bem ao contrário, fontes de valores positivos e, como tal, devem ser protegidas e estimuladas (Comparato 2019, p. 234).

É nesse cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos após a segunda grande guerra como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Com efeito, quando os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, torna-se imperativo a reconstrução dos direitos humanos. Nesse entendimento, vejamos as lições de Piovesan (2023):

A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos pela negação do valor da pessoa humana como valor fonte do Direito. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução. Nas palavras de Thomas Buergenthal: O moderno Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno do pós-guerra. Seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e à crença de que parte dessas violações poderia ser prevenida se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse (Piovesan, 2023, p. 316).

Apesar dos esforços da ONU junto à comunidade mundial, a Segunda Guerra Mundial não foi seguida de paz, mas da Guerra Fria e do estabelecimento do complexo trabalhista-industrial-militar (Arendt, 2000). E, por mais que os pavores das bombas atômicas ainda pairassem sobre todo o mundo, não evitou que os povos africanos sofressem com os horrores por trás do verniz civilizacional europeu. Durante o período histórico denominado neocolonialismo, os países europeus, como, por exemplo, Inglaterra, Bélgica, França e Alemanha, se destacam como principais centros industriais neocoloniais, buscando garantir a dominação em territórios de outros continentes, sobretudo na África e na Ásia. Já os EUA tiveram como principal foco a manutenção de sua influência na América Latina.

Muitos são os relatos e descrições das ações ultraviolentas de dominação e exploração dos colonos contra os colonizados. Nas vivências de Frantz Fanon, que era psiquiatra e trabalhou nos hospitais argelinos em meio a uma guerra amarga e violenta contra o colonialismo, retratada de forma memorável em “A batalha de Argel”, dirigido por Gillo Pontecorvo, filme ítalo-argentino do gênero “drama histórico” e “guerra”, lançado em 1966, que o exército dos EUA usa em treinamento contra insurgências (Harvey, 2016).

O sistema colonialista cria uma lógica cruel, que desumaniza os povos oprimidos, em conformidade com as lições dos ilustres professores Pires, Queiroz e Nascimento, que prefaciaram a obra icônica “Os Condenados da Terra”, traduzida para o português (Fanon, 2022):

O empreendimento colonial fez nascer a ideia de humanidade, elaborada a partir dos alvos da violência total. A humanidade foi reduzida a um atributo exclusivo, a partir da experiência de quem é branco, de ascendência europeia, cisgênero, heterossexual, cristão, proprietário, sem deficiência, tudo no masculino. E é exatamente a partir do contingente que sobra, e que não pode *ser*, que Fanon se dedicou a pensar os efeitos da experiência colonial no continente africano e na diáspora (Fanon, 2022, p. 12).

A violência é administrada através da compartimentação do mundo colonial, cindido em dois, cujo corte é indicado pelas casernas e postos policiais, pelas cercas de arame farpado e pelas batidas militares. “É desnecessário lembrar a existência de cidades nativas e cidades europeias, de escolas para nativos e de escolas para europeus, assim como não é necessário lembrar a existência do apartheid na África do Sul” (Fanon, 2022, p. 33-34).

Aqui, o porta-voz da violência sobre o colonizado e autorizado pelo colono é o corpo militar, que defende o invasor e faz sofrer, penalizando a todo o momento o colonizado. “A linha divisória, a fronteira, é indicada pelos quartéis e delegacias de polícia. Nas colônias, o interlocutor válido e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão, é o policial ou o soldado” (Fanon, 2022, p. 34).

A violência, para Fanon, é uma besta bifronte. Ela é fundante e mantenedora do mundo binariamente cindido entre duas zonas do *ser* e do *não ser*. O colono infringe tanto a violência física quanto imprime uma violência psicológica ao colonizado, e esta última é através do uso da linguagem, quando ameaça que, se deixar o território por ele colonizado, volta ao estado de extrema pobreza, ou à “Idade Média”. Vejamos essa explicação nas palavras do próprio Fanon (2022):

Em sua zona, o opressor faz existir o movimento, movimento de dominação, de exploração, de pilhagem. Na outra zona, a coisa colonizada, oprimida, pilhada, alimenta como pode esse movimento, que vai sem transição das margens do território aos palácios e às docas da ‘metrópole’. Nessa zona inerte, a superfície é calma, a palmeira balança na frente das nuvens, ondas do mar ricocheteiam nas pedras, as matérias-primas vão e vêm, legitimando a presença do colono, ao passo que, de cócoras, mais morto do que vivo, o colonizado se eterniza no mesmo sonho de sempre. O colono faz história. Sua vida é uma epopeia, uma odisseia, ele é o começo absoluto: ‘Esta terra fomos nós que a fizemos’. Ele é a causa contínua: ‘Se nós partirmos, tudo estará perdido, esta terra retornará à Idade Média’. Diante dele, seres entorpecidos, minados interiormente pelas febres e os ‘costumes ancestrais’, compõem um quadro quase mineral no dinamismo inovador do mercantilismo colonial (Fanon, 2022, p. 47).

Nesse contexto é oportuno tratarmos dos conceitos de biopolítica e biopoder introduzidos por Michel Foucault, na sua obra intitulada “Em defesa da Sociedade”, livro editado em 11 aulas do sociólogo francês, datadas de 1976. Nessa obra, Foucault afirma que o Estado moderno teve sua origem por meio das “guerras das raças”. Polemizando com as teorias da soberania e do contrato social, Foucault mostra que o Estado moderno não nasceu a partir da instauração da universalidade da lei e da justiça, mas a partir de uma história oculta, que está na base do racismo moderno: o discurso da “guerra das raças” do século XVII (Alves, 2002).

No século XVII, a guerra das raças foi um discurso histórico oposto à teoria jusnaturalista do poder, mostrando que o poder não procede dos direitos legítimos da soberania ou do contrato social, mas das lutas, das batalhas, do direito de conquista, da barbárie instituída. “A lei não nasce da natureza, junto das fontes frequentadas pelos primeiros pastores (...) a lei nasce das cidades incendiadas, das terras devastadas; ela nasce com os famosos inocentes que agonizam no dia que está raiando” (Foucault, 1999, p. 59).

É certo que os Estados modernos se constituíram através desta biopolítica e desse biopoder. Países europeus enriqueceram dominando e explorando os povos africanos e asiáticos, tanto em seus territórios como fora deles. Segundo Bento (2022, p. 29), “entre 1500 e 1900, a colonização europeia movimentou 18 milhões de africanos escravizados pelo mundo”.

Ainda segundo a autora Cida Bento, “um escravizado trabalhando na plantação, na colônia, chegava a ser até 130 vezes mais lucrativo para a Inglaterra do que um inglês trabalhando no próprio país” (Bento, 2022, p. 29).

Essas histórias foram marcadas profundamente pela crueldade contra as populações negras, que eram vistas como ameaça aos interesses dos europeus. Os conceitos de biopolítica e biopoder são interligados aos conceitos de necropoder e necropolítica, adotados pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, considerando que foi na experiência colonial que se estabeleceu de forma originária a síntese entre “massacre e burocracia” (Mbembe, 2018, p. 32). Nesse contexto colonial, se estabelece uma relação desigual, ao mesmo tempo em que se afirma a desigualdade de poder sobre a vida, e mesmo que se tente, é impossível justificar as barbaridades a que os povos colonizados foram submetidos. Sobre essa contradição extrema entre massacre e burocracia nas colônias, seguimos às lições de Mbembe (2018):

Mas isso não significa que, no pensamento filosófico moderno, bem como na prática e imaginação política europeia, a colônia represente o lugar onde a soberania consiste fundamentalmente no exercício do poder fora da lei (*ab legibus solutus*) e onde a ‘paz’ frequentemente assume a forma de uma ‘guerra sem fim’ (Mbembe, 2018, p. 37).

As potências capitalistas imperialistas parasitárias consolidam a partilha do mundo colonial – e o meio disso foi a guerra –, configurando uma dualidade articulada de formas aparentemente opostas: democracia no centro e ditadura na periferia, ou seja, democracia para os países imperialistas e ditadura para os países colonizados.

Vejamos o que Iasi (2022) leciona sobre essa explícita forma de barbárie nas periferias coloniais:

[...] a periferia passa a vivenciar formas explícitas de barbárie, como se vê na generalização da guerra de rapina imperialista na Síria, no desmonte de países como a Líbia, na destruição da África, no triste cenário da América Latina etc. No processo tradicional de guerra e conquista, uma potência invade outra nação e a ocupa militarmente, colocando sua população a seu serviço, saqueia suas riquezas, impõe formas de governo sob seu controle, impõe sua cultura. Hoje presenciamos uma situação inusitada. Nossos países estão ocupados, nossas populações escravizadas pelo amo do capital, nossos governos são ficções que, servil e docilmente, se curvam às demandas dos organismos econômicos mundiais e de seus planos de ‘austeridade’, enquanto a riqueza produzida sangra para o centro do sistema, deixando atrás de si um rastro de destruição e miséria (Iasi, 2022, p. 34).

Posteriormente, muitas outras guerras ocorreram e, atualmente, o mundo vivencia a guerra da Rússia contra a Ucrânia, de Israel contra o Hamas, bem como outros conflitos internos, como o caso de El Salvador, o que aponta para a ilusão kantiana da paz perpétua, conforme a humanidade conhece mais a guerra do que a paz. Este fato nos remete ao *ethos* dos direitos humanos e, naturalmente, é necessário não esquecer que um *ethos* representa o mundo do dever ser. O mundo real nos oferece, infelizmente, um espetáculo muito diferente.

“A liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser” (Bobbio, 1992, p. 17).

Assim, os direitos humanos devem ser ininterruptamente protegidos e promovidos, por e para todos os cidadãos. O reconhecimento e a proteção dos direitos humanos são a base das constituições democráticas. Todo esse cenário implica, naturalmente, na seguinte questão: Quem são os responsáveis legais por garantir o cumprimento dos direitos humanos? E esta atribuição recai justamente sobre o campo da segurança pública, como a Polícia Federal (PF), polícias civis e militares, polícias penais e os bombeiros militares, principais responsáveis por garantir que as pessoas não tenham seus direitos fundamentais violados.

### 1.4.2 A importância da polícia

A importância da polícia pode ser resumida nas célebres frases de Honoré de Balzac – “os governos passam, as sociedades morrem, mas a polícia é eterna”, do original, *les gouvernements passent, les sociétés périssent, la police est éternelle* (Le Crère, 1896, p. 3 *apud* Lazzarini, 1997, p. 15) – e Friedrich Nietzsche – “você diz que acredita na necessidade da religião. Seja sincero, você acredita mesmo é na necessidade da polícia”. É verdadeiro dizer que a sociedade e o Estado não podem estar dissociados da polícia, uma vez que sua própria origem deriva da organização social, portanto, essencial à sua manutenção. Assim, desde que os indivíduos conceberam a ideia de governo, ou de um poder que suplantasse o individualismo, para promover o bem-estar e a segurança dos grupos sociais, a atividade de polícia surgiu como decorrência natural.

A palavra polícia data, segundo vários historiadores, da Antiguidade Clássica greco-romana, com o vocábulo *politeia* dos gregos e *politia* dos romanos, com o significado de governo ou administração das cidades-estado. Vejamos a etimologia da palavra polícia, segundo Afonso (2018):

[...] o termo polícia tem origem no latim ‘*politia*’ (que resulta da palavra ‘*polis*’, que significa *cidade*), um conceito que deriva da latinização do vocábulo grego ‘*politeia*’ (Πολιτεία) que, ao longo dos tempos, assimilou várias significações: governo ou Constituição da Cidade-estado, comunidade, bem-comum, direitos ou privilégios dos cidadãos, cidadania, administração, política, medida política, tradição, costume ou maneira de viver. Para os romanos, que o tomaram de empréstimo, o termo ‘*politia*’ comporta duas significações: o de *res publica* (coisa pública) e o de *civitas* (como sentido de ‘negócios da Cidade’), resumindo-se ao conceito de política, isto é, aquilo que pertence ao governo da Cidade (Afonso, 2018, p. 216).

Nos ensinamentos de Bova (2004, p. 944 *apud* Pereira, 2019, p. 34): “De início, a Polícia configurava o conjunto das instituições necessárias ao funcionamento e à conservação da cidade-Estado”. Essa é uma percepção que resulta de um primeiro significado etimológico e se identifica com a aproximação semântica referida por Jean-Claude Monet (2006), segundo o qual:

[...] existe comum acordo em ligar o termo ‘polícia’ - assim como ‘política’ - ao grego *politeia*. Até Aristóteles, com algumas variações, o termo remete de um lado à Cidade [polis], enquanto entidade distinta das outras comunidades políticas, de outro aquilo que mantém a Cidade em sua unidade, a saber: a arte de governar. A partir de Platão e Aristóteles, o conceito muda de conteúdo e remete a duas ordens de realidades: primeiramente, designa esse conjunto de leis e de regras que concerne à administração geral da Cidade, isto é, a ordem pública, a moralidade, a salubridade, os

abastecimentos; além disso, remete a esses ‘guardiães da lei’ de que fala Platão em *A República*, encarregados de fazer respeitar essa regulamentação. (...) Os romanos tomam de empréstimo aos gregos o termo *politeia* (que corresponde para eles a dois conceitos, o de *res publica*, a ‘coisa pública’, e o de *civitas*, que designa os ‘negócios da cidade’), mas o latinizam para *politia*, derivado da palavra *polis*, que significa ‘cidade’. Paralelamente, seus juristas dão um conteúdo e um lugar específicos à noção de ‘polícia’, em construções teóricas que visam a justificar a soberania absoluta do Estado imperial sobre seus súditos (Monet, 2006, p. 20).

Explicando essa definição, ressalta-se que a função da polícia é, na realidade, uma atividade orientada a consolidar a ordem pública e, conseqüentemente, o estado das relações de força entre classes e grupos sociais.

Segundo Garriott (2018), o termo “polícia” teve gênese no discurso político ocidental no remoto século XIII. Comumente aludido ao termo francês *police*, que foi usado para capturar o significado no termo latino *politea* (grego, *politeia*), a fonte tanto de polícia quanto de política em inglês.

A polícia é a manifestação mais perfeita do poder público inerente à sociedade e ao governo, uma vez que sua finalidade é assegurar a própria estabilidade e proteger a ordem social. Moraes (1992, p. 24) define polícia “como a prática de todos os meios de ordem de segurança e de tranquilidade pública. A polícia é um meio de conservação para a sociedade”.

As ideias de lei, jurisprudência, justiça e polícia possuem correspondências e imbricamento e são de competência do Estado. Nos ensinamentos de Smith (1996), a “Riqueza das Nações”, na parte das preleções sobre “Jurisprudência”, que denominou “Polícia, Receita e Armas”, sendo que o resto da “Jurisprudência” é constituído pela “Justiça” e pelas “Leis das Nações”. Assim, “os quatro grandes objetos da Lei são a Justiça, a Polícia, a Receita e as Armas” (Smith, 1996, p. 28).

Para Adam Smith, as funções da polícia eram bastante amplas. Em uma série de palestras que precederam a publicação de *A riqueza das nações*, este proeminente filósofo e economista escocês fornece uma breve etimologia *cum* genealogia do termo “polícia”, como apresenta Dubber (2004 *apud* Garriott, 2018):

Polícia, a palavra, foi tomada de empréstimo pelos ingleses diretamente do francês, ainda que derive originalmente do grego *politeia*, significando políticas, a política, ou a regulação de um governo em geral. Contudo, agora é geralmente restrita à regulação das partes inferiores do mesmo. Compreende, em geral, três coisas: a atenção prestada pelo público à limpeza das estradas, ruas etc.; segundo, segurança; e, em terceiro lugar, os baixos preços - ou abundância, que é sua fonte constante. Quando o Sr. Lamonion foi constituído Intendente de Paris, ele foi informado pelos oficiais de que o rei exigira três coisas dele, que ele deveria prover *netteté* [limpeza], *sureté* [segurança pública], e *bon marché* [baixos preços] na cidade... A *netteté* de um país considera as regulamentações feitas a fim de preservar a limpeza das estradas, das

ruas etc., impedindo os efeitos das substâncias estragadas e putrefatas [...]. A segurança do povo é objeto do segundo ramo da polícia, isto é, a prevenção de todos os crimes e perturbações que possam interromper a relação ou destruir a paz da sociedade por meio de ataques violentos. Em geral, o melhor meio de realizar esse desejável fim é a execução rigorosa, severa e exemplar de leis devidamente formuladas para a prevenção de crimes e o estabelecimento da paz do Estado. - Outros métodos são, às vezes, adotados mais diretamente para tal fim - de impacto mais imediato para as pessoas infratoras. Há muito disso nas cidades francesas. Cada uma tem uma força de civis nomeados ou guarda da cidade que patrulha as ruas e, desse modo, intimida os habitantes de tentar qualquer crime e torna a fuga de um assassino ou ladrão mais difícil, além de contribuir para a extinção de incêndios ou outros acidentes perigosos (Dubber, 2004, p. 1036-1037 *apud* Garriott, 2018, p. 29).

Uma obra importante sobre a “política da polícia” foi escrita por Robert Reiner, um renomado criminologista e professor emérito da London School of Economics and Political Science (LSE), universidade pública britânica, constituinte da Universidade de Londres. Em seu livro de título em inglês *The politics of the police*, Reiner (2010, p. 3) afirma que “A época contemporânea é marcada pelo “fetichismo policial” referindo-se a suposição ideológica de que a polícia é um pré-requisito funcional da ordem social, de modo que, sem uma força policial, a consequência seria o caos”.

Na obra organizada por William Garriott (2018), em seu prefácio escrito por John L. Comaroff, professor *Hugh K. Foster* (titular) de estudos Afro-americanos de Antropologia na Universidade de Harvard, Comaroff afirma que, em relação à forma que as perspectivas antropológicas têm assumido sobre o policiamento, parecem ter sofrido múltipla influência de quatro amplos fundamentos teóricos, que são de grande relevância para esta pesquisa, uma vez que nos permitem avançar com contributos expressivos, tão fundamentais e sensíveis para a teoria social e cultural. Nas palavras de Durão (2018, p. 9 *apud* Garriott, 2018), “o texto de abertura da coletânea, escrito por John L. Comaroff, percorre as linhas de força e limites das grandes teorias sociais que temos ao dispor sobre o Estado e a polícia”.

O primeiro fundamento ou teoria perquirida por Comaroff deriva da tradicional e ortodoxa obra de Max Weber, “A política como vocação”, em que o sociólogo alemão denominou o Estado como uma comunidade humana detentora do monopólio do uso legítimo da força física. Contudo, Comaroff apresenta um entendimento crítico sobre esta máxima de Weber, apontando para o caráter elusivo dessa “legitimação” do uso da força, já que, historicamente, outros entes não estatais também detinham suas próprias forças policiais. Vejamos os ensinamentos do próprio Comaroff (2018 *apud* Garriott, 2018):

Isso ocorre a despeito do fato de que, historicamente, houve muitas exceções e exclusões: companhias imperiais e outros empreendimentos coloniais de larga escala, por exemplo, frequentemente possuíam suas próprias forças policiais (ver, por

exemplo, Worger, 1987) - assim como corporações devotadas aos enclaves de atividades extrativistas na África pós-colonial (Ferguson, 2006, p. 37) - com pouca ou nenhuma supervisão do Estado (Comaroff, 2018, p. 13 *apud* Garriott, 2018).

O segundo fundamento teórico é extraído da obra de Walter Benjamin, “Para uma crítica da violência”, onde o autor afirma que a violência policial pode existir para fins legais, na medida em que seja inerente ao exercício de um direito fundamental. Porém, quando as capacidades do direito e do Estado se esgotam, a polícia acaba por intervir “onde não existe situação legal clara” (Garriott, 2018, p. 14).

A violência policial deve preservar a lei, ou seja, consiste no uso da violência como meio para fins legais. Este é para Benjamin o poder de revide do Estado, a violência que preserva a lei não precisa assumir a forma de uma punição de fato, em vez disso, a ameaça de violência deve persuadir qualquer um que não se submeta à lei.

Assim, para Walter Benjamin, a crítica da violência trata-se de uma crítica da violência do direito, que o Estado exerce por instaurar e manter o *status* vinculante que o direito impõe sobre quem está a ele sujeito. E a violência que mantém o direito é exercida pelos tribunais e, certamente, pela polícia (Butler, 2020).

Segundo Garriott (2018), quando a polícia ultrapassa o limite entre manter a lei e fazê-la, acaba por criar uma “lei” da polícia, a qual marca o ponto em que o Estado já não pode garantir através do sistema legal os fins empíricos que deseja obter a todo custo.

E quando se trata dessa “lei” policial, vemos o que leciona Benjamin na obra de Garriott (2018):

Walter Benjamin conduz a discussão em uma direção diferente, descrevendo a instituição policial como inerentemente ignóbil porque sua autoridade discricionária lhe permite ‘fazer leis’ mediante uma prática *ad hoc* em vez de simplesmente impor ou preservar a lei (Garriot, 2018, p. 174).

O terceiro fundamento teórico busca uma explicação no ponto de interseção entre o material, o histórico e o social, na medida em que é marxista em sua genealogia, situa a origem do policiamento moderno nas lutas de classe e relações de propriedade (Comaroff, 2018 *apud* Garriott, 2018, p. 15).

A criação das primeiras forças policiais modernas europeias e frequentemente nacionais datam: “na França, desde 1798; na Irlanda, a partir de 1823; na Inglaterra, desde 1829; na Espanha (a Guarda Civil), a partir de 1844” (Hobsbawm, 2012, p. 303). Durante a Revolução Industrial e a Revolução Francesa, basicamente, para o historiador marxista britânico Eric

Hobsbawm, as origens do policiamento moderno coincidem com a era das revoluções (1789-1848) e, conseqüentemente, com o triunfo burguês (Hobsbawm, 2012).

Nesse sentido, a ênfase do policiamento está na primazia da propriedade privada e, conseqüentemente, o individualismo possessivo, sobretudo a propriedade privada como o mais inviolável direito dos cidadãos, como fundamento do bem comum, como base para a ordem pública, do autodomínio ético e da sociedade privada; a propriedade privada como a infraestrutura da nação modernista e de sua economia moral (Thompson, 1993 *apud* Garriott, 2018).

Ainda, segundo Comaroff (2018 *apud* Garriott, 2018), a teoria marxista explica o Estado moderno, o monopólio sobre o emprego da força e, concomitantemente, a função da polícia nesse contexto:

[...] da propriedade daqueles que, como se disse – com base no jovem Marx-, controlavam tanto os corredores do poder quanto os meios de produção. Foi assim que um monopólio sobre o emprego da força legítima, a função do policiamento, se transformou em uma prerrogativa do Estado capitalista modernista – não como um elemento intrínseco deste, mas no processo de sua emergência como formação social, fundada em um regime de propriedade historicamente particular, dialeticamente vinculado a uma ordem de relações entre classes de cidadãos (Comaroff, 2018 *apud* Garriot 2018, p. 16).

O quarto fundamento teórico se inspira nas primeiras obras de Michel Foucault., “Vigiar e punir: nascimento da prisão” (1975) e “Microfísica do poder” (1979), que situam a arqueologia do sujeito moderno e da sujeição moderna. Foucault coloca as questões do problema da população e a questão de governo, em que faz deferência à relação de segurança, população e governo, em direção a uma microfísica administrativa da vigilância cotidiana, do poder, do direito, da verdade e da sociedade disciplinar (Ferreirinha; Raitz, 2010).

Foucault discorre que as relações de poder postas, seja pelas instituições, escolas, prisões, quartéis, foram marcadas pela disciplina, “mas a disciplina traz consigo uma maneira específica de punir, que é apenas um modelo reduzido do tribunal” (Foucault, 2008, p. 149). E é pela disciplina que as relações de poder se tornam mais facilmente observáveis, já que na disciplina se estabelecem as relações: opressor-oprimido, mandante-mandatário, persuasivo-persuadido, e tantas quantas forem as relações que exprimam comando e comandados (Ferreirinha; Raitz, 2010).

Para Comaroff (2018 *apud* Garriott, 2018), a polícia e o policiamento, com base nesses pressupostos foucaultianos, assumem as seguintes características:

O policiamento, dessa perspectiva, excede o trabalho da polícia *per se*. Ele é difuso, imiscuindo-se em toda a parte na ordem social e institucional. A polícia, por sua vez, é crescentemente banalizada: é redefinida como uma agência pública benigna, com *slogans* como ‘Servir e Proteger’. Sua antropologia criminal enfatiza a ‘comunidade’, que se torna tanto objeto quanto sujeito de supervisão e coação [...] (Comaroff, 2018 *apud* Garriot 2018, p. 17).

Nos EUA, uma cadeira de “lei e polícia” foi estabelecida por Thomas Jefferson como uma de oito cátedras na faculdade de William & Mary. Ela substituiu várias cátedras originais, incluindo uma de divindade (Dubber, 2004, p. 1279 *apud* Garriott, 2018, p. 30).

A polícia é um componente importantíssimo nas operações de paz contemporâneas em nações estrangeiras, conforme leciona Garriott (2018):

Ao longo da última década, as Nações Unidas investiram cada vez mais tempo e recursos no desenvolvimento da sua força policial. Isso foi apresentado não como um novo serviço prestado pela ONU, mas como uma forma de a organização atender melhor à sua função tradicional em meio a uma mudança no cenário social e político (ONU, 2011). Em 1994, apenas 1.677 agentes da polícia da ONU foram convocados. A partir de 2011, a ONU tinha mais de 14 mil policiais recrutados de 86 países posicionados em situações de conflito e pós-conflito em todo o mundo. As funções desempenhadas pela polícia da ONU são diversas e expandiram-se nas últimas décadas. Elas vão desde a reconstrução da infraestrutura de segurança dos países de acolhimento até a proteção daqueles em perigo (Garriott, 2018, p. 41).

Essa atuação das forças policiais das Nações Unidas, denominadas *Peacekeeping*, em situações de conflito e pós-conflito demonstra que a função social das polícias vai muito além do controle social e da criminalidade, tornando-se central para a intervenção internacional. Segundo a ONU (2024), as operações *Peacekeeping* ajudam os países a navegarem no difícil caminho do conflito para a paz. Temos pontos fortes únicos, incluindo legitimidade, compartilhamento de encargos e capacidade de enviar tropas e policiais de todo o mundo, integrando-os com forças de paz civis para atender a uma série de mandatos estabelecidos pelo Conselho de Segurança da ONU e pela Assembleia Geral.

A polícia se tornou de fato tão fundamental para o pensamento contemporâneo sobre a sociedade que uma importante publicação recente da corporação Rand (laboratório de ideias, gabinete estratégico norte-americano de política global sem fins lucrativos criado em 1948), *The Beginner's Guide to Nation-Building*, ou “O Guia do Iniciante para a Construção da Nação” (um “manual” para a criação de uma nova nação e, portanto, uma espécie de mitologia da criação estatal moderna), recomenda o estabelecimento da polícia como a primeira medida após a intervenção militar por uma força externa, antes de abordar questões de ajuda humanitária, democratização ou governança (Dobbins *et al.*, 2007 *apud* Garriott, 2018).

### 1.4.3 A função social da polícia

A polícia compreende a instituição responsável por prevenir e reprimir o crime, com o objetivo maior de proteger a vida e a liberdade, garantindo a ordem pública e a paz social. A polícia, em seu ideal de bem servir, deve ser tranquila na sua atuação, comedida nas suas ações, presente em todo lugar e sempre protetora, velando pelo progresso da sociedade, dos bons costumes, do bem-estar do povo e pela harmonia geral. Conforme leciona Egon Bittner, sociólogo que escreveu várias obras sobre o policiamento moderno, a despeito das funções do policiamento, a maior parte das ações policiais não tem qualquer relação com o policiamento criminal. Por outro lado, ainda segundo Bittner (2017), a maior parte das funções sociais dos policiais:

São consideradas de manutenção da paz, manutenção da ordem, ou simplesmente prestação de serviço social. [...] O policiamento sempre incluiu um grande número de atividades em que pessoas com problema eram ajudadas, pessoas que poderiam criar problemas eram controladas, situações críticas eram enfrentadas e conflitos eram resolvidos (Bittner, 2017, p. 261).

Ainda segundo Bittner (1990, p. 226, *apud* Monjardet, 2021, p. 21), ao definir a função da polícia, sucintamente: “A polícia nada mais é que um mecanismo de distribuição, na sociedade, de uma força justificada por uma situação”. E, em seguida, Bittner (1990 *apud* Monjardet, 2021), desenvolve esse conceito:

O papel da polícia é tratar de todos os tipos de problemas humanos quando sua solução necessite ou possa necessitar do emprego da força - e na medida em que isso ocorra - , no lugar e no momento em que tais problemas surgem. É isso que dá homogeneidade a atividades tão variadas quanto conduzir o prefeito ao aeroporto, prender um bandido, retirar um bêbado de um bar, conter uma multidão, cuidar de crianças perdidas, administrar primeiros socorros e separar brigas de casal (Bittner, 1990, p. 230 *apud* Monjardet, 2021, p. 21).

Mas para manter a paz social e a ordem pública os policiais, por disposição do próprio mandato policial, são autorizados a lidar com crimes contra a pessoa e propriedades, como, por exemplo, homicídios, assaltos, roubo à mão armada, latrocínios, sequestros e arrombamentos. Pela sua longa experiência, a polícia desenvolveu procedimentos, habilidades especiais e recursos para combater tais tipos de crimes. Ao enfrentá-los, os policiais têm autorização e, se necessário, podem utilizar a força para neutralizar a ameaça (Bittner, 2017).

A polícia, segundo Dominique Monjardet (2021), “é uma maquete do social”:

Há assim uma aparência de paradoxo da instituição policial: essencialmente opaca em sua organização e funcionamento, opondo à mudança prescrita do exterior uma inércia eficaz, ela é ao mesmo tempo um notável indicador das determinações sociais e das relações sociais que a fundamentam e a formam. Essa caixa-preta é uma fiel representação da sociedade, uma maquete do social (Monjardet, 2021, p. 290).

Um movimento dialético pode ser identificado quando analisamos a função social da polícia, uma vez que, de um lado, está o Estado, a quem atribui-se o encargo de sua criação e manutenção, e que utiliza da mesma polícia para exercer poder sobre a sociedade, atribuindo à polícia um papel e uma missão de instrumento de poder que não deixam de ter raízes históricas. No polo oposto, temos a mesma sociedade, que requisita a proteção policial e, com isso, a aceção da polícia como serviço público (Monjardet, 2021).

Em virtude dos problemas sociais, a polícia ganhou uma relevância muito especial. Dessa forma, por mais diferentes que sejam, as polícias lidam, precipuamente, com a violência social e, em particular, com aquela que mora no coração do homem – ponto de nascedouro e transição ao social com mediação das instituições de Estado. É nessa urgência em que a polícia nasce, visando responder a um problema demasiadamente humano, e a violência radical deve encontrar sentido em sua transformação histórica ou cultural (Leal, 2016).

Sendo assim, podemos dizer que a civilização vive e evolui por meio da violência, e são os meios de contê-la que renovam a expectativa da vida social, que vem junto à restauração da ordem. Nas palavras de Leal (2016, p. 39) “Violência e ordem, numa dialética civilizatória sem fim”. A polícia projeta a lei sobre a conduta anticivilizacional, antes, propriamente de sê-la objeto de sanção legal codificada. Como se a lei positiva retornasse à ação policial, respaldando-a após seu controle pró-civilidade e convívio social.

Acompanhe a esclarecedora passagem de Nietzsche (2012) abaixo, que se aplica às funções do policial na luta por um controle civilizatório:

Tomar a seu serviço, a modo de tentativa, um por um e passo a passo, tudo aquilo que é terrível - assim quer a tarefa da cultura. Mas até que ela seja forte o suficiente para isso, ela tem que combater, moderar, velar, em certas circunstâncias, maldizer e destruir. Por toda parte onde uma cultura coloca seu mal, ela expressa com isso uma relação de temor: sua fraqueza se denuncia. Em si, todo Bem é um Mal de outrora tomado em serviço [...] O domínio sobre as paixões, não seu enfraquecimento ou extirpação! Quanto maior é a força dominante de nossa vontade, tanto mais liberdade pode ser dada às paixões. O grande homem é grande pelo espaço de liberdade de suas paixões: mas ele é suficientemente forte para fazer desses monstros seus animais domésticos [...] (Nietzsche, 2012, p. 320).

Escrevendo no contexto latino-americano, Bailey e Dammert (2006) explicam essa ênfase, colocando a polícia no centro da própria democracia (Bailey; Dammert):

[Polícia] é a presença ativa e visível da governança democrática. Seu respeito, ou a falta dele, por direitos civis e humanos define o tom das relações governo-sociedade civil. E sua eficácia na prevenção e na repressão do crime é uma medida crucial da competência do governo, o que, por sua vez, afeta a legitimidade da democracia como regime político (Bailey; Dammert, 2006, p. 2).

É necessário que a era dos direitos não finde com retrocessos civilizacionais. O Estado Democrático de Direito deve ser avidamente tutelado, no sentido de garantir o princípio da dignidade humana de forma equânime, e essa função recai precipuamente sobre as forças policiais. “É possível medir o grau de democracia de determinado Estado pelo escrutínio da conduta da sua polícia [...] Tão mais democrático será o país, quão mais respeitosa for sua força pública em relação aos princípios que o balizam” (Rosemberg, 2016, p. 16).

Uma pesquisa mencionada por Silvia Lane, que, no seu entender, revela as implicações políticas da Psicologia com clareza, é a dissertação de Mestrado de Fernando Ponte de Souza (1983), intitulada “Política e Metodologia de Pesquisa Crítica em Psicologia Social: narrativa de um caso”. Fernando Sousa descreve e explica a intervenção em um município vizinho de São Paulo, procurando compreender a violência como fenômeno social. Consideremos este parágrafo de sua introdução:

A questão é interdisciplinar na medida que a violência insere-se na consciência do sujeito, especialmente na do trabalhador. O que exige captar as formas de violência nas suas causas e como ela é articulada na consciência para compreender o seu código de ação cotidiana. Entende-se aí, o processo psicológico não separado do histórico-social (Souza, 1983, p. 13).

Ainda sobre a pesquisa de Sousa (1983), no que concerne à questão da violência policial e dos criminosos, concluiu-se que a violência se estendia por uma multiplicidade de domínios das relações sociais. Silva (2020):

Os moradores se reuniam para discutir a ação policial no bairro, procurando influenciar as condições cotidianas de vida. Ao longo das reuniões, chegavam juntos à conclusão de que a violência não estava apenas nas ações da polícia e dos delinquentes, mas na vida que levavam, incluindo salário, educação, saúde, relações familiares, etc., ou seja, a violência estava na lógica das instituições sociais e não apenas nos indivíduos (Silva, 2020, p. 96).

A segurança é uma necessidade fundamental do homem. É tão fundamental que, quando não satisfeita, eleva a tensão individual e coletiva, causando, não raro, a ruptura do equilíbrio do organismo ou da estabilidade social. Em uma sociedade que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi restabelecido o Estado

Democrático de Direito no Brasil, assegurando o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (Brasil, 2023a).

A Constituição Federal de 1988, além de estabelecer o direito à segurança como um dos direitos individuais fundamentais, definido no *caput* do Art. 5º, e também como direito social, elencado no *caput* do Art. 6º, traz um capítulo intitulado “Da segurança pública”, composto pelo Art. 144, o qual prevê que: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

A atuação democrática dos órgãos policiais deve oferecer efetivamente proteção, segurança e bem-estar à população. Segundo Souza Neto (2007), a polícia democrática não discrimina, não faz distinções arbitrárias, respeita os direitos individuais, independentemente de classe, etnia e orientação sexual.

“Compreender e contornar o ódio do policial deve ser a função primeira das políticas de segurança pública [...] em que pese a fratura entre o ideal e o real, o ódio está proscrito como móvel da ação de um agente público” (Rosemberg, 2016, p. 16).

Os órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil são: a Polícia Federal; a Polícia Rodoviária Federal; a Polícia Ferroviária Federal; as Polícias Civis; as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares; as Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital. Nessa pesquisa, focaremos em definir e apresentar as atribuições da PM, haja vista ser o objeto de estudo desta dissertação.

O Art. 42 da Constituição Federal de 1988 define que os membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios. Parágrafo 6 do Art. 144, “as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” (Brasil, 2023a).

A Lei nº 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e cria a PNSPDS, além de instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), elenca os princípios da PNSPDS e, em seu Art. 4º, inciso III, contempla a “proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana” (Brasil, 2018).

Segundo Muniz e Paes-Machado (2010), em contraste com a doutrina da força máxima que norteia as Forças Armadas (FFAA), a polícia pauta sua atuação no princípio da força mínima, respondendo a qualquer exigência e demanda pela manutenção da paz social.

#### **1.4.4 Os Direitos Humanos e a formação dos policiais militares no Brasil**

Antes de apresentar os programas de educação em direitos humanos para os operadores da segurança pública em vigência no Brasil, é importante evidenciar a trajetória histórica que o país atravessou, juntamente com as forças de segurança pública. Assim, ressalta-se que o Brasil vivenciou dois regimes de exceção: o Estado Novo, de 1937 a 1945, e a ditadura militar, de 1964 a 1985. Durante estes períodos em que a democracia esteve ausente, várias violações aos direitos humanos foram cometidas, onde a violência policial tomou proporções catastróficas e irremediáveis.

É representativo ponderar as estruturas da sociedade civil daquele período, visto que criaram institutos civis que serviriam aos interesses do serviço de inteligência norte-americano, à política econômica imposta pelo Império do Norte e aos militares brasileiros de alto escalão cooptados. Assim, em 1949, destacamos, junto à criação da Escola Superior de Guerra (ESG) – órgão militar que centralizava a inteligência do Exército – a formação do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), que já vinham levantando informações sobre cidadãos brasileiros e construindo um complexo que serviria de base para o golpe militar (Bruziguessi, 2014).

A mobilização e o condicionamento dessas agências para o combate aos virtuais “inimigos internos” – intervenções estranhas e contrárias às missões propriamente de polícia – comprometeram de forma crônica a necessária profissionalização das atividades de policiamento, atrasando, em décadas, o processo formativo dos policiais militares (Muniz, 2001).

Data dessa época a criação da Doutrina de Segurança Nacional, pela qual o bloco latino-americano alia-se ao chamado mundo ocidental e segue a orientação da potência hegemônica (EUA). Na análise que o autor Méndes (*apud* Cerqueira, 2010) faz sobre a Doutrina de Segurança Nacional, despontam algumas considerações, que ele explicita da seguinte forma:

- a) pressuposto da divisão do mundo em dois blocos irreconciliáveis;
- b) existência de um inimigo interno nunca muito bem definido, embora sempre ligado ao perigo subjetivo do comunismo internacional;

c) indeterminação dos conteúdos nos quais se expressam os pressupostos acima mencionados (Méndes *apud* Cerqueira, 2010, p. 186-187).

A grande tese geopolítica é a divisão do mundo em dois poderes antagônicos e a inevitável integração da América Latina em um desses blocos, nesse caso aos EUA. Essa principiologia maniqueísta, ou noção fragmentada da dicotomia entre o bem e o mal, representará o princípio fundamental e agregador das diferentes ideologias. A Doutrina de Segurança Nacional é extremamente difundida entre as FFAA e polícias do Brasil, apesar de trabalhar com esta falsa realidade, distorcida e extremamente maniqueísta, ao dividir a sociedade entre os “bons” e os “maus”. Dreifuss (1987, p. 79) aponta que a ESG “incorporou em solo brasileiro as ideias e as atitudes maniqueístas dominantes no cenário internacional da Guerra Fria”, impulsionando um “sistema fechado de ideias”, que estabelecia, de forma estática, uma visão da sociedade incontestavelmente dividida entre uma elite e as massas.

Silva (1990 *apud* Muniz, 2001) chama atenção para o fato de que a ideologia da Doutrina de Segurança Nacional teria deixado, no presente, as suas marcas em relação à instrução e ensino das polícias militares:

Na Escola Superior de Polícia Militar (ESPM) do Rio de Janeiro, por exemplo, até o ano de 1984, os assuntos policiais comuns eram tratados na disciplina Segurança Interna II, sendo a cadeira Segurança Interna I destinada à segurança interna propriamente dita. De fato, o problema da formação e do preparo dos quadros policiais militares tem consistido em uma variável importante, não apenas para a afirmação corporativa de uma “identidade policial”, mas também para a prestação eficaz dos serviços ostensivos civis de polícia (Silva *apud* Muniz, 2001, p. 186).

Nesse cenário, as polícias atuaram como aparato repressor desses governos totalitários durante a ditadura militar de 1964 a 1985, contra os movimentos estudantis e sindicais, privilegiando o capital estrangeiro e as grandes empresas nacionais,. Nas palavras de Bock (1999):

A ditadura trouxe arrocho salarial crescente, intervenção nas entidades estudantis e sindicais, cassação de direitos, livre entrada dos capitais estrangeiros, favorecimento às grandes empresas nacionais e internacionais, centralização de poder na mão do Executivo, atos institucionais, decreto-lei, bipartidarismo, repressão policial, mortes e desaparecimentos. E o milagre econômico! (Bock, 1999, p. 77-78).

As polícias militares do Brasil, principalmente durante o regime da ditadura militar de 1964 a 1985, atuaram contra a população, na perseguição dos ditos “inimigos internos” e “na

segurança nacional”. De acordo com Muniz (2001), as polícias faziam o serviço sujo de repressão política dos governantes:

Na época conhecida como os anos de chumbo da ditadura militar, fazer o ‘serviço sujo’ de repressão política incluía, além do controle de multidões e as operações de choque nas situações de distúrbios civis, as atividades de ‘caça às bruxas’. Por força do Decreto-lei n.º 66.862, publicado em 08/07/1970, as Polícias Militares passaram a integrar o serviço de informações e contra-informações do Exército (Muniz, 2001, p. 183).

Diante desse entendimento político-ideológico, as polícias militares passaram a desempenhar suas atividades com base na repressão radical aos sujeitos e grupos considerados “perigosos” ao regime ditatorial vigente. Instaura-se uma conjuntura, onde o cidadão não se enquadra como “cliente” da polícia e de outros órgãos de segurança pública. Nesta situação, o “cliente” dos mecanismos de regulação social é seu próprio provedor, o Estado. Em outras palavras, as PMs foram se transformando paulatinamente em forças aquarteladas “especiais” ou “extraordinárias”, que atuavam menos nos serviços de proteção da sociedade e mais nas questões de defesa do Estado (Muniz, 2001).

Essa dialética de servir à sociedade ou ao Estado concebeu uma crise de identidade na PM, onde historicamente se confunde segurança pública com segurança interna, defesa nacional e, mais recentemente, com a redemocratização do Brasil, no final da década de 1980, servir e proteger a sociedade. A não compreensão da população sobre o papel da polícia ou suas competências, ou mesmo a desconfiança que a sociedade como um todo possui em relação às instituições policiais, não é resultado apenas dos conflitos e violações dos direitos humanos atuais, mas sim de todo um contexto histórico-social.

É extenso e divergente o debate sobre o papel do apoio e legitimidade das instituições, especialmente em regimes democráticos. Enquanto muitos autores percebem a baixa legitimidade como um risco para as instituições, outros consideram que isso as torna mais eficientes (Moisés, 2008; Norris, 1999; Rennó *et al*, 2011; Seligson; Booth; Gómez, 2006). A partir do World Values Survey (WVS), encontra-se que, dentre 47 países analisados, o Brasil é o trigésimo quarto em nível de confiança na polícia. No Brasil, de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2011), a Região Sudeste é a que possui menor grau de confiança (75% afirmam confiar pouco ou não confiar na polícia (IPEA, 2011).

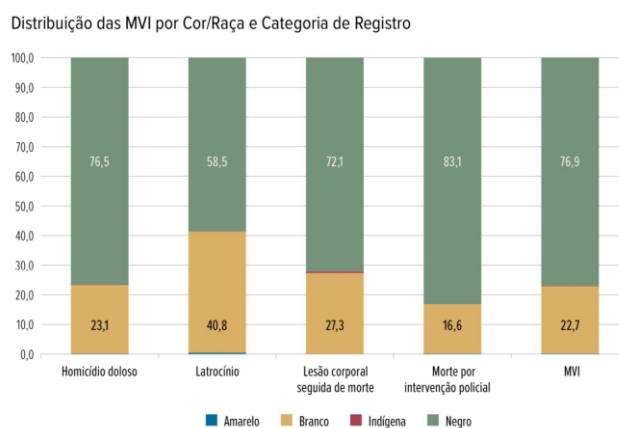
Outro problema histórico e que persiste na sociedade brasileira são as desigualdades das classes sociais, que contribuem para o aumento da violência urbana. O recrudescimento da violência tem afetado a vida e a liberdade da sociedade contemporânea. O Brasil é considerado

um país violento e profundamente marcado pelas diferenças raciais, de gênero, geracionais e regionais, que caracterizam quem são e onde vivem as vítimas da violência letal. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública realiza a compilação dos dados de mortes violentas intencionais (MVI) remetidos pelas secretarias estaduais de segurança pública. As MVI, categoria criada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, correspondem à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e morte decorrente de intervenções policiais em serviço e fora de serviço (FBSP, 2023).

Em 2022, o Brasil registrou 47.508 MVI; em termos relativos, a taxa de mortalidade ficou em 23,4 por grupo de 100 mil habitantes, recuo de 2,4% em relação ao ano de 2021. Negros são o principal grupo vitimado pela violência, independentemente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais (FBSP, 2023).

As mortes em decorrência de intervenção policial começaram a ser monitoradas no ano de 2011 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A categoria de mortes ocasionadas por intervenção dos agentes do Estado representa um universo próprio, em condições e *modus operandi* particulares, que merecem explicação. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), os negros estão entre as principais vítimas em mortes decorrentes de intervenções policiais, chegando ao percentual de 83,1% das vítimas, conforme apresenta o gráfico abaixo.

**Gráfico 1 - Distribuição das mortes violentas intencionais (MVI) por cor/raça**



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

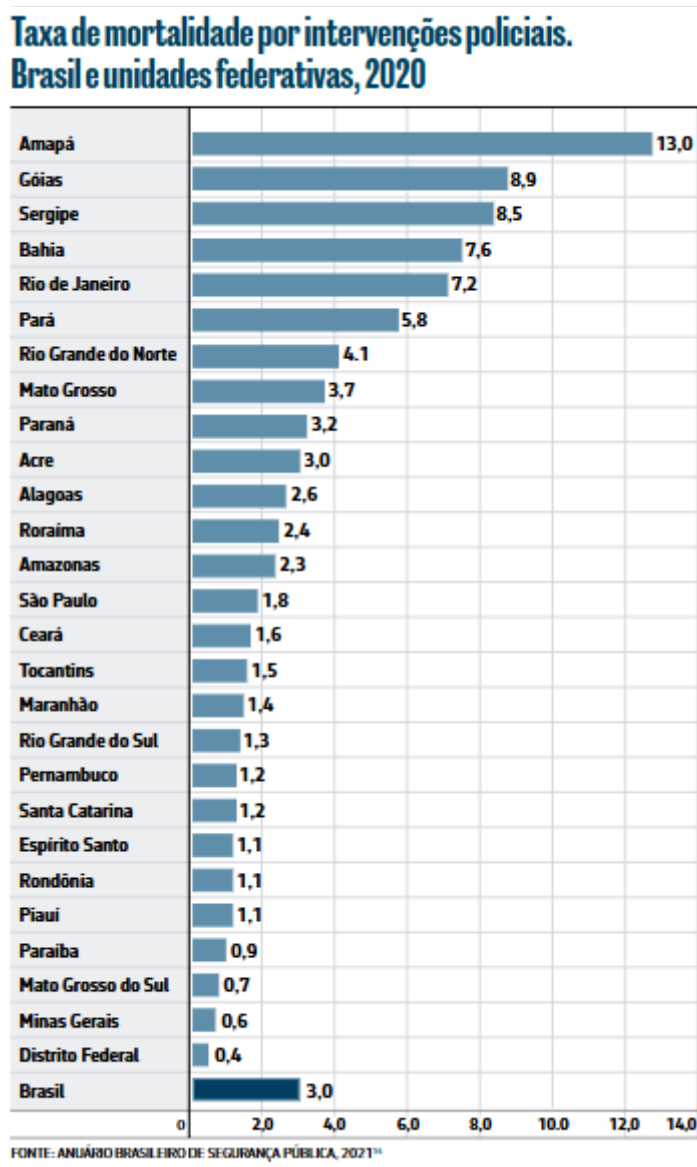
Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

Como um reflexo do problema de regulação do uso da força nas ações policiais, a questão da letalidade policial é um dos problemas públicos mais flagrantes do Brasil atual. Entre 2013 e 2020, cerca de 37 mil pessoas morreram em decorrência de intervenções policiais no

Brasil, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021. Ademais, segundo dados do Anuário, em 2020, das mortes em decorrência de intervenção policial, 72,7% ocorreram com a participação de policiais militares (Cavalcanti Filho, 2022).

No Brasil, as mortes por intervenção policial somaram 6.416 casos em 2020, o que corresponde a uma taxa de três mortes por 100 mil habitantes (Lima *et al.*, 2022, p. 15). O Amazonas, por sua vez, apesar de estar abaixo da média nacional, com uma taxa de 2,3 mortes por 100 mil habitantes, ocupa a décima terceira posição entre os estados brasileiros que possuem as polícias mais letais, conforme o gráfico abaixo:

**Gráfico 2 - Taxa de mortalidade por intervenções policiais: Brasil e unidades federativas, 2020.**



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

De acordo com o gráfico acima, produzido pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, as polícias do Amazonas são mais letais do que as polícias do estado de São Paulo, sendo que os efetivos das polícias paulistas são pelo menos oito vezes maiores do que os do Amazonas.

Uma das mudanças introduzidas pela PMESP foi a implantação de câmeras corporais, que teria reduzido as mortes decorrentes da intervenção policial (Lima *et al.*, 2022).

Além do controle da atividade policial, realizado pelo Ministério Público, corregedorias e ouvidorias do Sistema de Segurança Pública, Defensoria Pública, dentre outros, a formação dos agentes de segurança pública é um objetivo do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, através de ações destinadas a promover o treinamento em direitos humanos para servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) foi fundada em 1945, com sede em Paris, e tem como objetivo promover a paz mundial por meio da educação, cultura e ciência. Em 10 de dezembro de 2004, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH); a segunda fase do plano de ação ocorreu durante os anos de 2010 a 2014, e tem como centro a “educação em direitos humanos para o ensino superior e em programas de formação em direitos humanos para professores e educadores, servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares em todos os níveis” (Alves, 2023).

Assim, a segunda fase do plano de ação do PMEDH inclui ações destinadas a promover o treinamento em direitos humanos para servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares. Nessa categoria de profissionais, incluem-se, segundo a Unesco (2012):

- (a) servidores públicos que, dependendo de leis nacionais e estruturas governamentais, podem incluir funcionários e agentes públicos, diplomatas, servidores de governos locais e municipais, bem como agências fiscais e econômicas, professores, profissionais de saúde pública e assistentes sociais;
- (b) agentes da lei, ou seja, policiais, agentes penitenciários e patrulhas de fronteira, bem como forças de segurança e militares, quando lhes é atribuído poder de polícia;
- (c) militares (Unesco, 2012, p. 21).

A respeito dos esforços e desafios para a inserção da educação em direitos humanos para os agentes de segurança pública, Zenaide (2022) afirma:

O sistema das Nações Unidas historicamente tem criado meios de contenção do exercício abusivo por parte dos agentes públicos, entretanto, o modo como os Estados-Parte tem suscitado políticas públicas de educação em direitos humanos pode ser um dos desafios postos nas democracias em vigor (Zenaide, 2022, p. 127-128).

Um dos primeiros lampejos para se propor uma política de direitos humanos em âmbito nacional foi durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, em 07 de novembro de 1995, quando declarou sua intenção de propor um Programa Nacional de Direitos Humanos, tornando-se realidade no ano seguinte (Adorno, 1999). Assim, em 13 de maio de 1996, por intermédio do Decreto nº 1.904, instituiu-se no Brasil o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 1). Vejamos os objetivos fixados pelo PNDH 1:

I - a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no País; II - a execução, a curto, médio e longo prazos, de medidas de promoção e defesa desses direitos; III - a implementação de atos e declarações internacionais, com a adesão brasileira, relacionados com direitos humanos; IV - a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais; V - a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os dispostos em seu art. 5º; VI - a plena realização da cidadania (Brasil, 1996, *online*).

Posteriormente, durante o segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, o Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002, revogou o PNDH 1, com a inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais de forma apropriada, com a noção de indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos expressa na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), orientando-se pelos parâmetros definidos na Constituição Federal de 1988 e inspirando-se também no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e no Protocolo de São Salvador em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificados pelo Brasil em 1992 e 1996, respectivamente. Outro avanço do PNDH 2 foi a preocupação na difusão do conceito de direitos humanos como elemento necessário e indispensável para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas (Brasil, 2002).

Atualmente, está em vigor o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH -3), aprovado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por intermédio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. A característica mais notável do PNDH-3 é que ele foi construído de forma participativa, contando com a contribuição de cerca de 14 mil pessoas em conferências e consultas públicas realizadas em todo o país. O PNDH-3 fundamenta-se na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (CNDH), realizada entre 15 e 18 de dezembro de 2008. A redação do documento foi feita no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), destacando (Brasil, 2009b):

A etapa nacional da 11ª CNDH concluiu um processo de participação democrática, que se iniciou com 137 encontros prévios às etapas estadual e distrital, denominados

Conferências Livres, Regionais, Territoriais, Municipais ou Pré-Conferências. Esses encontros envolveram aproximadamente 14 mil participantes, que representaram instituições, lutas e movimentos ligados à defesa dos segmentos vulneráveis, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, quilombolas, grupos LGBT, idosos, indígenas, comunidades de terreiro, ciganos, populações ribeirinhas, entre outros. Essas conferências regionais e estaduais deliberaram sobre ações públicas de Direitos Humanos correspondentes aos seus respectivos níveis, bem como encaminharam cinco mil propostas, reunidas em 27 conferências estaduais, que foram sistematizadas e publicadas em documento próprio distribuído aos participantes da 11ª CNDH (Brasil, 2009b, p. 8).

Um outro esforço significativo na tentativa de implementar a educação em direitos humanos, que abrange os profissionais do Sistema de Segurança e Justiça, foi o lançamento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) no ano de 2003, durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, embasado em documentos nacionais e internacionais que promovem os direitos humanos. O PNEDH fixou um marco de inclusão do Brasil na história da afirmação dos direitos humanos e na década da educação em direitos humanos. Segundo os estudos de Cordeiro, Friede e Miranda (2023):

Em 2003, o Governo Federal criou o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) com a atribuição de elaborar e monitorar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), dar parecer e apresentar propostas de políticas públicas, propor ações de formação, capacitação, informação, comunicação e pesquisas em DH e políticas que promovam a igualdade de oportunidades [...] O PNEDH considera que a própria educação é compreendida como um direito em si mesmo e como forma de acessar outros direitos (Cordeiro, Friede e Miranda (2023, p. 6).

Um dos objetivos do PNEDH é propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional nos mais diversos setores, como educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros (Brasil, 2018, p. 13).

No campo da segurança, justiça e administração penitenciária, o PNEDH (Brasil, 2018), considerando a persistente e alarmante violência institucional, a exemplo da tortura e do abuso de autoridade que corroem a integralidade do sistema de justiça e de segurança pública, os esforços corroboram uma educação em direitos humanos, que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social.

E, nesse sentido, é justo fazer alusão ao patrono da educação brasileira, Paulo Freire, através de sua obra, direitos humanos e educação libertadora:

A educação para os Direitos Humanos, na perspectiva da Justiça, é exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da briga, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem

manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder (Freire, 2021, p. 39-40).

Com efeito, novamente, referenciamos a Lei nº 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e cria a PNSPDS, que, por sua vez, apresenta, no Art. 5º, suas diretrizes, e no inciso VI estabelece o seguinte: “formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional” (Brasil, 2018).

O processo epistemológico de formação dos profissionais da segurança pública deve ser construído na perspectiva dos princípios democráticos e garantir a transversalização de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme os fundamentos didático-metodológicos da MCN de Segurança Pública, malha curricular que apresenta um núcleo comum composto por disciplinas que congregam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, cujo objetivo é garantir a unidade de pensamento e ação dos profissionais da área de segurança pública, conforme conceito preconizado em Brasil (2014):

A Matriz Curricular Nacional - doravante denominada Matriz - caracteriza-se por ser um referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas - inicial e continuada - dos profissionais da área de segurança pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, independentemente do nível ou da modalidade de ensino que se espera atender. Seus eixos articuladores e áreas temáticas norteiam, hoje, os mais diversos programas e projetos executados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Brasil, 2014, p. 12).

A MCN de Segurança Pública, quando trata mais especificamente sobre a formação em direitos humanos, tem o propósito de desenvolver e fortalecer aspectos atitudinais nos operadores da segurança pública, conforme Brasil (2014):

- Sensibilizar os profissionais de segurança pública para o protagonismo em direitos humanos;
- Interagir com os diversos atores sociais e institucionais que atuam na proteção e defesa dos direitos humanos;
- Reconhecer a inserção dos direitos humanos como política pública no Brasil e a inclusão da segurança pública;
- Reconhecer e debater os princípios constitucionais e as normas dos direitos humanos que regem a atividade do profissional da área de segurança pública (Brasil, 2014, p. 114-115).

Há pouco tempo, a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do *caput* do Art. 22 da Constituição

Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, em seu Art. 2º e §1º, define a função da PM dos estados, incluindo, de forma expressa, a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública, desse modo, reafirmando a dimensão objetiva do Estado na proteção dos direitos fundamentais (Brasil, 2023b).

Diante dessa obrigação do Estado, é relevante citar que a PM descumpra a Constituição Federal não só quando “[...] pratica excessos, intervindo de maneira exagerada ou indevida nas relações sociais, mas também quando deixa de agir em prol dos direitos fundamentais ou de outros bens jurídicos relevantes, ou quando o faz de modo insuficiente” (Souza Neto, Sarmento, 2012, p. 480).

Para Piovesan (2005 *apud* Cordeiro; Friede; Miranda, 2023), a efetiva implementação dos direitos humanos requer a universalidade e a singularidade de direitos, acrescidos do valor da diversidade. Ao lado do direito à igualdade, emerge, dialeticamente, como fundamental, o direito à diferença. Assim, estima-se superar as desigualdades e, ao mesmo tempo, valorizar a diversidade, promover redistribuição e reconhecimento. Esses são os desafios nos quais se situa a problemática dos direitos humanos nos dias atuais.

No Amazonas, a formação dos policiais militares até o ano de 2007 era de inteira responsabilidade da PMAM. Contudo, a Lei Delegada nº 64, de 04 de maio de 2007, cria o IESP-AM, inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas. Desse modo, conforme o Art. 5º da Lei Delegada nº 64/2007, os titulares das Academias de Polícia Civil e Militar, da Escola de Bombeiros, e dos Centros de Pesquisa e Treinamento e de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar receberam determinação para transferir as atividades administrativas para o IESP-AM (Amazonas, 2007).

A Lei Delegada nº 64/2007 (Amazonas, 2007) apresenta os seguintes objetivos, em conformidade com o seu Art. 2º, incisos de I a VII:

- I - criar uma doutrina de ensino e pesquisa integrada de segurança pública no Estado do Amazonas;
- II - viabilizar e integrar as atividades pedagógicas dos segmentos que compõem a Segurança Pública no Estado do Amazonas, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e especialização de seus servidores;
- III - implantar a Base Curricular Unificada, proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;
- IV - promover intercâmbio educacional permanente com instituições de nível superior nacionais e internacionais;
- V - ampliar cursos em nível de pós-graduação, a serem oferecidos aos agentes públicos de todos os órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas;
- VI - realizar atualizações permanentes dos conhecimentos dos profissionais de segurança pública;

VII - promover e incentivar a pesquisa científica em segurança pública (Amazonas, 2007, *online*).

Com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e especialização de seus servidores, o IESP-AM vem implantando, desde a sua criação, a Base Curricular Unificada, proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Os instrutores dos cursos de formação inicial e continuada são selecionados nas polícias civis e militares, corpos de bombeiros e demais órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Amazonas.

## 1.5 OBJETIVOS

### 1.5.1 Objetivo geral

Explicar a importância da formação, inicial e continuada, em direitos humanos para a eficiência da função social dos batalhões de policiamento de choque do Amazonas.

### 1.5.2 Objetivos específicos

a) deslindar as significações constituídas pelos policiais militares dos batalhões de choque do Amazonas concernentes ao conhecimento em direitos humanos e a sua relação com a atividade policial militar.

b) propor, como produto, o curso de direitos humanos para oficiais e praças da PMAM, no âmbito do Comando de Policiamento Especializado.

## 1.6 HIPÓTESES

As cargas horárias das disciplinas de direitos humanos nos cursos de especialização não são suficientes para conceber uma mudança atitudinal nos policiais militares e a consequência são as ações truculentas e/ou desproporcionais diante dos conflitos sociais.

Os policiais militares dos batalhões de choque, em sua maioria nas graduações de praças, desconhecem a importância dos direitos humanos, bem como sua relação com a função social da PM.

Os policiais militares dos batalhões de choque apresentam uma resistência em relação aos direitos humanos, pois acreditam que estes direitos só se aplicam aos infratores.

## 1.7 MÉTODO

A palavra método origina-se do grego *methodos* – composta de meta: através de, por meio, e de hodos: via, caminho – e tem o significado de “caminho para chegar a um fim”. São um conjunto de regras básicas para desenvolver uma investigação, visando produzir novos conhecimentos ou corrigir e integrar conhecimentos existentes (Gil, 2021).

Antes de avançar para a exposição da classificação da metodologia desta pesquisa social, é significativo apresentar a teoria de base que alicerça este estudo. Esta dissertação objetivou deslindar as significações dos policiais militares sobre os direitos humanos, delimitando o campo de estudo para os batalhões de choque desta centenária corporação militar, em relação ao serviço de policiamento ostensivo prestado à sociedade amazonense e à proteção dos direitos humanos.

Admitindo-se que a centenária PMAM por muitas décadas atuou em defesa dos interesses de grupos dominantes, a profissão policial militar foi marcada por práticas autoritárias e disciplinares. Entende-se, também, a contradição a que estão submetidos os policiais militares diante da sua atividade.

Sobre essa contradição da atividade policial, vejamos o que leciona Adorno e Peralva (1997):

Por um lado, exige-se dos policiais elevada produtividade, medida pelo número de prisões efetuadas; por outro lado, pretende-se que eles cumpram essa exigência respeitando rigorosamente os ditames legais. Essa contradição engendra cultura organizacional que estimula verdadeira epidemia de práticas ilegais, cujos valores primordiais são o segredo e a solidariedade *intra pares* (Adorno; Peralva, 1997, p. 2).

Outra tendência a ser dissipada é aquela que estigmatiza na polícia um rótulo de mero instrumento de defesa dos interesses das classes dominantes e do capital. É equivocada a noção que enxerga a polícia como uma instituição autômata, desprovida de intencionalidades; ou, no extremo oposto, uma ilha imune a estímulos e influências externas (Rosemberg, 2016).

Podemos concordar que as polícias militares foram muito mais uma corporação militar do que uma instituição policial, sendo, ao longo de suas histórias particulares, mais empregadas para os fins de segurança interna e de defesa nacional, do que para as funções de segurança pública.

Remontam-se, portanto, ao descompasso existente entre a destinação das polícias de “servir e proteger” o cidadão, preservando uma ordem pública contemporânea e democrática, e

os conhecimentos, técnicas e hábitos aprendidos pelos policiais, que ainda estariam refletindo as doutrinas e mentalidades herdadas do passado autoritário (Muniz, 2001).

E diante desse caráter histórico, social, ativo e contraditório, tanto da Instituição quanto do policial militar, é que buscaremos produzir o conhecimento nessa pesquisa, utilizando os pressupostos da Psicologia Sócio-histórica, que, por sua vez, tem como fundamento o materialismo histórico e dialético.

A grande contribuição do materialismo histórico e dialético para a psicologia foi mostrar que o homem só pode ser concebido como produto e produtor da história, e se concretiza na produção material e intelectual da vida em sociedade. “Se o homem não for visto como produto e produtor, não só de sua história pessoal mas da história de sua sociedade, a psicologia estará apenas reproduzindo as condições, necessárias para impedir a emergência das contradições e a transformação social” (Lane; Codo, 2012, p. 15).

Isso implica uma concepção de sujeito alternativa à visão liberal de homem. No materialismo histórico e dialético, o homem só se constitui indivíduo porque é social e histórico. Ao sujeito individual, racional e natural do liberalismo opõe-se o sujeito social, ativo e histórico do materialismo histórico e dialético (Bock; Gonçalves, 2007).

O liberalismo, ainda segundo os ensinamentos de Bock e Gonçalves (2007), como produção ideológica da burguesia, expressa essa ênfase no indivíduo. No liberalismo, todos os homens são livres e iguais; apesar de iguais, têm interesses próprios e individuais. Essa diferença de interesses resolver-se-ia pela fraternidade. A desigualdade, que é intrínseca ao capitalismo, a modernidade procurou não evidenciar, e ideologicamente proclamou a igualdade.

A fase positiva ou científica da modernidade, na qual os homens observam efetivamente a realidade, analisam os fatos, encontram as leis gerais e necessárias dos fenômenos naturais e humanos e elaboram uma ciência da sociedade, a física social ou sociologia, isto é, como conhecimento racional, objetivo, observacional e necessário da sociedade. Para alcançar essa objetividade científica, era necessário tratar o fato social como uma coisa, o que consistia em torná-lo desprovido de interioridade, de significações e interpretações subjetivas, de modo a permitir que o sociólogo investigasse uma realidade da qual participa como se não fizesse parte dela (Chauí, 2012).

Desse modo, a ciência positivista criou uma dicotomia entre indivíduo – sociedade e objetividade – subjetividade. Vejamos tais relações de indivíduo e sociedade e a forma como o pensamento social clássico buscava articular essas dimensões nos ensinamentos de Iasi (2022):

Nossa constatação é de que a sociologia clássica luta para responder a um problema que, de certa forma, ela mesma criou. A sociologia funcionalista fundada nas premissas durkheimianas busca explicar a forma como o todo social molda as formas de agir, pensar e sentir dos indivíduos como fatos sociais, ao passo que a sociologia compreensiva de Weber busca compreender a ação social dos indivíduos orientados por valores que resultam em formas coletivas mais ou menos homogêneas. Marx (1993, p. 195-6), antes deles, alertava que era necessário fugir da polarização entre indivíduo e sociedade, pois ‘o indivíduo é o ser social’ e que a ‘vida individual’ seria ‘um modo mais específico ou mais geral da vida genérica’ (idem, *ibidem*) (Iasi, 2022, p. 20).

O individualismo intrínseco à sociedade capitalista corresponde ao mal-estar da nossa civilização e ao profundo estranhamento produzido pelo fetiche da mercadoria, que produz um sujeito descolado dos reais desígnios da teleologia humana, de sua capacidade de resolver os problemas e o futuro da humanidade (Bock *et al*, 2022).

No materialismo histórico e dialético, o homem é social, histórico e ativo. Não há um homem universal, não há um homem que se realize individualmente. Há homens concretos, determinados pela realidade social e histórica e, ao mesmo tempo, determinantes dessa realidade, através da ação coletiva (Bock; Gonçalves, 2007).

Antônio Ciampa, na obra “Psicologia Social: o homem em movimento”, organizada por Silvia Lane e Wanderley Codo, explica essa cisão entre o indivíduo e a sociedade, afirmando ser esse o verdadeiro problema da identidade do homem moderno:

Este problema, assim formulado, sugere um amplo programa de pesquisas empíricas que, certamente, mostrariam como pano de fundo o verdadeiro problema de identidade do homem moderno: a cisão entre o indivíduo e a sociedade, que faz com que cada indivíduo não reconheça o outro como ser humano e, conseqüentemente, não se reconheça a si próprio como humano. Isto está assim expresso num verso magistral de Mário de Andrade, quando fala de São Paulo: ‘Ninguém chega a ser um nesta cidade’ (Lane; Codo, 2012, p. 73).

Segundo os preceitos de Adorno (2015, p. 30), é neste sentido que Lukács falava da esquizofrenia como consequência da alienação social do sujeito que: “quanto mais adequado à realidade, tanto mais se transforma ele próprio em coisa”.

Esse processo de desumanização ou reificação do homem, segundo Chauí (2012, p. 66): “Desaparecem os seres humanos, ou melhor, eles existem sob a forma de coisas (donde o termo usado por Lukács: reificação; do latim: *res*, que significa coisa)”. E Chauí (2012, p. 66-67) desenvolve, então, os processos de alienação, reificação e fetichismo, próprios dos mecanismos do capitalismo:

Alienação, reificação, fetichismo: é esse processo fantástico no qual as atividades humanas começam a realizar-se como se fossem autônomas ou independentes dos homens e passam a dirigir e comandar a vida dos homens, sem que estes possam controlá-las. São ameaçados e perseguidos por elas. Tornam-se objetos delas. Basta pensar no trabalho submetido às ‘vontades’ da máquina regulada por um ‘cérebro eletrônico’, ou no indivíduo que, jogando na bolsa de valores de São Paulo, tem sua vida determinada pela falência de um banco numa cidade do interior da Europa, de que nunca ouviu falar (Chauí, 2012, p. 66-67).

“Fetichizar a realidade e as relações de poder estabelecidas é o que tende, mais do que qualquer outra coisa, a induzir o indivíduo a abdicar de si mesmo e a entrar na suposta onda do futuro” (Adorno, 2015, p. 149).

A divergência entre o indivíduo e a sociedade possui origem essencialmente social, a relação entre ambos é dinâmica e interdependente, abordar a relação entre objetividade e subjetividade, considerando que estas categorias estão em íntima e constante transformação e que influenciam a relação do sujeito e seu contexto; portanto, suas manifestações devem ser explicadas sobretudo socialmente.

“A Psicologia Sócio-Histórica é uma vertente da psicologia que se reivindica pertencente ao campo do materialismo histórico e dialético” (Bock *et al.*, 2022, p. 24). “A partir dessa perspectiva compreendeu-se que o ser humano é constituído, humanizado, ao longo de seu trajeto histórico. Desde o início de sua vida o ser humano passa por um processo de apropriação do mundo externo que só terá fim com sua morte” (Gomes, 2013, p. 33).

Na visão materialista, só é possível compreender a sociedade e a história analisando-as a partir da realidade concreta, e não a partir das ideias, ou seja, a realidade material tem existência independente em relação à ideia e à razão. Buscando-se as leis que a regem, ou seja, as leis da história são as leis do movimento de transformação constante, que tem por base a contradição.

Como nos ensina Ana Bock, quando situa os referenciais teóricos de seu trabalho “Aventuras do Barão de Münchhausen na psicologia”, citando uma frase atribuída a Karl Marx, que sintetiza sua posição sócio-histórica: “Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência” (Marx; Engels, 1980, p. 26 *apud* Bock, 1999, p. 22).

A vida aqui é entendida na sua configuração material, e essa concepção de matéria articulada com as leis da dialética permite, portanto, compreender “a uniformidade na multiplicidade e a permanência no fluxo constante da matéria” (Kahhale; Rosa, 2009; Prado Jr., 1979[1959] *apud* Bock *et al.*, 2022, p. 90).

Os movimentos da realidade estão expressos, portanto, nos princípios ou categorias da dialética e, segundo leciona Bock (1999), estes são os princípios da metodologia dialética: 1.

tudo se relaciona, examinamos o objeto buscando entendê-lo em uma totalidade concreta; 2. tudo se transforma, o movimento e a transformação são pressupostos na dialética; 3. a mudança é qualitativa, se dá por um acúmulo de elementos quantitativos, produzindo o novo; e 4. a contradição é a essência ou a lei fundamental da dialética.

E, no âmbito da investigação científica, as categorias metodológicas da dialética, em uma perspectiva materialista, permitem o movimento da aparência para a essência, do empírico e abstrato para o concreto, do singular para o universal, a fim de alcançar o particular e permitem tomar as totalidades como contraditórias (Bock; Gonçalves, 2007).

Diante dessas constatações, preferimos produzir esta dissertação tendo como base os pressupostos teóricos e metodológicos da Psicologia Sócio-histórica, que se baseia nos fundamentos do materialismo histórico e dialético. Buscamos deslindar as significações dos policiais militares do Batalhão de Choque da PMAM, e é necessário investigar as determinações históricas e sociais desse grupo inserido na realidade concreta em que eles prestam o serviço ou atividade de policiamento especializado de choque, para uma sociedade repleta de desigualdades sociais.

Conforme as lições de Adorno (2015, p. 83), “o conhecimento não pode assenhorear-se de nenhuma outra totalidade que não a antagônica, e somente em virtude da contradição pode alcançar a totalidade”.

Nesta seara, acredita-se que as desigualdades das classes formam o estopim para o acirramento das contradições sociais, inerentes aos mecanismos de exploração-dominação-opressão, incluindo as relações de classe, raça, gênero e etnia. Sobre a produção do conhecimento diante das premissas do materialismo histórico e dialético, atentemos para o que leciona Aguiar e Machado (2016):

Um conhecimento que tenha o potencial de, ao iluminar a realidade e produzir conhecimento sobre ela, contribuir para sua transformação. Frente a isso, reitera-se que o Materialismo Histórico e Dialético não se contenta em afirmar que as contradições existem, mas que o fundamental é captar a ligação, a unidade, o movimento que engendra os contraditórios (Aguiar; Machado, 2016, p. 268).

### **1.7.1 Natureza da pesquisa**

O primeiro delineamento metodológico deste estudo refere-se à abordagem do problema, ou segundo a natureza dos dados, que será produzida com o auxílio da pesquisa qualitativa. “As pesquisas qualitativas caracterizam-se pela utilização de dados qualitativos,

com o propósito de estudar a experiência vivida das pessoas e ambientes sociais complexos, segundo a perspectiva dos próprios atores sociais” (Gil, 2021, p. 57).

Segundo Yin (2006), a pesquisa qualitativa abrange condições contextuais, sociais, institucionais e ambientais em que as vidas das pessoas acontecem. Em muitos aspectos, essas condições contextuais podem influenciar muito todos os eventos humanos.

Nos ensinamentos de Minayo (2014), a pesquisa qualitativa visa compreender a lógica interna de grupos, instituições e atores quanto a valores culturais e representações sobre sua história e temas específicos; as relações entre indivíduos, instituições e movimentos sociais; os processos históricos, sociais e de implementação de políticas públicas e sociais.

Sob o enfoque da natureza, a pesquisa pode ser básica ou aplicada. A pesquisa aplicada é dedicada à geração de conhecimento para solução de problemas específicos, e é dirigida à busca da verdade para determinada aplicação prática em situação particular. Por exemplo, estudar o efeito dos estilos de liderança no clima organizacional em certa empresa para melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho. Pode ser chamada também de proposição de planos, pois busca apresentar soluções para determinadas questões organizacionais (Nascimento; Sousa, 2016).

Quanto aos objetivos, a pesquisa utilizará os níveis descritivo e explicativo, visando explicar o sujeito humano e suas determinações sociais. Nesse sentido, a apreensão do homem, como nos lembra Vigotski (2001), dar-se-á pela compreensão da gênese social do indivíduo, “pela compreensão de como a singularidade se constrói na universalidade e, ao mesmo tempo e do mesmo modo, como a universalidade se concretiza na singularidade, tendo a particularidade como mediação” (Oliveira, 2001, p. 1 *apud* Aguiar; Ozella, 2006, p. 225).

Segundo Gil (2021, p. 27), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. De outra sorte, ainda segundo Gil (2021), as pesquisas explicativas se preocupam com as causas e razões, ou seja, o porquê das coisas ou fenômenos; uma pesquisa explicativa pode ser uma continuação da pesquisa descritiva.

Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa será realizada mediante revisão bibliográfica, documental e pesquisa de campo, ou seja, para compreender o problema – a violação dos direitos humanos pelos policiais militares do Batalhão de Choque –, realizamos a coleta de informações primárias por meio do procedimento grupo focal.

Segundo Minayo (2014), aconselha-se aos pesquisadores que utilizem múltiplas fontes de informação, construam um banco de dados ao longo da investigação e criem uma cadeia de evidências relevantes durante o trabalho de campo.

### 1.7.2 Caracterização do *locus* onde está inserido o 2º batalhão de policiamento de choque da PMAM

O 2º BPChq – Rocam localiza-se na Zona Leste da cidade de Manaus. De acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2010), sua população era de 542.593 habitantes em 2010 e sua área é de, aproximadamente, 155,68 km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). Abriga a maior parte das indústrias da Zona Franca de Manaus.

Figura 1 - Mapa da cidade de Manaus, destacando o bairro Distrito Industrial I, onde está inserido o 2º BPChq/Rocam.

Nota: Caracterização da área de estudo.



Fonte: Google Maps. Disponível em: <https://guiamapa.com/am/manaus/lago-azul>.

### 1.7.3 Participantes da pesquisa

Segundo Minayo (2014, p. 197), “pode-se considerar que uma amostra qualitativa ideal é a que reflete a totalidade das múltiplas dimensões do objeto de estudo”. Nos ensinamentos de Yin (2016, p. 118), “o conceito de amostra no termo tamanho da amostra tende a não ser relevante em pesquisa qualitativa”.

Desenvolvemos o grupo focal no 2º BPChq – Rocam da PMAM no dia 21 de novembro de 2024, com início aproximadamente às 08h e término às 10:30h, com a presença de 11

policiais militares, e com uma duração de duas horas e seis minutos de gravação de áudio. Conseguimos reunir os policiais militares conforme as graduações, sendo: dois subtenentes, dois 1º sargentos, um 2º sargento, quatro 3º sargentos e dois cabos. Infelizmente, no dia de realização do grupo focal, os oficiais estavam empenhados em outras atividades de planejamento e instruções, portanto, não foi possível a participação de nenhum oficial policial militar na pesquisa.

Dos onze policiais militares que participaram do grupo focal, apenas um é do sexo feminino. A faixa etária dos participantes figura entre os 34 e 53 anos de idade. Em relação ao estado civil: cinco casados, dois em união estável, dois solteiros, um divorciado e um amasiado.

Diante do questionamento sobre o tempo de efetivo serviço na PMAM, a amostra do grupo focal apresentou possuir entre 9 e 26 anos.

Ao perguntarmos sobre o grau de escolaridade: cinco possuem pós-graduação, três ensino superior completo, dois ensino superior incompleto e um ensino médio completo. Para área de formação, ver quadro abaixo.

Com relação ao quesito se serviram ou não às FFAA: cinco policiais militares afirmaram que serviram às FFAA e seis afirmaram que não serviram.

Para garantir maior clareza na caracterização da amostra, confeccionamos o quadro de distribuição abaixo:

Quadro 1 – Caracterização da amostra do grupo focal.

Graduação	Idade	Estado civil	Tempo de efetivo serviço (anos)	Grau de escolaridade	Área de formação	Serviu às FFAA	
Subtenente	34	Solteiro	13	Pós-graduação	Segurança Pública		Não
Subtenente	53	Casado	26	Superior completo	Gestão Pública	Sim	
1º sargento	49	Casado	25	Ensino Médio	Pedagogia		Não
1º sargento	46	Divorciado	24	Pós-graduação	Gestão de Logística	Sim	
2º sargento	41	Amasiado	20	Pós-graduação	Direito		Não
3º sargento	36	Casado	15	Superior incompleto	Segurança Pública	Sim	
3º sargento	37	Solteira	14	Superior completo	Segurança Pública		Não
3º sargento	39	Casado	15	Superior incompleto	Gestão em Segurança Pública	Sim	

3º sargento	41	União estável	15	Pós-graduação	Administração e Segurança Pública		Não
Cabo	38	Casado	9	Pós-graduação	Tecnologia da Informação e Segurança Pública		Não
Cabo	40	União estável	13	Superior completo	Segurança Pública	Sim	

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Por fim, em relação aos cursos de especialização que o Comando de Policiamento Especializado ou o 2º BPChq oferecem, todos os policiais militares que compuseram o grupo focal afirmaram possuir o estágio ou o curso da Rocam. E, além do curso ou estágio da Rocam, outros policiais militares realizaram cursos de especialização, como, por exemplo: cursos de ações táticas especiais da PM de Roraima, curso de policiamento ambiental, curso básico de inteligência policial, curso de operações terrestres na Polícia Civil do Amazonas, curso de operações ribeirinhas na Marinha do Brasil.

#### 1.7.4 Procedimento de produção das informações

A produção das informações foi obtida mediante a técnica de grupo focal. Os grupos focais são particularmente úteis nos estudos onde existe diferença de poder entre os participantes e decisores ou especialistas, em que há uso cotidiano da linguagem e cultura de um grupo particular (Gatti, 2005). Concordando com Canales e Peinado (1995), não se pode utilizar uma técnica, qualquer que seja ela, sem considerar suas bases epistemológicas e metodológicas. O grupo focal, por sua fundamentação na discursividade e interação, inscreve-se na tradição dialética, pressupondo a construção de conhecimento em espaços de intersubjetividade.

Desse modo, obedecendo aos objetivos desta pesquisa, no dia 21 de novembro de 2024, reunimos, por volta das 08h, em uma sala de aula do 2º BPChq – Rocam, este pesquisador/moderador, uma psicóloga civil dos quadros do Centro de Psicologia da PMAM, e um relator, este último “não interfere no grupo e faz anotação cursiva do que se passa e do que se fala” (Gatti, 2005, p. 24). O grupo focal teve duração de duas horas e seis minutos, contou com a participação voluntária dos policiais militares da Rocam, mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice A) e com a anuência do comandante-geral da PMAM (Anexo A).

No âmbito das abordagens qualitativas em pesquisa social, a técnica do grupo focal vem sendo cada vez mais usual. Em geral, podemos caracterizá-la como derivada das diferentes formas de trabalho com grupos, amplamente desenvolvidas na psicologia social (Gatti, 2005, p. 7).

Luciana Kind explica que, com as pesquisas em sociologia e psicologia social crítica, foi sendo sublinhado um olhar comumente psicossocial, com referenciais teóricos específicos desses campos de saber. Diante disso, o grupo focal pode ser uma estratégia que dispõe desse olhar psicossocial. Por ser um procedimento caracterizado pela discussão em grupo, é possível ao pesquisador ouvir vários sujeitos ao mesmo tempo, além de observar as interações do processo grupal (Kind, 2004).

Com o intuito de focalizar o debate do grupo dentro do objeto e objetivos da investigação, foi elaborado um roteiro (Apêndice B) de perguntas e proposições flexíveis, de maneira que o grupo focal fosse conduzido com intervenção moderada, porém não deixando o grupo perder o foco da pesquisa, nem que aspectos importantes deixassem de ser trazidos por este moderador, caso o grupo não os abordasse de forma espontânea.

Logo no início do encontro, foi oferecido um café da manhã para todos. Após o desjejum e contato inicial, pedimos que todos os participantes se sentassem em forma de círculo. “Pode-se trabalhar em cadeiras avulsas, e círculo, ou em volta de uma mesa. Os participantes devem se encontrar face a face para que sua interlocução seja direta” (Gatti, 2005, p. 24). O ambiente da sala de aula onde realizamos a reunião do grupo focal era confortável e favorecia a acústica.

Em seguida, fizemos uma breve apresentação deste moderador e dos demais membros de mediação do grupo focal – da psicóloga da PMAM e do relator, que também é discente do mestrado de Segurança Pública e oficial da PMAM. Posteriormente, foram repassadas informações sobre o objeto e objetivos da pesquisa e o porquê da escolha dos policiais militares da Rocam. Os participantes foram informados sobre a forma de registro da reunião, que seria com o uso de dois aparelhos de gravação de áudio, além de anotações. Solicitamos que os participantes fizessem suas contribuições um de cada vez, para maior qualidade das gravações de áudio. Em seguida, foi distribuído o questionário com as perguntas objetivas e fechadas para a caracterização dos participantes, que foram registradas nesta dissertação, no tópico 1.7.3.

Foi reiterada a garantia do sigilo dos registros e dos nomes dos participantes, deixando claro que todas as ideias e opiniões são importantes e que não existe certo nem errado. Foi enfatizado que os participantes se sentissem livres para compartilhar seus pensamentos e pontos de vista. Seguidamente, distribuímos os TCLEs e, em um ato contínuo, realizamos a leitura do

mesmo para todos tomarem conhecimento; não houve desistência de nenhum participante e as dúvidas que surgiram foram dirimidas. Assim, iniciamos o grupo focal com a primeira questão provocativa do roteiro: “O que são direitos humanos, na opinião de cada um dos senhores?”

### **1.7.5 Procedimentos éticos**

A coleta de informações utilizando a técnica de grupo focal como instrumento na pesquisa social representa, não raro, uma intrusão na vida e rotina das pessoas. Nesse sentido, foi necessário esclarecer aos participantes o caráter voluntário e que a desistência pode se dar a qualquer momento da reunião. O TCLE (Apêndice A) foi confeccionado em duas vias, uma para o pesquisador e outra para o participante da pesquisa.

“Além disso, o procedimento para garantir a proteção de sujeitos humanos vai exigir sua própria previsão de muitas das questões do trabalho de campo esperadas. Um comitê institucional de ética (CIE) terá que revisar e aprovar suas garantias” (Yin, 2016, p. 120).

- Riscos: Risco de desencadear crise de ansiedade, de cansaço, estresse com as questões provocadoras (roteiro).

Contudo, no desenvolvimento do grupo focal estiveram presentes dois pesquisadores, além de um psicólogo da PMAM.

- Benefícios: Entender as significações dos policiais militares – conceituais, procedimentais e atitudinais – com relação aos direitos humanos, e a importância que lhes é reservada na atividade de policiamento ostensivo, a fim de conduzir com maior respaldo os processos formativos na Instituição, vislumbrado maior eficiência nas suas atribuições constitucionais.

Assim, respeitando as normas éticas de pesquisa envolvendo seres humanos da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), da UEA, no dia 27 de maio de 2024, e teve sua aprovação no dia 18 de outubro do mesmo ano, mediante parecer consubstanciado do CEP (Anexo B).

## **1.8 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

A análise e interpretação das informações coletadas no grupo focal será realizada mediante a proposta metodológica dos núcleos de significação. O objetivo dos idealizadores

dessa proposta, Aguiar e Ozella (2006; 2013), consiste fundamentalmente em instrumentalizar o pesquisador, com base nos fundamentos epistemológicos da Psicologia Sócio-histórica de Vigotski, para o processo de apreensão das significações constituídas pelo sujeito frente à realidade com a qual se relaciona, tendo como unidade de análise as palavras com significado.

A concepção de sujeito como ser social, ativo e histórico é fundamental para essa perspectiva. O ser humano se constitui na relação social mediada por signos e instrumentos, que consistem em diferentes formas de orientar o comportamento humano (Bock *et al.*, 2022).

A proposta metodológica dos núcleos de significações atende as expectativas da Psicologia Sócio-histórica, uma vez que a pretensão que está na sua gênese, introduzida no Brasil por Silvia Lane, nos anos 1970, se perfaz: “[...] mais que uma teoria, um conhecimento prático – um conhecimento da ação – uma práxis, portanto, que precisava buscar novos referenciais metodológicos que aguçassem o olhar crítico sobre o real, indo além da aparência” (Bock *et al.*, 2022, p. 8).

Nesta seção, é necessário discorrer sobre as categorias de análise mais específicas da Psicologia Sócio-histórica, como a mediação, o pensamento e a linguagem, o significado e o sentido.

Iniciamos pela categoria Mediação, “pois possibilita uma análise não dicotômica da realidade, permitindo a apreensão da relação dialética parte-todo, objetivo-subjetivo, externo-interno, afetivo-cognitivo, sentido-significado” (Aguiar; Machado, 2016, p. 264).

Assim, a mediação pressupõe que não existe relação imediata ou direta entre dois objetos ou sujeitos, mesmo que aparentem ser, o que existe são múltiplas determinações que norteiam e constituem essas relações desses objetos ou sujeitos entre si e destes em articulação com o todo, e é função do pesquisador revelar essas determinações.

A categoria Mediação não tem a função de apenas ligar dois polos, mas de ser o centro organizador dessa relação (Aguiar; Ozella, 2013). Nos ensinamentos de Kosik (1976 *apud* Aguiar; Ozella, 2016), compreender a relação de mediação entre dois elementos implica entender como cada um deles pode:

De um lado, definir a si mesmo, e de outro definir o todo; ser ao mesmo tempo produtor e produto; ser revelador e ao mesmo tempo determinado; ser revelador e ao mesmo tempo decifrar a si mesmo; conquistar o próprio significado autêntico e ao mesmo tempo conferir um sentido a algo mais (Kosik, 1976, p. 49 *apud* Aguiar; Ozella, 2016, p. 264).

Passemos agora para as categorias Pensamento e Linguagem. Segundo Vigotski (2001, p. 409 *apud* Aguiar; Ozella, 2016, p. 266), “o pensamento não se expressa na palavra, mas nela se realiza”. Muito do pensamento do sujeito não se constitui em palavra, porque fracassa e permanece no não dito. O processo que permite ao pensamento se realizar em palavras (ou fracassar) certamente é tensionado e constituído pela subjetividade (Aguiar; Ozella, 2016).

O sujeito modifica o social, configura o social em psicológico e, assim, cria a possibilidade do novo. Logo, podemos afirmar que a linguagem seria o instrumento fundamental neste processo de constituição do sujeito. “Os Signos, entendidos como instrumentos convencionais de natureza social, são os meios de contato com o mundo exterior e, também, do homem consigo mesmo e com a própria consciência” (Aguiar, 2000, p. 129 *apud* Aguiar; Ozella, 2013, p. 303).

Entendemos, desse modo, que as categorias Pensamento e Linguagem encerram uma relação de mediação, e que, apesar de não serem sinônimos, porque não se confundem um com o outro, bem como nem todo o pensamento resultará em linguagem, de outra sorte, um não pode ser apreendido sem o outro, pois um constitui o outro.

O pensamento passa por muitas transformações para ser expresso em palavras, de modo a concluir-se que a transição do pensamento para a palavra passa pelo significado e o sentido. Portanto, podemos afirmar que a compreensão da relação pensamento e linguagem passa pela necessária compreensão das categorias Significado e Sentido (Aguiar; Ozella, 2013).

No campo semântico, o significado conforma-se às relações que a palavra pode denotar, porém, no campo psicológico, é uma generalização, um conceito. Os significados são mais dicionarizados, referem-se aos conteúdos instituídos, mais fixos, compartilhados, que são apoderados pelos sujeitos e configurados a partir de suas próprias subjetividades (Aguiar; Ozella, 2006).

Assim, a linguagem humana permite a transformação do homem sobre o mundo (natureza) e, com isso, completamos a distinção entre o homem e o animal: o indivíduo é um ser que trabalha, produz o mundo e produz a si mesmo neste processo. O animal não produz a sua existência, mas apenas a conserva, agindo instintivamente.

O trabalho ou a atividade do sujeito é sempre significada, e dessa maneira concordamos com Vigotski (2001 *apud* Aguiar; Ozella, 2006, p. 226): “o que internalizamos não é o gesto como materialidade do movimento, mas a sua significação, que tem o poder de transformar o natural em cultural”.

Já a categoria sentido é muito mais ampla que o significado, pois o sentido constitui a articulação dos eventos psicológicos que o sujeito produz frente a uma realidade. O sentido subverte o significado, pois ele não se submete a uma lógica racional externa (Gonzalez Rey, 2003 *apud* Aguiar; Ozella, 2006).

O sentido envolve a interpretação e a compreensão do significado em um contexto específico, levando em conta as conotações, as implicações, as relações entre as palavras e o contexto em que são usadas. Isso ocorre porque o sentido é influenciado por fatores como contexto cultural e social, experiências pessoais, afetos, intenções do falante e relações entre as palavras e conceitos.

É desse entendimento que Maria Regina Namura propõe que:

A análise da relação do sentido com a palavra mostrou que o sentido de uma palavra nunca é completo, é determinado, no fim das contas, por toda a riqueza dos momentos existentes na consciência. [...] o sentido da palavra é inesgotável porque é contextualizado em relação à obra do autor, mas também na compreensão do mundo e no conjunto da estrutura interior do indivíduo (Namura, 2003, p. 185 *apud* Aguiar; Ozella, 2006, p. 227).

Evidenciando que os conteúdos (pré-indicadores) que sintetizam os indicadores e, por conseguinte, os núcleos de significações não são uma construção hipotética do pesquisador. Perfazem a subjetividade historicamente formada dos sujeitos e se expressam *na fala, na linguagem dos participantes*, sendo, em um esforço analítico e interpretativo, destacados e articulados, de modo a evidenciar os elementos constitutivos e explicativos das significações produzidas (Aguiar; Aranha; Soares, 2021).

Sabe-se que, historicamente, as polícias militares foram criadas para defender os interesses do Estado e, após a redemocratização do Brasil, a missão das polícias militares passa a ser, principalmente, de servir e proteger a população. Desse modo, a proposta dos autores Aguiar e Ozella (2013) torna-se apropriada para a análise e interpretação das informações, uma vez que busca socializar o modo como realizavam suas pesquisas, tendo como base a psicologia sócio-histórica de Vigotski e o método do materialismo histórico e dialético de Marx, a interpretação das significações (significado e sentido), que, produzidas na atividade social e histórica, configuram o modo de pensar, sentir e agir dos sujeitos participantes da pesquisa.

## 1.8.1 Os núcleos de significações

Quadro 1 - Núcleos de significação e indicadores

Núcleo de significação	Indicadores
<p><b>A reafirmação concreta dos valores constitucionais e dos direitos humanos:</b> O “desconhecimento” da dimensão objetiva do Estado na proteção dos direitos fundamentais. “[...] o Estado não, vou cuidar de vocês agora.”</p>	<p>O “desconhecimento” da dimensão objetiva do Estado na proteção dos direitos fundamentais: <b>“...mas tratamento ao interno, direitos humanos não foram mais lá, abandonaram a classe deles... mas teve uma organização complexa isso daí, o Estado não, vou cuidar de vocês agora.”</b></p>
	<p>A condicionante - proteger e promover os direitos humanos somente se os mesmos se aplicarem aos policiais militares: “[...] <b>só que não se aplica do nosso lado, então não tem como a gente ter uma crença dessa</b>”.</p>
	<p>A invisibilidade das questões relativas à raça e a classe social: <b>“o negro, ele tem os mesmos benefícios que alguns outros tem... Todos têm oportunidade nessa vida, só que o cara não quer, a pessoa não quer, ele vê o lado fácil pra cometer o ato criminoso dele”.</b></p>
<p><b>Liberdade e tolerância, ordem e mudança criativa, a dialética dos genuínos processos educativos em direitos humanos:</b> O conhecimento em direitos humanos, a luz que impõe limites entre a discricionariedade e o arbítrio.</p>	<p><b>“Pra começar, nós somos governados por sequestradores e comunistas que explodiram bombas no passado e hoje esses caras tão no poder...”:</b> A personalidade autoritária do sujeito fanático que fomenta o ódio nos contornos da política.</p>
	<p>A identificação das <i>fake news</i> e o conhecimento em direitos humanos, a luz que impõe limites entre a discricionariedade e o arbítrio: “[...] <b>não temos mais espaços para déspotas hoje...</b>”  <b>“[...] aí eu vou pra cá, boto uma farda de herói camuflada, pensar que eu posso tudo, não, eu não posso tudo, então é esse freio aí, esse controle é direitos humanos...”</b></p>
<p><b>O primado do reconhecimento social e o perigo da reificação na atividade policial militar:</b> “eu prendo o bandido ele vai solto” / “a mídia transfere para a sociedade de forma equivocada”</p>	<p>O reconhecimento social e o perigo da reificação: <b>“a audiência de custódia é só enxugar gelo – eu prendo o bandido, ele vai solto; isso aí, senhores, são falhas...”</b></p>
	<p>Concorrência entre os direitos fundamentais: imprensa, PM e advogados: <b>“a mídia transfere para a sociedade de uma forma completamente equivocada...”</b></p>
	<p>Os óbices com relação à integração das forças policiais no Amazonas: <b>“...querem discutir com o delegado, querem tipo dar porrada no cara.”</b></p>
<p><b>Ressignificar a presencialidade e valorizar a qualidade na formação em direitos humanos aos policiais militares</b> “o instrutor ele tinha essa indignação que todo mundo tem aqui”</p>	<p>Priorizar a modalidade presencial e carga horária apropriada: <b>“...ficou muito vago o EAD porque cai no esquecimento, é muito importante o presencial...”</b></p>
	<p>A seleção de instrutores com perfil para ministrar a disciplina de direitos humanos: <b>“não deu pra absorver muita coisa, porque o instrutor, ele tinha essa indignação que todo mundo tem aqui...”</b></p>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

1.8.1.1 **A reafirmação concreta dos valores constitucionais e dos direitos humanos:** O “desconhecimento” da dimensão objetiva do Estado na proteção dos direitos fundamentais. “[...] o Estado não, vou cuidar de vocês agora.”

Este núcleo de significação permite uma análise e interpretação profunda sobre a relação entre o Estado e a promoção dos direitos humanos. Afirma que o Estado está se afastando de sua responsabilidade promotora dos direitos fundamentais dos cidadãos e isso é preocupante, pois o Estado tem o dever de garantir a segurança, a justiça e a igualdade para todos.

A dimensão objetiva do Estado se refere à sua função de proteger os direitos humanos de forma imparcial e independente. Isso significa que o Estado deve agir de acordo com os princípios da justiça, da igualdade e da dignidade humana, sem se deixar influenciar por interesses políticos ou econômicos.

É importante ressaltar que as interpretações desta dissertação não visam culpabilizar os policiais militares por suas atitudes ou falas, pois entende-se que estes posicionamentos e opiniões são expressões dentro de uma cultura organizacional que possui um lastro de determinações históricas e sociais, mas ampliar a consciência para que haja transformações. E esse cenário é confirmado nas lições de Gomes (2021, p. 79), no âmbito de sua tese de doutorado, quando ratifica essa isenção de culpabilidade: “Logo, não se trata de, nessa interpretação, culpabilizar as docentes, pois suas falas são aqui compreendidas e explicadas como sínteses histórico-sociais”.

A análise do sujeito informante só pode ser realizada de maneira adequada quando este é inserido em sua totalidade sócio-histórica, o que também se aplica aos policiais militares. Nesse contexto, Gomes (2021) reforça seu argumento, ao afirmar que os docentes devem ser compreendidos como sínteses do processo histórico-social, sendo, portanto, analisados dentro da totalidade social e histórica que fundamenta e dá sentido à sua singularidade (Bock, 1999, p. 34 *apud* Gomes, 2021, p. 79).

**O primeiro delineamento interpretativo** compreende o contexto e vivência do policial 6 como operador da segurança pública, e trouxe uma questão importante relacionada a uma das atribuições das tropas especializadas da PMAM, que é a revista em estabelecimentos prisionais. Outra fala que amplifica a questão é a do policial 2, haja vista que se dirige ao fato da presença das comissões de direitos humanos quando estoura uma rebelião no presídio.

Indicador: O “desconhecimento” da dimensão objetiva do Estado na proteção dos direitos fundamentais: “... <b>mas tratamento ao interno, direitos humanos não foram mais lá,</b>
---

**abandonaram a classe deles...** mas teve uma organização complexa isso daí, o Estado não, vou cuidar de vocês agora”.

[>Policial\_6] “...por isso que fica até meio ansioso em debater esse tipo de situação aí, devido à classe dos direitos humanos, é, eu trabalho um período lá na SEAP lá e a gente, **desde quando eu entrei na SEAP em 2019, é aquela situação, antes pregavam direto, direto, direto os direitos humanos, mas depois que a gente instalou um sistema de, sistema penitenciário mais dignitário, mas tratamento ao interno, direitos humanos não foram mais lá, abandonaram a classe deles...** mas teve uma organização complexa isso daí, **o Estado não, vou cuidar de vocês agora”.**

[>Policial\_2] “...**quando tem rebelião, vai aquela comissão toda dos direitos humanos, mas sabe pra quê? Pra vê como é que tá o vagabundo,** o policial passa cinco dias ali no sol e na chuva, pra eles, ó (o policial bate as mãos uma na outra, tentando demonstrar gesto de indiferença). **Mas se o preso passar meia hora sem se alimentar, Deus o livre, o mundo cai em cima...”**

O policial ou informante 6 relata que dedica um período da sua rotina de trabalho na Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) desde o ano de 2019, o que denota que possui experiência e vivência de pelo menos cinco anos dentro do sistema prisional. E ele afirma que, antes de o sistema prisional da capital do Amazonas começar a desenvolver um tratamento mais digno e humanizado aos internos, as comissões de direitos humanos se faziam mais presentes no sistema prisional.

O que não é dito pelo policial 6 é que o sistema prisional do Amazonas enfrentou um colapso, tendo seu desfecho em janeiro de 2017, quando 56 internos foram assassinados no COMPAJ, em Manaus, em uma rebelião que durou 17 horas e foi considerada a maior do Amazonas, cujo massacre teve repercussão na mídia internacional. “Esta é a segunda rebelião mais letal da história do sistema prisional brasileiro, ficando atrás apenas do Massacre do Carandiru, ocorrido em São Paulo em 1992, no qual 111 presos foram assassinados pelas tropas da Polícia” (Alessi, 2017, p. *online*).

Outra fala que converge para a interpretação intranúcleo deste primeiro núcleo de significação é a do policial 2, ao afirmar que, quando tem rebelião no sistema prisional, vai aquela comissão toda de direitos humanos. Nessa fala, percebemos que o policial 2 não compreende a dimensão do problema, ou seja, no momento em que explode uma rebelião no sistema prisional, é porque as pessoas privadas de liberdade já tiveram seus direitos humanos violados.

As rebeliões nos presídios ocorrem, principalmente, em razão da superlotação, que, por sua vez, provoca uma série de outras violações dos direitos humanos. Os estudos de Pereira (2017) ratificam esse problema:

Atualmente a superlotação tem constituído o maior fator de potencialização das violações de direitos humanos no interior dos presídios brasileiros, pois dá ensejo a motins, rebeliões e disputas entre facções criminosas, que acabam culminando em centenas de mortes violentas, além de ocasionar toda a forma de violência (física, psíquica, moral, sexual) entre os presos, o vício em drogas e a proliferação de diversas doenças infecto contagiosas, dentre outros males que tem atingido a população carcerária (Pereira, 2017, p. 172).

Outro dilema está na fragilidade das políticas sociais e criminais da realidade nacional de encarceramento em massa. A carência de interesse político em reduzir as desigualdades e de fortalecer a cidadania das pessoas privadas de liberdade justifica a precariedade das políticas públicas efetivas. Envolver uma minoria invisível aos olhos da própria sociedade dificilmente irá encontrar respaldo dos políticos brasileiros (Fermentão; Andreoli, 2024).

O objetivo geral desta dissertação é explicar a importância da formação inicial e continuada em direitos humanos para a eficiência da função social dos batalhões de policiamento de choque do Amazonas. Percebemos que há uma falha na formação inicial e continuada dos policiais militares do Batalhão de Choque da PMAM, que não aborda essas questões de vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade provocadas pelas amplas violações de direitos no cárcere. Além disso, não aprofunda os conhecimentos dos policiais sobre os movimentos históricos e sociais inseparáveis dessa compreensão da realidade do encarceramento no Brasil.

Com base nos estudos do sociólogo Fernando Salla, doutor em Sociologia e pesquisador do NEV-USP, sobre as rebeliões nas prisões, e os significados a partir da experiência brasileira, os quais discutiram o papel das agências de controle social, especialmente, a polícia e os estabelecimentos prisionais, a partir da preocupação com os direitos humanos e a implementação de um governo democrático. Depreende-se que essas instituições são acusadas de herdarem a tradição autoritária, que se exacerbou durante a vigência da ditadura (1964-1985); aquelas agências foram desafiadas a imprimir nova orientação à sua forma de atuação, como foi o caso da política de humanização dos presídios e com as propostas de reforma das instituições policiais (Salla, 2006).

É sabido que o principal problema do sistema prisional brasileiro é o encarceramento em massa. De acordo com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Boletim 293, o sistema prisional brasileiro está superlotado, com cerca de 700 mil pessoas presas, sendo que 36% são presos provisórios, ou seja, ainda não tiveram sua culpa comprovada (IBCCRIM, 2017).

Além disso, o encarceramento em massa no Brasil é marcado por uma série de problemas, incluindo a falta de infraestrutura adequada, a superlotação, a violência e a

corrupção. Isso tem levado a uma série de tragédias, como a chacina no COMPAJ, em Manaus, em 2017.

O relatório do Ministério Público do Amazonas apontou, entre outras irregularidades, que, para cuidar de um detento do COMPAJ, a Umanizzare (empresa contratada pelo Estado, responsável pela gestão do Complexo e de outros seis presídios no Amazonas) cobra R\$ 4,7 mil, praticamente o dobro do que um preso custa em média no restante do país. Em relação a esse repasse controverso de valores, vejamos a explicação do procurador do Ministério Público do Amazonas, Dr. Fabio Monteiro: “Quando você fala em valores e, portanto, estão muito acima da realidade do país. É óbvio que é um ralo onde está escoando a corrupção. O Estado está pagando de forma demasiada o contrato por serviço que não está sendo prestado a contento” (Jornal Nacional, 2017, *online*).

Assim, as falas dos policiais não evidenciam a extensão ou a totalidade do problema, pois não demonstram as implicações da invisibilidade e do descaso históricos para os cidadãos privados de sua liberdade. É evidente que, dentro desse contexto em que o sistema prisional apresentou imperfeições e, por conseguinte, contínuas violações dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, era de se esperar que as comissões de direitos humanos, seja da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou da Defensoria Pública do Amazonas e outras, estivessem mais presentes no âmbito do sistema prisional, provocadas pelas denúncias frequentes dos familiares desses internos. Percebemos que, ao interpretar a dimensão subjetiva da realidade, que se refere à forma como o indivíduo experimenta e percebe o mundo ao seu redor, é possível interpretar, na afirmação do policial 6 e do policial 2, que são visões a-históricas e acríicas da realidade concreta do sistema penitenciário e, por sua vez, a negação das determinações para que o Estado reconhecesse sua ausência e omissão, e passasse a desempenhar sua função em uma postura ativa em prol do resgate da dignidade da pessoa humana no sistema carcerário.

Entendemos que a formação inicial e continuada em direitos humanos para os policiais militares deve empreender uma visão crítica, emancipatória e decolonial, objetivando que esses agentes da segurança pública compreendam o outro com empatia, ajudando a reconhecer a dignidade e o valor inerente de cada pessoa, independentemente de suas características ou circunstâncias, e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Nas palavras de Oliveira (2024), doutorando e mestre em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília e oficial superior da PMDF:

Em se tratando da capacitação de um policial, enfrentar a realidade de violência em uma conjuntura de poucos investimentos e de precária valorização na ‘posição de autor’ significa reconhecer que os verdadeiros promotores de Direitos Humanos não são os normativos, os organismos internacionais ou mesmo a sociedade organizada do Terceiro Setor mas, principalmente, os próprios policiais. Enquanto agentes de segurança dotados de autoridade, os policiais controlam e supervisionam o respeito à dignidade da pessoa humana no correto exercício profissional, além do ‘agir policial’ se revestir de uma dimensão pedagógica [...] (Oliveira, 2024, p. 320).

Frente a esse horizonte crítico, entendemos que não basta ao policial militar abster-se de violar os direitos humanos, torna-se imperativo que ele atue incisivamente para protegê-los e promovê-los, principalmente, dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e exclusão social, a exemplo das pessoas privadas de liberdade. Conforme esse postulado, vejamos as explicações de Fermentão e Andreoli (2024):

Diante da dimensão objetiva dos direitos fundamentais que se verifica a aplicabilidade da doutrina dos deveres fundamentais de proteção. O dever fundamental do Estado de proteção é intensificado diante da realidade de violação de direitos e exclusão social que as pessoas encarceradas vivenciam (Fermentão; Andreoli, 2024, p. 217).

O encarceramento em massa é uma questão que atinge a sociedade inteira, pois inflige mecanismos punitivos de alto custo político-econômico, social e cultural, além de ser um instrumento maximizador da vulnerabilidade das minorias e grupos vulneráveis. Em relação a essa questão, Carvalho (2010, p. 143 *apud* Fermentão; Andreoli, 2024, p. 217) assevera: “o cárcere como um sistema formal de controle, uma verdadeira potência crescente de política criminal hostil e excludente, marcada, sobretudo, pela seletividade e pela negação de direitos a parcelas mais vulneráveis da população”.

**O segundo delineamento interpretativo** deste núcleo de significação complementa e aprofunda a discussão do indicador acima interpretado. Isso porque, na apreensão das falas dos sujeitos, foi possível identificar uma espécie de condição para a efetivação da proteção dos direitos humanos por parte dos policiais militares.

Indicador: A condicionante – proteger e promover os direitos humanos somente se os mesmos se aplicarem aos policiais militares: “[...] **só que não se aplica do nosso lado, ... então não tem como a gente ter uma creença dessa.**”

[>Policial\_4] “...só que se perguntar aqui do mais antigo ao mais moderno, **eu acho que nunca ninguém viu nenhuma comissão de direitos humanos dentro da instituição Polícia Militar.** [...] os direitos humanos a política é perfeita, no papel ela é perfeita, **só que não se aplica do nosso lado, então não tem como a gente ter uma creença dessa.**”

[>Policial\_11] “...**quantas vezes aí a gente é largado, jogado e humilhado e outras coisas lá, por não ter esses direitos, e o cidadão lá que a gente chama de vagabundo tem né? Então, é**

**complicado, a gente trabalha com receio, quem é mais experiente, mais antigo, aí já trabalha com uma certa freada, porque sabe que não tem os direitos humanos, entendeu?”**

[>Policia\_8] “...a partir do momento que a própria **instituição, no caso dos direitos humanos, que fica na OAB, né, é lá na OAB, se eles fizerem também a parte deles...** [...] principalmente aqui, **adentrando nos quartéis**, se eles quiserem entrar no quartel pra fazer palestra nos quartéis e até mesmo acompanhar o serviço policial militar...”

A resistência de alguns policiais militares em relação aos direitos humanos é um tema complexo e várias são as razões pelas quais isso pode ocorrer. O primeiro fator que pode explicar essa atitude de resistência para proteger e promover os direitos humanos por alguns policiais militares compreende o aspecto “cultural”, ou seja, a cultura de confronto. Nesse sentido, existia e ainda persiste uma priorização por estratégias policiais de combate à criminalidade, relegando a segundo plano as estratégias preventivas e ações formativas de respeito, proteção e promoção dos direitos humanos.

Destaca-se que o processo de internalização cultural se dá desde a formação do policial militar recém-incorporado à instituição, se expandindo após os anos de serviço. Nesse entendimento, podemos afirmar que o curso de formação policial militar introjeta a cultura organizacional no sujeito policial militar, moldando os seus integrantes para a prestação do serviço de segurança pública. Dependendo do que é transmitido nesse processo de ensino-aprendizagem, teremos como produto o policial militar que atuará na e para a sociedade.

O problema da formação e da qualificação dos quadros policiais militares tem consistido em uma variável importante, o tradicional modelo pedagógico militar prioriza o adestramento e o condicionamento voltados para a constituição de uma força combatente, que produz o distanciamento entre o labor policial militar e os anseios de uma sociedade democrática. Nessa perspectiva, Kant de Lima (2003) assevera:

A formação do policial entre nós tem sido tradicionalmente centrada na idéia de ‘treinamento’ ou ‘instrução’, onde se busca a padronização de procedimentos, na base de repetições mecânicas, reproduzindo uma ideologia marcadamente repressiva e punitiva, retirando dos policiais a capacidade reflexiva diante de situações complexas, como as questões da infância e da adolescência, das drogas, da discriminação social, racial, de gênero, do idoso etc (Kant de Lima, 2003, p. 87).

Nas lições de Oliveira (2024, p. 330), “o intento da formação policial militar, seja no contexto da capacitação inicial ou da especialização, é selecionar e manter em suas fileiras, servidores dispostos e capazes de satisfazer as exigências do policiamento democrático em um governo igualmente democrático”.

Nesse contexto, as falas dos policiais 4, 8 e 11 denotam um afastamento da responsabilidade ou do dever moral destes operadores da segurança pública, de proteger e promover os direitos humanos, premissas de um policiamento democrático. E essa é mais uma fragilidade da formação inicial e continuada desses policiais militares, que não está visivelmente qualificando-os para essa finalidade, ou seja, sensibilizá-los para o protagonismo em direitos humanos. Os policiais militares transferem nitidamente o dever moral de proteger e promover os direitos humanos para as comissões de direitos humanos da OAB, da Defensoria Pública e outros, como podemos atestar, principalmente, pela fala do policial 8. Contudo, “essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes” (Balestreri, 1998, p. 8 *apud* Oliveira, 2024, p. 320).

A formação policial sob a égide do modelo tradicional pedagógico militar gera mudanças atitudinais indesejáveis aos policiais militares recém-incorporados. A pesquisa etnográfica realizada por Cavalcanti Filho, entre julho e dezembro de 2018, em uma comunidade do Recife, apontou, dentre outras descobertas, que o ingresso na PM ocasionou uma mudança brusca de comportamento nos amigos de três dos entrevistados. Vejamos essa transformação nas investigações de Cavalcanti Filho (2022):

Os três observaram que eles mudaram completamente a postura com os antigos amigos com o corte progressivo dos antigos laços de amizade. O efeito mais perverso dessa mudança é que alguns passam a perseguir os antigos amigos. [...] A mudança de atitude desses policiais foi perceptível. Boa parte deles transformou-se em figuras autoritárias, repressivas e conservadores (Cavalcanti Filho, 2022, p. 12-17).

O horizonte de polícia requer uma ênfase dirigida para a qualificação de um meio de força comedida, e da utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, cuja intervenção está constringida pelos princípios da legalidade, necessidade, precaução, razoabilidade, proporcionalidade, responsabilização e não-discriminação (Brasil, 2024).

A MCN para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública apresenta como princípios éticos: 1. Compatibilidade entre direitos humanos e eficiência policial; e 2. Compreensão e valorização das diferenças. Com base nesses parâmetros, as ações formativas de segurança pública necessitam estar respaldadas pelos instrumentos legais de proteção e promoção dos direitos humanos, pois direitos humanos e eficiência policial são mutuamente necessários, enfatizando o respeito à dignidade da pessoa humana e à justiça social (Brasil, 2014).

A moral de um sujeito é, também, a moral de sua época, de seu tempo histórico, em uma estrutura social determinada. A capacidade de trabalho faz com que o homem seja um ser histórico; isto porque cada geração recebe condições de vida e as transmite a gerações futuras, sempre modificadas – para pior ou para melhor (Marx; Engels, 2007).

Assim, a formação dos policiais militares deve ser desenvolvida com o intuito de subordinar as técnicas de policiamento aos valores legais, morais e éticos. O senso moral baseia-se em princípios, valores e costumes contextualizados no tempo e na sociedade e tem por objetivo a regulação moral da vida cotidiana, pois é na dinâmica da vida social que se constroem as relações éticas fundamentais. Por sua vez, as regras estabelecidas por princípios autoritários educam para a moral da obediência e carecem de força ético-educativa, onde os atributos da educação moral tradicional, respaldada pela sanção do prêmio e do castigo, segundo Vigotski (2003, p. 218) “onde a educação moral tradicional teve êxito ou triunfou ficou evidente que ela só é capaz de criar uma criança bem-intencionada e cautelosa, pusilânime e propensa à obediência, submissa e covarde”. E, ainda, segundo as lições de Vigotski (2003), onde a educação moral tradicional fracassou, confirmou sua total impotência, criando, em teoria, o conceito de defeito moral inato e, na prática, substituindo a mesa de estudo pelas grades, o regime escolar pelo presídio e encomendando aos carcereiros a tarefa de completar as tarefas que os professores deixaram inacabadas.

Segundo Muniz (2001, p. 188): “Existe um consenso, dentro e fora das agências policiais, de que os processos de formação e instrução estão defasados e inadequados não só em relação às exigências postas na ordem do dia pela população, mas também em relação às próprias necessidades internas das organizações”.

Na tese de Fernandes (2021) referindo-se às instituições de ensino, mas que pode muito bem adequar-se às instituições policiais, a autora defende a moralidade crítica, e esta suplanta a moral alienada, buscando desmistificar as normas tidas como universais. “Cabe considerar a moral como certa forma de comportamento social elaborada e estabelecida segundo os interesses da classe dominante, como forma diferente para as diversas classes” (Vigotski, 1924/2001, p. 296 *apud* Fernandes, 2021, p. 67).

Divergindo da concepção liberal de moral autônoma, uma moral mais elevada, segundo a Psicologia Sócio-histórica, deve ser “a força para a transformação social” (Marx, 1843/2010c, p. 54 *apud* Fernandes, 2021, p. 61).

A transformação radical da sociedade de classes não pode se realizar sem os esforços consideráveis das instituições, dos homens e mulheres comprometidos com tal transformação.

A instituição policial militar é uma dentre várias outras, e é preciso que ela, sem deixar de cumprir sua função social, deixe de ser um mero instrumento de hegemonia burguesa. Nesse sentido, a formação em direitos humanos pode construir valores morais críticos nos policiais militares e estimular a formação voltada para a ética da emancipação humana.

**O terceiro e último delineamento** deste primeiro núcleo de significação traz à luz, taxativamente as questões relativas à classe social, desigualdades e racismo.

Indicador: A invisibilidade das questões relativas à raça e a classe social: **“o negro, ele tem os mesmos benefícios que alguns outros tem... Todos têm oportunidade nessa vida, só que o cara não quer, a pessoa não quer, ele vê o lado fácil pra cometer o ato criminoso dele...”**

[>Policial\_8] **“Todos têm oportunidade nessa vida, só que o cara não quer, a pessoa não quer, ele vê o lado fácil pra cometer o ato criminoso** dele e acontece aquilo que a gente tá assistindo aí, enquanto ele tira a vida do pai de família, a família daquela pessoa, do ente que morreu, simplesmente não é assistida.”

[>Policial\_5] “Na verdade, eles rotulam o negro como uma pessoa fraca... recentemente, eu tava até ajudando minha filha, que também cursa direito né, ela ia participar e comentou sobre isso daí, **eu falei: “isso daí são as políticas de pessoas que procuram iludir uma população descriminalizando o negro...” pra mim, não deveria existir, todos nós somos capazes, o negro também é capaz,** o negro estuda, ele trabalha, assim como tem gente que é branca, é morena, é parda, **então tem suas oportunidades de vida.”**

Quando os policiais militares 8 e 5 afirmam que todas as pessoas têm as mesmas oportunidades na vida, estão naturalizando as desigualdades sociais. A naturalização das desigualdades sociais é um fenômeno complexo, que envolve a perpetuação de estruturas e práticas que mantêm as desigualdades sociais como algo natural ou normal na sociedade. É como se o sujeito negasse que o desenvolvimento do capitalismo, em suas várias fases, não implicasse a produção de riqueza e de pobreza ao mesmo tempo, não evidenciando que a pobreza representa uma condição de privação de recursos e oportunidades, que afeta não apenas a vida material, mas também a dignidade e a autoestima das pessoas.

Aqui, mais uma vez, evidenciamos a fragilidade na formação em direitos humanos para os policiais militares dos batalhões de choque do Amazonas, com a fala do policial 8, afirmando que “todos têm oportunidade nessa vida, só que o cara não quer, a pessoa não quer, ele vê o lado fácil pra cometer o ato criminoso...” E o policial 5, ao se referir às ações afirmativas dirigidas aos negros, afirma que: “eu falei, isso daí são as políticas de pessoas que procuram iludir uma população descriminalizando o negro... pra mim, não deveria existir, todos nós somos capazes, o negro também é capaz, o negro estuda, ele trabalha, assim como tem gente que é branca, é morena, é parda, então tem suas oportunidades de vida”. Tais falas e atitudes

comprovam que as ações formativas inicial e continuada não estão sendo capazes de sensibilizar os policiais militares para o protagonismo em direitos humanos e de sua importância como promotores da equidade étnico-social.

As exclusões sociais dos pobres podem ser observadas de variadas formas, como a dificuldade de acesso à educação de qualidade e serviço básico de saúde, as privações de uma moradia digna, direito a, no mínimo, três refeições diárias e saudáveis e obter uma prestação do serviço de segurança pública satisfatório, dentre outros carecimentos que só quem vive em condições de miséria, diante de um sistema econômico que gera tanta “riqueza”, pode dizer. As limitações das condições de pobreza podem perpetuá-la, pois torna muito difícil para as pessoas escaparem.

Essa ideia de que a pobreza é resultado da falta de esforço do indivíduo é uma grande falácia. Nos termos expressos por Bauman (2021, p. 15), “uma versão individualizada e privatizada da modernidade, e o peso da trama dos padrões e a responsabilidade do fracasso caem principalmente sobre os ombros dos indivíduos”.

Assim, a pobreza não se trata de uma escolha, mas de uma produção necessária à manutenção de acúmulo de riquezas por uma pequena parcela da população. Em um mundo de “liberdade individual”, a escolha ou a opção de se recusar a participar do jogo da individualização está, definitivamente, fora de questão. Diante desse indivíduo autossuficiente ilusório, concordamos com as lições de Bauman (2021):

[...] que homens e mulheres não tenham nada a que culpar por suas frustrações e problemas não precisa agora significar, não mais que no passado, que possam se proteger contra a frustração utilizando suas próprias estratégias, ou que escapem de seus problemas puxando-se, como o Barão de Munchausen, pelas próprias botas. [...] se ficam desempregados, foi porque não aprenderam a passar por uma entrevista, ou porque não se esforçaram o suficiente para encontrar trabalho ou porque são, pura e simplesmente, avessos ao trabalho; se não estão seguros sobre as perspectivas de carreira e se agoniam sobre o futuro, é porque não são suficientemente bons em fazer amigos e influenciar pessoas e deixaram de aprender e dominar, como deveriam, as artes da autoexpressão e da impressão que causam (Bauman, 2021, p. 47).

No Brasil, segundo Cida Bento, é ao longo da história que se forja o “sistema meritocrático”, em que um segmento branco da população vai acumulando mais recursos econômicos, políticos, sociais, de poder, que vão colocar seus herdeiros em lugar privilegiado (Bento, 2022, p. 35).

A meritocracia pressupõe que todos têm acesso igual às oportunidades, e essa é a grande cilada, pois a meritocracia conduz a um foco excessivo no indivíduo, ignorando fatores

estruturais e sistêmicos que influenciam o sucesso. Diferenças socioeconômicas, culturais e estruturais criam barreiras para indivíduos e grupos de indivíduos.

Bock *et al.* (2022, p. 57) ensina que defender ideias meritocráticas, acreditar que a desigualdade se dá porque somos mesmo diferentes, afirmar que uns valem mais que outros, aceitar a hierarquia social como decorrente das capacidades individuais, tudo isso constitui o que denominamos como *dimensão subjetiva da desigualdade social*.

E quem deveria entender e propor políticas públicas para diminuir as desigualdades sociais são os governantes, políticos eleitos pelo povo para solucionar os problemas sociais. Mas o que ocorre é o inverso, como, por exemplo, o discurso do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, quando defende o aborto em 2007, referindo-se à Favela da Rocinha como “fábrica de produzir marginal”: “Tem tudo a ver com violência. Você pega o número de filhos por mãe na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal”. Sérgio Cabral estava preso até 2023, acusado de lavar milhões de reais de propina obtida com fornecedores do Estado, mas propõe para a população favelada e negra o aborto como política de prevenção da criminalidade.

Bento (2022) explica essa infeliz comparação racista:

Os bairros cariocas que segundo o ex-governador têm padrão sueco, não por coincidência, são os de classe média e alta, cujos moradores são majoritariamente brancos, enquanto a Rocinha tem sua população composta na sua maioria de negros e nordestinos, sendo, sintomaticamente, comparada a países africanos pobres. Evitar que os moradores da Rocinha tenham filhos, conforme o político, é evitar que nasçam bandidos. Nessa fala vemos também o clichê emblemático de parte de nossa elite: ‘Europa civilizada e África não civilizada’ (Bento, 2022, p. 46).

Embora tanto os pobres brancos quanto os pobres negros enfrentem desafios significativos, as dimensões raciais e históricas agravam as condições de vida e oportunidades para os negros pobres no Brasil. “Ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade. [...] É o outro que é de cor” (Bento, 2022, p. 66).

Devemos ter em mente que a igualdade e não discriminação são fundamentais para promover a dignidade humana e a justiça social. Segundo Piovesan (2023, p. 349), “a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica violenta exclusão e intolerância à diferença e diversidade”.

“De uma vez por todas, afirmamos este princípio: uma sociedade é racista ou não é. Enquanto não percebermos essa evidência, uma quantidade enorme de problemas será deixada de lado” (Fanon, 2020, p. 101).

Nas palavras do major da PMDF Victor de Oliveira, não se pode negar o racismo institucionalizado, ou mesmo redirecionar a violência racial para uma exclusiva culpabilidade social, porque embora o racismo não seja algo criado pela instituição policial, é por ela reproduzido, uma vez que “toda instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente” (Almeida, 2018, p. 36 *apud* Oliveira, 2024, p. 321).

Assim, é imperativo proclamar o racismo em qualquer de suas manifestações; negá-lo é uma atitude que implica sérias consequências, inclusive perpetuar a discriminação e a desigualdade, uma vez que não se reconhece a existência de problemas que precisam ser abordados. É a partir desse entendimento que é lançado o questionamento a respeito do papel do Estado e, mais especificamente, os atributos dos policiais militares quando investidos da autoridade lhes conferida pelo Estado. E é Flávia Piovesan que nos fornece a resposta:

A respeito do papel do Estado, demandando-se, por vezes, transite de uma posição de neutralidade para um protagonismo (por exemplo, mediante a adoção de ações afirmativas), capaz de aliviar e remediar o impacto não igualitário da legislação e de políticas públicas no exercício de direitos (Piovesan, 2023, p. 348).

Nessa linha de coerência que o PNDH-3 (Decreto nº 7.037/2009) faz expressa alusão às políticas compensatórias, prevendo como meta o desenvolvimento de ações afirmativas em favor de grupos socialmente vulneráveis. Além disso, as ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias, que buscam remediar um passado discriminatório. No rol de movimentos e grupos sociais que demandam políticas de inclusão social, encontram-se: crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, povos indígenas, populações negras e quilombolas, ciganos, ribeirinhos, varzanteiros e pescadores, entre outros (Brasil, 2009).

**1.8.1.2 Liberdade e tolerância, ordem e mudança criativa, a dialética dos genuínos processos educativos em direitos humanos:** o conhecimento em direitos humanos, a luz que impõe limites entre a discricionarietà e o arbítrio.

Indicador: **“Pra começar, nós somos governados por sequestradores e comunistas que explodiram bombas no passado e hoje esses caras tão no poder...”**: A personalidade autoritária do sujeito fanático que fomenta o ódio nos contornos da política.

[>Policial\_2] **“...então, a minha opinião sobre direitos humanos, pra mim não existe, direitos humanos, pra mim, isso é só balela, porque eu penso dessa maneira, pra começar, bora ver o Governo Federal né? Que era pra dar as diretrizes pra ter os direitos humanos. Pra começar, nós somos governados por sequestradores e comunistas que explodiram bombas no passado e hoje esses caras tão no poder...”**

[...] **“é por isso que esses caras aí comunistas explodiram, sequestraram, se o cara for pegar aí no regime militar, o próprio presidente que tá em exercício hoje, pô, foi preso, pô, então como é que a gente vai falar sobre direitos humanos.”**

A fala do policial 2 transmite uma preocupação em relação à particularidade do serviço de policiamento prestado pelas tropas de choque do Amazonas. É axiomático que o policial militar como servidor público estadual deve orientar a prestação do seu serviço pelos princípios da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Conforme o Estatuto dos Policiais Militares do Amazonas, Lei nº 1.154/1975 (Amazonas, 1975), no *caput* do Art. 3º, “os integrantes da Polícia Militar do Amazonas, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados policiais militares”. Contudo, a fala do policial 2 conduz a um viés de parcialidade, que demonstra posicionamentos políticos ideológicos, *“pois nega, claramente, a existência dos direitos humanos, porque o governo federal, que deveria dar as diretrizes para ter os direitos humanos, é composto por sequestradores e comunistas.”*

É possível identificar no policial 2 um comportamento autoritário, possivelmente uma reprodução dos discursos de ódio vistos na TV e na internet, envolvendo embates políticos e as eleições. Os impactos da internet na política são explicados por Mounk (2019, p. 183 *apud* Jacomini, 2024, p. 21): “[...] desimpedidos das coibições do antigo sistema midiático, eles estão preparados para fazer tudo que for necessário para serem eleitos – mentir, confundir e incitar o ódio contra os demais cidadãos”.

Assim, notamos, mais uma vez, a fragilidade da formação em direitos humanos desses policiais militares, haja vista ser relevante no processo promover debates e diálogos que visem mitigar essas questões sobre o comportamento autoritário. A MCN para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública reforça que as ações formativas devem “desconstruir o autoritarismo, o racismo e o preconceito presentes em nossa cultura” (Brasil, 2014, p. 186).

A importância de discutir a personalidade autoritária ou a mentalidade fascista pode ajudar a prevenir abusos de poder, a intolerância e as violações dos direitos humanos. A análise crítica da mentalidade fascista e da personalidade autoritária pode ajudar a identificar e desafiar discursos e atitudes que perpetuem a opressão. Além disso, a discussão aberta sobre esses temas pode contribuir para a promoção da cidadania e o fortalecimento da democracia.

A mentalidade fascista presente em cidadãos e cidadãs comuns é o principal tema da publicação “A personalidade autoritária: estudos sobre o preconceito”, de 1950, resultado de uma série de pesquisas sobre o preconceito dirigida por Theodor W. Adorno. No Brasil, uma das principais estudiosas sobre a personalidade autoritária é a professora Iray Carone (Bento, 2022).

A pesquisa paradigmática sobre personalidade autoritária, na qual Adorno combinou categorias da psicopatologia psicanalítica com escalas estatísticas, é ainda um modelo para a pesquisa nesta área. Vejamos quais são os nove traços da personalidade autoritária:

Os famosos nove traços que caracterizam a personalidade autoritária fundam verdadeiras áreas de pesquisa em psicologia social: convencionalismo, submissão à autoridade, agressividade, anti-intelectualismo, antissentimentalismo, superstição e estereotipia, preocupação com poder e força, destrutividade e cinismo, projeção e preocupação exagerada com sexo (Adorno, 2015, p. 31).

O fundamento teórico dessa pesquisa residia no pressuposto de que um conjunto de características relacionadas entre si poderia indicar o potencial autoritário latente no indivíduo. “Pode-se dizer que a escala F – letra inicial do Fascismo – tenta mensurar a personalidade potencialmente antidemocrática” (Adorno, 2015, p. 135).

Nos estudos sobre os agitadores fascistas, empreendidos por Adorno, Lowenthal e Guterman, esses militantes eram, no geral, pastores evangélicos, faziam uso do rádio e de panfletos políticos, mas mascaravam as suas simpatias pelo nazismo e pelas ideias totalitárias com a capa da religião, uma vez que não podiam fazer uma propaganda política ostensiva do fascismo em uma sociedade democrática (Carone, 2012).

Adorno analisou como os mecanismos de opressão nas sociedades democráticas podem levar a um sistema totalitário, onde as pessoas perdem sua autonomia e liberdade. Ele via o totalitarismo como um reflexo das contradições da sociedade capitalista e alertava para os perigos da desumanização e da intolerância. Com efeito, os regimes totalitários mantêm os indivíduos constringidos à sua ideologia oficial, como explica Adorno (2015):

Totalitarismo significa desconhecer limites, não permitir nenhuma pausa para fôlego, conquistar impondo dominação absoluta, exterminar completamente o inimigo escolhido.

[..] devemos ter em mente que o totalitarismo considera as massas não como seres humanos autodeterminados que decidem racionalmente seu próprio destino e que devem, portanto, ser tratados como sujeitos racionais, mas sim que ele os trata como meros objetos de medidas administrativas, ensinados, acima de tudo, a se autoanular e a obedecer ordens (Adorno, 2015, p. 141-142).

“Uma das questões mais importantes dos estudos frankfurtianos sobre o fascismo é a do anti-semitismo: todo sujeito que mostra predisposição anti-semítica é também um sujeito etnocêntrico, ou seja, predisposto a discriminar vários grupos étnicos” (Carone, 2012, p. 15). De fato, conforme leciona Bento (2022, p. 44), “na perspectiva da personalidade autoritária está a convicção de que a visão de mundo do seu próprio grupo é o centro de tudo, e os demais são compreendidos a partir de seu modelo, ou seja, o etnocentrismo”.

Outras características da personalidade autoritária ou da mentalidade fascista são: 1. A identificação com o líder, por meio da sua representação como um pequeno grande homem; 2. A representação dos alvos de seus discursos como inimigos escondidos e protegidos pelas instituições democráticas; 3. A nomeação desses inimigos como judeus, comunistas, intelectuais de esquerda, artistas do cinema e do rádio etc. (Carone, 2012).

Nas palavras de Bento (2022, p. 44), a personalidade autoritária requer um inimigo, porque precisa sempre projetar “para fora”, em grupos sempre considerados “minoritários” e periféricos, a raiva e o ressentimento sociais. E, segundo, Adorno (2015, p. 143), “a propaganda fascista ataca fantasmas [bogies], e não oponentes reais, ou seja, ela constrói um imaginário do judeu ou do comunista, separa-o em pedaços sem prestar muita atenção a como este imaginário se relaciona com a realidade”.

Um exemplo bastante enfático, que explica com clareza a diferença de tratamento para com as comunidades periféricas e despossuídas, está na obra de Cida Bento, intitulada “O Pacto da Branquitude”, onde a autora cita o discurso do comandante da Rota, tropa de elite da PMESP, quando afirma que a atuação da polícia na região nobre e na periferia de São Paulo precisa ser diferente, tanto na abordagem como na maneira de falar com os moradores. Vejamos essa fala segregacionista do comandante da Rota:

São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma dele abordar tem que ser diferente. Se ele [policia] for abordar uma pessoa [na periferia] da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins [região ‘nobre’ de São Paulo], ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado [...] se eu coloco um [policia] da periferia para lidar, falar com a mesma forma, com a mesma linguagem que uma pessoa da periferia fala aqui nos Jardins, ele pode estar sendo grosseiro com uma pessoa dos Jardins que está ali, andando (Bento, 2022, p. 44).

Essa declaração do comandante da Rota, proferida em agosto de 2017, reforça o estereótipo de que a polícia só serve aos mais abastados, enquanto é algoz dos mais pobres, contribuindo para aumentar a desconfiança da população para com o serviço policial militar.

No *best-seller* do New York Times, escrito por Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, intitulado “Como as democracias morrem”, os autores sistematizaram o que consideram ser os quatro principais indicadores de comportamento autoritário. Vejamos esses quatro indicadores nas lições dos próprios autores, Levitsky e Ziblatt (2018):

Desenvolvemos um conjunto de quatro sinais de alerta que podem ajudar a reconhecer um candidato político autoritário. Nós devemos nos preocupar quando políticos: 1) rejeitam, em palavras ou ações, as regras democráticas do jogo; 2) negam a legitimidade de oponentes; 3) toleram e encorajam a violência; e 4) dão indicações de disposição para restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 32).

A tabela a seguir ilustra como avaliar políticos nos termos desses quatro fatores.

Tabela 1 - Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário.

<p>1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas)</p>	<p>Os candidatos rejeitam a Constituição ou expressam disposição de violá-la? Sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos? Buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extraconstitucionais para mudar o governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo? Tentam minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito?</p>
<p>2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos</p>	<p>Descrevem seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente? Afirmam que seus rivais constituem uma ameaça, seja à segurança nacional ou ao modo de vida predominante? Sem fundamentação, descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja suposta violação da lei (ou potencial de fazê-lo) desqualificaria sua participação plena na arena política? Sem fundamentação, sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com (ou usando) um governo estrangeiro - com frequência um governo inimigo?</p>

<p>3. Tolerância ou encorajamento à violência</p>	<p>Têm quaisquer laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita? Patrocinaram ou estimularam eles próprios ou seus partidários ataques de multidões contra oponentes? Endossaram tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica? Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo?</p>
<p>4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia</p>	<p>Apoiaram leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas? Ameaçaram tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais, na sociedade civil ou na mídia? Elogiaram medidas repressivas tomadas por outros governos, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo?</p>

Fonte: Levitsky e Ziblatt (2018, p. 33-34).

Outro traço marcante contemporâneo, e que não pode ser ignorado pelo campo da segurança pública, refere-se à disseminação das *fake news*, ou notícias falsas, informações enganosas ou distorcidas que são apresentadas como fatos, com o objetivo de enganar ou manipular as pessoas. As *fake news* podem contribuir para a polarização política e social, ao reforçar crenças e opiniões extremas. Para Bennett e Livingston (2018 *apud* Mendonça *et al.*, 2023, p. 5), “quando pessoas públicas adotam tal estratégia, minam-se as bases de facticidade e começa-se a alimentar discursos públicos orientados por raiva, ódio, preconceito e mentiras”.

Indicador: A identificação das *fake news* e o conhecimento em direitos humanos, a luz que impõe limites entre a discricionarietà e o arbítrio: “[...] **não temos mais espaços para déspotas hoje...** [...] aí eu vou pra cá, **boto uma farda herói camuflada, pensar que eu posso tudo, não, eu não posso tudo**, então é esse freio aí, esse controle é direitos humanos...”

[>Policial\_4] “E a **comissão dos direitos humanos a gente vê ela atuando com bastante força no caso daquela deputada, se eu não me engano, Marielle, né?** E a gente vê que por detrás daquilo ali tem uma, tem alguém que maquinou aquilo né, **porque eles usam aquele caso ali pra defender pessoas da alta sociedade, que têm dinheiro**, mas pra defender a classe pobre lá embaixo, não se faz.”

E essa manipulação que as *fake news* produzem está presente na fala do policial 4, quando este afirma que as comissões de direitos humanos atuaram com bastante força no caso da “deputada” Marielle, dizendo, ainda, que pessoas usam o referido caso para defender pessoas

da alta sociedade. Assim, é possível constatar que a fala do policial 4 está desligada da realidade dos fatos. O caso do assassinato de Marielle Franco não foi suscitado para defender pessoas da alta sociedade, e a comissão de direitos humanos também não esteve atuante durante a fase de investigação para defender essas pessoas da alta sociedade ou que têm dinheiro, muito pelo contrário. As investigações concluíram que os mandantes do seu assassinato são pessoas poderosas e o empenho das comissões dos direitos humanos se deu porque Marielle Franco, em vida, coordenou a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), ao lado de Marcelo Freixo. Marielle Franco não era deputada, ela foi vereadora da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, era socióloga formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio (PUC-Rio) e mestra em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mulher negra, e foi assassinada no dia 14 de março de 2018, juntamente com o motorista, Anderson Gomes: o carro em que estavam foi alvo de 13 disparos de uma metralhadora. O sargento aposentado Ronnie Lessa, acusado como autor dos disparos, e o ex-policial militar Élcio Queiroz, apontado como o motorista do carro usado no crime, foram presos no dia 14 de março de 2019 (Hirano, 2025, *online*).

Passados quase seis anos do homicídio de Marielle Franco e de Anderson Gomes, no dia 24 de março de 2024, o inquérito que recolhia as provas dos autores do crime foi encerrado. Os suspeitos de serem os mandantes do assassinato de Marielle foram revelados: o deputado federal Chiquinho Brazão e seu irmão, Domingos Brazão, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Os irmãos Brazão possuem envolvimento com as milícias da Zona Norte do Rio de Janeiro, apontado pela PF como possível motivação para mandar assassinar a vereadora. Isso porque Marielle atuava contra a grilagem de terras da Zona Norte, áreas que eram dominadas por essas mesmas milícias (Hirano, 2025, *online*).

Contudo, antes da conclusão do inquérito da PF, muitas *fake news* foram espalhadas na internet, com a intenção de manchar a imagem da vereadora assassinada. Conforme revela a revista Exame, na edição de 14 de março de 2018: “Conheçam o novo mito da esquerda, Marielle Franco. Engravidou aos 16 anos, ex-esposa do Marcinho VP, consumidora de maconha (...) eleita pelo Comando Vermelho, tuitou o deputado federal Alberto Fraga, do DEM-DF” (Notícias [...], 2018, *online*).

As notícias falsas contra Marielle Franco não se restringiram ao cenário político, pois até uma desembargadora se posicionou publicamente na sua rede social do Facebook atacando a vereadora assassinada. E, novamente, a revista Exame (Notícias [...], 2018, *online*) expõe essa *fake News*: “A desembargadora Marília Castro Neves, do Tribunal de Justiça do Rio, publicou

no Facebook que Marielle ‘não era apenas uma lutadora’, ‘estava engajada com bandidos’ e que teria sido morta porque ‘não cumpriu compromissos’ que teria assumido com a facção”.

A desembargadora prestou depoimento no processo que responde por calúnia, em dezembro de 2019. Na primeira vez que falou diante do juiz, ela afirmou que o comentário surgiu em um grupo de amigos do Judiciário, que estavam preocupados com a ‘repercussão exagerada’ que tinha havido com a morte dela. Em seguida, a desembargadora disse que apenas reproduziu comentários que circulavam na internet. Ela alegou não ter tido a intenção de ofender Marielle Franco, que diz não saber quem era antes do assassinato. Só soube da existência dela quando a imprensa noticiou a sua morte (Desembargadora [...], 2019, *online*).

O professor Rubens Casara, doutor em Direito, mestre em Ciências Penais e juiz de Direito do Tribunal de Justiça (RJ), autor de “Estado pós-democrático” (Civilização Brasileira, 2017) e “Processo penal do espetáculo” (Tirant, 2018), fala da tendência conservadora dos atores do sistema de Justiça em práticas claramente ligadas à visão da chamada “nova direita”, que se dá a partir da adesão do mundo jurídico à racionalidade neoliberal. Além dessa orientação em direção à racionalidade neoliberal, fazendo alusão às características da personalidade autoritária identificadas por Theodor Adorno, Rubens Casara afirma que as características da personalidade autoritária estão presentes em parcela significativa dos juízes. O autor destaca os sintomas autoritários na magistratura brasileira. Vejamos uma dessas características, que pode explicar a atitude da desembargadora que caluniou Marielle Franco:

A agressão autoritária: tendência a ser intolerante, estar alerta, condenar, repudiar e castigar as pessoas que violam os valores ‘convencionais’. O juiz antidemocrático, da mesma forma que seria submisso a pessoas consideradas ‘superiores’ (componente masoquista da personalidade autoritária), seria agressivo com aquelas que rotula inferiores ou diferentes (componente sádico). Como esse tipo de juiz se mostra incapaz de fazer qualquer crítica consistente aos valores convencionais, tende a castigar severamente quem os viola (Casara, 2018, p. 77).

Trouxemos estes dois exemplos de *fake news*, dos inúmeros que surgiram à época do assassinato de Marielle Franco, para demonstrar como a sua reprodução pode exacerbar a polarização política e social, e essa cisão entre grupos políticos e sociais reforça estereótipos e preconceitos e, em casos extremos, pode levar a conflitos violentos. O posicionamento acrítico, com a inconsequente reprodução de *fake news* de agentes estatais, pode minar a confiança nas instituições e na capacidade de encontrar soluções consensuais.

Os estudos de Mendonça *et al.* (2023) alertam sobre as motivações econômicas e ideológicas para a disseminação das *fake news*:

Entre as explicações causais para a profusão de *fake news*, destacam-se, inicialmente, aquelas que identificam os elementos motivacionais para a produção e o compartilhamento das mesmas. Muitos estudos chamam a atenção para a sobreposição de interesses econômicos e ideológicos na explicação do porquê de indivíduos e organizações dedicarem-se à produção de notícias falsas (Mendonça *et al.*, 2023, p. 33).

Em uma pesquisa realizada por Jessé Souza, doutor em Sociologia pela Universidade de Heidelberg, um dos seus entrevistados, de nome Geraldo (nome ficcionado), um gaúcho que emigrou para Brasília, tinha o sonho de entrar para a política. Após conseguir um cargo de confiança na prefeitura de Santo Antônio do Descoberto, cidade de Goiás fronteira a Brasília, Geraldo viu a oportunidade de se candidatar a um cargo eletivo nessa cidade; suas pautas foram “costumes” e “segurança pública”, para tentar uma vaga como vereador. Analisemos suas estratégias de campanha, em Souza (2024):

Ficou amigo de uma turma de policiais do Batalhão de Choque da Polícia Militar do DF (PATAMO). [...] Muito de sua propaganda eleitoral eram *selfies* que ele tirava com os policiais em ação. O mantra da campanha? Por óbvio, “bandido bom é bandido morto”.

Passou a andar armado, e suas redes sociais estão cheias de fotos em clubes de tiro com os amigos policiais.

[...] Apesar do apoio dos amigos da polícia, Geraldo teve apenas 139 votos e ficou longe de ser eleito vereador da pequena cidade (Souza, 2024, p. 126).

Vamos avançar na pesquisa de Jessé Souza para chegarmos ao cerne da questão. Por intermédio dos amigos policiais, Geraldo teve acesso aos empresários bolsonaristas da região, que financiavam a produção das *fake news*. Logo, sobre a disseminação de *fake news*, Geraldo confidencia como funcionam as encenações de algumas delas. Vejamos uma dessas armações registrada por Souza (2024):

Geraldo me confidencia que existem filmagens falsas, pagas pelos empresários, registrando um ‘cracudo’, obviamente um negro, roubando coisas de um supermercado local e saindo correndo. Em seguida pode-se ver as legendas do vídeo: ‘É isso que vocês querem? Então votem no presidiário!’ Ele me diz que pagaram quinhentos reais ao ‘cracudo’ para participar da farsa. O trabalho de Geraldo é distribuir esse tipo de coisa para o maior número de pessoas possível. (Souza, 2024).

Assim, por meio dessas descobertas de Jessé Souza, é possível compreender como algumas notícias falsas são produzidas e disseminadas nos mais diversos meios de comunicação, maximizando a polarização política e social Brasil afora. É inegável que as *fake news* representam uma ameaça significativa à democracia, pois causam desinformação e manipulação das pessoas, podendo levar a uma visão distorcida da realidade, o que pode influenciar as decisões políticas e eleitorais.

De acordo com Mendonça *et al.* (2023), uma compreensão adequada da desinformação requer o estudo do contexto mais amplo de crise epistêmica, que possibilita uma mudança de eixo do próprio valor da verdade. A crise epistêmica refere-se a um desafio significativo enfrentado pela sociedade contemporânea, especialmente em relação à desinformação e à crença em teorias da conspiração. Nesse sentido, engendra-se uma crise na democracia, que é tanto consequência da difusão de *fake news*, como também uma de suas causas, posto que alimenta condições para o confronto político, nutrindo a incerteza e a inverdade na luta contra os “inimigos”.

É preciso ligar o sinal de alerta para a necessidade de aprendermos a resistir ao impacto transformador da internet e das mídias sociais e à forma como as *fake news* e os discursos de ódio têm contaminado o espaço público e transformado a política. Como escreveu Empoli (2024):

Por trás do aparente absurdo das *fake news* e das teorias da conspiração, oculta-se uma lógica bastante sólida. Do ponto de vista dos líderes populistas, as verdades alternativas não são um simples instrumento de propaganda. Contrariamente às informações verdadeiras, elas constituem um formidável vetor de coesão. “Por vários ângulos, o absurdo é uma ferramenta organizacional mais eficaz que a verdade”, escreveu o blogueiro da direita alternativa americana Mencius Moldbug (Empoli, 2024, p. 23-24).

É nesse sentido que interpretamos as falas dos policiais 2 e 4, dado que indivíduos com personalidade autoritária podem ser mais propensos a aceitar informações que reforçam suas crenças e valores, mesmo que sejam falsas. Além disso, eles podem ser resistentes à verificação de fatos e à crítica, especialmente se as informações falsas reforçam suas crenças. Esse comportamento e atitude são incompatíveis com as atribuições constitucionais e legais dos policiais militares, uma vez que contrariam o que preconizam os princípios básicos previstos na Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751 de 2023), dentre outros: “proteção, promoção e respeito aos direitos humanos, inclusive os decorrentes de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil” (Brasil, 2023).

Diante desse desafio, as diretrizes da educação em direitos humanos consistem na adequação entre a cultura de humanização e a cultura de militarização, primando pela formação da consciência crítica integrada com as duas realidades, devendo haver uma promoção de educação intercultural, através do diálogo mais presente na formação de uma cidadania democrática (Alves, 2015).

Diante da polarização político-social criada pela personalidade autoritária, provocada pela adesão rígida a valores convencionais da classe social, com a qual o indivíduo se sente

identificado. Sem se ter examinado por si mesmo essa questão. Desencadeando a agressividade autoritária – propensão a vigiar e condenar, rejeitar e punir, em nome do patriotismo, pessoas que violam esses valores convencionais (Pucci, 2020). Desponta a formação em direitos humanos, nessa perspectiva, enaltece-se expressões como paz, tolerância, democracia, desenvolvimento e justiça social, sugerindo que “o valor da Educação em Direitos Humanos baseia-se em sua instrumentalidade estratégica para a coesão social” (Candau; Sacavino, 2010, p. 116 *apud* Oliveira, 2024, p. 317).

Nesse domínio, corroboramos as lições de Aguirre (1986, p. 30 *apud* Candau; Sacavino, 2013, p. 61): “A educação em direitos humanos tem que ser aprendida como um processo rico e complexo, que garanta e respeite essa dialética que implicará sempre a conciliação necessária entre liberdade e tolerância, entre ordem e criatividade”.

Assim, devemos assumir a tarefa de refletir sobre a história recente do Brasil e os seus desafios aos valores da cidadania, da democracia e dos direitos humanos. O autoritarismo e a democracia constituem a história institucional e social do Brasil. Os rastros de violência caminham, simultaneamente, com os horizontes de resistência. Atualmente, contudo, o Brasil encontra-se em crise frente à efervescência de ações e discursos autoritários. Desconstruir o autoritarismo no Brasil requer uma abordagem que envolva mudanças culturais e institucionais, e a educação em direitos humanos é fundamental para promover a consciência e o respeito aos direitos fundamentais.

1.8.1.3 O primado do reconhecimento social e o perigo da reificação na atividade policial militar: “eu prendo o bandido, ele vai solto” / “a mídia transfere para a sociedade de forma equivocada”

Indicador: O reconhecimento social e o perigo da reificação: “**a audiência de custódia é só enxugar gelo – eu prendo o bandido, ele vai solto, isso aí, senhores, são falhas...**”

[>Policial\_1] “[...] a gente pensa assim, **a audiência de custódia é só enxugar gelo – eu prendo o bandido, ele vai solto, isso aí, senhores, são falhas, são problemas que têm nas legislações**, porque é uma coisa nova, o **critério subjetivo da coisa de quem tá ali julgando pra ele pensa assim...**”

[>Policial\_2] “**...vagabundo vai lá na audiência de custódia e vai dizer, ah, porque o policial veio e ficou gritando comigo, aí o juiz já, beleza, manda pra Proceap, aí lá vai o policial responder...**”

A audiência de custódia é um procedimento importante no sistema de justiça criminal, que visa garantir os direitos dos indivíduos detidos ou presos. No entanto, é comum que os policiais militares que efetuaram a prisão sintam frustração, em razão da falta de reconhecimento pelo trabalho e esforço com a prisão do cidadão infrator. É esse sentimento de frustração, devido ao não reconhecimento pelo esforço dispendido na prisão, que identificamos na fala do policial 1, quando este afirma que a “*audiência de custódia é só enxugar gelo*”. Já na fala do policial 2, além de transmitir esse sentimento de frustração pela falta de reconhecimento, podemos detectar um sentimento de angústia, pois, dependendo do que o custodiado disser ao juiz, este pode determinar que a Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (Proceap) instaure um procedimento em desfavor dos policiais militares.

A audiência de custódia é uma inovação desde 2015; o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atento à catastrófica situação carcerária brasileira, em conjunto com o Tribunal de Justiça de São Paulo, implantou o Projeto Audiência de Custódia. Conforme consta no Provimento Conjunto 03/15 (Corregedoria Geral da Justiça e Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), a medida, inicialmente válida para o Estado de São Paulo, acabou contando posteriormente com a aderência de vários outros tribunais estaduais (Minas Gerais, Maranhão, Rio de Janeiro, Espírito Santo etc.). E, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a audiência de custódia passou a ser obrigatória em todo o país (Pereira, 2017).

Nas palavras de Silvestre *et al.* (2021), a audiência de custódia consiste na apresentação do cidadão preso em flagrante em 24 horas diante do juiz, do promotor e da defesa. Tem como objetivo principal averiguar a necessidade de manutenção da prisão, a sua legalidade e a apuração de relatos de abusos e violência policial. A implementação das audiências de custódia se deu em cumprimento à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da qual o Brasil é signatário.

Logo, verificamos, novamente, uma lacuna na formação em direitos humanos dos policiais militares do Batalhão de Choque do Amazonas; interpretando as falas dos policiais 1 e 2, estes demonstram não estar familiarizados com o procedimento da audiência de custódia, o que pode gerar incertezas e frustrações. É necessário munir os policiais militares de conhecimentos com relação ao procedimento da audiência de custódia, haja vista sua importância para garantir os direitos humanos dos indivíduos detidos ou presos, como o direito à liberdade e à integridade física e mental.

Por outro lado, a educação em direitos humanos também pode contribuir para promover a comunicação aberta, dialógica e transparente, visando ajudar a aumentar o reconhecimento e a valorização do trabalho policial. Mitigar as frustrações advindas da falta de reconhecimento social pode ser um desafio, porém, com estratégias educacionais, como a comunicação eficaz, autoconhecimento, autorreconhecimento e inteligência emocional, é possível reduzir a dependência do reconhecimento externo e manter a motivação e a satisfação no trabalho.

O conceito de reconhecimento originou-se filosoficamente na obra de Hegel, na qual o filósofo alemão caracteriza “reconhecimento” como uma forma de autorreconhecimento e de reconhecimento pelo outro. Nas lições de Souza (2024, p. 16), “o nosso comportamento não é determinado por necessidades econômicas, como acreditam tanto o liberalismo quanto versões do marxismo. Ele é determinado pela nossa necessidade mais básica de todas: o reconhecimento social”.

Não por acaso, é no jovem Hegel que Honneth encontrou os elementos mais gerais da “luta por reconhecimento”, que lhe permitiram se aproximar da “gramática moral dos conflitos sociais”. Segundo os estudos de Honneth (2009), a solidariedade de grupos pode ser uma forma eficaz de preencher a falta de reconhecimento social que o indivíduo merece para sua forma de autorrealização.

A degradação valorativa de determinados padrões de auto-realização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir a condução de sua vida como a algo a que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade; por isso, para o indivíduo, vai de par com a experiência de uma tal desvalorização social, de maneira típica, uma perda de auto-estima pessoal, ou seja, uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características. Portanto, o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o assentimento social a uma forma de auto-realização que ela encontrou arduamente com o encorajamento baseado em solidariedades de grupos (Honneth, 2009, p. 217-218).

Essa necessidade de reconhecimento social está constantemente presente pelas exigências no trabalho e desempenho dos policiais militares. Lembremos o que Adorno e Peralva (1997) afirmam sobre a ambiguidade do trabalho policial, que se manifesta pelas regras que regem suas atividades:

Por um lado, exige-se dos policiais elevada produtividade, medida pelo número de prisões efetuadas; por outro lado, pretende-se que eles cumpram essa exigência respeitando rigorosamente os ditames legais. Essa contradição engendra cultura organizacional que estimula verdadeira epidemia de práticas ilegais, cujos valores primordiais são o segredo e a solidariedade *intra pares* (Adorno; Peralva, 1997, p. 2).

As imposições por produtividade, ou seja, quantidade de prisões efetuadas, são mais acentuadas nas tropas especializadas, como é o caso dos batalhões de choque da PMAM. Isso se deve ao fato de essas tropas atuarem na forma de suplementação ao policiamento de área, desempenhando o policiamento em toda a capital e também, quando necessário, em municípios do interior do Estado. Desse modo, seu desempenho não é medido em termos de redução de índices de criminalidade, como é o caso das tropas que possuem área definida de policiamento ostensivo.

Alicerçada nesse objetivo de aumento de produtividade, foi lançada uma estratégia desastrosa de segurança pública, extremamente repressiva, no estado do Rio de Janeiro no ano de 1995, cartilha do então deputado federal, general da reserva Nilton Cerqueira Junior, que se licenciou do mandato para exercer o cargo de secretário de segurança do Rio de Janeiro. Assessorou o governador Marcelo Alencar a instituir, por decreto – nº 21.753/1995, de 08 de novembro de 1995 (Rio de Janeiro, 1995), uma premiação em dinheiro, destinada a policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, que cometessem atos de bravura. Essa estratégia belicista ficou conhecida como “gratificação faroeste”, porque, na prática, recompensava os policiais que cometiam homicídios nos autos de resistência. Nas lições de Rocha (2023), analisemos o que representava a “gratificação faroeste”:

Ela aumentava em até 150% o salário de policiais em função da realização de atos considerados meritórios, o que fez com que as prisões, as mortes de supostos criminosos, além das apreensões de armas e drogas, correspondessem a expectativas de premiações. Não havia uma medida exata do que significava um ato meritório. Uma banca era responsável pela avaliação dos documentos enviados em nome do requerente e julgava quem deveria, pois, receber a divulgada premiação. No prazo de sua vigência, as mortes provocadas por ações policiais aumentaram em seis vezes, sugerindo que a ‘eficiência operacional’ aconteceu na direção da elevação da letalidade policial observada (Rocha, 2023, p. 161).

A gratificação por bravura, ou gratificação faroeste, como ficou conhecida, era uma premiação para os servidores da segurança pública que se destacavam em episódios de confronto armado. Souza Neto (2007) também explica a dimensão do problema:

No Rio de Janeiro, a política de segurança era comandada por um general, que instituiu a gratificação por bravura (apelidada de ‘gratificação faroeste’). Se o policial se envolvia em confronto armado, era gratificado pecuniariamente. O resultado foi o aumento da truculência policial e a simulação reiterada de situações de confronto, com a elaboração de ‘autos de resistência’ fraudulentos (Souza Neto, 2007, p. 7).

Indubitavelmente, a falta de reflexão crítica sobre os erros cometidos no passado nos impede que aprendamos com eles, pois, no dia 06 de dezembro de 2019, por intermédio da Lei

nº 5.044, foi instituída a premiação pecuniária aos policiais civis e militares da ativa do estado do Amazonas pela apreensão de arma de fogo. Vejamos os valores previstos para a apreensão das armas de fogo no *caput* do Art. 2º e parágrafo único da referida Lei:

Art. 2.º A cada arma de fogo apreendida corresponderá um valor de premiação, que será fixado de acordo com o potencial lesivo da arma e as circunstâncias da apreensão, na forma disposta em decreto regulamentador, sendo, no mínimo, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e, no máximo, de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Haverá, no final de cada ano civil, um prêmio especial para os policiais que mais vezes receberem a premiação meritória ao longo do ano, conforme Decreto, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) (Amazonas, 2019, *online*).

Como resultado desta gratificação, logo no ano de 2020, segundo Imediato (Amazonas [...], 2020, *online*), “o Amazonas registrou um aumento de 13% no número de apreensão de armas de fogo. [...] a unidade especializada da Polícia Militar, as Rondas Ostensivas Cândido Mariano (Rocam), foi a campeã de apreensões.”

A gratificação gera uma competição interna entre os batalhões e entre os policiais, para ver quem consegue apreender mais armas de fogo e, conseqüentemente, no final do ano, quem vence a disputa pelo prêmio especial de R\$ 20 mil. Ainda de acordo com Imediato (Amazonas [...], 2020, p. *online*), a medida foi enaltecida pelo comandante da Rocam, ao afirmar:

Essa lei vem para bonificar e reconhecer o trabalho do policial militar, que cada vez mais se empenha nas ruas para reduzir a criminalidade. Ao retirar armas de fogo, os índices, conseqüentemente, irão cair. O espírito da lei é que o policial seja recompensado pelo seu esforço, finaliza (Amazonas [...], 2020, *online*).

Nota-se que a fala do comandante da Rocam reitera que a base da interação é o conflito, e sua gramática, a luta por reconhecimento. Nas lições de Honneth (2009, p. 260), “[...] a ideia de que todos os confrontos sociais e todas as formas de conflito seriam constituídos em princípio segundo o mesmo modelo de uma luta por reconhecimento.”

Outra explicação concebível para essas premiações em dinheiro para policiais que atuam em ações de bravura e/ou que realizam apreensões de armas de fogo, pode ser interpretada mediante a lógica do sistema capitalista, através do fenômeno da reificação, desenvolvido por Georg Lukács, onde o autor expande o conceito que Marx descreveu como fetichismo da mercadoria, ao passo que começa a se desvincular do nexos estrito com a esfera econômica, transferindo as coerções decorrentes da reificação também à totalidade da vida cotidiana no capitalismo.

A reificação deixa os indivíduos incapazes de engajamento, restando apenas uma atitude contemplativa e inconsciente, de acordo com Lukács (2003, p. 204): “A atitude contemplativa

diante de um processo mecanicamente conforme às leis e que se desenrola independentemente da consciência e sem a influência possível de uma atividade humana, ou seja, que se manifesta como um sistema acabado e fechado”.

Dito isso, voltemos às interpretações das falas dos policiais 1 e 2, onde um afirma que a audiência de custódia é enxugar gelo e o outro que o “vagabundo” vai para a audiência de custódia denunciar o policial, respectivamente. Com base no conceito de reificação, podemos considerar que os policiais militares do 2º BPChq – Rocam, inconscientemente, competem acirradamente para realizar o maior número de apreensões de armas de fogo, objetivando a percepção das premiações por cada apreensão, que varia de R\$ 300 a R\$ 1 mil, e o prêmio especial ao final de cada ano, aos policiais que mais vezes receberem a premiação meritória, no valor de R\$ 20 mil. Considerando essa reflexão, é possível supor que as audiências de custódia sejam um empecilho para o atingimento das metas imediatas concebidas por esses policiais militares.

Temos uma ocorrência que é preciso relembrarmos nesta pesquisa, que foi uma das razões para a escolha desse objeto de estudo, e que está registrada na justificativa desta dissertação. Com efeito, o fato de que, no final do ano de 2022, 16 policiais militares da Rocam tiveram as suas prisões decretadas pela Justiça, suspeitos de cometerem uma chacina tendo como vítima quatro jovens. Assim, é plausível considerarmos o fenômeno da reificação para interpretar este núcleo de significação, pois a criação de leis que instituem as premiações para ações de bravura ou para apreensão de armas de fogo pode exacerbar a consciência reificada dos policiais. Nas lições de Lukács (2003):

O caráter mercantil da mercadoria, o modo quantitativo e abstrato da calculabilidade aparecem aqui sob sua forma mais pura. Sendo assim, para a consciência reificada, esta se torna, necessariamente, a forma de manifestação do seu próprio imediatismo, que ela, enquanto consciência reificada, não tenta superar. Ao contrário, tal forma tenta estabelecer e eternizar esse imediatismo por meio de um “aprofundamento científico” dos sistemas de leis apreensíveis. Do mesmo modo que o sistema capitalista produz e reproduz a si mesmo econômica e incessantemente num nível mais elevado, a estrutura da reificação, no curso do desenvolvimento capitalista, penetra na consciência dos homens de maneira cada vez mais profunda, fatal e definitiva (Lukács, 2003, p. 211).

No entanto, negar a audiência de custódia é privar direitos às pessoas detidas ou presas e um desrespeito à sua dignidade como membro de igual valor em uma coletividade, ou seja, viola a sua participação em pé de igualdade na ordem institucional da sociedade. Nas palavras de Honneth (2009, p. 216), “para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente

vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral”.

Percebe-se, nesse ponto, que os conceitos de reconhecimento e reificação mantêm relação de oposição, visto que, quando nos furtamos a reconhecer os direitos das pessoas, inclusive as privadas de liberdade, enxergando-as como coisas para atingirmos um benefício lucrativo (a percepção de gratificação por apreensão de armas de fogo), estamos reificando essa relação. E Axel Honneth, ao reformular o conceito de reificação de Lukács, nos esclarece essa correspondência: “em vez de começar então com Lukács identificando o perigo da reificação quando abandonamos a atitude de reconhecimento, precisamos nos orientar antes pelo ponto de vista abrangente em que ambas as atitudes se encontram relacionadas” (Honneth, 2018, p. 85).

Diante dessa conjuntura, a educação em direitos humanos deve objetivar conceber uma mudança atitudinal nos operadores da segurança pública, formando indivíduos críticos e engajados com os preceitos constitucionais vigentes no Estado Democrático de Direito. Contudo, a realidade da segurança pública no Brasil ainda está distante deste ideal, haja vista que as estratégias de segurança pública ainda são predominantemente repressivas. Esse paradigma é confirmado pela priorização dos planejamentos de cursos operacionais oferecidos aos policiais militares, em detrimento de cursos de direitos humanos. A pesquisa de Oliveira (2024) é um dos estudos que podem comprovar essa afirmação:

O estímulo às capacitações voltadas para o nível operacional repressivo, como cursos de choque, operações químicas ou tático operacional rodoviário, por exemplo, em uma instituição de natureza constitucionalmente preventiva, revela uma inconformidade estratégica por parte dos gestores do órgão.  
[...] Note que não se trata de desmerecer ou desvalorizar os cursos de cunho repressivo, uma vez que denotam habilidades as quais se mostram imprescindíveis em determinados cenários de violência, embora pontuais (Oliveira, 2024, p. 325).

Aspirando uma transformação dessa realidade, torna-se importante a formação em direitos humanos para os policiais militares das tropas de choque da PMAM. As falas dos policiais 1 e 2 estabelecem essa necessidade de reconhecimento social pelo trabalho executado, ou seja, a prisão do cidadão infrator; porém, a decisão pela manutenção da prisão é de responsabilidade do Poder Judiciário. Do mesmo modo que se deve favorecer debates, como uma excelente ferramenta para o conhecimento e formação de uma visão mais crítica, no intuito de desvelar os sistemas e estruturas que perpetuam a reificação, como a economia, a ideologia política e a mídia.

É primordial conscientizar os policiais militares sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade, ensinar que as lutas por reconhecimento e por direitos humanos têm muitas

semelhanças, pois ambas buscam garantir a dignidade e o respeito para todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, religião ou outras características, e que tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades.

O **segundo delineamento desse núcleo de significação** contempla ainda mais a temática da concorrência entre direitos, garantias e prerrogativas assegurados pela Constituição Federal de 1988 – segurança, liberdade de imprensa e direito de defesa –, todos baseados no princípio da dignidade humana. São direitos protetivos, que garantem o mínimo necessário para que um indivíduo exista de forma digna dentro de uma sociedade administrada pelo poder estatal.

Indicador: Concorrência entre os direitos fundamentais: segurança pública, liberdade de expressão e direito de defesa: **“a mídia transfere para a sociedade de uma forma completamente equivocada...”**

[>Policial\_5] “...tem famílias que têm situações de risco que não vai nenhum secretário, **nenhum advogado lá pra poder verificar como tá a causa dele**, hoje virou um palco de emprego dos direitos humanos e dos advogados e é um **intuito que eles fazem para poder inibir a ação policial e abrir margem lá para que a população sofra com o aumento da marginalidade, né? Causando assim um desequilíbrio social**, pra, pra, pra população, pra democracia, mas a nossa atividade, como o colega falou, realmente estamos sendo penalizados...”

[>Policial\_7] “...**a gente vai analisar pelo lado profissional da polícia militar**, nós como operadores da segurança pública, **a gente vai ter que ali cercear a liberdade do indivíduo**, porém, não é visto perante a sociedade que eu, um agente do Estado, tô cumprindo meu dever ali, **e aí ficam questões que passam para mídia e a mídia transfere para a sociedade de uma forma completamente equivocada, que eu, ele tá sendo agressivo**, ele tá sendo o policial, ele tá **destruindo os direitos da pessoa humana...**”

A fala do policial 5 converge para um conflito entre dois direitos fundamentais; de um lado, o direito à segurança pública, onde a polícia desempenha a função social de proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública. E, do outro lado, o direito à assistência de um advogado, que é fundamental para garantir a defesa dos cidadãos, especialmente em casos de acusação ou detenção. O policial 5 afirma que os advogados operam para inibir a ação policial, porém, a presença dos advogados é e sempre será uma constante nos locais e ocorrências de crimes, para justamente assegurar o direito de defesa aos acusados em geral, conforme a Constituição Federal de 1988, inciso LV.

Explorar esse choque de interesses, tendo de um lado os policiais militares que operam no campo da segurança, por vezes cerceando a liberdade daqueles indivíduos que cometem crimes e, do lado oposto, os advogados em defesa, justamente desse indivíduo transgressor, é salutar para cientificar ambas as partes que, diferentemente do que pensa o policial 5 ao afirmar

que tal embate de direitos causa desequilíbrio social e à democracia, muito pelo contrário, essa lide contempla um equilíbrio social e é um exercício para a democracia.

É pertinente que, na formação inicial e continuada dos policiais militares, ressalte-se que a função da prevenção da criminalidade não é exclusiva das forças de segurança pública, mas de uma série de instituições e atores; trata-se, portanto, de uma responsabilidade compartilhada entre várias entidades e setores da sociedade.

A polícia e outras forças de segurança pública desempenham um papel importante no controle da criminalidade, mas não são as únicas responsáveis. Na obra o “Sonho de uma Polícia Cidadã”, o coronel Cerqueira (2010) leciona sobre o fenômeno da criminalidade e enfatiza a responsabilidade compartilhada pela sua prevenção:

A criminalidade como fenômeno sociopolítico é resultado do complexo e dinâmico processo de convivência social, no qual os fatores políticos, sociais, econômicos, religiosos, culturais e outros são de especial importância. A criminalidade é um conjunto de atores, de complexas interações sociais e de outras situações sociais que operam para que as pessoas e organizações atuem de forma inadequada aos padrões estabelecidos pelos costumes, ética e leis de uma dada sociedade.

Fazem parte desse conjunto os criminosos, as vítimas, testemunhas, polícia, advogados, justiça, políticos, legislação penal, atitude da população relativa aos crimes, padrões morais e outros aspectos da vida social (Cerqueira, 2010, p. 120).

São elencados por Cerqueira um conjunto de atores de interesse para o campo desse fenômeno sociopolítico denominado criminalidade: os criminosos, as vítimas, as testemunhas, a polícia, os advogados, a justiça criminal, dentre outros, denotando que a prevenção ou o controle da criminalidade requer uma abordagem holística, que envolva a colaboração entre diferentes entidades e setores da sociedade.

A propósito disso, cabe ressaltar as lições de Gonçalves (2017, p. 268), empregando a tese de Honneth, “o direito e suas instâncias formais teriam um papel extremamente importante em captar pleitos sociais e “devolvê-los” à sociedade na forma de um “reconhecimento oficial” ou ao menos uma apreciação da justiça e legitimidade da demanda social”.

Essa é a terrível consequência do reconhecimento desigual de direitos para Honneth; diferentemente daqueles que têm seus direitos reconhecidos e garantidos, os indivíduos que têm seus direitos denegados se sentem sujeitos inferiores e excluídos. Nas palavras do autor (Honneth, 2009):

Por isso, a particularidade nas formas de desrespeito, como as existentes na privação de direitos ou na exclusão social, não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação com o sentimento de não possuir o *status* de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade;

para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral; nesse sentido, de maneira típica, vai de par com a experiência da privação de direitos uma perda de autorrespeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos (Honneth, 2009, p. 216-217).

E nessa luta por reconhecimento de direitos, encontram-se entrincheirados os policiais, advogados, o Poder Judiciário, o Ministério Público e os indivíduos que cometem crimes, principalmente. Em relação ao *mister* dos advogados, regido pelo Estatuto da Advocacia e pela OAB, Lei nº 8.906/94, em seu Art. 31, parágrafo 1º – deve manter independência em qualquer circunstância; e parágrafo 2º – nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão (Brasil, 1994).

Refletem Cappelletti e Garth (1998, p. 32 *apud* Araújo; Dias, 2021, p. 849) “que o trabalho executado pelo advogado é primordial para preencher o processo das lacunas técnicas referentes ao procedimento que está cada dia mais melindroso”.

A Emenda Constitucional nº 80, de 2014, defendeu e estabeleceu a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão, inspirando o Art. 133 da Constituição Federal de 1988, assim redigido: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Nas lições do doutor em direito Martins Filho (2022, p. 41), com a criação do *caput* do Art. 133 à Constituição Federal de 1988, “a Lei Maior do país equiparou, em sua importância, as três instituições (Ministério Público - Advocacia - Judiciário), sem as quais não haveria possibilidade de garantir-se um Estado Democrático de Direito”.

Ainda segundo o raciocínio de Martins Filho (2022, p. 42), a advocacia garante, em uma democracia, o maior direito para o exercício da cidadania, direitos estes elencados na Constituição Federal de 1988:

[...] que é o de defesa – nas ditaduras, tal direito é praticamente periférico à busca de um ideal de justiça –, assegurado pelo artigo 5º, incisos LIV, LV, LVI e LVII, assim redigidos:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;  
LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (Martins Filho, 2022, p. 42).

Assim, por força do sistema constitucional e estatuto da advocacia e da OAB, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, em juízo e fora dele, cuja proteção é repelir o autoritarismo impeditivo do exercício da advocacia, garantindo o direito à ampla defesa e ao pleno contraditório.

Nesses arcabouços jurídicos acima mencionados, está situada a importância dos advogados para administração da justiça. Cabe às instituições policiais munirem os seus policiais com os conhecimentos necessários para uma atuação legítima no campo da segurança pública. De acordo com Cerqueira (2010, p. 31), os estudos sobre segurança pública devem resultar, para os policiais, “que se compreenda que o combate ao crime é responsabilidade de todo o sistema criminal, englobando a polícia, o Ministério Público, a Justiça criminal, os advogados criminais e o sistema penitenciário”.

Nesse sentido, os cursos de direitos humanos devem englobar essa perspectiva holística sobre a responsabilidade compartilhada na prevenção da criminalidade, para se compreender os avanços nesse difícil percurso para a conquista de um equilíbrio entre o controle social exercido pelo Estado e o reconhecimento aos direitos individuais e coletivos que, entre outros fatores, redefine o papel da polícia na estrutura social, cientes de que a promoção dos direitos humanos e o exercício da advocacia são inseparáveis.

A advocacia dos direitos humanos é uma área do direito que busca garantir que todos os seres humanos sejam tratados com dignidade e respeito. Nas palavras da dra. Leticia Osorio, em consonância com o avanço das estratégias de inclusão social, inclusive por meio da advocacia em direitos humanos, litígio estratégico e outras formas de *advocacy*, são ferramentas que têm sido utilizadas por organizações não governamentais, instituições do sistema de justiça e movimentos sociais para empoderar comunidades e indivíduos, defender o Estado de Direito, promover os direitos humanos e buscar reparações a violações (Osorio, 2019).

Uma outra relação complexa trata-se da concorrência entre os direitos de segurança pública e liberdade de imprensa. Ao analisarmos a fala do policial 7, afirmando que a imprensa transmite a ocorrência policial para a sociedade de maneira equivocada, que o policial está sendo agressivo etc., não podemos nos furtar a problematizar essa correlação de direitos fundamentais.

Em primeiro lugar, é imprescindível ressaltar que o direito de imprensa é amplamente protegido pela Constituição Federal de 1988, assinalado nos incisos IV, VI, IX do Art. 5º, bem como um capítulo exclusivo, designado “Da Comunicação Social”, que integram os Arts. 220 ao 224. De acordo com as lições de Pinto (2013):

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, no art 5º, IV, VI e IX garante a liberdade de pensamento, de religião e de crença, bem como a manifestação artística, científica, intelectual e de comunicação. Dispõe, ainda, de um capítulo próprio dirigido à comunicação social, reiterando a proibição da censura (Pinto, 2013, p. 203).

Um acontecimento histórico que nos chama atenção é que a Lei de Imprensa, nº 5.250/67, foi sancionada durante a ditadura militar brasileira de 1964-1985. “Fato ilustrativo da situação vivida à época é que, de 1972 a 1975, os militares praticaram 298 atos de censura contra jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão” (Farias, 2004, p. 187).

Após a redemocratização do Brasil, segundo leciona Pinto (2013), tendo em vista os preceitos constitucionais e convencionais, somente no ano de 2008, o Partido Democrático Trabalhista propôs Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 130) no STF, alegando a incompatibilidade da Lei de Imprensa com a nova ordem constitucional instaurada pela Carta de 1988.

Assim, compreende-se que a censura, enquanto medida desnaturalizadora da liberdade de imprensa, é vedada pelo sistema constitucional pátrio. E este entendimento é corroborado, também, por Pinto (2013):

Entende-se, então, que a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 130 está em consonância com a Constituição Federal — sem prejuízo dos aspectos inevitáveis aspectos negativos que dela emergem — diante da concepção autoritária que permeava a Lei de Imprensa (Pinto, 2013, p. 218).

A liberdade de imprensa é fundamental para construir uma sociedade mais justa e menos corrupta. Por outro lado, a censura à imprensa pode dificultar a *accountability* dos governantes e instituições, pois a mídia fica impedida de divulgar os abusos de poder e atos de corrupção. Segundo as lições de Marx (2006), “uma imprensa censurada é a que produz um efeito desmoralizador”, pois não é confiável, e continua na enumeração dos defeitos da imprensa censurada:

O vício da hipocrisia é inseparável dela e, além disso, é desse vício que surgem todos os seus outros defeitos, pois inclusive sua capacidade de virtude básica perde-se através do revoltante vício da passividade, mesmo se visto esteticamente. O governo ouve somente sua própria voz; sabe que ouve somente a sua voz; entretanto, tenta convencer-se de que ouve a voz do povo, e exige a mesma coisa do povo. O povo, portanto, cai parcialmente numa superstição política, parcialmente na heregia política, ou isola-se totalmente da vida política, tornando-se uma multidão privada (Marx, 2006, p. 65).

Certamente, dada a importância da liberdade de imprensa, principalmente como ferramenta para romper ou desconstruir práticas autoritárias, seja do Estado ou dos seus servidores, que se evidencia a necessidade de incluir atividades dialógicas na formação em direitos humanos, especialmente para os policiais militares dos batalhões de choque da PMAM, suscitando debates sobre a importância do direito à liberdade de imprensa, uma vez que são direitos duramente conquistados, pelo que não podem ser arbitrariamente restringidos.

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (Federação, 2007), da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), dispõe, no Capítulo II, Art. 6º, relativo à conduta profissional, de que é dever do jornalista se opor ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Todavia, é relevante falarmos sobre o binômio liberdade-responsabilidade, dado que a liberdade permite que as pessoas sejam criativas e inovadoras, o que pode levar a avanços em diversas áreas; por outro lado, a responsabilidade é fundamental para garantir que a liberdade seja usada de forma ética e respeitosa. Seguramente, a imprensa tornou-se um verdadeiro poder social, podendo influenciar negativa ou positivamente a comunidade em que está inserida. Nesse contexto, de acordo com Ferraz (2010, p. 456 *apud* Pinto, 2013, p. 205), a imprensa “deve obedecer a critérios de ética e juridicidade, para que não entre em choque com outros direitos fundamentais, como a intimidade, a vida privada, a honra e a dignidade humana”.

Em suma, a nossa realidade é mediada pelo capital, promovendo-se a cultura do consumo; podemos afirmar que pouquíssimas relações escapam a essa lógica de mercado, ou do “fetichismo da mercadoria” (Marx, 2010). Segundo as explicações de Souza (2024, p. 33), “todo um ramo da indústria da propaganda e das relações públicas que iria lograr posicionar o capitalismo e sua produção de mercadorias na instância do desejo e das aspirações inconscientes da população”.

A metáfora do edifício utilizada por Marx e Engels para explicar a sociedade nos oferece uma dimensão da responsabilidade que a mídia possui para a formação da opinião pública. Segundo leciona Guerra (2017, *online*), a metáfora da base e da superestrutura (ou infraestrutura e superestrutura) é de fundamental importância para o método do materialismo histórico e dialético. A sua base ou infraestrutura seria o conjunto das relações de produção, ou seja, as relações de classes estabelecidas em determinada sociedade. Sobre esta estrutura econômica se ergueria a superestrutura, que corresponde às formas de consciência social em geral, como a política, a filosofia, a cultura, as ciências, as religiões, as artes etc.

É possível argumentar que a imprensa, como parte da superestrutura, pode ser influenciada pela base econômica da sociedade capitalista e, assim, refletindo os interesses da classe dominante. Nas lições de Marx (2019, p. 46): “As ideias da classe dominante, são em todas as épocas, as ideias dominantes; isto é, a classe que é a força *material* dominante da sociedade, é ao mesmo tempo, sua força intelectual dominante”.

O estudo de Honneth, citando a tese de Marx e Engels sobre base/superestrutura, e mais uma vez referindo-se às contribuições de Lukács, conclui que o fenômeno da reificação contamina toda as esferas da vida. Vejamos essa afirmação no capítulo intitulado “Fontes sociais da reificação”, de Honneth (2018):

Seguindo Marx, em última instância a tese da base/superestrutura, Lukács supõe que a esfera econômica possui uma força tão grande de determinação cultural que ele não se esforçou em diferenciar os fenômenos econômicos que teriam consequências diretas para o resto da sociedade; por essa razão, admitiu, como é evidente, a contaminação de todas as esferas da vida pelos fenômenos de reificação que, de uma forma mais originária e apropriada, convinhem apenas para o âmbito da troca no mercado capitalista (Honneth, 2018, p.118-119).

Logo, categoricamente, a notícia pode ser vista como uma mercadoria que tem um valor de troca, com os meios de comunicação buscando atrair audiência e anunciantes, além de pretender satisfazer as necessidades e desejos do público. E as notícias que mais são vendidos são os *fait divers*, ou fatos diversos – acontecimentos trágicos, tais como crimes e acidentes, delitos descritos em poucas linhas.

Nas palavras de Maffesoli (1988 *apud* Angrimani Sobrinho, 1995, p. 25), “em uma sociedade de massa, mas também de comunicação, o *fait divers* é uma informação quente e circunstancial, localizada [...] ele emana de um lugar datado, ele é carne e sangue em sua origem”. Para Erbolato (2008 *apud* Rausch, 2015, p. 64), “o *fait divers*, notícia que causa impacto ao leitor, como crimes envolvendo pessoas conhecidas”. “Relatos assim abastecem a imprensa sensacionalista com ingredientes insólitos e extravagantes, para a manchete de capa” (Rausch, 2015, p. 64-65).

A produção de texto apto a emocionar e escandalizar é a tônica dramática do jornalismo sensacionalista, que contém noticiário de *fait divers*, para representar uma cena, a ponto de o leitor, como observador *voyeur*, sentir-se presente ao quadro exposto (Hohlfeldt, 2002 *apud* Rausch, 2015, p. 71).

A linguagem vulgar utilizada pelas reportagens sensacionalistas com seus *fait divers* permite a descarga das pulsões reprimidas, como assevera Angrimani Sobrinho (1995, p. 98): “uma página bem diversificada de “Notícias Populares” lembra um “fóssil” de recalques e

pulsões”. Ao se transferir essas conceituações para a cultura de massa, se constata uma contaminação do social pelo imaginário. Essa constatação pode ser explicada nas contribuições de Souza (2024, p. 38): “É certo que um povo que não é estimulado a pensar e a refletir com autonomia será presa fácil da manipulação de suas próprias ilusões”.

Por certo, o sensacionalismo é uma das maneiras mais mercadológicas de vender a notícia a serviço da estrutura hegemônica da sociedade. A possível crítica da mídia sempre dependerá, evidentemente, da qualidade dos recursos interpretativos que o leitor puder mobilizar. O leitor pode averiguar a veracidade da notícia mediante seus próprios conhecimentos, convicções e experiências, ou realizar a confrontação da versão construída por determinado veículo de comunicação com a versão apresentada por outros veículos de comunicação. Contudo, essas ferramentas serão inúteis se o cidadão-crítico não tiver consciência das complexas relações de poder, com seus mecanismos de dominação e superexploração-opressão, inerentes ao sistema capitalista. Nessa lógica de crítica à mídia, Arbex Júnior (2001) esclarece:

Mas esse processo só será eficaz se mantiver no horizonte a ideia do trabalho jornalístico sempre como o resultado de uma rede extremamente complexa de interesses que, no mundo contemporâneo, são determinados e enquadrados pela economia globalizada, pela ação das grandes corporações multinacionais, pelas inovações tecnológicas da atividade jornalística (do uso do computador em redação à comunicação por satélite), pela crescente fusão de interesses entre a empresa jornalística, outras empresas e o Estado, pela relação de determinado veículo com seu público, e pela absoluta desigualdade do poder de enunciar narrativas e discursos - é óbvio, a mídia oligopolizada tem poderes muito maiores do que os pequenos jornais e emissoras, mais ainda do que os grupos e as associações de interesses (grêmios, sindicatos, entidades de defesa dos direitos humanos etc.) e incomparavelmente maior do que o dos indivíduos (Arbex Junior, 2001, p. 136).

Todo esse enredo balizado por condicionantes sócio-históricas, determinado por relações de poder e obediência, que fomenta o caos, os segredos, as manipulações, a ordem que perpetua o *status quo* de um mundo sombrio e egoístico regido pelo capital, precisam ser encandecidos pela luz do conhecimento crítico e reflexivo. E a formação em direitos humanos aos policiais militares pode representar essa centelha de conhecimento emancipador e decolonial, visando retirar as amarras do obscurecimento do real, eivado de visões de mundo estreitas, acríticas e a-históricas. Desse modo, o policial 7, quando consciente dessas tramas, compreenderá as determinações e condicionantes que agem como pano de fundo das notícias reverberadas sobre sua atuação durante o policiamento ostensivo, o que pode conceber uma maior tranquilidade e segurança nas suas ações, desde que resguardadas de legalidade e proporcionalidade.

**O terceiro e último delineamento desse núcleo de significação** nos conduz a outro paradigma que permeia a segurança pública brasileira: os desafios da integração das forças de segurança pública no Brasil, essencialmente, a falta de coordenação entre as polícias civis e militares.

Indicador: Os óbices com relação à integração das forças policiais no Amazonas: **“...querem discutir com o delegado, querem, tipo, dar porrada no cara.”**

[>Policial\_1] “...não cabe a nós qualificar ou dizer qual é o tipo do crime, **o que a gente puder nunca dizer – peguei o cidadão aqui, é tráfico, hoje 40 gramas não é mais né, se o cara for preso com cem quilos, ele não é mais, justamente, aí você leva, aí chega lá o cara que vai julgar de cara, a autoridade policial vai dizer bem assim, não, isso aqui não é tráfico, isso aqui, para mim, é uso.”**

[>Policial\_6] **“Tem um exemplo aí que muitos colegas nossos aí que, às vezes, não sei se vai desfocar o assunto aí, mas tem muitos colegas nossos que, quando chegam diante da autoridade policial militar, que é o delegado, ele tem um flagrante lá, aí o delegado não quer fazer o flaflu (flagrante) no cara, parece que dá uma she-ra no cara, mas na técnica, no estudo que o cara tem, estudo jurídico, quem é a autoridade policial é o delegado, se ele vai fazer o flagrante ou não, você só conduziu o cara lá, pô, independente do que for, quem vai fazer o flagrante, quem vai prosseguir na base jurídica pra jogar pra cima é o delegado, então, é, muitos que tão na área de serviço não entendem desse assunto e querem discutir com o delegado, querem tipo dar porrada no cara.**

As falas dos policiais 1 e 6 reforçam esse impasse da falta de integração entre as polícias militares e civis do Amazonas. Apesar dos esforços e avanços nos últimos anos, com o intuito de unir o sistema de segurança pública, o problema ainda persiste.

Conforme veremos nas linhas a seguir, o governo do Amazonas, influenciado por um movimento que iniciou em 2007, com o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), Lei nº 11.530/2007 (Brasil, 2007), estabeleceu uma série de marcos legais e programas que trouxeram o alicerce para uma revitalização da segurança pública no Estado. Assim, em agosto de 2010, foi implantada, no bairro Santa Etelvina (Zona Norte de Manaus), a Base de Policiamento Integrado, projeto-piloto do Programa Ronda no Bairro, que subsidiou metodologicamente o programa (Santos, 2018).

Com efeito, o programa de segurança pública denominado Ronda no Bairro trouxe muitas inovações, das quais destacam-se a disseminação e fortalecimento da filosofia de polícia comunitária e a integração no âmbito das polícias civil e militar. Contudo, seu alcance se restringiu aos Distritos Integrados de Polícia (DIPs) (Companhia Interativa Comunitária (PM) + Distrito Policial (Polícia Civil)) (Santos, 2018), deixando de fora desse planejamento estratégico as tropas do comando de policiamento especializado, ou seja, os batalhões de

choque do Amazonas e outras tropas especializadas não foram contemplados com as políticas públicas de segurança do Programa Ronda no Bairro.

Conforme apresentado no Portal do Governo do Amazonas, houve uma ampliação nos investimentos na área de segurança pública, que saltaram de pouco mais de R\$ 600 milhões em 2010, para mais de R\$ 1,1 bilhão em 2013, com previsão de chegar a R\$ 1,3 bilhão em 2014, representando quase 10% de toda a receita orçamentária do Estado (Cascaes, 2014).

Assim, entre os anos de 2012 e 2013, muitas melhorias foram implementadas nas polícias militares e civis do Amazonas. Neste período, Manaus saltou de 17 para 30 DIPs. Cabe destacar que o DIP contempla uma região geográfica com circunscrição de responsabilidade comum à PMAM e PCAM. Anteriormente ao Programa Ronda no Bairro, a Zona Centro-Sul contava apenas com o 12º DIP, na Avenida Prof. Nilton Lins. O governo do Amazonas construiu três novas unidades, que vão abrigar o 16º DIP, na Avenida Via Láctea, bairro do Aleixo, o 22º DIP, no antigo Parque Amazonense, em São Geraldo, e o 23º DIP, na Rua Mozart Guarnieri, no Parque Dez (Castro, 2012).

Segundo leciona Cascaes (2014), para a implementação do Programa Ronda no Bairro, fez-se necessário adotar algumas linhas de ação, tais como:

compatibilização territorial de atuação da Polícia Militar e Polícia Civil, integração entre Polícia Militar e Polícia Civil, modernização organizacional e tecnológica, construção e reforma de infraestrutura, reaparelhamento, interação, inclusão e capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de metodologia de policiamento comunitário, bem como outras ações estratégicas dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Amazonas (Cascaes, 2014, p. 23).

Nas palavras de Santos (2018, p. 6): “Neste período também se estabelecem rotinas de trabalho integrado entre as Polícias Civil e Militar, através do Decreto nº 34.184, de 14 de novembro de 2013, para atuação nas Áreas Integradas de Segurança Cidadã (AISCs)”.

No campo cognitivo, o Programa Ronda no Bairro realizou diversos cursos de qualificação para o efetivo policial diretamente envolvido nesse processo. A fim de intensificar o processo de institucionalização do programa, no ano de 2012, mais de 2.700 policiais foram qualificados em diversos cursos nos campos de conhecimento da segurança pública; dez cursos com diversas turmas foram ofertados para que o policial pudesse receber esses conhecimentos e proporcionar segurança com qualidade à população (SEARB, 2012 *apud* Santos, 2018).

O quadro abaixo apresenta os cursos ofertados e a quantidade de turmas que realizaram os cursos, dados fornecidos pela extinta Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro (SEARB).

Quadro 2 - Cursos ofertados pelo Programa Ronda no Bairro no ano de 2012.

<b>CURSO</b>	<b>QTD. TURMAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Ronda no Bairro Nível 1	40	150
Resolução de problemas	11	20
Ecap (Estágio de Capacitação) para interior	28	76
Identificação veicular	4	20
Tiro defensivo	9	120
Motorista de veículo de emergência	10	100
Representação facial humana (retrato falado)	2	30
Investigação criminal de homicídios	4	40
Força tática	10	160
Entomologia forense	1	45
<b>Total</b>	<b>119</b>	

Fonte: SSP/SEARB (2012 *apud* Santos, 2018).

Dos cursos ministrados, destaca-se o curso Ronda no Bairro Nível 1, com impressionantes 40 turmas, e teve como principais objetivos difundir a filosofia do programa, transmitir conhecimentos e procedimentos para o policiamento comunitário, consolidar uma cultura de integração entre as polícias estaduais, além de atualizar os profissionais de segurança pública sobre as novas tecnologias oferecidas pelo programa.

É importante mencionar que, pelo fato de as instituições policiais do Amazonas não possuírem um curso de direitos humanos específico, essa temática é tratada como uma disciplina com carga horária reduzida e, nesse caso, incluída no curso Ronda no Bairro Nível 1. Segue abaixo a grade curricular do referido curso.

Quadro 3 - Grade curricular do Curso Ronda no Bairro Nível 1

<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>
Aula Inaugural	2
<b>Disciplinas Básicas</b>	
Relações Humanas	8
Direitos Humanos	8
Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	8
Polícia Comunitária (Ênfase na Metodologia Ronda no Bairro - qualidade no atendimento, mobilização social e resolução de problemas)	40
Ética e cidadania	4

Polícia Integrada: Doutrina de Polícia Investigativa e Policiamento Ostensivo	8
Procedimentos Operacionais	12
<b>Disciplinas Instrumentais/Específicas</b>	
Noções de criminologia: vitimização e prevenção	8
Leis Especiais	8
Noções da Lei 9.099 de 26 de Setembro de 1995	4
Geotecnologia Aplicada à Segurança Pública (TI Embarcada e Fixa)	12
Noções de Criminalística: Valorização e Preservação do Local de Crime	8
Uso Diferenciado da Força	4
Técnica de Entrevista	4
Primeiros Socorros	8
Noções de Combate a Incêndio	4
<b>Carga horária total</b>	<b>150</b>
<b>Palestra</b>	
Oratória	4

Fonte: SSP/SEARB (2012 *apud* Santos, 2018).

Analisando a grade curricular do curso de Ronda no Bairro, constata-se que, para a disciplina Direitos Humanos, são reservadas somente oito horas-aula, o que é pouco para ministrar os assuntos concernentes a esta temática, muito menos para promover propostas dialógicas que possam conceber mudanças atitudinais nos policiais militares. Nas lições de Oliveira (2024, p. 329): “A proposta redireciona a educação em Direitos Humanos dos focos instrucional e instrumental para as intencionalidades construtivistas”.

Uma disciplina importante que se verifica na grade curricular do curso do extinto Programa Ronda no Bairro trata-se das relações humanas. Em um mundo em que os laços humanos estão cada vez mais precarizados, de acordo com Bauman (2021, p. 201), quando cita o título de um artigo apresentado em dezembro de 1997 por um dos analistas mais incisivos de nosso tempo, Pierre Bourdieu: *Le précarité est aujourd’hui partout* (em português: A precariedade está hoje em todo lugar).

Ainda segundo as lições de Bauman (2021, p. 205): “Em outras palavras, laços e parcerias tendem a ser vistos e tratados como coisas destinadas a serem consumidas, e não produzidas; estão sujeitas aos mesmos critérios de avaliação de todos os outros objetos de consumo”.

E é nesse sentido que o curso de direitos humanos para os policiais militares das tropas de choque da PMAM seria de grande importância, para transmitir conhecimentos, promover atividades dialógicas, pois, como vimos, há muitos anos essas tropas foram excluídas dos

programas de governo que visavam uma atualização profissional, com o intuito de formar operadores da segurança pública mais qualificados para lidar com os desafios de uma sociedade mais exigente e crítica. A ausência de cursos de direitos humanos e relações interpessoais pode refletir em atitudes equivocadas e tomadas de decisões isoladas, que prejudicam a integração das forças de segurança e, o que é bem pior, a desarticulação entre a comunidade e o aparato policial.

1.8.1.4 Resignificar a presencialidade e valorizar a qualidade na formação em direitos humanos aos policiais militares: “o instrutor, ele tinha essa indignação que todo mundo tem aqui”.

Indicador: Priorizar a modalidade presencial e carga horária apropriada: “...ficou muito vago o EaD porque cai no esquecimento, é muito importante o presencial...”

[>Policial\_7] “Eu acho que a matéria direitos humanos é tão quão importante como a matéria de tiro e POP, o POP não é presencial? O tiro não é presencial? **Então, eu acho que uma matéria dessa no âmbito da polícia militar deveria ser presencial, não teria como ser *online*.**”

[>Policial\_11] “...ficou muito vago o EaD porque cai no esquecimento, é muito importante o presencial... Teria que ser presencial mesmo.”

[>Policial\_5] “[...] **não adianta chegar, ah, tô num banco aqui, aí chega uma questão, ele vai no chutômetro e passou, erra 5 vezes, 7 sei lá, e então foi aprovado, aí, o que ele vai aplicar na rua? Tá colocando a vida dele em risco, vai colocar a vida de terceiro em risco, a equipe dele em risco, policial tem que ter essa noção.**”

Neste núcleo de significação, podemos captar nas falas dos policiais militares 7, 11 e 5 uma forte vontade e desejo de adquirir conhecimentos e novas habilidades em direitos humanos, o que é um pilar fundamental para o desenvolvimento pessoal e profissional, e essa ânsia em aprender impulsiona a busca por novos desafios e a expansão das capacidades.

Quando nos reportamos, especificamente, à fala do policial 7, nota-se que este confere aos direitos humanos o mesmo grau de importância às matérias de tiro e do procedimento operacional padrão (POP). Assim, ele reitera que aquelas matérias são presenciais, e que a educação em direitos humanos também deveria ser ministrada através da modalidade de ensino presencial.

Acerca da disciplina de tiro, ou melhor, armamento e tiro (AT), não resta dúvida que necessita ser presencial, pois tem como objetivo capacitar os operadores da segurança pública com relação aos fundamentos do tiro, uma divisão andragógica de um processo relativamente

complexo e que objetiva usar uma arma de fogo para acertar o alvo desejado com precisão e acurácia (Silveira, 2023).

Da mesma forma, a disciplina de POP demanda essa exigência por ministração presencial, uma vez que visa racionalizar a execução do serviço policial, permitindo a previsibilidade e a consistência nas ações da instituição. Por intermédio dos POPs, segundo Tavares Júnior (2023):

Procura-se fazer um paralelo entre a atividade de Polícia Militar ao chegar a um local de ocorrência e a gestão da qualidade, apresentando algumas diretrizes que devem ser seguidas, um roteiro padronizado para a realização das abordagens policiais mais frequentes, com o objetivo principal de garantir, mediante uma padronização de procedimentos, os resultados esperados em cada tarefa executada (Tavares Júnior, 2023, p. 1735).

À vista disso, não estamos questionando a importância das disciplinas acima mencionadas e sua ministração na modalidade presencial. A crítica que fazemos é a pouca importância dispensada à educação em direitos humanos pela PM, uma vez que opta pela modalidade remota ou virtual no ensino desse conhecimento tão essencial para a atividade policial. E essa é mais uma fragilidade observada na formação continuada dos policiais militares dos batalhões de choque, já que eles próprios preferem a modalidade de ensino presencial para a referida temática.

É certo que o ensino a distância oferece flexibilidade de horários e local, enquanto a educação presencial promove interação social e imersão no ambiente educacional. Historicamente, o ensino a distância surgiu para atender às necessidades do mercado e de trabalhadores que não podiam acessar a educação presencial, devido a restrições de tempo e localização. Conforme as lições de B. Carvalho (2014, p. 134 *apud* Fernandes *et al*, 2019, p. 11-12), o contexto em que foi implantada a educação a distância (EaD) no Brasil objetivou uma melhor formação da classe trabalhadora; segundo a autora, “o objetivo era fornecer ao proletariado, via EaD, o que lhe foi negado no ensino presencial: o contato e a apropriação de formas mais elevadas e desenvolvidas de cultura e das objetivações do gênero humano”.

O ensino a distância apresenta algumas inconveniências, que incluem: dependência da disciplina do aluno para que dê bons resultados; falta de interação direta com outras pessoas; necessidade de encontrar tempo livre para estudar e ter um local tranquilo na sua casa para assistir às aulas e concluir suas tarefas. Assim, o ensino a distância demanda que o aluno seja praticamente um autodidata. E essas diferenças, com relação ao ensino presencial, exigem da

EaD um conteúdo programático abrangente e contextualizado, com o intuito de dirimir as possíveis dúvidas dos alunos.

Conforme lecionam Martinez e Sherch (2020) sobre alguns desses fatores que podem interferir na aprendizagem dos alunos da EaD:

O diferencial que se mostra, sobretudo, é que a prática pedagógica é diferente, já que não há – ainda que seja desejável – o encontro entre o aluno e o professor, exigindo ajustes não somente de lugar, mas também de tempo. Ora, se o material que compõe uma disciplina precisa ser preparado para um aluno autodidata, deveria contemplar o maior número possível de dúvidas e explicações possíveis sobre o tema. Afora isso, há que se ponderar que o material é elaborado previamente e pode sofrer desvios sociais descontextualizados, que podem dificultar a aprendizagem ou torná-la desestimuladora ao aluno (Martinez; Search, 2020, p. 5).

A trajetória histórica da EaD no Brasil tem origem oficial com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei n.º 9.394/96, que explicita, no Art. 80: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada” (Brasil, 1996).

Contudo, a definição do ensino a distância revelou-se no Art. 1º do Decreto nº 5.622/2005 (Brasil, 2005), assim expreso: caracteriza-se a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC), com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Revogado pelo Decreto nº 9.057/2017, onde, em seu Art. 1º, assinala que (Brasil, 2017):

considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (Brasil, 2017, *online*).

O ponto nevrálgico deste decreto é em relação à preocupação com a qualificação dos profissionais dos cursos de EaD. Em definições anteriores, não havia menção a este requisito. Ainda não se levava em consideração as particularidades da EaD, que demandavam professores capacitados e familiarizados com esta modalidade de ensino.

Esse Decreto também foi revogado e, atualmente, está em vigor o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 (Brasil, 2025), denominado de o Novo Marco Regulatório da EaD, que traz como principal regulamentação, *caput* do Art. 8º, o veto da oferta na modalidade a distância ou semipresencial para os cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia

e Psicologia, ou seja, sendo obrigatório que eles funcionem exclusivamente no formato presencial. E, conforme o *caput* do Art. 9º, os demais cursos da saúde e licenciaturas deverão funcionar totalmente de forma presencial ou semipresencial.

Assim, observa-se uma maior preocupação em relação à qualidade dos cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, posto que determina o exclusivismo da modalidade de ensino presencial a estes cursos e, em segundo lugar, aos demais cursos da área da saúde e às licenciaturas, estende a possibilidade da modalidade semipresencial.

Nesse sentido, nos reportamos aos estudos de John Thompson sobre a nova visibilidade, onde o autor defende a interação face a face, que ocorre em um contexto de copresença, em um cenário espaço-temporal comum, envolve um fluxo bidirecional de informação e comunicação, pelo fato de que ela geralmente contempla uma multiplicidade de referências simbólicas: as palavras podem ser complementadas por gestos, expressões faciais, variações de entonação etc., com o objetivo de transmitir mensagens e de interpretar mensagens das outras pessoas (Thompson, 2008).

Por essas razões, o ensino presencial permite uma formação prática e interativa, que pode ser difícil de replicar na modalidade a distância. Outro aspecto é que a interação presencial é fundamental para o desenvolvimento de habilidades de cooperação e de trabalho em equipe, diferenciando-se dos resultados para a EaD. Corroboram essa afirmação os estudos desenvolvidos por Ferrugini *et al.* (2015):

Para tanto, realizou-se uma pesquisa quantitativa, a partir de um *survey* com 211 alunos pesquisados nas duas modalidades educacionais. Identificou-se que nos cursos presenciais as competências mais desenvolvidas foram: capacidade de interpretar textos, gráficos, símbolos e números e capacidade de cooperação e trabalho em equipe. Nos cursos à distância foram: visão de mundo ampla e global e capacidade de lidar com incertezas e dúvidas, demonstrando haver diferenças na formação acadêmica dos alunos (Ferrugini *et al.*, 2015, p. 338).

Outras mudanças trazidas pelo Decreto nº 12.456/2025, em relação à oferta de EaD, passando a sua definição a contemplar atividades síncronas e assíncronas:

I - educação a distância - processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;

II - atividade presencial - atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

III - atividade síncrona - atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

IV - atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

V - atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos (Brasil, 2025, *online*).

Essa nova política da EaD, apresentada com a assinatura do Decreto nº 12.456/2025, trouxe modificações e alguns termos que podem gerar dúvidas no universo dos cursos a distância, entre eles, a diferença entre atividade síncrona e assíncrona. De acordo com Jorge (2025, *online*), em resumo, a atividade síncrona acontece ao mesmo tempo e a atividade assíncrona pode acontecer em qualquer momento.

Confira a seguir o quadro comparativo abaixo, que ajuda a entender melhor essas diferenças:

Quadro 4 – Educação a distância: diferenças entre atividade síncrona e assíncrona

	<b>Atividade síncrona</b>	<b>Atividade assíncrona</b>
<b>Horário</b>	Fixa, com todos os alunos conectados ao mesmo tempo	Flexível, os alunos escolhem quando acessar
<b>Interação</b>	Acontece em tempo real com professor e colegas	Acontece geralmente com atraso, porque não é em tempo real
<b>Formato</b>	Ao vivo (videoconferência)	Gravado (vídeos, PDFs, podcasts)
<b>Dúvidas</b>	São respondidas na hora	São respondidas em outros momentos
<b>Flexibilidade</b>	Menor flexibilidade	Alta flexibilidade
<b>Disciplina necessária</b>	Exige mais organização com um horário fixo	Exige mais disciplina para fazer em qualquer horário

Fonte: Jorge (2025, *online*).

Podemos associar as atividades síncronas e assíncronas, também, aos estudos de Thompson (2008), quando o autor define a “quase-interação mediada” por duas características: em primeiro lugar, as formas de comunicação simbólicas são geradas visando um número indefinido de receptores potenciais – tem, em outras palavras, um final relativamente aberto; e,

em segundo lugar, a “quase-interação mediada” é predominantemente monológica, no sentido de que o fluxo comunicativo é, em grande parte, em um só sentido.

E, do outro lado, o ensino presencial que, com a experiência da sala de aula, promove o diálogo entre o professor e os alunos, permite a horizontalização das ideias e a condução da aula de acordo com as necessidades críticas que o momento demanda. Ou seja, ainda que dentro do contexto da ementa, há o incremento das experiências, permitindo o partilhar de vidas e de olhares (Martinez; Sherch, 2020).

Com efeito, é preciso trazer as orientações fornecidas pela MCN para ações formativas dos profissionais da segurança pública com relação ao ensino na modalidade a distância. Nesse sentido, evidencia-se que muitas instituições de ensino de segurança pública estão utilizando os cursos das plataformas de EaD como parte dos currículos das ações formativas que ministravam na modalidade presencial. Tais combinações permitem uma dinamicidade ao currículo e minimizam custos. Contudo, vejamos as recomendações da MCN (Brasil, 2014):

recomenda-se que a porcentagem da oferta desses cursos a distância - que equivalem a disciplinas do núcleo comum -, no âmbito dos currículos das ações formativas presenciais, sigam como parâmetro a recomendação descrita no § 2º, do artigo 1º da Portaria MEC nº 4.059/04, descrito a seguir:

Art. 1o. § 2o. Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso (Brasil, 2014, p. 78).

Diante dessa recomendação, seria razoável que as instituições policiais não incluíssem nesse percentual de 20% para a EaD a disciplina de Direitos Humanos. O Novo Marco Regulatório da EaD, Decreto nº 12.456/2025, veta completamente a oferta da modalidade a distância para os cursos de graduação em Direito; sendo assim, por analogia, a disciplina Direitos Humanos enquadra-se nessa classificação. Os direitos humanos são uma importante disciplina da área jurídica para a atividade policial, assim como as disciplinas de tiro e armamento e o POP.

**O segundo delineamento desse núcleo de significação** versa sobre a qualificação do professor ou instrutor dos cursos de direitos humanos ministrados aos policiais militares, seja da formação inicial ou continuada dentro da instituição PMAM.

Indicador: A seleção de instrutores com perfil para ministração da disciplina de direitos humanos: **“não deu pra absorver muita coisa, porque o instrutor, ele tinha essa indignação que todo mundo tem aqui...”**

[>Policial\_4] “Eu lembro muito bem, a carga horária mais reduzida e **não deu pra absorver muita coisa, porque o instrutor, ele tinha essa indignação que todo mundo tem aqui**, então não deu pra acrescentar muita coisa...”

[>Policial\_6] “...é uma abordagem muito séria, é direitos humanos, e a gente tá estudando, o coronel tá se aperfeiçoando mais, e que possa tender, isso aí é bom pra gente, é bom pra gente isso daí, **acho que os mais antigos aí sabem que a gente nunca teve um debate desses daí, pra saber o que é direitos humanos...**”

É possível constatar nas falas dos policiais 4 e 6 que os instrutores da disciplina de Direitos Humanos não possuem competências necessárias para conceber uma mudança atitudinal e, por conseguinte, cultural na práxis da atividade de policiamento ostensivo, despertando o interesse para os princípios e teorias capazes de construir sujeitos de direito. Nas palavras de Sacavino (2012, p. 51-52), “desde o ponto de vista jurídico se entende o sujeito de direito como a pessoa ou grupo susceptível de direitos e obrigações”.

Assim, diante dos desafios contemporâneos, o esforço teórico aqui apresentado, consolidado com as lições de Bock *et al.* (2022), deve contribuir para o reconhecimento e a valorização desse sujeito de direito, produto e produtor de história. Contribuir para que, nos âmbitos da crítica e da práxis, o sujeito humano, histórico e social, não termine por sucumbir ao desencanto, à desesperança, à ideia de inexorabilidade da condição presente.

Mais uma vez, verifica-se a lacuna na educação em direitos humanos ministrada aos policiais militares dos batalhões de choque, posto que a seleção dos instrutores ou facilitadores não perpassa por critérios rigorosos, fato confirmando pelas falas dos policiais militares 4 e 5, ao afirmarem que o “instrutor, ele tinha essa indignação que todo mundo tem aqui” e que “a gente nunca teve um debate desses daí, pra saber o que é direitos humanos...”, respectivamente. Esse cenário conduz a uma negação da importância dos direitos humanos, tanto pelos instrutores quanto pela própria PM. Diante dessa constatação, torna-se urgente rever os critérios de seleção dos instrutores e/ou facilitadores do ensino de direitos humanos, para que se vislumbre uma formação de qualidade para os policiais militares.

Na visão de Candau *et al.* (2014), os direitos humanos constituem um componente fundamental para a afirmação dos processos democráticos. Mesmo que exaltados e continuamente violados, não podem ser negados, sob o risco de que a barbárie invada cada vez mais as relações sociais.

Segundo Hunt (2009):

Os direitos humanos são difíceis de determinar porque sua definição, e na verdade sua própria existência, depende tanto das emoções quanto da razão. A reivindicação de

autoevidência se baseia em última análise num apelo emocional: ela é convincente se ressoa dentro de cada indivíduo. Além disso, temos muita certeza de que um direito humano está em questão quando nos sentimos horrorizados pela sua violação (Hunt, 2009, p. 24-25).

Apesar de os direitos humanos serem considerados uma reivindicação autoevidente por diversos tratados internacionais, e a Constituição Federal de 1988 estabelecer que os direitos humanos são princípios prevalentes nas relações internacionais, esses tratados são as principais fontes dos direitos humanos, uma vez que não existe ainda uma consciência clara a nível político, social e nacional acerca das realidades, impactos e implicações dessas regras e dos direitos protegidos, considerados essenciais para o ser humano.

O que é preciso fazer é transformar esse conhecimento teórico sobre os direitos humanos em um saber prático, onde seja possível conceber uma mudança cultural nos sujeitos de direito, ou seja, na rotina diária, o que inclui o trabalho policial militar, uma verdadeira práxis consciente, e não uma ação cega, por qualquer que seja a imposição ideológica. Segundo Bock *et al.* (2022, p. 63): “Trata-se de, ao fazê-lo, apresentar fundamentos que sustentem o posicionamento teórico e orientem a ação, em um processo guiado por uma práxis política”.

E conforme leciona Iasi (2022):

Os seres humanos em seu fazer diário, no trabalho ou na vida cotidiana, só podem atuar combinando de diferentes formas as ações práticas e a capacidade intelectual, o fazer e o pensar, assim como todos têm uma certa visão de si mesmos, dos outros e do mundo que orienta esse fazer numa certa direção. Uma visão de mundo que se materializa na linguagem, nas posturas, nas crenças e nos costumes. A grande questão para Gramsci é se aderimos conscientemente a uma determinada visão de mundo ou se somos levados por uma que nos é imposta como se fosse nossa (Iasi, 2022, p. 189-190).

Daí a urgência de uma educação humana e não apenas um processo mecânico. Fazendo um paralelo entre Theodor Adorno (1995) e Félix Guattari (1991), o objetivo da educação é combater Auschwitz, por isso é o combate da consciência maquínica (Martinez; Sherch, 2020).

Aprofundando nas análises de Adorno a respeito da educação, este afirma que, após Auschwitz, é preciso elaborar o passado e criticar o presente prejudicado, evitando que este perdure e, assim, que aquele se repita. E sobre o problema dessa persistente barbárie, Adorno (2024) assevera:

A tese que gostaria de discutir é a de que desbarbarizar tornou-se a questão mais urgente da educação hoje em dia. O problema que se impõe nessa medida é saber se por meio da educação pode-se transformar algo de decisivo em relação à barbárie. Entendo por barbárie algo muito simples algo, ou seja, que, estando na civilização do mais alto desenvolvimento tecnológico, as pessoas se encontrem atrasadas de um

modo peculiarmente disforme em relação a sua própria civilização – e não apenas por não terem em sua arrasadora maioria experimentado a formação nos termos correspondentes ao conceito de civilização, mas também por se encontrarem tomadas por uma agressividade primitiva, um ódio primitivo ou, na terminologia culta, um impulso de destruição, que contribui para aumentar ainda mais o perigo de que toda esta civilização venha a explodir, aliás uma tendência imanente que a caracteriza. Considero tão urgente impedir isso que eu reordenaria todos os outros objetivos educacionais por essa prioridade (Adorno, 2024, p. 169).

Nesse trecho do filósofo Adorno, pode-se extrair que existe uma inclinação destrutiva do homem e da humanidade, uma agressividade desenfreada, que pode nos levar novamente aos horrores da guerra mundial. E o autor pontua afirmando que a educação deve envidar, urgentemente, todos os esforços para impedir tal barbárie.

A partir dessa ideia, o maior desafio da educação presencial é o Auschwitz contemporâneo, um lugar de barbárie incontida, porque vemos a frieza da falta de questionamento e da recepção passiva do que é ensinado para a formação do ser, sem sequer se autoindagar o porquê de ser assim (Martinez; Sherch, 2020).

Trazendo essa questão da barbárie para a nossa realidade da PM, nesse ano de 2025, 13 policiais militares do Amazonas foram indiciados pelo Ministério Público Federal por envolvimento no “Massacre do Rio Abacaxis”, episódio sangrento que ocorreu em 2020. Na manchete do jornal A Nova Democracia “AM: 13 PMs são indiciados por ‘Massacre do Rio Abacaxis’. PMs mataram 8 pessoas e torturaram centenas em gigantesca operação de vingança” (AM [...], 2025, p. *online*). Na manchete do jornal G1: “Massacre do Rio Abacaxis: PF indicia 13 pessoas por mortes e abusos contra ribeirinhos e indígenas no AM” (Massacre [...], 2025, *online*). E, na manchete do jornal da Band: “Terror na selva, torturas, esquartejado, 8 mortos: PF detalha massacre do rio Abacaxis” (Terror [...], 2025, p. *online*).

Entendendo o caso: em julho de 2020, um secretário executivo do governo do Amazonas foi baleado no braço após tentar entrar com uma lancha particular em uma área proibida para pesca esportiva, no município de Nova Olinda do Norte. Dias depois, o governo do Amazonas enviou uma patrulha de quatro homens do Comando de Operações Especiais (COE) da PM à região. Houve confronto e dois policiais morreram. Em agosto do ano de 2020, a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) e a PM deflagraram uma operação batizada de “Lei e Ordem” na região. Durante a ação, policiais militares teriam praticado uma série de abusos, como ameaças, tortura, invasão de domicílio e homicídios contra indígenas e ribeirinhos daquelas comunidades (Massacre [...], 2025, *online*).

Uma das testemunhas afirma que o presidente da associação comunitária ribeirinha teria sido torturado com saco plástico na frente do comandante da operação, relata a Comissão

Pastoral da Terra (CPT). Outro diz sobre uma mulher que teve gasolina jogada sobre o corpo e foi ameaçada de ser queimada. Há, ainda, uma denúncia de uma criança que foi colocada em um *freezer* e, quando foi retirada de lá, estava congelada, à beira da morte (AM [...], 2025, *online*).

Segundo o Jornal da Band *online*, que teve acesso ao relatório da PF: “Relatório de 166 páginas da Polícia Federal no Amazonas detalha dois dias e duas noites de terror e barbáries que os ribeirinhos e indígenas do rio Abacaxis viveram em 2020” (Terror [...], 2025, *online*).

O relatório da PF assinado por três delegados, os três da Superintendência Regional do Amazonas, concluíram pelo indiciamento de 13 investigados, entre eles o ex-secretário de Segurança Pública e o ex-comandante-geral da PMAM, ambos coronéis da PM. Estes exerciam a função de comandar as graves violações de direitos humanos, dificultando que agentes públicos de outras instituições acompanhassem o caso e, por fim, garantindo que os 11 executores não fossem investigados ou punidos. “A hipótese que se trabalha é que nesse momento ele (comandante) passa, como diretriz, a seus subordinados, a orientação de vingar os policiais militares mortos e feridos”, acentua a PF (Terror [...], 2025, *online*).

Diante desse caso de extrema violência e barbárie contra comunidades indígenas e ribeirinhas, torna-se urgente a educação em direitos humanos, no intuito de formar uma consciência crítica, desenvolver a capacidade de questionar e analisar ordens ilegais e promover a autonomia e a capacidade de tomar decisões coerentes. Uma educação emancipadora é fundamental para prevenir ilegalidades, pois promove a conscientização crítica. Nesse sentido, é importante desenvolver práticas pedagógicas que promovam autonomia e resistência à opressão.

Sobre esse prisma, Candau e Sacavino (2013) afirmam que, do ponto de vista pedagógico, na América Latina, as contribuições de Paulo Freire são reconhecidamente importantes na construção da perspectiva crítica em educação e alguns de seus componentes são reputados especialmente para a educação em direitos humanos, a exemplo da crítica a uma educação bancária e a defesa de uma concepção problematizadora da educação.

Daí que se traça o papel da educação na atualidade, que necessita se libertar das amarras “bancárias” que produzem a desumanização do ser, reproduzindo a opressão e a dominação; na educação bancária, o caminho é encurtado pela falta de emancipação ou pelo abandono do ser, perpetuando as relações de poder existentes. Vejamos o que leciona Freire (2024), patrono da educação brasileira sobre o assunto:

Para a prática ‘bancária’, o fundamental é, no máximo, amenizar esta situação, mantendo, porém, as consciências imersas nela. Para a educação problematizadora, enquanto um que fazer humanista e libertador, o importante está, em que os homens submetidos à dominação, lutem por sua emancipação.

Por isto é que esta educação, em que educadores e educandos se fazem sujeitos do seu processo, superando o intelectualismo alienante, superando o autoritarismo do educador “bancário”, supera também a falsa consciência do mundo.

O mundo, agora, já não é algo sobre que se fala com falsas palavras, mas o mediatizador dos sujeitos da educação, a incidência da ação transformadora dos homens, de que resulte a sua humanização.

Esta é a razão por que a concepção problematizadora da educação não pode servir ao opressor.

Nenhuma ‘ordem’ opressora suportaria que os oprimidos todos passassem a dizer: ‘Por quê?’

Se esta educação somente pode ser realizada, em termos sistemáticos, pela sociedade que fez a revolução, isto não significa que a liderança revolucionária espere a chegada ao poder para aplicá-la (Freire, 2024, p. 105-106).

Ainda segundo Freire (2021, p. 131), na obra “Direitos humanos e educação libertadora”, o autor afirma que “não há sistemas educacionais neutros. Para mim é impossível pensar em educação sem considerar a questão do poder”. Por isso, torna-se um dever inadiável reformular os planos de educação em direitos humanos aos policiais militares das tropas de choque da PMAM, prevendo atividades dialógicas que possam desconstruir o autoritarismo, favorecendo mudanças atitudinais e culturais que reproduzem a opressão e a crueldade contra os menos favorecidos. Desenvolver a empatia e a compreensão das necessidades e direitos das minorias e grupos vulneráveis.

## CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

Os resultados preliminares estão materializados nos dois artigos científicos produzidos. O primeiro, intitulado “Diagnóstico da Cultura Organizacional da Polícia Militar do Amazonas e suas implicações na desvalorização dos Direitos Humanos”, apresenta um enfoque histórico do contexto de criação da PMAM, em 04 de abril de 1837. Em seguida, expõe as denúncias contra os policiais militares nas promotorias de controle externo da atividade policial, evidenciando um caso recente envolvendo 16 policiais militares da Rocam e, posteriormente, demonstrando a incompatibilidade das matrizes curriculares dos cursos de formação inicial e continuada da PMAM, com a orientação didático-metodológica da MCN da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

O segundo artigo, intitulado “O resgate da confiança nas Polícias Militares pela Sociedade: compromisso entre eficiência e proteção dos Direitos Humanos”, foi produzido conforme os padrões do método de revisão integrativa, apresentando três eixos temáticos: o paradigma da justiça de transição, a formação em direitos humanos e a confiança nas instituições policiais militares, discutidos na quarta seção do referido artigo.

### 2.1 ARTIGO 1

**Publicado como capítulo do livro - Direitos humanos e suas tramas: olhares plurais 2. Aya Editora. ISBN: 978-65-5379-338-5; DOI: 10.47573/aya.5379.2.239.**

### **Diagnóstico da Cultura Organizacional da Polícia Militar do Amazonas e suas implicações na desvalorização dos Direitos Humanos** **Diagnosis of the Organizational Culture of the Amazon Military Police and its implications in the devaluation of Human Rights**

**Nilzomar Barbosa Filho**

Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança (UEA)

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA)

nbf.msp23@uea.edu.br

**Paulo Cesar Diniz de Araújo**

Doutor em Administração (UFMG)

## RESUMO

O presente artigo tem como escopo realizar um diagnóstico da cultura organizacional da Polícia Militar do Amazonas, considerando as estratégias da instituição em relação ao seu público interno e na prestação do serviço de segurança pública. O alinhamento dos objetivos internos e externos é fundamental para atender as demandas da sociedade contemporânea, cada vez mais participativa, exigente quanto ao controle dos serviços públicos, que também apresenta enormes vulnerabilidades e desigualdades socioeconômicas. Nesse sentido, verifica-se a importância de pesquisar sobre o tema proposto, com o intuito de achar respostas para o seguinte problema: de que forma a cultura organizacional da Polícia Militar do Amazonas concorre para a desvalorização dos Direitos Humanos? O objetivo geral desta pesquisa é analisar o grau de importância com que a Polícia Militar do Amazonas conduz o processo educacional em Direitos Humanos. A metodologia de estudo utilizada quanto a abordagem foi a pesquisa qualitativa, quanto aos objetivos a pesquisa foi desenvolvida obedecendo o método exploratório e quanto aos procedimentos a pesquisa usou o método documental, os dados foram extraídos de fontes secundárias, levantamento bibliográfico, levantamento das grades curriculares dos cursos de formação inicial e continuada da Polícia Militar do Amazonas. A conclusão da pesquisa é a incompatibilidade entre as malhas curriculares dos cursos de formação da PMAM com as orientações da Matriz Curricular Nacional. Portanto, a Instituição Polícia Militar do Amazonas deve envidar esforços para adequar as malhas curriculares dos cursos de formação inicial e continuada segundo as orientações da MCN.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Violência, Cultura organizacional, Segurança pública, Polícia Militar do Amazonas.

## ABSTRACT

This article aims to perform a diagnosis of the organizational culture of the Amazon Military Police, considering the strategies of the institution in relation to its internal public and in the provision of public security services. The alignment of internal and external objectives is fundamental to meet the demands of contemporary society, increasingly participatory, demanding regarding the control of public services, which also presents enormous vulnerabilities and socioeconomic inequalities. In this sense, it is important to research on the proposed theme, in order to find answers to the following problem: how does the organizational culture of the Amazon Military Police contribute to the devaluation of Human Rights? The general objective of this research is to analyze the degree of importance with which the Amazon Military Police conducts the educational process in Human Rights. The study methodology used as the approach was qualitative research, as for the objectives the research was developed obeying the exploratory method and as for the procedures the research used the documentary method, the data were extracted from secondary sources, bibliographic survey, survey of the curricular grids of the initial and continuing training courses of the Amazon Military Police. The conclusion of the research is the incompatibility between the curricular meshes of the PMAM training courses with the guidelines of the National Curricular Matrix. Therefore, the Amazon Military Police Institution should make efforts to adapt the curricular meshes of initial and continuing training courses with the guidelines of the MCN.

Keywords: Human Rights, Violence, Organizational culture, Public Security, Amazon Military Police.

## 1. INTRODUÇÃO

A cultura organizacional de uma instituição, seja ela pública ou privada, que visa o lucro ou sem fins lucrativos, apresenta um conjunto compartilhado de normas, crenças e valores, na medida que são formadas por um agrupamento de pessoas que convivem em torno do atendimento de necessidades e objetivos comuns. O comportamento e a relação entre os sujeitos no ambiente interno da organização, conjugado às boas práticas da empresa visando o bem-estar, satisfação pessoal e profissional de seus colaboradores, traduz um clima organizacional adequado. É importante que os colaboradores saiam de casa com destino ao trabalho certos de que encontrarão um ambiente seguro e agradável, revelando que a confiança é a base do relacionamento saudável entre equipes, gestores e líderes.

Segundo Schein (2009) a cultura organizacional define-se como o modelo dos pressupostos básicos, que determinado grupo inventou, descobriu ou desenvolveu para lidar com os problemas de adaptação externa e integração interna e que foram ensinados aos novos membros.

Nas Instituições Policiais Militares esses desafios de integração interna e adaptação externa são bastante recorrentes, essencialmente na sociedade contemporânea, cada vez mais participativa, que busca cada vez mais transparência e controle dos serviços públicos, notadamente pluralista, que também apresenta enormes vulnerabilidades e desigualdades socioeconômicas. Diante deste diapasão, verifica-se a importância de estudar e pesquisar o tema proposto, uma vez que se apresenta como problema a seguinte questão: de que forma a cultura organizacional da Polícia Militar do Amazonas concorre para a desvalorização dos Direitos Humanos?

Deste modo, o presente estudo apresenta como objetivo geral - analisar o grau de importância que a Instituição Polícia Militar tem conduzido e internalizado o processo educacional em Direitos Humanos.

Para alcançar o objetivo acima proposto, a pesquisa se desenvolverá mediante três objetivos específicos, primeiramente, foi traçado um histórico da Polícia Militar para possibilitar maior compreensão da sua cultura organizacional e do seu papel Constitucional, em um segundo momento apresenta-se dados de denúncias contra os policiais militares do Amazonas, que podem ter relação com a cultura de “combate” e essencialmente reativa, herança do modelo tradicional de policiamento. Por fim, serão examinadas as grades curriculares dos cursos de formação inicial e continuada da Polícia Militar do Amazonas, ao mesmo tempo confrontando com a proposta da matriz Curricular Nacional, um referencial teórico-

metodológico que orienta as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública - Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Suscitando a hipótese de que as cargas horárias nos cursos de formação inicial e continuada destinados aos efetivos policiais militares do Amazonas menosprezam as disciplinas de Direitos Humanos, gerando como consequência ações truculentas diante dos conflitos sociais.

O método de estudo desenvolvido, quanto a abordagem será a pesquisa qualitativa, a pesquisa qualitativa tem o ambiente como fonte direta dos dados, as questões são estudadas sem apresentarem qualquer manipulação intencional do pesquisador.

A pesquisa qualitativa visa compreender a lógica interna de grupos, instituições e atores quanto a valores culturais e representações sobre sua história e temas específicos relações entre indivíduos, instituições e movimentos sociais. (Minayo, 2014).

Quanto aos objetivos e procedimentos a presente pesquisa será exploratória e documental, os dados são extraídos das fontes secundárias, levantamento bibliográfico, levantamento documental e levantamento em pesquisas. Segundo Gil (2019) as pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

## **2. ASPECTOS HISTÓRICOS DE CRIAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA: DO BRASIL AO AMAZONAS.**

A história da criação das Polícias no Brasil apresenta similaridades quanto ao objetivo precípua – manutenção da lei e da ordem pública durante o sistema predominante, seja no Brasil Colônia, Império e República. Em 1534, D. João III, “o piedoso”, rei de Portugal e Algarves resolveu adotar o sistema de capitanias hereditárias, outorgando uma carta régia para estabelecer uma divisão administrativa, promover e organizar o serviço de ordem pública. Registros históricos mostram que o embrião da polícia Brasileira data desta época e esteve a serviço do poder colonial, promovendo suas atividades por intermédio do uso excessivo da força, distante de um ideal de justiça e igualdade.

Sobre este período, Zenaide (2022) relata que:

A ordem colonial e imperial que durou 389 anos usou a força de segurança para a manutenção do regime monárquico, com um modelo de poder centralizado na figura do rei ou imperador e o uso extremo da força para regular os conflitos em sociedade, seja na preservação da escravidão como regime de superexploração da força de

trabalho implantado pelo poder colonial, a contenção de conflitos sociais e a defesa e controle do território (Zenaide, 2022, p. 8).

Considerando as relações de tensões e conflitos resultantes da construção da estrutura social e política do Brasil colonial, a criação das polícias militares nas diversas capitânicas tinha como objetivo central defender os interesses da coroa e dos grupos conservadores, que detinham o poder. Imprimiu-se, então, um modelo de gestão pautado na divisão hierárquica de funções e a ação disciplinadora interna e repressora externa. Posteriormente, também ligada à configuração do Estado, representada por uma corporação criada em 1808 por D. João VI, quando a Família Real se instalou no Brasil, denominada Intendência Geral de Polícia, e em 1809, a divisão militar da Guarda Real de Polícia, que deu origem à Polícia Militar.

Tomando como base que o Estado consiste em uma relação de dominação do homem pelo homem, e segundo Max Weber existem três tipos puros de poder, o tradicional - que se manifesta pela autoridade divina e do “passado eterno”; o carismático – autoridade que se manifesta por dom, prodígio e heroísmo da figura de líder a ser seguido e; por fim, o poder legal – autoridade baseada num estatuto positivado. Diante disso, podemos afirmar que o período de 389 anos, colônia e Império, vividos pelo Brasil é similar ao da obediência ao poder tradicional, sem que o povo refletisse criticamente sobre essa relação, mesmo que seja mediante extrema opressão.

Sobre a obediência ao poder tradicional, segundo Weber (1972):

É dispensável dizer que, na realidade concreta, a obediência dos súditos é condicionada por motivos extremamente poderosos, ditados pelo medo ou pela esperança - seja pelo medo de uma vingança das potências mágicas ou dos detentores do poder, seja a esperança de uma recompensa nesta terra ou em outro mundo (Weber, 1972, p. 58).

As forças de segurança no Brasil são herança do modelo Francês, caracterizada por sua vocação totalitária, instrumentalizada para reprimir manifestações contrárias ao poder monárquico, culminando na execução do policiamento repressivo, cuja tarefa maior era a defesa do Estado e não a proteção do povo. Nesse contexto de criação das forças policiais modernas na Europa vemos um pouco das discrepâncias entre os modelos Inglês e o Francês de polícia, nas palavras de Rolim (2006):

Data dessa mesma época o editorial do Daily Universal Register, ancestral do jornal Times, de Londres, em que se escreveu: ‘Nossa Constituição não pode admitir nada que se pareça com a polícia francesa; e muitos estrangeiros nos declararam que preferiam deixar seu dinheiro nas mãos de um ladrão inglês às suas liberdades nas de um tenente de polícia’ (Rolim, 2006, p. 25).

O trecho acima demonstra a preocupação e repulsa, do parlamento e opinião pública ingleses à época, em relação ao modelo policial em vigor na França no século XVIII. Por seu turno, o policiamento moderno criado na Inglaterra sob as orientações de Sir Robert Peel, com uso de uniforme, casaco e cartola, algema e cassetete, e sem o uso de arma de fogo, o aproximando da ideia de um servidor público dentre tantos outros servidores, que apresentavam fortes vínculos de proximidade com a sociedade, eles eram conhecidos como *constables*, e recebiam formação alicerçada pelos fundamentos da polícia comunitária, conforme as orientações de Sir Peel:

*O constable deve ser civil e cortês com as pessoas de qualquer classe ou condição. Ele deve ser particularmente atento para não intervir desastrosamente ou sem necessidade, de modo a não arruinar sua autoridade. ... Ele deve lembrar que não existe nenhuma qualidade tão indispensável ao policial como uma aptidão perfeita para conservar seu sangue-frio (Rolim, 2006, p 26).*

No Brasil, após o período colonial e o período do Império, passa-se à República Velha ou oligárquica, 1889 a 1930, os atores detentores do poder mudam, o comando passa a ser ditado pelas oligarquias agrárias, então as forças de segurança passam a ser instrumento de coerção e repressão com a finalidade de manter a lei e a ordem republicanas sob o domínio das elites agrárias, regime político representado pelos valores centrais de preservação das grandes propriedades de terras e manutenção do poder oligárquico.

Para agravar este cenário, de extrema desigualdade característico da história do estado brasileiro e berço das ações violentas das forças de segurança pública contra os despossuídos, ressalta-se que o Brasil vivenciou dois regimes de exceção o Estado Novo, de 1937 a 1945 e a ditadura militar, de 1964 a 1985, e durante estes períodos em que a democracia esteve ausente várias violações aos Direitos Humanos foram cometidas, onde a violência policial tomou proporções catastróficas e irremediáveis.

No Amazonas a polícia militar foi criada em 04 de abril de 1837, pelo presidente da Província do Grão-Pará, o então general Soares d'Andrea, a primeira missão da Polícia recém-criada era debelar a revolta popular conhecida como a Cabanagem. Nesse contexto histórico, as elites de fazendeiros e comerciantes descontentes com a presença de comerciantes portugueses na Província após a independência do Brasil em 1822, inflamado pelo ressentimento com a repressão do Governador Bernardo Lobo de Sousa em 1833, que ordenou deportações e prisões arbitrárias para seus opositores, outros fatores decisivos para o estopim da revolta foram o descaso do governo regencial para com os habitantes do Grão-Pará e os cabanos, assim nomeados por residirem em habitações típicas da província, construídas como

cabanas ou palafitas e cobertas com palha, essa camada mais humilde da população ansiava por melhores condições de vida e trabalho. A Cabanagem foi uma das poucas revoltas do período regencial que congregou várias classes sociais.

O General D'Andrea expede instruções gerais autorizando a criação em qualquer vila da Região Amazônica de uma Guarda Policial, surgindo assim a Força Militar, cuja missão primeira seria combater a revolta dos Cabanos (1837- 1840). Segundo Ricci (2007) a Cabanagem deixou uma carnificina de mais de trinta mil mortos, quase 40% dos habitantes da província, uma população local que só voltou a crescer significativamente em 1860. Dizimou populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, negros, bem como membros da elite local.

### **3. A CULTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS – PMAM**

A Polícia Militar do Amazonas completou 186 anos, é uma organização secular, respeitada pelos relevantes serviços prestados para o engrandecimento e desenvolvimento do Estado do Amazonas. Fazendo alusão a teoria do consenso, em que a sociedade atinge suas finalidades quando suas instituições funcionam de maneira correta, as polícias visam prover sociedades pacíficas e inclusivas, proporcionando o acesso à justiça por todos seus cidadãos (Amazonas, 2010). Apesar de que, como visto na seção anterior, no seu passado tenha contribuído para a manutenção do *status quo*, sendo que com a justificativa de defesa do Estado esmagou com pulso firme as mais diversas manifestações populares. O certo é que na atualidade a Instituição Polícia Militar do Amazonas busca incansavelmente prestar um serviço de segurança pública alinhado com os ditames do Estado Democrático de Direito, visivelmente exteriorizado por meio do seu planejamento estratégico e da sua missão que é - Preservar a Ordem Pública e o Meio Ambiente no Estado do Amazonas, mediante um Policiamento Ostensivo de Excelência. Atualmente a Polícia Militar está sobre constante pressão social para aprimorar sua relevância como instituição prestadora do serviço de segurança, a sua reforma é imprescindível pois visa como último recurso sua própria sobrevivência. Nesse contexto, Durkheim (1999) manifesta que:

Mas não há instituição, que num dado momento, não degenere, seja por não saber mudar a tempo e se paralisa, seja por se desenvolver num sentido unilateral, exacerbando uma de suas propriedades, o que a torna inábil a prestar os próprios serviços que lhe cabem. Este pode ser um motivo para procurar reformá-la, não para declará-la para sempre inútil e destruí-la (Durkheim, 1999, p. 20).

Com a promulgação da Constituição da República de 1988 foi restabelecido o Estado Democrático de Direito no Brasil, assegurando o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça. Assim como, apresenta o conceito de segurança pública como serviço público e seus princípios orientadores.

A atuação democrática dos órgãos policiais, na medida em que seus efetivos estejam dotados de conhecimento e treinamento sobre direitos humanos, deve oferecer efetivamente proteção, segurança e bem-estar à população.

Segundo Souza Neto (2007), a polícia democrática não discrimina, não faz distinções arbitrárias, respeita os direitos individuais, independentemente de classe, etnia e orientação sexual.

Entende-se que a cultura organizacional não se refere somente as pessoas, seus relacionamentos e crenças, mas também a seus pontos de vista sobre as formas de atuação da organização, sua história, sua estrutura, o sistema, a missão, formas de recrutamento, processo de formação, e aqui ressalta-se tanto a formação inicial quanto a formação continuada dos Policiais Militares.

Tanto Ferreira, Neves e Caetano (2001) quanto Freire (1993) entendem que a cultura organizacional seria construída pelo coletivo, com grande influência da história, tendo assim uma natureza estável, constituindo o contexto que explica por qual razão as coisas acontecem em uma organização.

O modelo de gestão burocrático-militar, próprios da administração das polícias militares do Brasil, apresenta visão conservadora, centralizadora, ambiente interno com disciplina rigorosa própria de instituições totalitárias a exemplo das Forças Armadas, e a Constituição prevê esse vínculo, no § 6º do art. 144, como forças auxiliares e reserva do exército. Uma polícia menos politizada, considerando a hierarquia como meta central na manutenção da "harmonia" interna e na eficácia das operações.

A organização policial militar está vinculada ao arsenal comum às instituições totais. Com os seus quartéis, a disciplina e a hierarquia militares buscam garantir o controle interno e atingir a transformação de homens que por muito tempo foram recrutados na estrutura marginalizada da escória social. Mostram-se frente aos demais grupos como que isolada em seus regulamentos (Krock, 2008, p. 58).

A cultura policial tão somente voltada ao combate ou controle do crime, mediante uma estratégia reativa, estimulada principalmente para o confronto policial, onde os policiais são pressionados a produzir prisões, com o argumento de que estamos em guerra contra o tráfico

de drogas e o crime organizado, tem se demonstrado insuficiente senão ineficaz e, não justificam as sucessivas violações aos direitos humanos.

Esse fazer policial baseado numa estratégia reativa, que visa tão somente aplicar a lei, o controle da criminalidade e dirigida para o confronto ou combate está fadado ao fracasso, pois se distancia da comunidade e não trabalha para impactar nas causas do problema. Segundo Poncioni (2004), o modelo de polícia profissional que reforça os aspectos legalistas do trabalho policial, em um arranjo burocrático-militar, com ênfase no controle do crime, mediante uma postura reativa, é denominado de “modelo de polícia profissional tradicional”.

Outro fator importante que afeta o desenvolvimento do serviço nas organizações públicas, e que não é exceção na Polícia Militar do Amazonas, é aquele relativo aos processos de descontinuidade do planejamento estratégico, influenciados pelos ciclos políticos. Com a rotatividade e alternância do secretário de segurança e comandante geral da polícia militar os objetivos e metas são reelaborados, muitas vezes marcados por uma grande discrepância entre os processos administrativos e habilidades de liderança, reverberando na cultura, missão e visão organizacionais.

No início desta seção foi revelada a missão da PMAM, segue sua visão de futuro – “Ser Referência Nacional como Instituição de Preservação da Ordem Pública e do Meio Ambiente” (Amazonas, 2018).

O Planejamento Estratégico da PMAM para o quadriênio 2019 – 2022 (Amazonas, 2018), apresenta 12 objetivos estratégicos, tomando como perspectiva a sociedade, podemos citar 3: elevação da sensação de segurança no Estado do Amazonas, atuação com qualidade no controle da criminalidade e a satisfação do cidadão com os serviços da PMAM. Logo, nota-se a preocupação com os cidadãos, ou com a sociedade que é a destinatária ou cliente do serviço de segurança pública prestado, através do policiamento ostensivo de excelência.

#### **4. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NO AMAZONAS: LEVANTAMENTO DE DENÚNCIAS**

No Estado Democrático de Direito o poder é limitado por meio de um complexo sistema de controle de uma instituição por outra, de tal modo que nenhuma delas o exerça de forma concentrada e, deste modo, coloque em risco os interesses da coletividade. Nesse cenário, a Constituição de 1988 atribuiu ao Ministério Público, dentre outras funções institucionais, o

controle externo da atividade policial, conforme art. 129, inciso VII, na forma da lei complementar respectiva.

Ao analisarmos as denúncias registradas contra os policiais civis e militares que atuam em Manaus e divulgadas pelo Ministério Público do Amazonas - MPAM, constata-se que foram recebidas 417 demandas no ano de 2019, das quais a de abuso de autoridade foi a mais frequente com 241 casos, o que equivale a 57,8% das denúncias. Em seguida, quase empatadas, vêm as denúncias de prevaricação, com 66 casos (15,8%), e tortura, com 65 casos (15,6%). Os casos de improbidade somaram 19 (4,6%) e os de ameaça, 10 (2,4%) (Denúncias, 2020).

No MPAM, quatro promotorias de Justiça atuam em casos de crimes cometidos por policiais: as duas Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – Proceap, 60ª PJ e 61ª PJ, e mais duas promotorias de justiça que atuam apenas em casos que envolvam policiais militares, funcionando junto às Auditorias Militares (25ª PJ e 26ª PJ), entre os anos de 2020 e 2022 somente nas 25ª e 26ª promotorias de Justiça foram registrados 304 casos de denúncias contra policiais militares. É importante salientar que esses dados foram obtidos diretamente com o promotor de Justiça Iranilson de Araújo Ribeiro que responde pelas 25ª e 26ª promotorias de Justiça, e o mesmo ressaltou que nem todas as denúncias são ajuizadas, ou seja, geram processos na Auditoria Militar, por falta de provas e evidências concretas.

Uma dessas denúncias foi o caso de extrema violência divulgado pelos meios de comunicação no Amazonas em dezembro de 2022. Tudo começou com o encontro de quatro cadáveres - dois homens e duas mulheres - dentro de um carro, na manhã do dia 21 de dezembro de 2022, na rodovia AM-010, rodovia estadual que liga Manaus às cidades de Rio Preto da Eva e Itacoatiara, o carro com os corpos estava na região do ramal Asa Branca, na altura do quilômetro 32, além de terem sido baleadas, as vítimas estavam com diversos sinais de agressão pelo corpo, indicando supostamente um caso de acerto de contas entre facções criminosas seguida das execuções e da “desova” ou despejo dos corpos, sem levantar suspeita. A notícia agrava-se ainda mais quando mostra um vídeo em que aparecem 12 policiais militares da ROCAM, abordando as quatro vítimas horas antes de seus assassinatos, esses policiais passam a ser os principais suspeitos do bárbaro crime.

Na tarde do dia 24 de dezembro, os 12 policiais militares que aparecem no vídeo foram presos suspeitos de envolvimento no crime. Por volta de 14h do mesmo dia, os presos chegaram à Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros (DEHS), acompanhados de vários policiais da ROCAM, Rondas Ostensivas Cândido Mariano, ou 2º Batalhão de Policiamento de Choque, batalhão de polícia militar que desempenha suas atividades a mais de 20 anos e

apresenta uma excelente produtividade em termos de prisões e apreensões de armas e drogas no Estado do Amazonas. O Batalhão da ROCAM foi criado principalmente para atuar na repressão contra a criminalidade violenta, conforme sua Doutrina essa é a missão da ROCAM:

Executar o Policiamento Ostensivo Especializado com Operações em todo o Estado do Amazonas, visando combater e reprimir a criminalidade violenta e o crime organizado, bem como atuar em graves perturbações da ordem pública (Amazonas, 2023).

No decorrer das investigações realizadas pela DEHS, mais quatro policiais militares da ROCAM tiveram a suas prisões decretadas pela Justiça. Em março deste ano o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) acatou a denúncia do Ministério Público do Amazonas contra os 16 policiais militares da ROCAM presos, suspeitos de participarem da chacina tendo como vítima quatro jovens, os referidos policiais militares passam a ser réus do caso.

A esses casos de violência policial, que se somam a uma repetição de tragédias, casos de crueldade e violência gratuita que fazem parte da história das polícias do Brasil. Segundo Wieviorka (2007) a violência pela violência, quando o ator não apenas destrói o outro, mas se autodestrói, apresentando-se como irresponsável, tendo agido apenas por obediência a uma autoridade legítima.

Nesse sentido, alguns policiais efetuam muitas prisões e apreensões mediante técnicas ilegais, truculentas, violando completamente a dignidade da pessoa humana, deste modo causando mais danos colaterais que a esperada sensação de segurança, uma visão retrograda de policiamento onde o produzir a qualquer custo é a regra.

## **5. OS DIREITOS HUMANOS E A FORMAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO AMAZONAS**

Um esforço significativo na tentativa de implementar a educação em Direitos Humanos, que abrange os profissionais do Sistema de Segurança e Justiça, foi o lançamento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH no ano de 2003, embasado em documentos nacionais e internacionais que promovem os Direitos Humanos. Fixando um marco de inclusão do Brasil na história da afirmação dos direitos humanos e na década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos - PMEDH.

Um dos objetivos do PNEDH é propor a transversalidade da educação em Direitos Humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e

interinstitucional nos mais diversos setores como, Educação, Saúde, Comunicação, Cultura, Segurança e Justiça, Esporte e Lazer.

No campo da Segurança, Justiça e Administração Penitenciária, considerando a persistente e alarmante violência institucional, a exemplo da tortura e do abuso de autoridade que corroem a integralidade do sistema de Justiça e de Segurança Pública, os esforços corroboram com uma Educação em Direitos Humanos que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social.

E nesse sentido, é justo fazer alusão ao patrono da Educação Brasileira, através de sua obra, *Direitos Humanos e Educação Libertadora*:

A educação para os Direitos Humanos, na perspectiva da Justiça, é exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da briga, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder (Freire, 2021, 39- 40).

O processo epistemológico de formação dos profissionais da segurança pública deve ser construído na perspectiva dos princípios democráticos, devem garantir a transversalização de eixos e áreas temáticas dos Direitos Humanos, conforme os fundamentos didático-metodológicos da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública – MCN, malha curricular que apresenta um núcleo comum composto por disciplinas que congregam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, cujo objetivo é garantir a unidade de pensamento e ação dos profissionais da área de segurança pública.

A Matriz Curricular Nacional - doravante denominada Matriz - caracteriza-se por ser um referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas - inicial e continuada - dos profissionais da área de segurança pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, independentemente do nível ou da modalidade de ensino que se espera atender. Seus eixos articuladores e áreas temáticas norteiam, hoje, os mais diversos programas e projetos executados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Brasil, 2014, p. 12).

Passaremos a analisar as disciplinas de Direitos Humanos e Relações Interpessoais, respectivamente previstas nas áreas temáticas III e V – conhecimentos jurídicos e valorização profissional e saúde do trabalhador, conforme a MCN, e que são objeto de análise desta pesquisa. No Curso de Formação de Oficiais – CFO da Polícia Militar do Amazonas, realizado em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, onde o oficial que conclui recebe o título de Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão, as disciplinas de Direitos Humanos e Relações Interpessoais possuem, respectivamente, 60 e 45 horas.

Para uma melhor didática, faremos a apresentação da Malha curricular da MCN na forma de tabela, em seguida as demais tabelas com as referidas disciplinas e cargas horárias previstas nos cursos de formação inicial e continuada das praças da Polícia Militar do Amazonas.

Tabela 1 - Malha Curricular Nacional - MCN (adaptada).

ÁREAS TEMÁTICAS DA MCN	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
ÁREA TEMÁTICA III	Direitos Humanos	18 h
CONHECIMENTOS JURÍDICOS	Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial	54 h
ÁREA TEMÁTICA V	Relações Interpessoais	24 h
VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	12 h
	Educação Física 1	120 h

Fonte: Matriz Curricular Nacional (Brasil, 2014, p.75).

Tabela 2 - Malha Curricular do Curso de Formação de Soldados - CFSD / PMAM – 2023.

	Áreas Temáticas	Sigla	Nº	Disciplinas	C/H
III	CONHECIMENTOS JURÍDICOS	DHGV	05	Direitos Humanos e Atuação Policial Frentes aos Grupos Vulneráveis	15 h
V	VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	QVSP	12	Qualidade de Vida na Segurança Pública	12 h
		TFM	13	Treinamento Físico Militar	60 h
		RIP	14	Relações Interpessoais	12 h

Fonte: Instituto integrado de Ensino de Segurança Pública – IESP.

O Curso de Formação de Soldados é a formação inicial do Policial Militar na graduação de Praça. Podemos verificar que as grades curriculares são similares quanto ao conteúdo, porém

em relação às cargas horárias a disciplina Direitos Humanos no CFSD / PMAM apresenta 3 horas a menos de carga horária comparada à orientação da Matriz Curricular Nacional. Para a disciplina de Relações Interpessoais a carga horária no CFSD / PMAM é 50% aquém do preconizado pela MCN.

Tabela 3 - Malha Curricular do Curso de Formação de Cabos - CFC / PMAM - 2023.

Áreas Temáticas		Sigla	Nº	Disciplinas	C/H
<b>III</b>	<b>CONHECIMENTOS JURÍDICOS</b>	DHAP	07	Direitos Humanos Aplicados a Atuação Policial	12 h
<b>V</b>	<b>VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E SAÚDE DO TRABALHADOR</b>	SSAT	09	Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	12 h

Fonte: Instituto integrado de Ensino de Segurança Pública – IESP.

Tabela 4 - Malha Curricular do Curso de Formação de Sargentos - CFS - / PMAM - 2023.

Áreas Temáticas		Sigla	Nº	Disciplinas	C/H
<b>III</b>	<b>CONHECIMENTOS JURÍDICOS</b>	DHAP	06	Direitos Humanos Aplicados a Atuação Policial	16 h

Fonte: Instituto integrado de Ensino de Segurança Pública – IESP

Tabela 5 - Malha Curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CFS - / PMAM - 2023.

Áreas Temáticas		Sigla	Nº	Disciplinas	C/H
<b>III</b>	<b>CONHECIMENTOS JURÍDICOS</b>	DHAP	06	Direitos Humanos Aplicados a Atuação Policial	12 h

Fonte: Instituto integrado de Ensino de Segurança Pública – IESP

O Curso de Formação de Cabos – CFC, Curso de Formação de Sargentos – CFS e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS, acima discriminados com as respectivas malhas curriculares, são cursos de formação continuada da Polícia Militar do Amazonas, os quais as praças necessitam concluir para ascenderem à carreira. Identifica-se que no CFC a disciplina de Direitos Humanos apresenta carga horária inferior em 6 horas em relação a MCN, na Área Temática - Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador surge a disciplina - Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho, 12 h, e suprime-se a disciplina de Relações Interpessoais.

Nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Sargento a disciplina Direitos Humanos apresentam 16 e 12 horas, respectivamente. E a Área Temática - Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador desaparece por completo, conseqüentemente para essas duas modalidades de formação continuada a disciplina Relações Interpessoais não está prevista nas referidas malhas curriculares.

Os cursos de especialização da Polícia Militar do Amazonas são outros cursos que podem ser considerados de formação continuada, apesar de não serem obrigatórios para a ascensão na carreira, muitos policiais buscam realizá-los, veremos aqui os de maior destaque, com a carga horária para a disciplina Direitos Humanos: Curso de Operações de Choque, Curso de Força Tática e Curso de Operações Rocam.

Tabela 6 - Malha Curricular do Curso de Operações de Choque – COpC / PMAM – 2021.  
UND I – Legislação de Policiamento de Choque/ Direitos humanos e direitos humanitários

Nº	ASSUNTO	DURAÇÃO (HORA)	PROCEDIMENTO DIDÁTICO
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atribuições legais da Policia Militar no campo da preservação da ordem pública, com ênfase ao seu emprego no controle de distúrbios civis</li> <li>• Legislação de greve e o emprego legal da tropa de Choque</li> <li>• Legislação referente às manifestações públicas e o emprego legal da tropa de Choque</li> <li>• Legislação referente aos estabelecimentos penais e de apoio ao menor infrator e o emprego legal da tropa de choque</li> <li>• legislação referente à reintegração de posse rural e urbana e o emprego legal da tropa de choque</li> <li>• legislação referente à utilização de materiais de emprego da tropa de Choque</li> <li>• Legislação Internacional e Nacional do uso da força e emprego da arma de fogo;</li> <li>• Legislações que norteiam a conduta do PM.</li> </ul>	18	Palestras

Fonte: Seção de Treinamento / P-3, do 1º BPChq.

Tabela 2 - Malha Curricular do Curso de Força Tática – CFT / PMAM-2020.  
Disciplina: Direitos Humanos e abordagem a grupos vulneráveis.


	ASSUNTO	DURAÇÃO (HORA)	PROCEDIMENTO DIDÁTICO
	Serão abordados os assuntos: Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Crimes Contra os Direitos Humanos; Lei Federal nº. 2.889/56 - Define e pune o crime de genocídio; Lei Federal nº. 7.437/85 que dá nova redação à Lei nº. 1.390/51 - Lei Afonso Arinos; Lei Federal nº. 7.716/89 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; Lei Federal nº. 9.299/96 - Altera dispositivos dos Decretos Leis nº. 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente; Lei	08 H	NÃO INFORMADO

Federal nº. 9.455/97 - Define os crimes de tortura; e a Lei Federal nº. 9.459/97 - Altera os artigos 1º e 20 da Lei nº. 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no artigo 140 do Decreto Lei nº. 2.848/40.

Fonte: Seção de Treinamento / P-3, Batalhão de Força Tática.

**Quadro 1: Grade curricular do curso da Rocam.**

<b>GRADE CURRICULAR</b>		
MATÉRIA	INSTRUTOR	CH
1º Interventor em Ocorrência com Bombas	CAP PM Mesquita Feltoza	20
Armamento e Tiro I	TEN PM Nascimento	20
Armamento e Tiro II	CAP PM Carvalho	48
Choque Motorizado	TEN PM Rodrigo	20
Defesa Pessoal	PROF. Henrique Machado	20
Direção Tática	CAP PM Carvalho	16
Direitos Humanos	Dr. Cristiano Chikero	02
Estágio Operacional Supervisionado	CAP PM Allan Rolim	96
Gerenciamento de Crises	CAP PM Eduardo Freitas	20
Imobilizações	CB PM J. Muller	04
IMPO	CAP PM Carvalho	20
Legislação Penal Aplicada a Atividade Policial	TEN PM Frederico	04
Natação Utilitária	CAP PM Héber	20
Patrulhamento Tático I	TEN PM Zorásio	10
Patrulhamento Tático II	TEN PM Rodrigo	12
Patrulhamento Tático III	CAP PM Rodrigo	30
Patrúhas	TEN PM Szezyppor Neto	20
Procedimentos Administrativos em Ocorrências	CAP PM Carvalho	04
Táticas e Técnicas Individuais	TEN PM Nascimento	30
Técnicas de CDC	CAP PM Jackson	30
Técnicas em Ambiente de Selva	CAP PM Arndt	96
Técnicas Verticais	CAP PM Arndt	16
Uso Diferenciado da Força	CAP PM D. Muniz	12
<b>TOTAL</b>		<b>570 h/a</b>

  
**ALLAN ROLIM DE SOUZA - CAP QOPM**  
 COORDENADOR DO V COR - 2016/01

Fonte: Seção de Treinamento/ P-3, ROCAM

Como podemos ver, a Malha Curricular do Curso de Operações de Choque prevê uma carga horária de 18 horas para serem ministradas as disciplinas de legislação de Policiamento de Choque e Direitos Humanos e o procedimento didático são através de palestras. Para o Curso de Força Tática a disciplina de Direitos Humanos conta com uma carga horária de 08 horas e o procedimento didático não foi informado. Por fim, o Curso de Operações Rocam, realizamos contato com o Batalhão e foi nos enviado um certificado de conclusão do curso por um policial militar daquela unidade do ano de 2016, onde no seu verso consta a carga horária de 02 horas para a disciplina Direitos Humanos. Nenhum curso acima referenciado possui em sua malha curricular Relações Interpessoais, portanto concluímos que nenhum dos cursos de formação continuada acima citados está de acordo com a Matriz Curricular Nacional-MCN.

Importante ressaltar que esses Cursos de formação continuada ministrados pelos Batalhões especializados da PMAM possuem carga horária expressiva, ou seja, acima de 500 horas. São cursos com o intuito de especializar os policiais militares em táticas e técnicas especiais de Controle de Distúrbios Cívicos, Operações na Selva, Patrulhamento Tático Motorizado, Armamento e Tiro, cursos estes que tem uma grande procura por policiais militares de todo Brasil. Policiais Militares que são peça fundamental na árdua missão de servir e proteger aos cidadãos, para isso deve-se buscar estratégias de maior aproximação destas tropas com a sociedade.

Segundo Elias (2011):

A violência física é confinada aos quartéis, de onde irrompe apenas em casos extremos, em tempos de guerra ou sublevação, penetrando na vida do indivíduo. Como monopólio de certos grupos de especialistas, ela é habitualmente excluída da vida dos demais. Esses especialistas, que constituem toda a organização monopolista da força, agora montam guarda apenas à margem da vida social, na medida em que controlam a conduta do indivíduo (Elias, 2011, p. 200).

A Polícia Militar, por ser uma organização monopolista da força física, precisa se adequar aos ditames do Estado Democrático de Direito, pautando a conduta dos seus policiais para a proteção e promoção dos Direitos Humanos, caso contrário será mais um estrato da violência contra a sociedade, maximizando a sensação de insegurança.

## **6. CONCLUSÃO**

Verifica-se que ao longo dos seus 186 anos a Polícia Militar do Amazonas busca aperfeiçoar suas Estratégias, desenvolvendo seus processos administrativos e operacionais conforme as necessidades da Sociedade contemporânea. Sabe-se que é muito difícil para uma instituição com quase duzentos anos de existência reformar sua cultura e identidade, ainda mais quando seu passado é marcado essencialmente por um trabalho de segurança voltado à defesa do Estado, em detrimento à missão de proteção do povo. Um passo importante está na inclusão dos policiais militares, o concurso público para Oficiais da Polícia Militar exige que os candidatos possuam formação superior em Direito, porém para as praças a exigência de formação permanece sendo o Ensino Médio, portanto um nível de formação inadequada para gerir conflitos diante de demandas sociais complexas.

Observa-se que a quantidade de denúncias contra os policiais militares do Amazonas são muitas, o abuso de autoridade, a prevaricação e a tortura figuraram entre as mais recorrentes. Ainda esse ano, no batalhão da Rocam, 16 policiais militares foram presos acusados de haverem cometido 4 homicídios, durante uma abordagem, esses desvios de conduta demonstram um

grave problema de desajuste entre a missão da PMAM e a atitude dos policiais militares que violam as leis. Realizando um estudo sobre a Matriz Curricular Nacional para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública e, em seguida comparando-a com as malhas curriculares dos cursos de Formação inicial e continuada da PMAM, adotando como referência as disciplinas de Direitos Humanos e Relações Interpessoais, foi possível concluir que as malhas curriculares dos cursos de formação de praças da PMAM não estão de acordo com as orientações didático-metodológicas da MCN. E esse cenário é mais grave quando se trata das malhas curriculares dos Cursos de Operações de Choque, Força Tática e da Rocam.

Para que a Polícia do Amazonas não reforce o caráter ilusório dos Direitos Humanos, na medida em que a maioria da população não é sujeito de direitos humanos, mas de outra sorte tão somente objeto de discurso dos Direitos Humanos, ou como arma política para manutenção do poder. Assim sendo, a Polícia Militar do Amazonas, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas – SSP-AM, do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública – IESP, deve envidar esforços para adequar suas malhas curriculares às orientações da Matriz Curricular Nacional, tais medidas podem contribuir para edificar uma cultura mais humanística à Instituição e concorrer para minimizar os desvios de conduta de seus integrantes.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS (Estado). Polícia Militar. **Planejamento estratégico 2019- 2022**. Pierre Filho, M. Q. (org.). Manaus: Assessoria da 6ª Seção de Estado Maior, 2018.

AMAZONAS (Estado). Polícia Militar. **Doutrina do 2º Batalhão de Policiamento de Choque – Batalhão de Rondas Ostensivas Cândido Mariano – ROCAM**: regulamentação da Norma Geral de Ação N. 002/P-1 do 2º BPCq/ROCAM. Manaus: [s. n.], 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

DENÚNCIAS de abuso de autoridade são maioria contra policiais no Amazonas, diz MP. **Amazonas Atual**, Manaus, 20 jun. de 2020. Disponível em: [Denúncias de abuso de](#)

[autoridade são maioria contra policiais no Amazonas, diz MP \(amazonasatual.com.br\)](https://amazonasatual.com.br).

Acesso em: 28 maio 2023.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2011. v. 2.

FERREIRA, José; NEVES, José; CAETANO, Antônio. **Manual de psicossociologia das organizações**. Lisboa: Mcgraw-Hill, 2001.

FREIRE, João. **Sociologia do trabalho: uma Introdução**. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

FREIRE, Paulo. **Direitos Humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo/Paulo Freire**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

GALLI, Ítalo. **Anais do IV Encontro Nacional dos Delegados de Polícia**. São Paulo: Editora São Paulo, 1991.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

KROK, Jan Tadeusz. **O vínculo constitucional entre o exército e as polícias militares: reflexos na estrutura organizacional, formação e prática profissional (1934-1988)**. 2008. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

PONCIONI, Paula. **Tornar-se policial: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro**. 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. 2004.

RICCI, Magda. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. **Tempo**, Niterói, v.11, n. 22, 2007.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas. **RDE - Revista de Direito do Estado**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 19-73, 2007.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**, 2 ed. São Paulo: Cultrix, 1972.

WIEVIORKA, Michel. Violência hoje. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 11, p. 1147-1153, 2007. Sup. Disponível em: [SciELO - Brasil - Violência hoje Violência hoje](#). Acesso em: 18 jun. 2023.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. O sujeito da segurança pública, a garantia e a promoção dos direitos humanos e a segurança cidadã. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 13, n. 7, p. 111-140, jan./abr. 2022.

## 2.2 ARTIGO 2

**Artigo de Revisão Integrativa, publicado como capítulo do livro - Direitos humanos e suas tramas: olhares plurais 2. Aya Editora. ISBN: 978-65-5379-338-5; DOI: 10.47573/aya.5379.2.239.**

### **O resgate da confiança nas Polícias Militares pela Sociedade: compromisso entre eficiência e proteção dos Direitos Humanos**

**Nilzomar Barbosa Filho**

Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança (UEA)

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA)

nbf.msp23@uea.edu.br

**Paulo Cesar Diniz de Araújo**

Doutor em Administração (UFMG)

Orientador do PPGSP – UEA

pcdiniz@uea.edu.br

### **RESUMO**

O processo de redemocratização do Brasil ainda não foi capaz de afastar os vícios autoritários, essa dicotomia é bastante perceptível nas instituições policiais militares. A justiça de transição emerge como um conjunto de medidas legais e políticas que deveriam ser adotadas para reparar as graves violações de direitos humanos e um dos instrumentos de transformação das instituições de Justiça e segurança pública, visando integrá-las ao Estado Democrático de Direito. A presente pesquisa foi desenvolvida mediante o método de revisão integrativa. Para nortear o estudo formulou-se a seguinte questão: “o que a literatura disponível em meio eletrônico apresenta sobre a responsabilidade do policiamento ostensivo mediante um serviço eficiente e a proteção dos direitos humanos, que vise o resgate da confiança perante a sociedade”? Os resultados foram apresentados nos quadros de amarração teóricos, contendo 5 artigos escritos em português, 3 escritos em espanhol e 2 escritos em inglês, todos os artigos frutos de pesquisas originais. A discussão foi dividida em três eixos temáticos, o paradigma da Justiça de Transição, a formação em Direitos Humanos e a confiança nas Instituições Policiais Militares. A conclusão suscitada nesta revisão integrativa acredita que todas as reformas

destinadas à maximização da eficiência das polícias militares não podem obliterar a sua destinação precípua que é a melhoria da qualidade de vida da população.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Polícia Militar, Confiança, formação em Direitos humanos.

## 1. INTRODUÇÃO

A segurança pública é indispensável à existência e validade de um Estado Democrático de Direito. Segundo Costa (2005), a segurança pública para um chefe de família é poder transitar livre, sem medo, durante as 24 horas do dia; é ter para isto policiamento ostensivo para dar segurança e tranquilidade. A responsabilidade pelo policiamento ostensivo no âmbito dos Estados é da Polícia Militar, ou seja, instituição encarregada da preservação da ordem pública nas ruas das cidades, através dos diversos tipos de patrulhamento. Assim as Polícias Militares foram inseridas historicamente nas relações de poder como resposta às necessidades de controle social.

Um fato que não podemos negligenciar diz respeito ao nível de confiança que a população brasileira deposita na Instituição Polícia Militar, dado que uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA de 2011, apresentou que somente 25% da população brasileira confia nos trabalhos da polícia militar.

Os problemas enfrentados no campo da segurança pública não são exclusivos do Brasil, pois outros países latino-americanos também os compartilham. No Chile hoje a credibilidade da polícia militar já não é mais a mesma. A instituição que liderava as pesquisas de opinião pública, com aprovação em torno de 60%, caiu para 17%, numa avaliação de 2019. Em outra pesquisa de 2021, a polícia militar do Chile, mais conhecida como Carabineros, ficou com apenas 30% de confiança da população (Rocha, 2021).

Na pesquisa intercontinental, World Values Survey 2017-2020, que abrange 47 países em 5 continentes, os últimos seis lugares de confiança na polícia foram ocupados por países latino-americanos: 42) Peru com 25,9%; 43) Nicarágua 25,8%; 44) Colômbia 24,7%; 45) México 21,5%; 46) Bolívia 15,2%; 47) Guatemala 14,3% (Caicedo, 2022).

Essa realidade de desconfiança e descrédito ao trabalho exercido pelas Polícias latino-americanas são reflexos dos períodos coloniais e dos regimes autoritários vividos por alguns desses países, haja vista a cultura organizacional dessas Instituições serem permeadas por princípios e valores próprios dos regimes ditatoriais, onde o isolamento e o distanciamento em relação à sociedade que deveriam proteger é um dos entraves mais visíveis, não fossem as preocupantes e recorrentes violações aos Direitos Humanos.

Diante desta perspectiva, torna-se relevante estudar os fatores que impedem que as polícias militares consolidem suas atribuições aos ditames do Estado Democrático de Direito. Para nortear a pesquisa formulou-se a presente questão: “o que a literatura disponível em meio eletrônico apresenta sobre a responsabilidade do policiamento ostensivo mediante um serviço eficiente e a proteção dos direitos humanos, que vise o resgate da confiança perante a sociedade”?

A pesquisa se serviu do método de revisão integrativa, as reflexões sobre a segurança pública, mas especificamente sobre o objeto deste estudo - a atuação democrática das polícias militares e a sua redenção perante a sociedade. Da análise surgiram três eixos temáticos: o paradigma da Justiça de Transição, a formação em Direitos Humanos e a confiança nas Instituições Policiais Militares.

## **2. MÉTODO**

A metodologia adotada para a presente pesquisa é a revisão integrativa, para a elaboração do estudo seguiu-se as seguintes etapas: identificação do tema e definição do objeto de estudo, estabelecimento de critérios para inclusão e exclusão dos artigos, decidiu-se escolher cinco artigos nacionais e cinco internacionais, considerados mais relevantes e compatíveis com os objetivos da pesquisa, definição das questões a serem extraídas dos artigos analisados e análise dos resultados para apresentação da revisão e determinar o estado da arte do referido objeto de estudo.

Para isso, optou-se pela consulta às seguintes Bibliotecas Virtuais - Periódicos Capes, SciELO-Brazil e a plataforma Google Acadêmico foi utilizada como recurso para baixar os artigos quando os dois repositórios anteriores não forneciam essa opção. Foram usados os descritores “polícia militar”, “violação dos direitos humanos” e “cultura organizacional” e, junto à base de busca foi utilizado o operador booleano “AND” entre os termos descritores de interesse da pesquisa. A busca foi refinada para abranger os últimos 4 anos (2020 a 2023) das publicações dos artigos científicos que compreendem o objeto de estudo. Foram encontrados 52 artigos publicados na plataforma de Periódicos da Capes e 12 na plataforma SciELO-Brazil. Para delimitar o estudo, foram estabelecidos como critérios de inclusão somente os artigos escritos em português, inglês e espanhol. Foram excluídas as pesquisas que após a leitura do tema ou resumo se distanciavam do objetivo desta proposta. Após essa aplicação de critérios

de inclusão e exclusão foram escolhidos os dez artigos que pelo tema, campo de estudo, objeto de estudo, resultados e conclusões mais convergem com a presente pesquisa.

### 3. RESULTADOS

Portanto, foram escolhidos 5 artigos escritos em português, 3 escritos em espanhol e 2 escritos em inglês, todos frutos de pesquisas originais e publicados em revistas científicas. A seleção dos artigos contemplou sete pesquisas qualitativas, das quais, duas pesquisas etnográficas, método consagrado no campo da pesquisa antropológica. Circunstancialmente, o convívio com a realidade social revela-se a única forma de penetrar no modo de vida de um grupo e sintonizar-se com os planos comunicativos em que se movem (Oliveira, 2000).

Uma etnografia foi realizada no período de seis meses em uma comunidade do Recife e a outra o pesquisador se juntou por um ano aos policiais militares de uma Unidade de Polícia Pacificadora da Polícia Militar do Rio de Janeiro - PMERJ, ambas objetivando estudar em profundidade, comunidades e grupos humanos em suas particularidades.

Três pesquisas foram realizadas mediante a abordagem quantitativa, onde os pesquisadores aproveitaram a coleta dos dados quantificáveis e observacionais para avaliar as suas hipóteses. Da leitura e reflexão sobre os artigos escolhidos surgiram três eixos temáticos: o paradigma da Justiça de Transição, a formação em Direitos Humanos e a confiança nas Instituições Policiais Militares. Estes eixos temáticos serão discutidos na seção 4.

Visando apresentar os artigos com maior didática e clareza, foram elaborados quadros de amarrações teóricas, apresentados logo abaixo, no quadro 1 – estão as literaturas nacionais, com a indicação da revista científica que publicou o artigo, título do artigo, nome (s) do (s) autor (es), método e conclusão; no quadro 2 – correspondem às literaturas internacionais, sendo os três primeiros em espanhol e os dois últimos em inglês. Abaixo apresentam-se os quadros de amarração teóricos:

Quadro 1: Quadro de Amarração Teórica – Literatura Nacional				
Artigos em Português				
FONTE	TÍTULO	AUTOR (ES)	MÉTODOS	CONCLUSÕES
<b>Revista Brasileira Segurança Pública   São Paulo v. 16, n. 2, 2022.</b>	DIREITOS HUMANOS E A CULTURA ORGANIZACIONAL DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS	Daniel Gonçalves Conde	Pesquisa Qualitativa. A metodologia adotada realizou-se documentação e revisão bibliográfica, na medida em que se procede à pesquisa e leitura de elementos	Os estudos apontam para uma percepção negativa do efetivo policial no que se refere aos Direitos Humanos, tratando-o como possível empecilho às atividades policiais. Cabe a realização de novas pesquisas visando um esclarecimento mais fidedigno das causas deste cenário,

			importantes faz-se a documentação.	apontando também medidas que ajudem a reverter este quadro.
<b>Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 44 n. 2, 2020.</b>	REFORMAS INSTITUCIONAIS NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO NOVA BRASÍLIA	Matheus Eduardo Beserra e Rafael Lamera Giesta Cabral	Pautada no método qualitativo, esta pesquisa buscou avaliar a sentença condenatória perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (fontes documentais) e, a partir de um levantamento bibliográfico.	O processo de redemocratização do Brasil não foi capaz de afastar os vícios autoritários. As instituições governamentais – polícia, Ministério Público e Judiciário – ainda estão a efetivar práticas autoritárias que culminam com a criminalização dos pobres e a violência policial.
<b>Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, v. 13, n. 7, 2022.</b>	O SUJEITO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A GARANTIA E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA CIDADÃ	Maria de Nazaré Tavares Zenaide	Pesquisa Qualitativa. A pesquisa apresenta um esboço descritivo e reflexivo de ações em que se pretendeu construir uma relação entre polícia e sociedade pautada nos direitos humanos.	A construção da ordem democrática tem como desafio a formação de uma polícia protetora dos direitos humanos e ao mesmo tempo, a construção de uma cultura de afirmação dos direitos humanos e dos valores democráticos na sociedade que resista a repetição e naturalização de atos de violência.
<b>Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação – RAEI, Paranaguá / PR, v.3, n.3, nov. 2021</b>	TRANSVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO E NA CULTURA POLICIAL MILITAR	Suelen Ramos Chagas, Gustavo Ramos Chagas e Lucas da Rocha Carneiro	Quanto a abordagem a pesquisa é qualitativa, quanto aos meios a pesquisa exploratória bibliográfica.	As Polícias estão cada vez mais se aproximando dos princípios garantidores dos direitos sociais, através da remodelagem dos currículos dos seus cursos de formação, incorporando gradativamente os Direitos Humanos como um alicerce da educação.
<b>Mediações - Revista de Ciências Sociais, Londrina / PR, v. 27, n. 1, 2022.</b>	UM ESTUDO ETNOGRÁFICO SOBRE A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR EM UMA COMUNIDADE DO RECIFE	Ricardo Caldas Cavalcanti Filho	Esta pesquisa foi baseada em duas técnicas qualitativas de pesquisa social, a etnografia e entrevistas (estruturadas e semiestruturadas). Moramos, entre julho e dezembro de 2018, na comunidade em que este estudo foi realizado.	Concluimos que o modo de atuação da PM é baseado em pequenas violências cometidas no dia a dia, o que faz com que a instituição deixe de existir enquanto alternativa de promoção de segurança e resolução de conflitos.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

<b>Quadro 2: Quadro de Amarração Teórico – Literatura Internacional</b>				
<b>Artigos em Espanhol</b>				
<b>FONTE</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>AUTOR (ES)</b>	<b>MÉTODOS</b>	<b>CONCLUSÕES</b>
<b>Revista Frontiers in Psychology, 14:113342, 2023.</b>	Predictors of Perceptions of Human Rights violation during the Chilean social outburst of 2019 (University of Concepcion, Chile).	Silvia F. Carrasco Paillamilla and Rodolfo Disi Pavlic	Pesquisa Quantitativa. Os pesquisadores aproveitaram a coleta dos dados observacionais realizado pelo Centro de Estudos Públicos (CEP, 2020) para avaliar as suas hipóteses. Estes dados foram coletados entre 28 de novembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020.	Os efeitos menores e menos significativos sobre as opiniões sobre violações de direitos humanos por militares dão suporte ao argumento de que os latino-americanos carecem de uma confiança fundamental na aplicação da lei para fazer seu trabalho de maneira bem-sucedida, transparente e humana.
<b>Revista Colombia Forense, vol. 5, no. 2, p. 21-31, 2018</b>	Caracterización de personas lesionadas por agentes del Estado. (Universidade de Manizales, Manizales, Colômbia)	Elia Beany Lasso-Cerón, María Mercedes Jurado-Alvarán e José Jaime Castaño-Castrillón	Pesquisa Quantitativa. O estudo é do tipo descritivo, retrospectivo de corte transversal. O centro de referência da violência do INMLCF da Colômbia forneceu os dados, entre os anos de 2009 e 2014.	É necessário avançar como sociedade e oferecer um futuro melhor às novas gerações, outras alternativas devem ser oferecidas aos adolescentes, por exemplo, oportunidades na educação e na cultura.
<b>Revista Colombia internacional, Núm. 110, 2022.</b>	Autoridad y privilegio: confianza en la policía en Latinoamérica (Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales - FLACSO, Ecuador)	Juan Manuel Caicedo	Pesquisa Quantitativa, utilizando como fonte de dados o latinobarômetro de 2018, abrangendo 18 países. Entrevistados entre 1.000 e 1.204 sujeitos, em cada país, totalizando 20.204 entrevistados.	Pertencer a classe baixa, perceber que o país é governado em benefício de poucos grupos poderosos e acreditar que a polícia é corrupta são fatores que reduzem a confiança na polícia, pois demonstra que o serviço de segurança não apresenta os critérios de universalidade e imparcialidade.
<b>Artigos em Inglês</b>				
<b>Revista Etnográfica [Online], vol. 24, n. 1, fev., 2020.</b>	The “ethical” soldier? How the Military Police in Rio de Janeiro practice human rights morality	Sara Leão Spesny	Pesquisa Qualitativa. Etnografia de um ano em uma Unidade de Polícia Pacificadora-UPP /PMERJ, acompanhando o patrulhamento a pé, o patrulhamento de viaturas e o trabalho rotineiro de um posto da UPP, sempre no turno diurno.	Em geral, os soldados expressaram as dificuldades de integrar os direitos humanos ao seu trabalho diário. De fato, as tensões entre a "ascensão" dos direitos humanos como ameaça ao trabalho policial e a construção de soldados éticos revelam as águas profundas e turvas das relações entre a Polícia Militar e seu público no Brasil.
<b>Journal on Human Rights, v. 17, n. 30, 2020.</b>	A Dream of a New Police Force	Coronel Íbis Silva Pereira	Pesquisa Qualitativa. Descritiva, do tipo bibliográfica e documental.	Reformular a maneira de entender e lidar com o fenômeno criminoso, modificando o trabalho da polícia, formando policiais comprometidos com a promoção dos direitos humanos e que veem em seu trabalho no mundo uma oportunidade de aperfeiçoar nossa humanidade.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

## 4. DISCUSSÃO

### 4.1 O Paradigma da Justiça de Transição

No Brasil, ainda que o retorno da democracia soma-se mais de 35 anos, um profundo e amplo processo de Justiça de Transição ainda custa a ser efetivado no país, com impasses na transformação das forças de Segurança Pública para a realidade do contexto democrático contemporâneo que se pretendeu com a Constituição de 1988 (Beserra, 2020).

A história narra que o Brasil foi atravessado por dois períodos com regimes de exceção, o Estado-Novo entre os anos de 1937 - 1945, e a ditadura militar de 1964 – 1985 (Zenaide, 2022). Considerando o lapso temporal e os relatos ricos de pessoas que viveram o período da ditadura, a exemplo, do Coronel Ibis Silva, autor do artigo intitulado “Um sonho de uma nova Polícia”, também selecionado na presente revisão integrativa. Ibis Silva ingressou na Polícia Militar do Rio de Janeiro na década de 1980 como aspirante a oficial, momento em que o Presidente da República era um General, e que em breve descobriria que o desafio naquela época para a Polícia Militar era retirar as características teóricas e operacionais da Doutrina da Segurança Nacional.

Ainda falando sobre o então Aspirante a Oficial Ibis, em 1983 durante uma palestra proferida pelo então Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira - Comandante Geral e Secretário da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, primeiro homem negro a ocupar essa posição nos 174 anos da história da PMERJ. Nazareth Cerqueira era um orador único e preferia temas provocativos para suas palestras: Odiada pelos setores marginalizados da sociedade, a Polícia Militar não denota confiabilidade e, conseqüentemente, não detém a confiança do povo. Por quê? (Pereira, 2020).

Os trechos acima demonstram que as preocupações com a forma como a Polícia Militar desempenham o seu trabalho de preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas não são recentes, e demandam esforços elucidativos. Em suma, o passado é uma ferramenta de auxílio no estudo e no entendimento do tempo presente, e a herança brasileira procede do derradeiro sistema colonial da escravidão e, posteriormente dos regimes totalitários, ainda vivos em nossas estruturas e aparelhos, funcionando e operando na relação entre o Estado e a miséria humana. Sobre esta questão, Beserra (2020 *apud* Cavalcanti *et al*, 2015, p. 203), assevera que é da constatação de que “conceitos colonialistas e autoritários que a subalternidade humana se reafirma, ao passo que nega, viola e, não reconhece e não promove a diferença e a diversidade humana”.

Para encerrar a questão do colonialismo americano e focarmos no eixo temático da justiça de transição, objetivo desta seção. Evidencia-se que o legado do sistema colonial não resume-se ao extermínio dos ameríndios, a escravidão dos africanos e a exploração das riquezas naturais das Américas. E para ilustrar esse vínculo abusivo Zenaide (2022 *apud* Zaffaroni, 2021), afirma que a história da América Latina é história de direitos humanos, atravessada por violações e resistências:

Nossa ideia de Direitos Humanos começou a se desenvolver com os índios quilombolas, os palenques e quilombos de escravos fugitivos, as revoltas dos índios, a revolução de Túpac Amaru, as lutas pela independência; A resistência popular, as greves e uma longa lista de táticas de resistência e sobrevivência que chega às Mães da Plaza de Mayo, continua até o presente e continuará se enriquecendo no futuro, como uma valiosa bagagem cultural latino-americana. Esta é a verdadeira história não oficial da gestação da ideia de nossos direitos humanos. Como indicamos no início, citando Jhering: o certo é uma luta (Zenaide, 2022 *apud* Zaffaroni, 2021, p. 5-6).

Decorridos mais 140 anos da independência do Brasil, 7 de setembro de 1822, as liberdades novamente veem-se aprisionadas e violadas pelo totalitarismo com o surgimento da ditadura civil-militar de 1964. Nas palavras de Beserra (2020), culmina-se com uma sequência de violações aos direitos fundamentais e a perdas irreparáveis para os cidadãos afetados, e no caso, especialmente às camadas mais pobres e vulneráveis da sociedade.

Durante a ditadura foi criada uma “base legal” com duas finalidades específicas: promover, assassinatos, desaparecimentos, torturas e repressões contra os opositores ao governo e, ao mesmo tempo, promover a criação de uma figura que concentrava a ideia do “inimigo nacional”. Um relatório da Comissão Nacional Verdade mostra que os militares que governaram o Brasil foram responsáveis por 421 assassinatos ou desaparecimentos de pessoas consideradas adversárias políticas do regime ditatorial (Brasil, 2014).

Diante de tamanha violência e crueldade institucional, a justiça de transição aparece como um conjunto de medidas legais e políticas que deveriam ser adotadas como compensação ao período do regime ditatorial. Beserra (2020), apresenta os quatro pilares para se garantir a plenitude da Justiça de Transição:

[...] i) a busca por revelar a verdade sobre os crimes que foram perpetrados por agentes do Estado, a fim de promover a reconstrução da memória nacional; ii) promover a reparação das vítimas que tiveram seus direitos fundamentais violados; iii) o processamento dos agentes que cometeram tais violações; e iv) organizar as reformas das instituições que foram perpetradoras de violações a esses direitos fundamentais (Beserra, 2020, p. 5).

A ausência de uma Justiça de Transição no Brasil, apta a articular reformas institucionais nas forças de Segurança Pública, acabou por permitir a manutenção de práticas nocivas à proteção dos direitos humanos, perpetuando atitudes desconexas com o Estado Democrático de Direito. As condenações do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH confirmam a grande distância entre o que está positivado e a prática, entre o discurso e a realidade do reconhecimento e promoção dos Direitos Humanos pelo sistema de Justiça e Segurança Pública.

As práticas autoritárias do passado permeiam a cultura das Polícias Militares até os dias atuais, contaminando as atitudes dos novos integrantes, que replicam os erros cometidos naqueles tempos sombrios. Essa transformação de atitude dos novos policiais militares foi evidenciada na pesquisa etnográfica em uma comunidade do Recife. Segundo a análise do autor Cavalcanti Filho (2022):

Entre os mais jovens, há um debate sobre policiais que outrora eram amigos de longa data e tornaram-se agentes há pouco tempo. A mudança de atitude desses policiais foi perceptível. Boa parte deles transformou-se em figuras autoritárias, repressivas e conservadores (Cavalcanti Filho, 2022, p. 18).

Achados recentes, como esse de Cavalcanti Filho, demonstram a necessidade improrrogável de romper com essa cultura ancestral maldosa, realizando a justiça de transição de maneira ampla e profunda, configurando o primeiro estágio para que ambicione-se, como Ibis Silva, sonhar com uma “Nova Polícia”.

#### **4.2 A formação em Direitos Humanos**

A Doutrina de Segurança Nacional – DSN foi elaborada durante a Guerra Fria, na medida em que uma geração de oficiais das forças armadas brasileiras passou a frequentar cursos militares norte-americanos entre 1961 e 1977. Tratava-se de uma queda de braço entre Estados Unidos e União Soviética. A partir do êxito da Revolução Cubana, em 1959, a política externa norte-americana adotou uma nova estratégia em resposta ao avanço do comunismo na América Latina. As ditaduras civil-militares instituídas no Brasil, Bolívia, Uruguai, Chile e Argentina nas décadas de 1960 e 1970 foram marcadas pela aplicação de suas diretrizes da DSN (Fernandes, 2009).

Quando esses oficiais retornavam dos EUA, já estavam profundamente influenciados por uma concepção de "defesa nacional". Tanto que alguns anos mais tarde vão criar a Escola Superior de Guerra (ESG), vinculada ao Estado Maior das Forças Armadas.

Como não foi possível conter o comunismo, já presente nos países da América Latina, inclusive no Brasil, a estratégia passou a ser a de defesa interna dos Estados. Para tanto, segundo Fernandes (2009 *apud* Padrós, 2005), multiplicou-se a criação de novas escolas com essa finalidade e o treinamento de quadros policiais e militares para maior eficiência no enfrentamento da ameaça interna comunista.

E é nessa conjuntura que foram desenvolvidas as formações das Academias de Polícias Militares brasileiras, com os oficiais das Forças Armadas ministrando as instruções operacionais aos novos cadetes e futuros oficiais das polícias militares, e até os dias de hoje é possível verificar o grande intercâmbio nas ações formativas entre as Forças Armadas e as polícias militares, que constitucionalmente são as forças auxiliares e reserva do Exército brasileiro. E dessa vinculação e intercâmbio surgem dicotomias concernentes à gestão e atribuições distintas das referidas instituições, fazendo com que as polícias militares se distanciem da comunidade a quem juraram prover segurança.

O modelo de gestão burocrático-militar, próprios da administração das polícias militares do Brasil, apresenta visão conservadora, centralizadora, ambiente interno com disciplina rigorosa própria de instituições totalitárias a exemplo das Forças Armadas, e a Constituição prevê esse vínculo, no § 6º do art. 144, como forças auxiliares e reserva do exército. Uma polícia menos politizada, considerando a hierarquia como meta central na manutenção da "harmonia" interna e na eficácia das operações. Nesse sentido Krock (2008) complementa:

A organização policial militar está vinculada ao arsenal comum às instituições totais. Com os seus quartéis, a disciplina e a hierarquia militares buscam garantir o controle interno e atingir a transformação de homens que por muito tempo foram recrutados na estrutura marginalizada da escória social. Mostram-se frente aos demais grupos como que isolada em seus regulamentos (Krock, 2008, p. 58).

A transição para o governo civil implicou na adesão pelo Governo Brasileiro da Convenção contra a Tortura e Tratamentos Desumanos e Degradantes, estabelecida em 10 de dezembro de 1984, pela ONU e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. E do Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos, onde o Congresso Brasileiro aprovou o Pacto por meio do Decreto Legislativo número 226, de 12 de dezembro de 1991, depositando a Carta de Adesão na Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas a 24 de janeiro de 1992.

A preocupação com os Direitos Humanos e segurança pública no âmbito internacional era uma realidade e em 1993 ocorria em Viena, a II conferência internacional de Direitos Humanos. Nela os países membros foram orientados a desenvolver programas nacionais de

direitos humanos. Diante dessas orientações o Presidente da República à época Fernando Henrique Cardoso, em 7 de Novembro de 1995, declarou sua intenção de propor um Programa Nacional de Direitos Humanos, materializando-se no ano seguinte (Chagas, 2021 *apud* Adorno, 1999).

A partir de 1996, com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos -PNDH, o Estado brasileiro passou a fomentar a inserção de disciplinas de direitos humanos nas escolas de formação de profissionais do Sistema de Justiça e Segurança Pública, como academias de policiais civis e militares, escolas do Ministério Público e da Magistratura (Brasil, 1996). Ainda foi estabelecida no PNDH a meta de se desenvolver no país o Plano de Ação da Década para a Educação em Direitos Humanos, aprovado pela ONU no ano de 1994 para o período de 1994-2005, essa proposta fomentou o projeto do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (Conde, 2022 *apud* Ferreira, 1993, p. 210).

O PNEDH ressalta na seção voltada exclusivamente à Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança que os direitos humanos são indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática. E destaca a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança em que um dos princípios educacionais seria a “relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos Direitos Humanos e do Estado Democrático de Direito” (Brasil, 2018).

Com o objetivo de fortalecer os prenúncios firmados no PNEDH, foi aprovada em 2003 a Matriz Curricular Nacional – MCN, para a formação em Segurança Pública. Essa Matriz tem a intenção de ser um referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas dos profissionais de segurança pública – Polícia Militar, Polícia Civil – independentemente de instituição, nível ou modalidade de ensino que se espera atender. Na MCN são apresentados os conteúdos de direitos humanos a serem ministrados, inclui-se a disciplina de Relações Interpessoais e as cargas horárias necessárias ou ideais fins de gerar mudanças conceituais, procedimentais e atitudinais nos operadores da segurança pública.

Assim, o ensino baseado na Doutrina de Segurança Nacional foi substituído, e as mudanças curriculares traduzem esse processo. Nesse sentido, deve-se entender que “o currículo inclui as matérias e seus conteúdos, as atividades e o tempo correspondente às aulas e às atividades. O currículo tem o poder de determinar o que deverá ser ensinado” (Conde, 2022 *apud* Ferreira, 1993, p. 210).

Segundo Chagas (2021) essa substituição dos conteúdos formativos é complexa, haja vista que mudar a atuação da Polícia Militar e incorporar na instituição uma orientação apoiada nas tendências contemporâneas não pode ser considerado algo simples. Por se tratar de uma instituição baseada em hierarquia e disciplina, tradicionalista e oclusa em si, a mudança no modo de agir de seus profissionais depende também de suas visões referentes aos valores asseverados pelos Direitos Humanos.

Os autores também evidenciam a necessidade de revisão na matriz curricular das instituições policiais militares, a fim de se alcançar uma mudança em suas culturas e um alinhamento na aplicação da filosofia dos Direitos Humanos e na vida profissional dos policiais militares (Chagas, 2021). Cabe aos Estados envidarem esforços para alinharem as matrizes curriculares às orientações da MCN, visando uma padronização de ações formativas, e só assim futuras pesquisas poderão dizer se o problema correlacionava-se com a inapropriada ou insuficiente formação profissional.

### **4.3 A confiança nas Instituições Policiais Militares**

O tema confiança da população nas polícias militares deveria receber dedicação especial por partes dos pesquisadores e dos gestores em Segurança Pública, a começar pelos próprios comandantes das polícias militares. Quando as pessoas confiam nas polícias, as instituições são admiradas e respeitadas, o que é sempre preferível à situação em que as polícias são temidas. No passado o medo era um poderoso instrumento de controle social, porém atualmente esse temor, naturalmente, é cada vez mais ausente em todas as camadas sociais.

A ditadura acabou com um sussurro e não com um estrondo. A abertura prolongada, através da qual os mecanismos de repressão foram sendo removidos passo a passo, nos tornou menos conscientes das mudanças e nos permitiu esquecer como a vida era com eles. Não podemos, por exemplo, dizer em que momento paramos de temer a polícia. E esse medo fazia parte de nós que tínhamos algum nível de informação durante os anos sessenta e começo dos setenta e contaminava o nosso cotidiano (Cardia, 1997, p. 249-250).

Na introdução desta pesquisa citamos que os países com menor confiança da população estão concentrados na América-Latina, conforme pesquisa World Values Survey 2017-2020, que abrangeu um grupo de 47 países em 5 continentes (Caicedo, 2022).

Ainda citando Caicedo (2022), segundo dados do Latinobarómetro 2018, o maior nível de confiança na polícia é encontrado no Uruguai, com 59,7% dos entrevistados expressando

"bastante" ou "muita" confiança na instituição. O Latinobarómetro é uma pesquisa anual de opinião pública que envolve cerca de 20.000 entrevistas em 18 países da América Latina, representando mais de 600 milhões de pessoas, dada a dimensão e importância, pois consolida-se na voz do povo refletida em pesquisa.

O nível de confiança na polícia uruguaia pode ser considerado alto considerando seus vizinhos sul-americanos, porém é baixo quando comparado com os 94% da Finlândia, conforme o relatório do Estudo dos Valores Europeus, 2017-2019 (EVS, 2021).

Um caso surpreendente é o dos carabineros do Chile, são a polícia ostensiva nacional, que servem em todo território do país. Possuem estrutura e perfil militar, usam uniformes e se organizam com base na hierarquia e disciplina. Em 2019, durante a explosão social chilena que tiveram como estopim o aumento da tarifa do metrô em Santiago, desencadeando protestos estudantis que acabaram em fortes confrontos com os carabineros. Tais confrontos segundo o Relatórios do Instituto Nacional de Direitos Humanos (2020) e que constam no estudo de Paillamilla (2023 *apud* Sehnbruch e Donoso, 2020, p. 53) e indicam que:

[...] 3.442 indivíduos, incluindo 254 crianças, foram gravemente feridos como resultado da repressão policial, com 1.500 casos de violações de direitos humanos. Desses ferimentos, 1.974 foram causados por balas ou balas de borracha, resultando em 347 lesões oculares. Essas estatísticas têm sido corroboradas por diversas organizações internacionais (Paillamilla, 2023 *apud* Sehnbruch; Donoso, 2020, p. 53).

Após tais confrontos registrados entre os manifestantes e os carabineros, a confiança popular destes despencou de incríveis 60% para 17%, numa avaliação de 2019 (Rocha, 2021).

Outra polícia ostensiva com níveis de confiança da população muito baixo é a Colômbia com apenas 24,7% da população demonstrando crença no seu desempenho. Lasso-Cerón (2023) realizou um estudo do tipo descritivo, utilizando os dados do Centro Referência da Violência, dados coletados da seguinte forma - os detidos pela polícia colombiana, após serem liberados, recorrem ao Instituto de Medicina Jurídica e Ciências Forenses – INMLCF com uma ordem judicial solicitando uma avaliação dos ferimentos pessoais sofridos durante sua detenção. Lasso-Cerón considerou 3.212 casos de eventos de agressão por parte de agentes do Estado entre os anos 2010 e 2014 nas cidades colombianas da Armênia, Manizales e Pereira.

Um dos resultados de maior destaque e interesse para esta pesquisa apresentado por Lasso-Cerón (2023) está descrito abaixo:

A ligação estatal do suposto agressor evidencia que a maioria corresponde a policiais (96,6%), o que convida a uma reflexão sobre o seu papel, o qual deve orientar-se sobretudo para a prevenção e segurança dos cidadãos, velando pela convivência pacífica e salvaguarda dos direitos humanos (Lasso-Cerón, 2023, p. 29).

Na América Latina, o tema da falta de confiança na polícia aparece como um dos corolários da transição democrática, que teria sido incapaz de criar polícias respeitosas dos direitos dos cidadãos (Lopes, 2010).

Retornando para a realidade brasileira, onde os casos de violência e crueldade cometidos pelas polícias militares são circunstâncias *sine qua non* para nível de confiança da população está em torno de escassos 25% (IPEA, 2011). Para resumir essa seção, narra-se o estudo etnográfico de Sara León Spesny, intitulado: *The “ethical” soldier? How the Military Police in Rio de Janeiro practice human rights morality* (em Português: *O soldado “ético”? Como a Polícia Militar do Rio de Janeiro pratica a moralidade dos direitos humanos*), etnografia onde a pesquisadora Spesny permaneceu por um ano em uma Unidade de Polícia Pacificadora - UPP da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, realizando observações do cotidiano dos soldados buscando lançar alguma luz sobre como a Polícia Militar atua frente à ordem social. Um acontecimento representa a percepção de desconfiança mútua em uma das favelas do Rio de Janeiro (a designação da referida favela permaneceu no anonimato). Acompanhando a rotina de patrulhamento à pé de dois policiais militares Grupo de Policiamento de Proximidade – GPP, Spesny (2020) relata:

[...] por isso precisam fazer um esforço para serem amigáveis com os moradores. Mesmo que ambos expressem certo grau de desconfiança e ceticismo em relação aos moradores das favelas, eles têm consciência de seu papel: “Devemos dizer olá, falar com eles, é isso que o GPP faz”, mesmo que sua gentileza autodescrita nem sempre seja retribuída pelos moradores (Spesny, 2020, *online*).

Percebe-se pelo trecho transcrito que a desconfiança é recíproca entre comunidade e polícia militar, dessa forma asseverando o distanciamento social característico das forças de segurança do Brasil.

Na etnografia realizada pelo pesquisador Ricardo Caldas Cavalcanti Filho, o qual residiu por 6 meses, entre julho e dezembro de 2018, em uma comunidade do Recife. Um trecho da pesquisa que ressalta o baixo nível de confiança da comunidade em relação aos policiais militares, quando o pesquisador indaga Belano (nome ficcionalizado) sobre o excesso de grades em seu imóvel:

Nos primeiros dias de estadia, questionei Belano, o proprietário do lugar onde morei durante a realização da pesquisa, sobre o fato de o local ser repleto de grades e fechaduras. Perguntei-lhe se era por causa dos assaltos, ao que ele respondeu: ‘*Não. Aqui tudo é gradeado por causa da polícia. É para ela não entrar. Se eles invadirem, vão esculachar. Já fizeram isso em várias casas por aqui*’ (Cavalcanti Filho, 2022, p. 7).

E esse é o pior dos cenários, quando as pessoas não confiam mais na polícia e o mandato policial perde sua credibilidade. Quando a perda da confiança na polícia consolida-se num território, “ela deixa de existir”, conforme sentença Cavalcanti Filho (2022 *apud* Muniz; Proença Junior, 2014, p. 498).

As pesquisas que captam as percepções dos cidadãos em relação à polícia podem ser ferramentas valiosas para resgatar ou aprimorar o relacionamento com a sociedade, aumenta do *accountability* da instituição, motivando a criação de políticas e programas com maior assertividade.

## 5. CONCLUSÃO

Os cadáveres de criminosos não podem servir como indicadores de sucesso, frase atribuída ao Coronel Nazareth Cerqueira, quando afirmava que a polícia militar do Rio de Janeiro deveria subordinar as técnicas de policiamento aos valores legais éticos. Nesse sentido, deduz-se que as polícias militares, extensivo às demais corporações encarregadas da segurança pública, além da eficiência das suas ações necessitam envidar cuidados e atenções ímpares para com a dignidade da pessoa humana, obedecendo o princípio da necessidade, ou seja, quando a ação do policial atende os limites mínimos, com intervenção mínima, legal e justa, quando o objetivo a ser alcançado não traspassar as consequências, quando for estritamente necessário e sem provocar danos colaterais.

Segundo Muniz e Paes-Machado (2010), em contraste com a doutrina da força máxima que norteia as forças armadas, a polícia pauta sua atuação no princípio da força mínima, respondendo a qualquer exigência e demanda pela manutenção da paz social.

A revisão das pesquisas demonstrou que muitos policiais militares têm uma percepção negativa no que se refere aos Direitos Humanos, tratando-o como possível empecilho ao desempenho de suas atividades. Algumas praxes são baseadas em pequenas violências cometidas no dia a dia, o que faz com que a instituição deixe de existir enquanto alternativa de promoção de segurança e resolução de conflitos. Quando isso ocorre, a população recorre a outras formas de sobrevivência e proteção, buscando segurança construída em outra ordem, em alguns casos criando uma relação de confiança e intimidade com os marginais, a ausência ou incompetência do Estado, permite que a sociedade fique refém das organizações criminosas.

Como bem destacou Spesny (2020), de fato, as tensões entre a evolução dos direitos humanos como “obstáculo” ao trabalho policial e a construção de soldados éticos revelam as águas profundas e turvas das relações entre a Polícia Militar e seu público no Brasil.

Alguns pesquisadores e teóricos da segurança pública apontam possíveis soluções, como por exemplo, a desmilitarização das Polícias brasileiras, outros optam pela desvinculação ao exército brasileiro, há os que pregam maior horizontalização dos níveis hierárquicos. Talvez a solução seja mais simples, com os concursos públicos exigindo curso de graduação para as praças, atualmente ainda se exige nível médio, para os oficiais já exige-se o curso de bacharelado em Direito. Curso de formação dos policiais com conteúdo e cargas horárias compatíveis com as orientações do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e com a Malha Curricular Nacional para formação dos profissionais da Segurança Pública. Fortalecimento das ouvidorias do sistema de segurança pública dos Estados, bem como as corregedorias e Promotorias de Justiça especializadas em controle externo da atividade policial. E o mais importante dentre todas essas propostas de reformas das polícias militares é não obliterar a sua destinação precípua que é a melhoria da qualidade de vida da população, diante dessas circunstâncias vislumbrar o aumento dos níveis de confiança nas Instituições Policiais Militares.

## REFERÊNCIAS

BESERRA, Matheus Eduardo; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. Reformas institucionais no Sistema de Segurança Pública e o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise a partir do caso Nova Brasília. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**. Goiânia, v. 44, n. 2, 2020.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade: Relatório: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014.

CAICEDO, Juan Manuel. Autoridad y privilegio: confianza en la policía en Latinoamérica. **Colombia Internacional**. Bogotá, n. 11, p. 145-171, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/colombiaint110.2022.06>. Acesso em: 17 ago. 2023.

CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP. São Paulo: USP, n. 9, p. 249-265, maio 1997.

CAVALCANTI FILHO, Ricardo Caldas. Um Estudo etnográfico sobre a atuação da polícia militar em uma comunidade do Recife. **Mediações** - Revista de Ciências Sociais. Londrina, PR, v. 27, n.1, p. 1-20, jan./abr. 2022.

CHAGAS, Suelen Ramos; CHAGAS, Gustavo Ramos; CARNEIRO, Lucas da Rocha. Transversalidade dos Direitos Humanos no ensino e na cultura policial militar. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação** – RAEI, v.3, n. 3, nov. 2021.

CONDE, Gonçalves Daniel. Direitos Humanos e a cultura organizacional das instituições policiais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v 16, n. 2, p 104-121, mar. 2022.

COSTA, Ivone Freire. Polícia e sociedade: gestão de segurança pública, violência e controle social. Salvador: EDUFBA, 2005.

ENCUESTA CEP: PDI lidera confianza en instituciones. **La Tercera**. Santaigo, Chile, 2021. Disponível em: <https://www.latercera.com/politica/noticia/encuesta-cep-pdi-lidera-confianza-en-instituciones/Y57QQCMKWFGKDNBFRB4VD4QK6A/>. Acesso em: 17 ago. 2023.

EVS. European Values Study. **Relatório do Estudo dos Valores Europeus, 2017-2019**: relatório completo que apresenta os resultados da 5ª edição do European Values Study, um dos mais antigos estudos sobre atitudes e valores levados a cabo na Europa. Lisboa: EVS, 2021.

FERNANDES, Ananda Simões. A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva. **Antíteses**, Londrina, v. 2, n. 4, jul./dez. 2009.

LASSO-CERÓN, E. B.; JURADO-ALVARÁN M. M.; CASTAÑO-CASTRILLÓN J. J. Caracterización de personas lesionadas por agentes del Estado. **Revista Colombia Forense**, v. 5, n. 2, p. 21-31, 2018. Disponível em <https://pdfs.semanticscholar.org/afa9/504f2c9f1bf6279dd337a4552415ea998fd3.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023.

LOPES, Cleber da Silva. Por que os brasileiros desconfiam da polícia? Uma análise das causas da desconfiança na instituição policial. *In*: ENCONTRO DA ABCP, 7, 2010, Recife, ago. 2010.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 60, p. 437-447, 2010.

OLIVEIRA, Roberto. **O trabalho do antropólogo**. Brasília: Paralelo 15, 2000.

PAILLAMILLA, Silvia F. Carrasco; PAVLIC, Rodolfo Disi. Predictors of Perceptions of Human Rights violation during the Chilean social outburst of 2019. **Frontiers in Psychology**, New York, v. 14, p. 1133428, abr. 2023. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2023.1133428/full> . Acesso em: 17 ago. 2023.

PEREIRA, Ibis Silva. A Dream of a New Police Force. **Sur: International Journal on Human Rights**, Boston, v. 17, n. 30, p. 61 – 68. 2020.

ROCHA, Alexandre Pereira da. Uma mirada em carabineros de Chile: entre o passado e o futuro. **Fonte Segura**: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, n. 116, dez. 2021. Disponível em: [Uma mirada em Carabineros de Chile: entre o passado e o futuro - Fonte Segura \(forumseguranca.org.br\)](https://forumseguranca.org.br). Acesso em: 28 jun. de 2023.

SPESNY, Sara León. The “ethical” soldier? How the Military Police in Rio de Janeiro practice human rights morality. **Revista Etnográfica [Online]**: Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia, Portugal, v. 24, n. 1, fev. 2020.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. O sujeito da segurança pública, a garantia e a promoção dos direitos humanos e a segurança cidadã. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 13, n 7, p. 111 – 140, jan./abr. 2022.

## CAPÍTULO 3 – PRODUTO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

### CRIAÇÃO DO CURSO DE DIREITOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

Quadro 1 - Curso de Direitos Humanos da Polícia Militar do Amazonas

1. IDENTIFICAÇÃO	
<b>DISCIPLINA: Curso de Direitos Humanos da Polícia Militar do Amazonas</b>	<b>SIGLA: CDHPMAM</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL: 30 H</b>	<b>MODALIDADE: Presencial</b>
<b>COORDENADOR: TC QOPM NILZOMAR BARBOSA FILHO</b>	
2. EMENTA	
<p>Conceituação, aspectos históricos, culturais, políticos e legais dos direitos humanos; • Características dos direitos humanos; • Princípios constitucionais e garantias fundamentais; • Direitos individuais homogêneos, coletivos, transindividuais e difusos; • Direitos humanos: relações étnico-raciais; • Normas internacionais de direitos humanos e princípios humanitários aplicáveis à função de profissional de segurança pública; • Legislações pertinentes de garantias às diferenças de pessoas vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade (Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto da Igualdade Racial, aspectos legais de defesa à diversidade sexual e à pessoa com necessidades educativas especiais); • O profissional de segurança pública frente aos direitos humanos, no sentido ao reconhecimento e valorização dos grupos historicamente discriminados; • Os direitos dos profissionais de segurança pública: Portaria interministerial SEDH/MJ nº 2: Estabelece as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos para a categoria.</p>	
3. OBJETIVOS	
<p><b>GERAL: O curso tem por objetivo conscientizar os policiais militares do seu protagonismo na proteção, respeito e promoção dos direitos humanos. Os debates ao longo do curso buscarão incentivar a reflexão crítica sobre os direitos humanos, a partir da discussão teórica e análise de casos práticos, cumprindo o escopo de acentuar a dimensão objetiva dos direitos fundamentais.</b></p> <p><b>ESPECÍFICOS:</b> Propiciar a problematização do conceito de direitos humanos.</p> <p>Estabelecer a relação entre a cidadania do policial militar e o fortalecimento da sua identidade social, profissional e institucional, visando desconstruir o autoritarismo, o racismo e o preconceito presentes em nossa cultura.</p> <p>Interagir com os diversos atores sociais e institucionais que atuam na proteção, respeito e promoção dos direitos humanos, corroborando a integração com a PCAM, advogados (OAB), órgãos de imprensa, universidades, dentre outros.</p> <p>Reafirmar a inserção dos direitos humanos como política pública no Brasil e a inclusão da segurança pública, reconhecendo a relevância da audiência de custódia e alertando para o perigo de práticas reificantes, que levam à desumanização de indivíduos ou grupos.</p>	

<b>4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>		
Aula 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abordagens histórico-culturais, observando os direitos humanos nas atividades exercidas;</li> <li>• História social e conceitual dos direitos humanos e fundamentos históricos e filosóficos;</li> <li>• Desmistificação dos direitos humanos como dimensão exclusiva da área jurídico-legalista, enfocando as dimensões ético-filosófica, histórica, jurídica, cultural, econômica, psicológica e político-institucional dos direitos humanos na ação do profissional da área de segurança pública;</li> <li>• Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU – 1948);</li> <li>• Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica.</li> </ul>	4h
Aula 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A ação do profissional de segurança pública nos mecanismos de proteção internacionais e nacionais dos direitos humanos;</li> <li>• Fontes, sistemas e normas de direitos humanos na aplicação da lei: sistema universal (ONU), sistemas regionais de direitos humanos. O Brasil e o sistema interamericano de direitos humanos (Organização dos Estados Americanos – OEA);</li> <li>• Princípios constitucionais dos direitos e garantias fundamentais, como embasamento para o planejamento das ações voltadas para servir e proteger o cidadão como responsabilidade social e política;</li> </ul>	4h
Aula 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>• PNDH, a segurança pública e o Sistema Nacional de Direitos Humanos;</li> <li>• O profissional de segurança pública frente às diversidades dos direitos dos grupos em situação de vulnerabilidade;</li> <li>• Aspectos históricos e legais da audiência de custódia;</li> <li>• As ações afirmativas no Brasil, seus antecedentes históricos globais e nacionais.</li> </ul>	4h
Aula 4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programas nacionais e estaduais de proteção e defesa;</li> <li>• A cidadania do profissional da área de segurança pública;</li> <li>• Normas internacionais de direitos humanos e princípios humanitários aplicáveis à função dos profissionais da área de segurança pública.</li> </ul>	4h

Aula 5	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP);</li> <li>• Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (CCT);</li> <li>• Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL);</li> <li>• Princípios orientadores para aplicação efetiva do Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei (princípios orientadores);</li> <li>• Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF);</li> <li>• Conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão (Conjunto de Princípios);</li> </ul>	4h
Aula 6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Princípio Normativo da Constituição Federal contido no Art. 144: Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos [...]; Do princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, contido no Art. 37, caput, da Constituição Federal;</li> <li>• Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo território nacional.</li> <li>• Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do Art. 144 da Constituição Federal, 2018.</li> <li>• Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do Art. 22 da Constituição Federal, 2023.</li> </ul>	4h
Aula 7	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estatuto da Criança e do Adolescente;</li> <li>• Estatuto do Idoso;</li> <li>• Estatuto da Igualdade Racial;</li> <li>• Lei Maria da Penha.</li> </ul>	6h
Total		30h
<b>5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>		
<p>O conteúdo programático será desenvolvido com apoio de equipamentos de multimídia (filmes, documentários e projeções em PowerPoint), aulas expositivas, debates, leitura de textos selecionados.</p> <p>Atividades em grupo: discussão em grupo, dinâmicas de grupo, jogos dramáticos, seminários com pessoas e entidades governamentais e não governamentais de proteção e promoção dos direitos humanos e operadores do direito.</p>		

6. AVALIAÇÃO			
Avaliação/Data	Estratégias	Relação com os objetivos	Critérios e pontuação
Nota 1=10,0  Data a definir.	Promover a construção de quadros analíticos, realizar debates sobre a bibliografia.  Favorecer a apresentação de problemáticas específicas no contexto dos direitos humanos.	Favorece a problematização da educação em direitos humanos e sua importância para a segurança pública.	Participação, envolvimento com as atividades.  Apresentação dos principais argumentos utilizados pelos autores.
Nota 2=10,0  Artigo com o mínimo de 12 e máximo de 16 páginas.  <b>Nota da disciplina: média das notas 1 e 2.</b>	Propiciar o exercício da análise de tema relacionado à disciplina, partindo da bibliografia utilizada.	Fazer um exercício de problematização da relação entre direitos humanos e segurança pública, aplicação de teorias, conceitos e metodologias oriundas das leituras.	Relevância do tema, da bibliografia, descrição da metodologia, indicação dos conceitos e das teorias utilizados.
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS			
<p>ADORNO, Sérgio; PERALVA, Angelina. Estratégias de intervenção policial no Estado contemporâneo. <b>Tempo Social: Revista de Sociologia da USP</b>, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 1- 4, maio 1997. Disponível em: <a href="https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86436">https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86436</a>. Acesso em: 12 jun. 2023.</p> <p>ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. <b>Tempo Social: Revista de Sociologia da USP</b>, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 129-153, out. 1999. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S0103-20701999000200008&amp;lng=en&amp;nrm=iso">https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S0103-20701999000200008&amp;lng=en&amp;nrm=iso</a> . Acesso em: 12 jun. 2023.</p> <p>BAUMAN, Zygmunt. Os laços humanos no mundo fluído. <i>In</i>: BAUMAN, Zygmunt. <b>Modernidade líquida</b>. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 201-209.</p> <p>BENTO, Cida. <b>O pacto da branquitude</b>. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.</p> <p>BITTNER, Egon. As funções da Polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da polícia. <i>In</i>: BITTNER, Egon. <b>Aspectos do trabalho policial</b>. 1. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2017. p. 93-122.</p>			

BRASIL. Ministério da Justiça. SENASP. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Suzana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Educação** (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 59-66, jan/abr., 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/12319>. Acesso em: 15 maio 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. COMPARATO, Fábio Konder. *In: A afirmação histórica dos direitos humanos*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 230-245.

COMPARATO, Fábio Konder. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos. *In: COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 368-385.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. Encarceramento em massa e precariedade das políticas públicas de promoção humana no sistema prisional brasileiro. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, SP, a. 29, v. 33, n.3, p. 207-227, set./dez. 2024.

GARRIOTT, William (org.). **Policimento e governança contemporânea: a antropologia da polícia na prática**. Prefácio de John L. Comaroff e Introdução Polícia na prática: o policiamento e projeto de governança contemporânea. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2018. p. 11-23 e 25-57.

HONNETH, Axel. Reificação como esquecimento do reconhecimento. *In: HONNETH, Axel. Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento*. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 79-95.

HUNT, Lynn. Consideramos estas verdades Autoevidentes. *In: HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 13-33.

HUNT, Lynn. “Ossos dos seus Ossos”, abolindo a tortura, caso de Jean Calas. *In: HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 70- 82.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, proibição da discriminação e ações afirmativas. *In: Temas de direitos humanos*. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. p. 343-357.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *In: Temas de direitos humanos*. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. p. 358-371).

## CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos, com esta pesquisa, explicar a importância da formação inicial e continuada em direitos humanos, para a eficiência da função social dos batalhões de policiamento de choque do Amazonas. Durante a fase preliminar, ainda na elaboração do projeto de pesquisa, concebemos algumas hipóteses para nortear as investigações deste objeto de estudo e, nesse momento em que concluímos essa pesquisa científica, é relevante ponderarmos sobre essas hipóteses, para demonstrarmos o grau de abrangência e profundidade que construímos com esta dissertação.

A primeira hipótese elaborada apontava para as cargas horárias reduzidas da disciplina de direitos humanos, por não serem suficientes para conceber uma mudança atitudinal nos policiais militares, e a consequência são as ações truculentas e/ou desproporcionais diante dos conflitos sociais. A segunda hipótese é de que os policiais militares dos batalhões de choque, em sua maioria nas graduações de praças, desconhecem a importância dos direitos humanos, bem como sua relação com a função social da PM. E a terceira hipótese é de que os policiais militares dos batalhões de choque apresentam uma resistência em relação aos direitos humanos, pois acreditam que estes direitos só se aplicam aos infratores. Essas suposições empíricas e superficiais nos fizeram buscar explicações, transitando da aparência para a essência, do abstrato para o concreto, evidenciando as raízes dos problemas e buscando soluções estruturais e duradouras.

Durante a realização do grupo focal, já pudemos extrair muito daquilo que os policiais militares pensavam sobre os direitos humanos. Mas, após a transcrição das mais de duas horas de áudio produzidas nesse encontro, e iniciarmos a análise e interpretação das informações obtidas utilizando o procedimento teórico-metodológico dos núcleos de significação e o diálogo com os autores que mais se aproximam do objetivo desta pesquisa - explicar a importância da formação, inicial e continuada, em direitos humanos para a eficiência da função social dos batalhões de policiamento de choque do Amazonas -, pudemos produzir algumas descobertas importantes, que serão capazes de ajudar a melhorar a qualidade da formação em direitos humanos para os policiais militares.

O primeiro ponto a se destacar é que alguns policiais militares desconhecem as implicações da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, esta exige que todas as instituições públicas atuem de acordo com os princípios e valores consagrados na Constituição. Portanto, o

fato de que o estado do Amazonas vivenciou uma das piores rebeliões do Brasil no ano de 2017 é consequência de uma série de problemas, como a superlotação, a violência e a corrupção. Sendo assim, é necessário problematizar na educação em direitos humanos sobre a situação de invisibilidade, vulnerabilidade e exclusão social que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade. Além disso, problematizar a questão do racismo, pois negá-lo é uma atitude que gera sérias consequências, inclusive perpetuar a discriminação e a desigualdade, uma vez que não se reconhece a existência de problemas que precisam ser abordados. Nessa conjuntura, é necessário debater sobre as ações afirmativas, medidas capazes de aliviar e remediar o impacto não igualitário da legislação e de políticas públicas no exercício de direitos.

Uma outra descoberta que emergiu nesta pesquisa foi a questão da personalidade autoritária, pois presenciamos a reprodução e propagação de discursos de ódio, assim como a disseminação das *fake news*, que podem, potencialmente, acentuar a polarização política e social, gerando discórdias entre grupos políticos e sociais, que, por sua vez, reforçam estereótipos e preconceitos e, em casos extremos, podem levar a conflitos violentos.

Outra evidência apontada por esta pesquisa diz respeito à luta por reconhecimento que os policiais militares enfrentam durante sua rotina de trabalho, quando, por exemplo, exige-se elevada produtividade, medida pelo volume de prisões e apreensões, principalmente de drogas e armas de fogo. Essa pressão por produtividade é de tal magnitude que o governo do Amazonas sancionou uma lei que instituiu uma premiação em dinheiro para os policiais militares que realizarem mais apreensões de arma de fogo. O problema é que essa política de segurança pública extremamente repressiva pode levar os policiais a priorizarem a quantidade de armas de fogo apreendidas e desumanizar as interações com os cidadãos, especialmente em comunidades periféricas. E, desse modo, “basicamente, Lukács teve, portanto, de considerar como caso de reificação toda inovação social que exigisse uma neutralização de nosso reconhecimento prévio e se tornasse, por conseguinte, algo institucionalmente permanente” (Honneth, 2018, p. 83).

Nesse sentido, é preciso formar os policiais militares para o protagonismo em direitos humanos, ou seja, em relação à capacitação do policial, significa reconhecer que os verdadeiros promotores de direitos humanos não são os normativos, os organismos internacionais, ou mesmo as comissões de direitos humanos da OAB ou da Defensoria Pública, mas, principalmente, os próprios policiais.

Para tanto, será necessário envidar esforços para ressignificar a educação presencial em direitos humanos, valorizando atividades dialógicas, com debates de temas que instiguem os

policiais militares a refletirem sobre a importância dos direitos humanos na construção de uma sociedade mais justa e democrática. É preocupante que, atualmente, muitos policiais militares continuem a violar os direitos humanos, com atitudes que semeiam a barbárie junto às comunidades. Os casos problematizados nesta dissertação, que tornaram réus 14 policiais da Rocam em 2023 e 13 policiais militares envolvidos no “Massacre do Rio Abacaxis”, indiciados pelo Ministério Público Federal neste ano de 2025, revelam a urgência e relevância com que a temática direitos humanos merece auferir pelas instituições policiais, especialmente pelas tropas de choque da PMAM.

Portanto, é essencial a criação de um curso de direitos humanos específico para as tropas de choque da PMAM, na modalidade presencial, com carga horária mínima de 30 horas, ministrado por policiais militares mestres ou especialistas em segurança pública, cidadania e direitos humanos, assim como palestras envolvendo profissionais do campo do direito, como, por exemplo, advogados e defensores públicos, que possam contribuir com abordagens problematizadoras sobre o tema dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

### LEIS

AMAZONAS (Estado). **Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 1975. Disponível em:

[https://www.pm.am.gov.br/portal/document/LEI12\\_2018\\_08\\_02\\_12\\_10\\_12.pdf](https://www.pm.am.gov.br/portal/document/LEI12_2018_08_02_12_10_12.pdf). Acesso em: 12 abr. 2024.

AMAZONAS (Estado). **Lei Estadual n.º 3.514**, de 08 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 2010. Disponível em:

[https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/7969/7969\\_texto\\_integral.pdf#:~:text=As%20atribui%C3%A7%C3%B5es%20das%20Unidades%20Operacionais,e%20restaura%C3%A7%C3%A3o%20da%20ordem%20p%C3%ABlica](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/7969/7969_texto_integral.pdf#:~:text=As%20atribui%C3%A7%C3%B5es%20das%20Unidades%20Operacionais,e%20restaura%C3%A7%C3%A3o%20da%20ordem%20p%C3%ABlica) . Acesso em: 10 abr. 2023.

AMAZONAS (Estado). **Lei n.º 5.044, de 6 de dezembro de 2019**. Institui a premiação pecuniária aos policiais civis e militares da ativa, do Estado do Amazonas, pela apreensão de arma de fogo. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 2019. Disponível em:

<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10708/5044.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

AMAZONAS (Estado). **Lei Delegada n.º. 64, de 04 de maio de 2007**. Cria o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas, estabelece normas para a sua organização e manutenção e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 2007. Disponível em:

[https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario\\_am/11/2007/5/2000](https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/11/2007/5/2000). Acesso em: 22 dez. 2024.

AMAZONAS (Estado). **Decreto Estadual n.º 45.319, de 18 de março de 2022**. Institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 2022. Disponível em: [Decreto 45319 2022 de Amazonas AM \(leisestaduais.com.br\)](https://leisestaduais.com.br/Decreto-45319-2022-de-Amazonas-AM) . Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: atualizada até a EC n. 128/2022. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023.

BRASIL. Lei n.º. 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da União**, 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm). Acesso em: 13 maio. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Lei n.º 11.530 de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. **Diário Oficial da União**,

2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/lei/111530.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111530.htm). Acesso em: 07 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. **Diário Oficial da União**, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1904.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1904.htm). Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4229.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4229.htm). Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009a. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#art7](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#art7). Acesso em: 27 maio 2024.

BRASIL. Secretaria de Especial de Direitos Humanos (SEDH). **Texto-base para a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: Democracia, desenvolvimento e direitos humanos – superando as desigualdades**. Brasília: 2009b.

BRASIL. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24). Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.456, de maio de 2025. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**, 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2023-2026/2025/Decreto/D12456.htm#art44](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2025/Decreto/D12456.htm#art44). Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, **Diário Oficial da União**, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023b**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, **Diário**

**Oficial da União**, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm). Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 10.822, de 28 de setembro de 2021**. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2021/decreto-10822-28-setembro-2021-791792-publicacaooriginal-163506-pe.html>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024**. Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12341.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12341.htm). Acesso em: 10 mai. 2025.

MANAUS, **Lei Municipal nº 1.401, de 14 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre a criação e a divisão dos bairros da cidade de Manaus, com estabelecimento de novos limites, e dá outras providências. Manaus: Câmara Municipal, 2010. Disponível em: <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2010/janeiro/dom2365cad1.pdf/view>. Acesso em: 28 dez. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Decreto n.º 21.753 de 08 de novembro de 1995**. Concede premiação em pecúnia, por mérito especial, nas hipóteses que menciona e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 1995. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91128/decreto-21753-95?msocid=0a41c4b2abcb64481c5cd08baa75656b>. Acesso em: 19 maio 2025.

## DOCUMENTOS OFICIAIS

AMAZONAS (Estado). Polícia Militar. **Planejamento estratégico 2019-2022**. Pierre Filho, M. Q. (org.). Manaus: Assessoria da 6ª Seção de Estado Maior, 2018.

AMAZONAS (Estado) Polícia Militar. Planejamento estratégico 2023-2032. Organizado por Marcus Vinicius Oliveira de Almeida *et al.* Manaus: Assessoria de Planejamento Estratégico da PMAM, Manaus, 2023. Disponível em: [https://storage.googleapis.com/pmam-site/document/planejamento\\_2023\\_2024\\_08\\_30\\_12\\_37\\_27.pdf](https://storage.googleapis.com/pmam-site/document/planejamento_2023_2024_08_30_12_37_27.pdf). Acesso em: 16 maio. 2025.

AMAZONAS (Estado). Polícia Militar. **Doutrina do 2º batalhão de policiamento de choque – batalhão de rondas Ostensivas Cândido Mariano – ROCAM**: regulamentação da Norma Geral de Ação N. 002/P-1 do 2º BPChq/ROCAM. Manaus: [s. n.], 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. SENASP. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 22 mar. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2017. Disponível em: [11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2017](#). Acesso em: 22 abr. 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: [16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022](#). Acesso em: 22 abr. 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: [17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2023](#). Acesso em: 23 abr. 2024.

Federação Nacional dos Jornalistas. **Código de ética dos jornalistas brasileiros**. Vitória, ES: Fenaj, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/36OPaFT>. Acesso em: 19 mar. 2021.

IBCCRIM. **Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira**. São Paulo: IBCCRIM, 2017. Disponível em: [https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira](https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira). Acesso em: 2 mar. 2025.

IBGE. **Censo brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

IPEA. **O Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) - Segurança Pública**. Brasília, DF: IPEA, 2011.

IPEA-FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência**. Brasília, DF: IPEA, 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. **UN peacekeeping challenged as conflicts and ceasefires grow more complex**, New York, USA: ONU, 2024. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/un-peacekeeping-challenged-conflicts-and-ceasefires-grow-more-complex>. Acesso em: 29 abr. 2024.

UNESCO. **Plano de ação: Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (Segunda fase)**. Brasília, DF: Unesco, 2012.

WVS. **World Values Survey, 2005 a 2008**. New York, USA: ONU, [2009]. Disponível em: [www.worldvaluessurvey.org](http://www.worldvaluessurvey.org). Acesso em: 16 nov. 2024.

## LIVROS

ADORNO, Theodor W. **Ensaio sobre psicologia social e psicanálise**. Tradução: Verlaïne Freitas. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 7. ed. ver. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2024.

ALVES, Caroline. Programa mundial para educação em direitos humanos: qual a sua importância? **Instituto Aurora: educar em direitos humanos**. Curitiba-PR, 13 jul. 2023.

Disponível em: <https://institutoaurora.org/programa-mundial-para-educacao-em-direitos-humanos/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

ANGRIMANI SOBRINHO, Danilo. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995.

ARBEX JÚNIOR, José. **Showrnlismo**: a notícia como espetáculo. São Paulo: Casa Amarela, 2001.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BAILEY, John; DAMMERT, Lucia (eds.). **Public security and police reform in the Americas**. Pittsburgh, University of Pittsburgh Press, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2017.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOCK, Ana Mercês Bahia. **Aventuras do Barão de Münchhausen na psicologia**. São Paulo: Cortez, 1999.

BOCK, Ana Mercês Bahia; GONÇALVES, Maria da Graça M. **Psicologia sócio-histórica**: uma perspectiva crítica em psicologia. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BOCK, Ana Mercês Bahia *et. al.* **A Dimensão subjetiva da realidade**: uma leitura sócio-histórica. São Paulo: Cortez, 2009.

BOCK, A. M. B.; ROSA, E. Z.; GONÇALVES, M. G. M.; AGUIAR, W. M. J. **Psicologia sócio-histórica**: contribuições à leitura de questões sociais. São Paulo: Cortez, 2022.

CANALES, Manuel; PEINADO, Anselmo. Grupos de discusión. *In*: DELGADO, J. M.; GUTIERREZ, J. **Métodos y técnicas cualitativas de investigación en ciencias sociales**. Madrid: Suintens, 1995.

CANDAU, Vera Maria; ANDRADE, Marcelo; LUCINDA, Maria da Consolação; AMORIM, Viviane; PAULO, Iliana Aida; SACAVINO, Susana Beatriz. **Educação em direitos humanos e formação de professores** [livro eletrônico]. São Paulo: Cortez, 2014.

CASARA, Rubens R. R. **Processo penal do espetáculo**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CAVALCANTI FILHO, Ricardo Caldas. Um estudo etnográfico sobre a atuação da polícia militar em uma comunidade do Recife. **Mediações: Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 27, n. 1, p. 282-301, 2022.

CENATI, Márcio José. Educação e Direitos Humanos no Brasil. *In*: César Augusto R. Nunes; José Renato Polli (org.). **Educação e direitos humanos: uma perspectiva crítica**, Jundiaí, Editora Fibra, p. 381-386, 2019. p. 381-386.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Sonho de uma polícia cidadã**. Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019.

DREIFUSS, René Armand. **1964: a conquista do estado: ação política, poder e golpe de classe**. Petrópolis: Vozes, 1987.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2024.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FARIAS, Edmilson. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FOGUEL, Israel. **II Guerra Mundial: seis momentos tensos**. São Paulo, Clube de Autores, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2024.

FREIRE, Paulo. **Direitos Humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FREIRE, João. **Sociologia do trabalho: uma introdução**. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

GARRIOTT, William. **Policimento e governança contemporânea: a antropologia da polícia na prática**. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2018.

GATTI, Bernardete Angelina. **Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas**. Brasília: Líber Livro Editora, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

- GIL, Antonio Carlos. **métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- HARVEY, David. **17 Contradições: e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- HOBBSAWM, Eric J. **A era das Revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2012.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.
- HONNETH, Axel. **Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- IASI, Mauro Luis. **Consciência e ideologia: para além dos muros de pedra**. São Paulo: Cortez, 2022.
- KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2014.
- LANE, Silvia Tatiane Maurer; CODO, Wanderley. **Psicologia Social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 2012.
- LEAL, Gabriel Rodrigues. **Fundamentos das ciências policiais: da barbárie à segurança pública**. Curitiba: CRV, 2016.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como morrem as democracias**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe: estudos sobre a dialética marxista**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MARX, Karl. **A ideologia alemã: a crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes, Feuerbach, B. Bauer e Stirner**. Petrópolis: Vozes, 2019.
- MARX, Karl. Teses sobre Feuerbach. *In*: MARX, K. ENGELS, F. **A ideologia alemã: a crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes, Feuerbach, B. Bauer e Stirner**. Petrópolis: Vozes, 2019.
- MARX, Karl. **Liberdade de imprensa**. Porto Alegre, L&PM, 2006.
- MARX, Karl. **O Capital**. Livro I. Volume 1: O Processo de Produção do Capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1, 2018.

- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- MERTON, Robert King. **Sociologia: teoria e estrutura**. 3. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1970.
- MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2014.
- MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.
- MORAES, Bismael B. **Polícia, governo e sociedade**. São Paulo: Sonda, 1992.
- NASCIMENTO, Francisco Paulo do; SOUSA, Flávio Luís Leite. **Metodologia da pesquisa científica: teoria e prática – como elaborar TCC**. Brasília: Thesaurus, 2016.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Fragmentos Póstumos**. 1887-1889. São Paulo: Editora Forense Universitária, 2012.
- NORRIS, Pippa. **Critical citizens: global support for democratic government**. New York: Oxford University Press, 1999.
- PEREIRA, Eliomar da Silva. **Introdução às ciências policiais: a polícia entre ciência e política**. 2ª Ed. São Paulo: Almedina, 2019.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.
- RAUSCH, Fábio Antônio Flores. **O jornalismo sensacionalista na imprensa gaúcha**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015.
- REINER, Robert. **The politics of the police**. New York, Oxford University Press, 2010.
- RENNÓ, Lucio Remuzat; SMITH, Amy Erica; LAYTON, Matthew L; PEREIRA, Frederico Batista. **Legitimidade e qualidade da democracia no Brasil: uma visão da cidadania**. São Paulo: Intermeios, 2011.
- SACAVINO, Susana. Que significa ser sujeito de direitos? *In*: SACAVINO, S. B.; CANDAU, V. F. (Coords.). **Educação e bullying**. Rio de Janeiro: Novamerica, 2012.
- SCHEIN, Edgar. H. **Cultura organizacional e liderança**. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVEIRA, Lucas. **Introdução ao tiro de combate: bases científicas, treinamento e aplicação para instrutores e instruendos**. Curitiba: CRV: 2023.

SMITH, Adam. **A Riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

SOUZA, Jessé. **O pobre de direita**: a vingança dos bastardos. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

VIGOTSKI, Liev Semionovich. **A construção do pensamento e da linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VIGOTSKI, Liev Semionovich. **Psicologia pedagógica**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

VIGOTSKI, Liev Semionovich. **Teoria e método em psicologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. 2. ed. São Paulo, Cultrix, 1972.

WEIR, William. **50 Líderes Militares**: que mudaram a história da humanidade. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2009.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Penso, 2016.

## ARTIGOS EM PERIÓDICOS

ADORNO, Sérgio; PERALVA, Angelina. Estratégias de intervenção policial no Estado contemporâneo. **Tempo Social**: revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 1- 4, maio 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86436>. Acesso em: 12 jun. 2023.

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Tempo Social**: revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 129-153, out. 1999. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20701999000200008&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701999000200008&lng=en&nrm=iso) . Acesso em: 12 jun. 2023

AFONSO, João José Rodrigues. Polícia: Etimologia e Evolução do Conceito. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. Brasília, v. 9, n. 1, p. 213-260, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/539>. Acesso em: 29 abr. 2024.

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira de; OZELLA, Sérgio. Núcleos de Significação como Instrumento para a Apreensão da Constituição dos Sentidos. **Revista Psicologia**: ciência e profissão, Brasília, v. 26, n. 2, p. 222-245, 2006.

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira de; OZELLA, Sérgio. Apreensão dos sentidos: aprimorando a proposta dos núcleos de significação. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 94, n. 236, p. 299-322, jan./abr. 2013.

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira de; SOARES, Júlio Ribeiro; MACHADO, Virgínia Campos. Núcleos de significação: uma proposta histórico-dialética de apreensão das significações. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.45, n.155, p. 56-75, jan./mar. 2015.

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira de; MACHADO, Virgínia Campos. Psicologia Sócio-histórica como fundamento para a compreensão das significações da atividade docente. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v.33, n. 2, p. 261-270, abril/junho, 2016.

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira de; ARANHA, Elvira Maria Godinho; SOARES, Júlio Ribeiro. Núcleos de Significação: análise dialética das significações produzidas em grupo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.51, e07305, 2021.

ALESSI, Gil. Massacre em presídio de Manaus deixa 56 detentos mortos. **El País**: el periódico global. Edição: Espanha, Brasil, São Paulo, 2 ene. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892\\_477027.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892_477027.html). Acesso em: 1 mar. 2024.

ALVES, Alexandre. A genealogia da Guerra das Raças e a origem do Estado Moderno: verdade e poder no curso “Em Defesa da Sociedade” de Foucault. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 2 n. 5. p. 9-27, 2002.

ALVES, Geni Francinelle dos Santos. Educação em direitos humanos e formação policial militar: uma análise intercultural entre humanização e militarização. **Espaço do Currículo**, São Paulo, v.8, n.3, p. 417-425, set./dez. 2015.

AM: 13 PMs são indiciados por ‘Massacre do Rio Abacaxis’. PMs mataram 8 pessoas e torturaram centenas em gigantesca operação de vingança. **A Nova Democracia**, *on line*. Rio de Janeiro, RJ, 14 maio 2025. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/13-pms-massacre-rio-abacaxis/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

AMAZONAS registra aumento de 13% no número de apreensão de armas de fogo. **Imediato, online**. Destaque, Polícia, Manaus. 30 jan. 2020. Disponível em: <https://app.imediatoonline.com/policia/amazonas-registra-aumento-de-13-no-numero-de-apreensao-de-armas-de-fogo/>. Acesso em: 19 maio 2025.

ARAÚJO, Jailton Macena de; DIAS, Crizeuda Farias da Silva. Acesso à justiça como instrumento de promoção do direito humano ao desenvolvimento: reflexões à luz das teorias das ondas renovatórias de Cappelletti e Garth. **Revista quaestio iuris**, São Paulo, v. 14, p. 837-856, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/49850>. Acesso em: 13 maio 2025.

AZEVEDO, Reinaldo. Uma entrevista de Sérgio Cabral e a tese do aborto. **Veja**, Rio de Janeiro, 24 out. 2007. Disponível em: [https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/uma-entrevista-de-sergio-cabral-e-a-tese-do-aborto/#google\\_vignette](https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/uma-entrevista-de-sergio-cabral-e-a-tese-do-aborto/#google_vignette). Acesso em: 28 abr. 2025.

BARROSO, Milena Fernandes. Violência estrutural: mediações entre o matar e o morrer por conta. **Revista Katalysis**. Florianópolis. v. 24, n. 2, p. 397-406, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/NjdC6hTRLjTDqvmPzHsQbYy/?lang=pt>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BUTLER, Judith. Crítica, Coerção e Vida Sagrada na “Crítica da Violência” de Benjamin. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1902-1933, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/6ByYC5q3jh45cp4Fp9ZVrXP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRUZIGUESSI, Bruno. Os fundamentos da Doutrina de Segurança Nacional e seu legado na constituição do Estado brasileiro contemporâneo. **Revista Sul-Americana De Ciência Política**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 47-64, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rsulacp/article/view/3311>. Acesso em: 24 abr. 2024.

CAMPINAS, Felipe. Juiz aceita denúncia contra PMs por chacina, mas revoga prisão. **Amazonas Atual**, Manaus, 2023. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/juiz-aceita-denuncia-contra-pms-por-chacina-mas-revoga-prisao/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Suzana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/12319>. Acesso em: 15 maio 2024.

CARONE, Iray. A Personalidade Autoritária: Estudos Frankfurtianos sobre o Fascismo. **Revista Sociologia em Rede**, v. 2, n. 2, 2012. Disponível em: [https://www.academia.edu/42050496/A\\_Personalidade\\_Autorit%C3%A1ria\\_Estudos\\_Frankfurtianos\\_sobre\\_o\\_Fascismo](https://www.academia.edu/42050496/A_Personalidade_Autorit%C3%A1ria_Estudos_Frankfurtianos_sobre_o_Fascismo). Acesso em: 10 maio 2025.

CASTRO, Isabela Xavier de. Ronda no Bairro já é realidade na zona centro-sul de Manaus. **ProdAm**: notícias, Manaus, 26 jul. 2012. Disponível em: <https://prodam.am.gov.br/noticias/ronda-no-bairro-ja-e-realidade-na-zona-centro-sul-de-manaus/>. Acesso em: 3 jun. 2025.

CORDEIRO, Francisco Antônio Vieira; FRIEDE, Roy Reis; DE MIRANDA, Maria Geralda. Educação em direitos humanos na perspectiva de docentes da rede pública do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, v. 28, p. 1- 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/i/2023.v28/>. Acesso em: 22 dez. 2024.

DESEMBARGADORA que relacionou Marielle com bandidos presta depoimento. **Revista Exame**, São Paulo, 17 dez. 2019. Disponível em: [https://classic.exame.com/brasil/desembargadora-que-relacionou-marielle-com-bandidos-presta-depoimento/?utm\\_source=copiaecola&utm\\_medium=compartilhamento](https://classic.exame.com/brasil/desembargadora-que-relacionou-marielle-com-bandidos-presta-depoimento/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento). Acesso em: 13 maio 2025.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. Encarceramento em massa e precariedade das políticas públicas de promoção humana no sistema prisional brasileiro. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, SP, a. XXIX, v. 33, n.3, p. 207-227, set./dez. 2024.

FERNANDES, Stéfani Martins; HENN, Leonardo Guedes; KIST, Liane Batistela. O ensino a distância no Brasil: alguns apontamentos. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v. 9, n. 1, p. 1-24, 2019. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/1551>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes; RAITZ, Tânia Regina. As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas. **RAP: Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 44. n. 2, p. 367-383, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/r3mTrDmrWdBYKZC8CnwDDtq/?format=html&lang=pt> Acesso em: 2 ago. 2024.

FERRUGINI, Lilian; SOUZA, Donizeti Leandro; CASTRO, Cleber Carvalho de; MORAIS, Raphael. Desenvolvimento de competências em instituições públicas de ensino superior: um estudo comparativo nas modalidades à distância e presencial. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, New York, USA, v. 8, n. 3, p. 338-355, 2015. Disponível em: <https://asaa.anpcont.org.br/asaa/article/view/200>. Acesso em: 10 jun. 2025.

GONÇALVES, Ricardo Juozepavicius. O direito em Axel Honneth: a luta por reconhecimento em desenvolvimento. **Direito e liberdade**, São Paulo, v. 19, p. 253, 2017. Disponível em: [https://ww2.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/1110/](https://ww2.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/1110/). Acesso em: 22 maio 2025.

GUERRA, Luiz Antonio. Superestrutura e infraestrutura. **Infoescola**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociologia/superestrutura-e-infraestrutura/>. Acesso em: 30 maio 2025.

HIRANO, Caroline Yumi Matsushima. Quem foi Marielle Franco? Conheça a sua história. **Politize! Cidadania, Cultura e Sociedade**, 13 mar. 2025. Disponível em: <https://www.politize.com.br/quem-foi-marielle-franco/>. Acesso em: 12 maio 2025.

IASI, Mauro Luis. O Estado e a violência. **Blog da Boitempo**, São Paulo, out. 2013. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/10/16/o-estado-e-a-violencia/> Acesso em: 26 nov. 2024.

JACOMINI, Márcia Aparecida. A Democracia liberal entra em colapso com o neoliberalismo. **Revista Parlamento e Sociedade**, São Paulo, v.12, n. esp, p.13-26, 2024. Disponível em: <https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/297>. Acesso em: 07 maio 2025.

JORGE, Natalia. Qual é a diferença entre atividade síncrona e assíncrona? **Quero educacao, EaD.com.br**: blog. São José dos Campos, 6 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ead.com.br/blog/qual-e-a-diferenca-entre-atividade-sincrona-e-assincrona>. Acesso em: 11 jun. 2025.

JORNAL NACIONAL. Relatório do MP-AM revela falhas que levaram ao massacre de detentos. Cinquenta e seis detentos morreram no Compaj, em janeiro. Governo do Amazonas renovou contrato com a administradora do presídio. **Globo.com. G1**, Rio de Janeiro, 18 dez. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/12/relatorio-do-mp-am-revela-falhas-que-levaram-ao-massacre-de-detentos.html>. Acesso em: 2 abr. 2025.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis, Estado de Direito e "cultura policial": a formação policial em questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 41, p. 73-92, 2003. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/10281>. Acesso em: 5 maio 2025.

KIND, Luciana. Notas para o trabalho com a técnica de grupos focais. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 124-136, 2004. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/279461567\\_Notas\\_para\\_o\\_trabalho\\_com\\_a\\_tecnica\\_de\\_grupos\\_focais\\_Notes\\_for\\_the\\_work\\_with\\_focus\\_group\\_technique](https://www.researchgate.net/publication/279461567_Notas_para_o_trabalho_com_a_tecnica_de_grupos_focais_Notes_for_the_work_with_focus_group_technique). Acesso em: 2 ago. 2024.

LAZZARINI, Álvaro. O Direito Administrativo da Ordem Pública. **Revista: o alferes**. Belo Horizonte, v. 13, n. 47, p. 13-35, out./dez. 1997. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/issue/view/33>. Acesso em: 2 ago. 2024.

LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela; PACHECO, Dennis. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial? Estudo sobre a adoção de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo evidencia que o efeito pode ser positivo, mas exige mudanças mais amplas para funciona. **GV Executivo**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 13–21, 2022.

MACHADO, Leandro. Polícias no Brasil não são treinadas com a ideia de proteger o cidadão, diz pesquisadora. **BBC News Brasil**, São Paulo, 5 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61601495>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinícius Alves. Direitos humanos e educação à distância: O que pode ser feito e quando é o momento de parar. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS. São Carlos. **Anais [...]**. São Carlos: UFSCar, 2020.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O Direito ontem, hoje e amanhã e seus operadores. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 86, out./dez. 2022. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3600511/Ives+Gandra+da+Silva+Martins\\_RMP-86.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3600511/Ives+Gandra+da+Silva+Martins_RMP-86.pdf). Acesso em: 22 maio 2025.

MARTINS, José Gilbert Arruda. Violência policial no Brasil: reflexões teóricas sobre a força policial como instrumento de repressão burguesa. **Hegemonia** – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/ Ciência Política do Centro Universitário Unieuro, 22 (num. esp.), p. 98-126, 2017.

MASSACRE DO RIO ABACAXIS: PF indícia 13 pessoas por mortes e abusos contra ribeirinhos e indígenas no AM. **G1-Amazonas**, Manaus, 7 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/05/07/massacre-do-rio-abacaxis-pf-indicia-13-pessoas-por-mortes-e-abusos-contraribeirinhos-e-indigenas-no-am.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MENDONÇA, Ricardo F.; FREITAS, Viviane G.; AGGIO, Camilo; SANTOS, Nina. *Fake news* e o repertório contemporâneo de ação política. **DADOS: revista de ciencias sociais**, v. 66, n. 2, p. 1-33, 2023.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/i/2023.v66n2/>. Acesso em: 10 maio 2025.

MOISÉS, J. A. Cultura Política, Instituições e Democracia: lições da experiência brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 66, 2008.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. A Crise de identidade das Polícias Militares: Dilemas e Paradoxos da Formação. **Security and Defense Studies Review**, New York, USA, v. 1, p. 187-198, 2001.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 60, p. 437-447, 2010.

NOTÍCIAS FALSAS sobre Marielle Franco se espalham na internet. **Revista Exame**, São Paulo, 21 mar. 2018. Disponível em: [https://exame.com/brasil/noticias-falsas-sobre-marielle-franco-se-espalham-na-internet/?utm\\_source=copiaecola&utm\\_medium=compartilhamento](https://exame.com/brasil/noticias-falsas-sobre-marielle-franco-se-espalham-na-internet/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento). Acesso em: 13 maio 2025.

OLIVEIRA, Victor Gabriel Rodrigues Viana de. Educação em direitos humanos e a polícia militar do Distrito Federal: redirecionando, nutrindo e reconstruindo a relação. **Revista SCIAS: Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte, MG, v. 7, n. 2, p. 315-336, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/sciasdireitoshumanoseducao/issue/view/535>. Acesso em: 3 maio 2025.

OSORIO, Leticia Marques. Litígio Estratégico em Direitos Humanos: desafios e oportunidades para organizações litigantes. **Revista direito e práxis**, Brasília, DF, v. 10, p. 571-592, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/39377>. Acesso em: 13 maio 2025.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O Estado de coisas inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Revista interdisciplinar de direitos humanos**, v. 5, p. 167-190, 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/472>. Acesso em: 13 maio 2025.

PINTO, Indiara Liz Fazolo. Liberdade de expressão, Lei de Imprensa e discurso do ódio: da restrição como violação à limitação como proteção. **A&C: revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 13, n. 53, p. 195-229, jul./set. 2013.

PONCIONI, Paula. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 20, n. 3, p. 585-610, 2005.

ROSEMBERG, André. “A questão social é um caso de polícia”: da tragédia à farsa, uma ponte entre a Primeira República e o século XXI. **Revista Hydra**, v. 1, n. 2, ago. 2016.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias, Sociedade e Políticas Públicas**. Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 274-307, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/issue/view/511>. Acesso em: 2 maio 2025.

SANTOS, Ailton Luiz dos. Um estudo sobre os processos de institucionalização e desinstitucionalização das práticas trazidas pelo Programa Ronda no Bairro às polícias civil e militar do Amazonas. **Nova Hileia**: revista eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia, Manaus, v. 1, p. 1-13, 2018.

SELIGSON, Mitchel A.; BOOTH, John A.; GÓMEZ, Miguel B. “Os contornos da cidadania crítica: explorando a legitimidade democrática”. **Opinião Pública**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 1-37, 2006.

SILVESTRE, Giane; JESUS, Maria Gorete Marques de; BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. Audiência de Custódia e Violência Policial: Análise do Encaminhamento das Denúncias em Duas Gestões na Cidade de São Paulo. **Revista Antropolítica**, Niterói, n. 51, p. 36-60, 1. quadri., 2021.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas. **RDE**: Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, v. 8, p. 19-73, 2007.

SHU, Kai *et al.*, “Fake news detection on social media: a data mining perspective”. **SIGKDD Exploration**, New York, USA, v. 19, n. 1, p. 22-36, 2017.

TAVARES JÚNIOR, Durval. Procedimento operacional padrão nas abordagens policiais, fundamentado nos direitos humanos, no âmbito da Polícia Militar do Paraná. **Brazilian Journals of Business**. Curitiba, v. 3, n. 2, p.1735-1745abr./jun. 2021.

TERROR NA SELVA, torturas, esquartejado, 8 mortos: PF detalha massacre do rio Abacaxis. **Band Jornalismo, Estadão Conteúdo**, São Paulo, SP, 8 maio 2025. Disponível em: <https://www.band.com.br/noticias/terror-na-selva-torturas-esquartejado-8-mortos-pf-detalha-massacre-do-rio-abacaxis-202505082033>. Acesso em: 14 jun. 2025.

THOMPSON, John B. A nova visibilidade. **MATRIZES**, São Paulo, v. 1, n. 2, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v1i2p15-38>. Acesso em: 28 jun. 2024.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. O Sujeito da Segurança Pública, a Garantia e a Promoção dos Direitos Humanos e a Segurança Cidadã. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 13, n 7, p. 111 – 140, jan./abr. 2022.

Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/8072>. Acesso em: 22 abr. 2024.

#### TCC – MONOGRAFIA – DISSERTAÇÃO - TESE

CASCAES, Frank Eduardo da Mata. **Política Pública de Segurança: avaliação do Programa Ronda no Bairro**. 2014, 76f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2014.

GOMES, Fábio Alves. **Diferenças culturais: um estudo dos significados atribuídos por docentes de uma escola urbana**. 2013. 80f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2013.

GOMES, Fábio Alves. **A dimensão subjetiva da relação escola-família**: um estudo das significações produzidas por docentes sobre função social da família. 2021. 146f. Tese (Doutorado em Educação: Psicologia da Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

FERNANDES, Eliane Pinheiro. **A moralidade crítica: contribuições sobre a formação da moralidade na perspectiva da psicologia sócio-histórica**. 2021. 222f. Tese (Doutorado em Educação: psicologia da Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

KROK, Jan Tadeusz. **O vínculo constitucional entre o exército e as polícias militares**: reflexos na estrutura organizacional, formação e prática profissional (1934-1988). 2008. 118f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Curso de Mestrado em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2008.

PONCIONI, Paula. **Tornar-se policial**: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro. 2004. 393f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. 2004.

ROCHA, Bárbara Silva da. **O legado do herói**: políticas de guerra e produção de masculinidades na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 2023. 275f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

SOUSA, Fernando Ponte de. **Política e metodologia da pesquisa crítica em Psicologia Social: narrativa de um caso**. Dissertação (Mestrado Psicologia Social) – Programa de Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 1983.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E**  
**DIREITOS HUMANOS**

---

**APÊNDICE A**

Título do Estudo: **TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: a prestação do serviço de Segurança Pública e a Garantia dos Direitos Humanos**

Pesquisador Responsável: Nilzomar Barbosa Filho

---

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

O (A) Senhor (a) está sendo convidado (a) a participar de um GRUPO FOCAL. Esse tipo de pesquisa é importante porque permite compreender processos de constituição da realidade por determinados grupos sociais, explicitar práticas cotidianas, ações e reações a fatos e eventos, comportamentos e atitudes, constituindo-se uma técnica importante para o conhecimento das representações, significações, crenças, hábitos, valores, restrições, preconceitos, linguagens e simbologias prevalentes no trato de uma dada questão por pessoas que partilham alguns traços em comum. Por favor, leia este documento com bastante atenção antes de assiná-lo. Caso haja alguma palavra ou frase que o (a) senhor (a) não consiga entender, converse com o pesquisador responsável pelo estudo ou com um membro da equipe desta pesquisa para esclarecê-los.

A proposta deste termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) é explicar tudo sobre o GRUPO FOCAL e solicitar a sua permissão para que o mesmo seja publicado em meios científicos como revistas, congressos e/ou reuniões científicas de profissionais das ciências sociais ou afins.

O objetivo desta pesquisa é analisar as significações dos policiais militares dos Batalhões de Policiamento de Choque do Amazonas sobre a importância dos Direitos Humanos

para a atividade policial. Realizando um grupo focal com uma Amostra dos Policiais Militares do 1º Batalhão e 2º Batalhão de Choque, visando explicitar as significações dos mesmos sobre os Direitos Humanos.

Sua participação é voluntária, isto é, não há pagamento por sua colaboração, e caso decida aceitar o convite, a reunião será realizada com a dimensão de 8 a 10 participantes, com duração entre 1h30min a 3 horas, a reunião será gravada em áudio e serão tomadas anotações por um dos pesquisadores, 3 pesquisadores estarão presentes na sala de reunião, todos discentes do Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da UEA, também contaremos com a presença de um psicólogo da PMAM como medida preventiva, no sentido de minimizar riscos com relação a qualquer quadro de ansiedade e ou estresse advindos da pesquisa.

Com o intuito de manter a reunião focada nos objetivos da presente pesquisa foi confeccionado um roteiro que será utilizado de forma flexível, sendo que será solicitado no início da reunião que os participantes preencham alguns dados pessoais, como por exemplo – Gênero, Posto/graduação do entrevistado (patente), Idade, Estado Civil, se serviu nas FFAA, em caso afirmativo, quanto tempo, Tempo de efetivo serviço na PMAM, Tempo de efetivo serviço no Batalhão (choque ou rocam), Grau de escolaridade, Área de formação, Possui o Curso de especialização do Batalhão, Outros cursos que possui.

Sua identidade estará resguardada com o anonimato. Os riscos, portanto, são mínimos, eis que o anonimato não gera conflitos ou abala vínculos para as pessoas ou grupos na comunidade. O GRUPO FOCAL propriamente dito não apresenta questões invasivas, mas não é descartada a possibilidade de gerar algum tipo de desconforto emocional ou inquietações, a depender de suas experiências prévias em relação ao tema. Se acontecerem, como forma de minimizar esses possíveis efeitos negativos, reitera-se que você pode deixar de responder qualquer questão, ou mesmo, desistir da pesquisa sem necessidade de justificativa, solicitando-se apenas que seja avisada sua desistência.

O(A) senhor(a) receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa, sendo-lhe assegurado o mais rigoroso sigilo com omissão total de quaisquer informações que permitam identificá-lo(a), de modo que seus nomes não serão identificados em nenhum momento.

Os dados serão guardados em local seguro e a divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os participantes. Em termos de valores financeiros, você não pagará ou receberá qualquer quantia para participar da pesquisa e os dados serão utilizados exclusivamente para fins científicos, podendo compor publicações em revistas, eventos e livros científicos, mas sempre com o anonimato dos participantes garantido.

Caso haja algum dano direto ou indireto decorrente de sua participação na pesquisa, o(a) senhor(a) poderá ser indenizado, obedecendo-se as disposições legais vigentes no Brasil.

Caso o(a) senhor(a) aceite participar da pesquisa, contribuirá institucionalmente para análise e qualificação de políticas e gestão para a formação inicial e continuada dos operadores da segurança pública, especialmente quanto à abordagem da proteção dos direitos humanos. Ademais, a pesquisa proporcionará ao participante sentimento de autorrealização e estima social, na medida em que exercerá seus direitos de cidadania, cooperando efetivamente na mudança da realidade social da Polícia Militar do Amazonas.

Os resultados da pesquisa serão divulgados na Universidade do Estado do Amazonas, podendo ser publicados posteriormente. Os dados e materiais serão utilizados somente para esta pesquisa e ficarão sob a guarda do pesquisador Nilzomar Barbosa Filho por um período de cinco anos, após isso serão destruídos.

Por oportuno, esclareço que este projeto foi autorizado pelo Exmo. Sr. Coronel QOPM Marcos Klinger dos Santos Paiva - Comandante Geral da PMAM e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas.

O(a) senhor(a) ficará com uma cópia deste Termo. Caso tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos pode contatar as seguintes pessoas:

1) Pesquisador:

- Mestrando: Nilzomar Barbosa Filho
- E-mail: [nbf.msp23@uea.edu.br](mailto:nbf.msp23@uea.edu.br)
- Telefone e whatsapp: (92) 984074804
- Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3656499314724094>

2) Orientador:

- Prof. Dr. Paulo César Diniz de Araújo.

- E-mail: pcdiniz@uea.edu.br
- Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3985654366144019>

3) Coorientador:

- Prof. Dr. Fábio Alves Gomes
- E-mail: fbgomes@uea.edu.br
- Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4750985697939221>

Seguem dados do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Estado do Amazonas situado na Av. Carvalho Leal, n.1777, Bairro Cachoeirinha, CEP: 69065-001, Manaus, Telefone (92) 99225-6612.

E-mail: cep.uea@gmail.com

#### **Consentimento de participação:**

Após ter sido esclarecido sobre os objetivos, importância e o modo como os dados serão coletados nessa pesquisa, além dos riscos, desconfortos e benefícios que ela trará para a sociedade e de ter ficado ciente de todos os meus direitos, concordo em participar da pesquisa **“TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: a prestação do serviço de Segurança Pública e a Garantia dos Direitos Humanos”**, e autorizo a execução do trabalho de pesquisa exposto acima e a divulgação das informações por mim fornecidas em congressos e/ou publicações científicas, desde que nenhum dado possa me identificar.

Marque “Aceito” caso aceite participar dessa pesquisa.

( ) Aceito ( ) Não aceito

<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> <p>Assinatura e carimbo do Pesquisador</p>	<p>Data: ____/____/____</p>
--	-----------------------------



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E  
DIREITOS HUMANOS**

**APÊNDICE B**

**TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: entre a prestação  
do serviço de Segurança Pública Eficiente e a Garantia dos Direitos Humanos**

**ROTEIRO DO GRUPO FOCAL**

A finalidade da pesquisa é de compreender a percepção dos policiais militares dos Batalhões de Choque da PMAM sobre os Direitos Humanos.

O objetivo da coleta de dados é a averiguação dos fatos, conhecer o que os policiais militares dos batalhões de choque compreendem sobre direitos humanos.

A relevância da presente pesquisa é prover ao comando da Instituição de informações e resultados fidedignos sobre o campo de ensino e aprendizagem em direitos humanos.

Esta pesquisa de campo será realizada mediante total confidencialidade, ou seja, as informações coletadas serão tratadas mediante sigilo e aos participantes será garantido o anonimato.

Posto/graduação do entrevistado (patente): \_\_\_\_\_

Qual o seu Gênero:  masculino.  Feminino.

Outro (Qual?) \_\_\_\_\_  Prefiro não dizer.

Idade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Serviu às FFAA:  não  sim, onde e quanto tempo: \_\_\_\_\_

Tempo de efetivo serviço na PMAM: \_\_\_\_\_

Tempo de efetivo serviço no Batalhão (choque ou rocam): \_\_\_\_\_

Grau de escolaridade: \_\_\_\_\_

Área de formação: \_\_\_\_\_

Possui o Curso de especialização do Batalhão: \_\_\_\_\_

Outros cursos que possui: \_\_\_\_\_

1. O que são Direitos Humanos, na opinião de cada um dos senhores?
2. Durante o curso de formação inicial da PMAM o que você recorda sobre os assuntos da matéria de direitos humanos, quais os conteúdos ministrados, carga horária (quantas horas-aulas)?
3. Durante o curso de formação continuada ou de ascensão na carreira, teve a disciplina de direitos humanos? O que você recorda sobre os assuntos, quais os conteúdos ministrados, carga horária (quantas horas-aulas)?
4. Durante o curso de especialização do batalhão teve a disciplina de direitos humanos? O que você recorda sobre os assuntos, quais os conteúdos ministrados, carga horária (quantas horas-aulas)?
5. Você buscou fora do âmbito da polícia militar por cursos de direitos humanos? Sim a resposta for sim comente: qual instituição, modalidade de ensino presencial ou a distância.
6. Você acredita que o conhecimento em direitos humanos pode ajudar no desempenho profissional dos policiais militares? Comente.
7. Você acredita que é função dos policiais militares proteger e promover os direitos humanos? Comente.
8. Qual a importância da proteção e promoção dos direitos humanos?
9. Você acredita que a PMAM poderia prover mais cursos de formação continuada ou de especialização em direitos humanos aos policiais militares ou os cursos existentes que já incluem em suas malhas curriculares a matéria direitos humanos são o suficiente?

**APÊNDICE C**  
**INDICADORES E PRÉ-INDICADORES**

Indicadores	Pré-indicadores
<p>A condicionante - proteger e promover os direitos humanos somente se os mesmos se aplicarem aos policiais militares: [...] <b>só que não se aplica do nosso lado,... então não tem como a gente ter uma crença dessa.</b></p>	<p>[&gt;Policial_4] ... só que se perguntar aqui do mais antigo ao mais moderno, <b>eu acho que nunca ninguém viu nenhuma comissão de direitos humanos dentro da instituição Polícia Militar</b></p> <p>[...]os direitos humanos a política é perfeita, no papel ela é perfeita, <b>só que não se aplica do nosso lado,... então não tem como a gente ter uma crença dessa.</b></p> <p>[&gt;Policial_8] ... a partir do momento que a própria <b>instituição no caso dos direitos humanos que fica na OAB né, é lá na OAB, se eles fizerem também a parte deles...</b></p> <p>[...] principalmente, aqui <b>adentrando nos quartéis</b>, se eles quiserem entrar no quartel pra fazer palestra nos quartéis e até mesmo acompanhar o serviço policial militar...</p> <p>[&gt;Policial_4] ... Posso fazer um comentário em cima do que é o senhor tava falando né sub-tenente <b>que direitos humanos a comissão não favorece a nossa classe isso é bem claro,...</b></p> <p>[...] não vi né uma comissão de direitos humanos ela aparecer né, <b>a comissão pra aparecer pra ajudar um PM em caso de empregabilidade, impossibilidade, acidente, doenças que venha sofrendo,..</b></p> <p>[&gt;Policial_10] ... Direitos humanos é o conjunto de normas, leis, deveres, tudo bonitinho né? Só que nosso impacto do trabalho né, do dia a dia é totalmente diferente, então, cabe eu acho que um pouquinho de cada, <b>eu concordo com que todos falou, então é muito, muito complicado se trabalhar, muito complicado mesmo, então não sei o que vai acontecer do jeito que tá aí, porque tá complicado, o amparo é péssimo...</b></p> <p>[...]o amparo pro policial militar, porque o certo é <b>julgar os dois né... é na rua nós somos sempre indesejados</b>, nunca vamos ter nenhum lá, <b>com relação ao infrator, com relação ao infrator, porque tá aí o meu dever</b>, e o dever dele, ele só vai pensar a parte dele, então, <b>sempre vamos ser julgados</b> e ele o julgamento dele,...</p> <p>[&gt;Policial_11] ... <b>é o pensamento que os senhores estão vendo aqui é tudo igual né? Somos policiais militares aí o pensamento é tudo a mesma coisa e no geral é tudo igual</b>, ou seja, dentro da lei é tudo bonitinho, se funcionasse né? <b>Pra gente também ter esse direito humano e nós não temos e sabemos que a gente não tem.</b></p> <p><b>quantas vezes aí a gente é largado, jogado e humilhado e outras coisas lá, por não ter esses direitos e, o cidadão lá que a gente chama de vagabundo tem né? Então é complicado a gente trabalha com receio, quem é mais experiente, mais antigo aí já trabalha com uma certa freama , porque sabe que não tem os direitos humanos, entendeu?</b></p>

	<p>[&gt;Policial_1] ... todo batalhão aqui todo teve, a gente tinha uma escala de serviço que era diferenciada, <b>hoje a gente tem um pouco mais de folga, antes a gente trabalhava quase a gente não ia em casa, ia mais pra descansar, então tudo isso aí, quer queira que não, ele vem dos direitos humanos, porque é o respeito, respeito a folga, respeito ao repouso, tudo isso aí são benesses que temos pra gente.</b></p> <p>[&gt;Policial_7] ... Mas como a pergunta né, <b>que é pra nós policiais militares divulgar, propagar, acredito que sim, é sim o dever do policial militar divulgar, propagar, incentivar os direitos humanos, mas a gente não vê funcionando do nosso lado né?</b> Mas assim, o sargento policial 1 tocou num assunto aqui que é, ele é especialista no assunto, os colegas formados na área, é o que a gente vê funcionar pro lado do meliante, mas não vê, <b>seria bom se funcionasse pro nosso lado, na hora de prender um, de fazer um, apresentar uma equipe no caso lá, o pelotão que foi...</b> <b>Então acho que pelo fato de no contexto geral não funcionar a gente não divulga muito, não propaga, é pelo contrário a gente assim, uso essa expressão né, fala até mal né.</b></p>
<p>O “desconhecimento” da dimensão objetiva do Estado na proteção dos direitos fundamentais: ... <b>mas tratamento ao interno, direitos humanos não foram mais lá, abandonaram a classe deles...</b></p> <p>mas teve uma organização complexa isso daí, <b>o Estado não, vou cuidar de vocês agora.</b></p>	<p>[&gt;Policial_6] ... por isso que fica até meio ansioso em debater esse tipo de situação aí, devido a classe dos direitos humanos, é eu trabalho um período lá na SEAP lá e a gente, <b>desde quando eu entrei na SEAP em 2019, é aquela situação antes pregavam direto, direto, direto os direitos humanos, mas depois que a gente instalou um sistema de, sistema penitenciário mais dignitário, mas tratamento ao interno, direitos humanos não foram mais lá, abandonaram a classe deles...</b></p> <p>mas teve uma organização complexa isso daí, <b>o Estado não, vou cuidar de vocês agora.</b></p> <p>[&gt;Policial_2] ... <b>quando tem rebelião vai aquela comissão toda dos direitos humanos, mas sabe pra quê? Pra vê como é que tá o vagabundo,</b> o policial passa cinco dias alí no sol e na chuva pra eles ó (o policial bate as mãos uma na outra, tentando demonstrar gesto de indiferença). <b>Mas se o preso passar meia hora sem se alimentar deus o livre o mundo cai em cima...</b></p> <p>[&gt;Policial_2] ... se vocês forem <b>num presídio, vê lá a alimentação dos presos, depois vai lá numa escola vê o que as crianças tão comendo,</b> vão lá na zona leste lá naquelas invasões o que que as pessoas passam lá, então pra mim os direitos humanos só serve para uma parte da sociedade...</p> <p>[&gt;Policial_1] ... <b>todavia, como o Policial 6 trouxe a pouco aí, antes a gente via a presença dos direitos humanos lá fiscalizando, mas quando o Estado passa a cumprir, passa a suprir aquela necessidade, no mínimo, básica alí...</b></p> <p>[&gt;Policial_9] ... tudo inicia como cidadão né, pelo fato de que cada um aqui é um cidadão, pai de família e como policial, <b>se eu for conversar com cinquenta por cento da PMAM, creio que todos</b></p>

	<p>vão falar assim direitos humanos para <u>humanos direitos</u>, que fazem as coisas corretas.</p> <p>[&gt;Policial_1] ... <b>não temos aqui que confundir aqui direitos com deveres</b>, então a gente fala assim a <b>tem que ter primeiro dever pra depois ter direito, não, independe, porque senão aquele cara que cometeu homicídio ele não cumpriu o dever dele como cidadão, mas ele quando ele vai ser processado, julgado e condenado, ele vai perder somente o direito à liberdade, mas os outros direitos inerentes à pessoa humana ele tem que ter</b>, ele tem que ter alimentação, ele tem uma alimentação boa, balanceada hoje em dia, balanceada, ele tem que ter direito à saúde...</p>
<p>A invisibilidade das questões relativas à raça e a classe social: <b>o negro ele tem os mesmos benefícios que alguns outros tem... Todos têm oportunidade nessa vida, só que o cara não quer, a pessoa não quer, ele vê o lado fácil pra cometer o ato criminoso dele...</b></p>	<p>[&gt;Policial_2] ... o que eu compreendo, a minha concepção de direitos humanos, é o conjunto de leis e regras, <b>o próprio nome já diz vai favorecer os seres humanos no geral, sem distinção – do preto, do magro, do gordo, do branco, pobre, rico...</b> compreendo que no papel é bonitinho, mas na teoria só favorece o meliante... ultimamente ele têm até atrapalhado o serviço policial militar... <b>direitos humanos é uma... é totalmente... ele veio como uma roupagem de ovelha, não é verdade? Ele no seu interior parece um lobo devorador, porque é uma inversão de valores senhores.</b></p> <p>[&gt;Policial_7] ... Outro fato que foi falado – é cor, raça, é religião essas coisas aí, <b>eu sou negro ontem foi comemorado o dia da consciência negra, eu não concordo que por um dia, a dia da consciência negra, não todos os dias.. o negro ele tem os mesmos benefícios que alguns outros tem</b>, mas que são, benefícios que eu digo assim é mais casa, mais abrigo, falam a polícia só maltrata só machuca os negros... <b>e não é porque a pessoa é negra que ela tá sendo conduzida naquele momento, que tá perdendo sua liberdade ali.</b></p> <p>[&gt;Policial_5] ... Na verdade, eles rotulam o negro como uma pessoa fraca...</p> <p>[...] recentemente eu tava até ajudando minha filha, que também cursa direito né, ela tava ia participar e comentou sobre isso daí, <b>eu falei isso daí são as políticas de pessoas que procuram iludir uma população discriminando o negro. pra mim não deveria existir, todos nós somos capazes, o negro também é capaz</b>, o negro estuda, ele trabalha, assim como tem gente que é branca, é morena, é parda, <b>então tem suas oportunidades de vida.</b></p> <p>[...] <b>a questão da cota isso daí é a própria descriminalização do negro, quer dizer que o próprio negro ele auto se discriminaliza e eu vejo dessa forma</b>, políticas de forma a enganar pra poder se sobressair e permanecer no poder, <b>eles agem em cima de certos povos</b></p> <p>[...] <b>são tantas bolsas, tantos benefícios que facilita ao negro a não, ou branco também, negro ou branco, a não progredir socialmente.</b></p>

	<p>[&gt;Policial_8] ... <b>Todos têm oportunidade nessa vida, só que o cara não quer, a pessoa não quer, ele vê o lado fácil pra cometer o ato criminoso</b> dele e acontece aquilo que a gente ta assistindo aí, enquanto ele tira a vida do pai de família, a família daquela pessoa, do ente que morreu simplesmente não é assistida.</p> <p>[&gt;Policial_4] ... E a comissão de direitos humanos a gente vê ela atuando bastante né, como por exemplo, né, é eu tava numa situação ali <b>onde uma família vive na periferia, na qual o pai coloca né, ao qual o pai e a mãe coloca o filho pra vender picolé, o trabalho é honesto né, mas eles vão lá dizer que tá errado, invertendo, não é verdade?</b></p>
<p>O conhecimento em direitos humanos, a luz que impõe limites entre a discricionariade e o arbítrio: “...<b>não temos mais espaços para déspotas hoje...</b>”</p> <p>... aí eu vou pra cá <b>boto uma farda herói camuflada pensar que eu posso tudo, não, eu não posso tudo,</b> então é esse freio aí, esse controle é direitos humanos...”</p>	<p>[&gt;Policial_3] <b>muitas reclamações da linha daqui dos policiais justamente por causa da falta dessa equidade...</b> infelizmente em algum momento você vai ter algum direito seu cerceado, então infelizmente <b>por estarmos na função de operadores desse cerceamento ou temporário ou permanente nós somos muito criticados e várias das vezes a gente paga com a nossa carreira.</b></p> <p>[&gt;Policial_8] ... pessoas tá na ponta da lança e muitas das vezes cometer, <b>como eles falam né o excesso, o policial tá torturando, como eles falam a primeira palavra que vem é a tortura, só que não é, é o uso progressivo da força...</b></p> <p>[...]aconteceu um fato aqui, <b>todo mundo caindo o pau,</b> a mas aí tudo bem, isso aí quem vai ver é a justiça, <b>a família com certeza tem que ser assistida e não vai,</b> porque o policial ele tem a família dele também...</p> <p>[&gt;Policial_9] ... se a gente aqui de Rocam <b>se afrouxar aqui vai virar um Pará aqui,</b> o bandido vai chegar vai bater de frente mesmo, então, pro policial direitos humanos não, <b>pros humanos direitos sim,</b> mas trocando aqui por miúdo <b>pra os humanos que não respeitam, não seguem as regras do jogo, vai ser sempre assim, senão daqui a pouco aqui vai virar uma Belém da vida</b> que a bandidagem realmente bota pra cima mesmo, bota pra cima mesmo, mas lá é assim, vários contos que chegam até o meu conhecimento, <b>Rio de Janeiro acabou já...</b></p> <p>[&gt;Policial_11] ... Então direitos humanos, pra mim, sinceramente, <b>é muito válido nas inúmeras violações por aí que abrandou, foi válido né?</b> Por que faz tempo né? Então as coisas evoluem, <b>por aí você vê que podia ter realmente, constantemente essa matéria esse assunto, ...</b></p> <p>[&gt;Policial_1] ... dentro desses meus 20 anos de polícia aí, <b>quando a gente fazia revista nos presídios, quando a gente fazia certas alterações,</b> inclusive no nosso meio eu posso notar são outras cabeças,...</p> <p>[...] <b>tempos atrás, se a gente for ler Michel Foucault, se a gente for ler Marques de Beccaria, a gente vai ver alí penas</b></p>

	<p><b>cruéis</b>, se existisse hoje ainda pena de empalação, pena de esquartejamento, pena de decapitação... <b>a gente vê também a fragilização das nossas atitudes na rua, todavia a gente também tem o nosso respaldo dentro do artigo 144 alí que diz qual é a função da polícia militar, claro que a gente quer prender, a gente quer aplicar a lei, como é a nossa função, a gente quer manter a paz social...</b> quer manter a ordem alí, mas aí vem a audiência de custódia, vamos lá pegar, o <b>nosso direito penal ele é garantidor, ele não é punitivo</b>, ele é garantidor e <b>porque essa garantia, justamente pra frear esses abusos do Estado, outrora o Estado agia pra fazer valer, não temos mais espaços para déspotas hoje...</b></p> <p>[...] aí eu vou pra cá <b>boto uma farda herói camuflada pensar que eu posso tudo, não, eu não posso tudo</b>, então é esse freio aí, esse controle é direitos humanos...</p> <p>[&gt;Policia_6] ... <b>sem o conhecimento a gente é um, a gente não consegue ter visão de nada, por causa que tudo leva na teoria, tudo leva posteriormente pra prática</b> e a gente necessita muito do conhecimento pra que a gente possa, tipo em <b>uma abordagem – a o cidadão se criou pra cima de ti, aí tu vai aplicar a técnica nele, num tem a que eu vou apontar a arma pro cara, que num sei o que, não, tu vai na lábia, ele treme ó - cidadão é assim que funciona a regra, o senhor tá nesse direito, eu entendo o senhor, mas por esse outro direito aqui o você não tem...</b></p> <p>[&gt;Policia_1] ...<b>temos 16 policiais aí respondendo no tribunal do júri, por atos que cometeram ou não, não cabe nós aqui julgarmos porque ainda tá sendo processado, mas para evitar certas situações como essas constrangedoras que todos sofremos,...</b></p>
<p><b>Pra começar nós somos governados por sequestradores e comunistas que explodiram bombas no passado e hoje esses caras tão no poder,...</b> A personalidade autoritária do sujeito fanático que fomenta o ódio nos contornos da política.</p>	<p>[&gt;Policia_2] ... <b>então a minha opinião sobre direitos humanos, pra mim não existe, direitos humanos, pra mim isso é só balela, porque eu penso dessa maneira, pra começar bora ver o governo federal né?</b> que era pra dar as diretrizes pra ter os direitos humanos. <b>Pra começar nós somos governados por sequestradores e comunistas que explodiram bombas no passado e hoje esses caras tão no poder,...</b></p> <p>[...] é por isso que esses <b>caras aí comunistas</b> explodiram, sequestraram, se <b>o cara for pegar aí no regime militar o próprio presidente que tá em exercício hoje pô, foi preso pô</b>, então como é que a gente vai falar sobre direitos humanos.</p> <p>[...] <b>tendo um Presidente que apoia isso, que ainda fala ainda que o vagabundo rouba um celular pra tomar uma cervejinha</b>, que não aguenta mais ver menor sendo maltratado pela polícia.</p> <p>[&gt;Policia_4] ... E a <b>comissão dos direitos humanos a gente vê ela atuando com bastante força no caso daquela deputada se eu não me engano Marielle né?</b> e a gente vê que por detrás daquilo ali tem uma, tem alguém que maquinou aquilo né, <b>porque eles usam aquele caso ali pra defender pessoas da</b></p>

	<p><b>alta sociedade, que tem dinheiro</b>, mas pra defender, mas pra defender a classe pobre lá embaixo, não se faz.</p>
<p>O reconhecimento social e o perigo da reificação: “<b>a audiência de custódia é só enxugar gelo – eu prendo o bandido ele vai solto, isso aí senhores são falhas...</b>”</p>	<p>[&gt;Policial_2] ... <b>vagabundo vai lá na audiência de custódia e vai dizer a porque o policial veio e ficou gritando comigo, aí o juiz já beleza manda pra Proceap, aí lá vai o policial responder...</b></p> <p>[&gt;Policial_8] ... a partir do momento que eles <b>adentrarem nas comunidades e nas favelas, nos colégios de prefeituras, nos colégios estaduais</b>, isso seria uma matéria nos colégios, ter no ensino fundamental, no ensino médio, isso sim vai conscientizar o menor que tá lá na sala de aula aprendendo o que que é cidadania...</p> <p><b>ao invés de ficarem só sentados dentro de uma sala com ar-condicionado</b>, assim como muitos juristas fazem, o pessoal lá do <b>tribunal de justiça</b> ou todos, se eles souberem como é nosso serviço policial militar diário <b>eles vão sentir na pele, o que que a gente passa...</b></p> <p>[&gt;Policial_1] ... <b>audiência de custódia em que pese eu ter ouvido falar que um deputado lá no Rio Grande do Sul apontou na cara do Ministro Lewandowski</b>, não defendendo ele aqui, mas você criou a audiência de custódia, <b>não foi criada por ele, ela vem do Pacto de São José da Costa Rica, o Brasil é signatário, então o Brasil ele tem que seguir...</b></p> <p>[...]a gente pensa assim <b>a audiência de custódia é só enxugar gelo – eu prendo o bandido ele vai solto, isso aí senhores são falhas, são problemas que têm nas legislações</b>, porque é uma coisa nova, o <b>critério subjetivo da coisa de quem tá ali julgando pra ele pensa assim – a esse aqui cabe a benesse dele responder em liberdade</b>, esse aqui não esse aqui ou por algum estereótipo, ou por algum preconceito, não esse aqui vai preso, exemplo - <b>participei de uma audiência de custódia onde o preso já tinha passado, tinha sido preso com três armas de fogo, e aquele indivíduo estava sendo preso por mais duas armas de fogo, e a doutora lá conceder a ele aqui a liberdade condicional, aí relatório – pensava que a senhora ia prender o cara, ela não vai ser só mais um recrutado para o crime.</b></p>
<p>Concorrência entre os direitos fundamentais: segurança pública, liberdade de imprensa e direito de defesa: “<b>a mídia transfere para a sociedade de uma forma completamente equivocada...</b>”</p>	<p>[&gt;Policial_5] tem famílias que tem situações de risco que não vai nenhum secretário, <b>nenhum advogado lá pra poder verificar como tá a causa dele</b>, hoje virou um palco de emprego dos direitos humanos e dos advogados e é um <b>intuito que eles fazem para poder inibir a ação policial e abrir margem lá para que a população sofra com o aumento da marginalidade, né? Causando assim um desequilíbrio social</b>, pra, pra, pra população, pra democracia, mas a nossa atividade, como o colega falou, realmente estamos sendo penalizados...</p> <p>[&gt;Policial_7] ... <b>a gente vai analisar pelo lado profissional da polícia militar</b>, nós como operadores da segurança pública, <b>a gente vai ter que ali cecear a liberdade do indivíduo</b>, porém não é visto perante a sociedade que eu um agente do Estado tô</p>

	<p>cumprindo meu dever alí, e aí ficam questões que passam para mídia e a mídia transfere para a sociedade de uma forma completamente equivocada, que eu, ele tá sendo agressivo, ele tá sendo o policial ele tá destruindo os direitos da pessoa humana...</p> <p>[&gt;Policial_4] ... a gente vê ela muito nas mídias né? Protegendo e defendendo o errado, correto? <b>Protegendo e defendo quem ta fazendo coisa errada, preso condenado, não é verdade?</b></p> <p>[&gt;Policial_7] ... <b>o policial militar ele tendo o conhecimento ele vai conseguir fazer uma abordagem, uma abordagem mais simples...</b> então o advogado ele vai chegar e se o policial militar não deter aquele conhecimento jurídico pra colocar é, o advogado na posição dele naquele momento, ele vai, vai ficar coagido ele vai se sentir acuado alí, mas <b>se for um policial militar que tenha o conhecimento, como o Policial 6 citou aí, ele vai explicar ó – você vai aqui nessa posição descansado, o policial militar, como se falou conhecimento é poder.</b></p> <p>[&gt;Policial_4] ... Já aconteceu até casos já, tava de serviço a gente tá alí na casa do infrator né, de tráfico de drogas e o advogado na hora aparecer alí... já chegou se intrometendo, já chegou citando o código penal, artigo, parágrafo tal, querendo intimidar... , realmente é, precisa ter esse conhecimento.</p> <p>[&gt;Policial_5] ... <b>porque mais fácil que sai é o policial na imprensa, ele não vai só falar do erro do advogado</b> no local, o erro do preso, ele vai falar do erro do policial, que é o que vende matéria, então, cabe ao policial ter assim, evoluindo, ele vai querer uma brecha do policial pra quebra o flagrante.  <b>[..] o principal meio que massacra o policial é a imprensa,</b> mas num sei se há essa possibilidade da polícia militar promover uma ação pra tendo o fato de além de denegrir a imagem da corporação tem um ser humano alí...</p>
<p><b>Os óbices com relação à integração das forças policiais no Amazonas:</b> “...querem discutir com o delegado, querem tipo dar porrada no cara.”</p>	<p>[&gt;Policial_1]... não cabe a nós qualificar ou dizer qual é o tipo do crime, <b>o que a gente puder nunca dizer - peguei o cidadão aqui é tráfico, hoje 40 gramas não é mais né, se o cara for preso com cem quilos ele não é mais, justamente, aí você leva, aí chega lá o cara que vai julgar de cara, a autoridade policial vai dizer bem assim, não isso aqui não é tráfico, isso aqui para mim é uso.</b></p> <p>[&gt;Policial_6]... <b>Tem um exemplo aí que muitos colegas nossos aí que as vezes,</b> não sei se vai desfocar o assunto aí, mas tem muitos colegas nossos que <b>quando chegam diante da autoridade policial militar, que é o delegado, ele tem um flagrante lá, aí o delegado não quer fazer o flafiu (flagrante) no cara, parece que dá uma she-ra no cara,</b> mas na técnica, no estudo que o cara tem, estudo jurídico, quem é a autoridade policial é o delegado, se ele vai fazer o</p>

	<p>flagrante ou não, você só conduziu o cara lá pô, independente do que for, quem vai fazer o flagrante, <b>quem vai prosseguir na base jurídica pra jogar pra cima é o delegado, então, é, muitos que tão na área de serviço não entendem desse assunto e querem discutir com o delegado, querem tipo dar porrada no cara.</b></p> <p>não tem estresse pra ti não, ou vai lá e faz um procedimento lá que não gostou da conduta, <b>liga para o superior dele lá e vai, não precisa se expor alí pro delegado ou pra autoridade policial, mas o cara que tá lá, os irmãos que tão lá na frente de combate eles não entendem esse assunto, e essa calma ela vem também com o conhecimento...</b> porque isso aí é muito, de vez em quando o cara vai na porrada com o delegado, o policial aí né, é complicado esse tipo de situação...</p>
<p>Priorizar a modalidade presencial e carga horária apropriada: <b>“...ficou muito vago o EAD porque cai no esquecimento, é muito importante o presencial...”</b></p>	<p>[&gt;Policial_7] ... a formação de certa forma ela é bem genérica, existem as suas especificidades, <b>mas é uma carga horária que o aluno ele não vai conseguir ter a visão um pouco mais abrangente</b>, mas específica.</p> <p>[&gt;Policial_7] ... Eu acho que a matéria direitos humanos é tão quão importante como a matéria de tiro e POP, o POP não é presencial? O tiro não é presencial? <b>Então eu acho que uma matéria desse no âmbito da polícia militar deveria ser presencial, não teria como ser on-line</b></p> <p>[&gt;Policial_11] ... ficou muito vago o EAD porque cai no esquecimento, é muito importante o presencial... Teria que ser presencial mesmo.</p> <p>[&gt;Policial_10] ... Presencial, e que traga o povo de fora, que seja, a visão em comum à nossa realidade.</p> <p>[&gt;Policial_3]... <b>Também acho insuficiente, eu acho que nos nossos cursos de formação deveria ter uma mais específica, uma matéria presencial, que abrisse mais o conhecimento do policial</b>, principalmente nos cursos de formações, eu acho que <b>a instituição deveria promover sim anualmente</b>, anualmente essa matéria dentro das OPMs pra levar essa carga de conhecimento, <b>porque todos os dias acontecem coisas que poderiam ser estudadas pra servir de exemplo pro restante dos policiais.</b></p> <p>[&gt;Policial_5] ... é bem salutar porque o policial ficaria mais qualificado pra poder prestar um bom serviço pra população, pra poder ele mesmo em seu meio social...</p> <p>[...]<b>não adianta chegar ah tô num banco aqui, aí chega uma questão ele vai no chutômetro e passou, erra 5 vezes, 7 sei lá, e então foi aprovado, aí o que ele vai aplicar na rua? tá colocando a vida dele em risco, vai colocar a vida de terceiro</b></p>

	<p><b>em risco, a equipe dele em risco, policial tem que ter essa noção.</b></p>
<p>A seleção de instrutores com perfil para ministração da disciplina de direitos humanos: <b>“não deu pra absorver muita coisa, porque o instrutor ele tinha essa indignação que todo mundo tem aqui...”</b></p>	<p>[&gt;Policial_6] ... é uma abordagem muito séria é direitos humanos, e a gente tá estudando, o coronel tá se aperfeiçoando mais, e que possa tender, isso ai é bom pra gente, é bom pra gente isso daí, <b>acho que os mais antigos aí sabem que a gente nunca teve um debate desses daí, pra saber o que é direitos humanos...</b></p> <p>[&gt;Policial_2] ... <b>Nada (risos).</b> Os mais recentes nós tivemos sim sobre os direitos humanos, mas é aquilo lá <b>só teoria e teoria é muito bonito né, o cara sai dali do CFAP não direitos humanos vamos mudar o mundo e tal, mas quando cai na realidade ele vê que é uma coisa totalmente diferente do que tá nos livros,</b> totalmente diferente, quando o cara vai ver a realidade mesmo na rua como funciona, totalmente diferente...</p> <p>[&gt;Policial_7] ... Eu sou o mais moderno aqui da sala, então, mas eu tenho nove anos e sete meses de polícia, <b>então pegando o tema, do tópico aí uma carga horária que ela é mínima, ela é curta e na minha concepção o facilitador da disciplina, do módulo deveria ser alguém especialista da área dentro da instituição e que buscasse atualização e tivesse essa experiência no campo,</b> da área que ele já possa transferir essa experiência...</p> <p>[&gt;Policial_4] ... No meu eu lembro, <b>eu lembro que teve a instrução da disciplina de direitos humanos, porém a carga horária era reduzida, e o instrutor no tempo era policial militar...</b></p>

	<p>[...] só que o que ele passa é o que a gente pensa, o que o policial pensa? Praticamente, a mesma coisa. Seria interessante, no curso de formação, a gente trazer alguém da Ordem dos Advogados, pra gente tentar entender a ideia do camarada que tem uma ideia de fora, e não do nosso, aqui a gente já sabe quem é quem, o que o sargento pensa, o que o sub pensa, o que todos os policiais pensam,...</p> <p>Eu lembro muito bem, a carga horária mais reduzida e <b>não deu pra absorver muita coisa, porque o instrutor ele tinha essa indignação que todo mundo tem aqui</b>, então não deu pra acrescentar muita coisa...</p>
--	---

## ANEXO A

### CARTA DE ANUÊNCIA



Ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas- CEP/UEA  
A/C Coordenador do CEP/EA

#### CARTA DE ANUÊNCIA/AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

Eu, Coronel QOPM Marcos Klinger dos Santos Paiva – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, autorizo que o projeto de pesquisa intitulado “Tropa de Choque da Polícia Militar do Amazonas: a prestação do serviço de Segurança Pública e a Garantia dos Direitos Humanos”, sob a responsabilidade do pesquisador Nilzomar Barbosa Filho, discente do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Estadual do Amazonas – UEA, e orientação dos Professores Dr. Paulo César Diniz de Araújo e Dr. Fábio Alves Gomes, seja desenvolvido nos 1º Batalhão de Policiamento de Choque – 1º BPCCh e no 2º Batalhão de Policiamento de Choque – ROCAM, no período de 01/09/2024 a 01/11/2024, podendo coletar dados primários, através do método de grupo focal dirigido aos membros dos respectivos Batalhões visando depreender as significações dos policiais militares sobre os direitos humanos, após parecer do Comitê de Ética e Pesquisa, e dados secundários de acesso público de que disponha o órgão.

Manaus/AM, 28 de maio de 2024.

  
**MARCO KLINER DOS SANTOS PAIVA**  
**CEL QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
**Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas**

  
**CEL. PM MARCOS KLINGER DOS S. PAIVA**  
**CI. 15.564**  
**Comandante Geral da PMAM**

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

Rua Benjamim Constant, 2150  
 Petrópolis - Manaus - Amazonas  
 69063-010  
 Celular: (92) 98842-1841  
 Email: falecom@pm.am.gov.br

  
**Polícia Militar do**  
**Amazonas - PMAM**

## ANEXO B

## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DO AMAZONAS - UEA



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

## DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: a prestação do serviço de Segurança Pública e a Garantia dos Direitos Humanos

**Pesquisador:** NILZOMAR BARBOSA FILHO

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 81068024.3.0000.5016

**Instituição Proponente:** Escola Superior de Ciências Sociais

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

## DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 7.169.164

**Apresentação do Projeto:**

**Título da Pesquisa:** TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: a prestação do serviço de Segurança Pública e a Garantia dos Direitos Humanos

**Pesquisador Responsável:** NILZOMAR BARBOSA FILHO.

A formação em direitos humanos para os operadores da segurança pública no Brasil é um tema relativamente recente, tendo como embrião o processo de redemocratização do Estado brasileiro, com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988. O problema que se pretende abordar é de grande relevância na medida que as instituições, independentemente de serem civis ou militares, devem buscar a constante atualização dos seus processos e procedimentos haja vista a natureza dinâmica da própria sociedade. O objetivo geral desta pesquisa é analisar as significações dos policiais militares dos Batalhões de Policiamento de Choque do Amazonas sobre a importância dos Direitos Humanos para a atividade policial. Para se atingir esse propósito, desenvolveremos os seguintes objetivos específicos: a) verificar a prevalência dos conteúdos e cargas horárias sobre Direitos Humanos nos currículos dos cursos de especialização e formação continuada dos Batalhões de Choque da PMAM e, confrontar com a Matriz Curricular Nacional; b) realizar entrevista (grupo focal) com duas amostras dos Policiais Militares dos Batalhões de Choque da PMAM, visando explicitar as significações dos oficiais e praças sobre os Direitos Humanos. A

**Endereço:** Av. Carvalho Leal, 1777

**Bairro:** Cachoeirinha

**CEP:** 69.065-001

**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)99225-6612

**Fax:** (92)99225-6612

**E-mail:** cep@uea.edu.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DO AMAZONAS - UEA



Continuação do Parecer: T.169.164

metodologia empregada nesta pesquisa será a qualitativa, quanto aos objetivos a pesquisa utilizará os níveis descritivo e explicativo, quanto aos procedimentos técnicos da pesquisa será desenvolvida através da pesquisa de campo, revisão bibliográfica e documental, a coleta de dados primários será realizada mediante a técnica de grupo focal,

pretende-se reunir dois grupos focais, um em cada batalhão de choque da Polícia Militar do Amazonas, a coleta documental será realizada nos batalhões solicitando dos seus gestores e comandantes os documentos sobre cursos de formação e das instruções realizadas. Algumas hipóteses levantadas nesta pesquisa são que as cargas horárias nos cursos de especialização concernente à disciplina de direitos humanos não são suficientes para conceber uma mudança atitudinal nos policiais militares e a consequência são as ações truculentas diante dos conflitos sociais. Os policiais militares dos Batalhões de Choque em sua maioria nas graduações de praças desconhecem a importância dos direitos humanos. Os policiais militares dos Batalhões de choque apresentam uma resistência em relação aos direitos humanos, pois acreditam que estes direitos só se aplicam aos infratores.

#### INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi restabelecido o Estado Democrático de Direito no Brasil, assegurando o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça. Assim como apresenta o conceito de segurança pública como serviço público e seus princípios orientadores. A atuação democrática dos órgãos policiais, na medida em que seus efetivos estejam dotados de conhecimento e treinamento sobre direitos humanos, deve oferecer efetivamente proteção, segurança e bem-estar à população. Segundo Souza Neto (2008), a polícia democrática não discrimina, não faz distinções arbitrárias, respeita os direitos individuais, independentemente de classe, etnia e orientação sexual. Segundo Hely Lopes Meirelles (1998), a cortesia é um dos requisitos do serviço público e traduz-se em bom tratamento para com o público que, se faltar, é dever da administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento. Serão apresentados nesta pesquisa fatos frequentes de ações truculentas e crimes sendo cometidos por Policiais Militares, apuradas pelo Ministério Público e divulgados pela imprensa, fatos que causam aversão e descrédito perante a opinião pública e que configuram-se em graves violações dos direitos humanos. O treinamento dos policiais militares dos Batalhões de Choque é diferenciado dos demais policiais da tropa regular da Polícia Militar do Amazonas, e é interesse desse projeto de pesquisa compreendê-lo, verificando os conteúdos das suas malhas curriculares e cargas horárias, comparando com as

Endereço: Av. Carvalho Leal, 1777  
 Bairro: Cachoeirinha CEP: 69.065-001  
 UF: AM Município: MANAUS  
 Telefone: (92)99225-6612 Fax: (92)99225-6612 E-mail: cep@uea.edu.br

Continuação do Parecer: 7.169.184

orientações da Matriz Curricular Nacional para a formação inicial e continuada dos profissionais da segurança pública. Objetivando verificar e avaliar a prevalência das matérias concernentes aos Direitos Humanos e Direito Constitucional nas malhas curriculares dos cursos de formação continuada, de especialização, ou ainda, se os policiais militares destas tropas especializadas buscam fora do âmbito da Instituição por esses conhecimentos. A relevância desta pesquisa está ligada à missão específica dos referidos Batalhões de Choque, pois atuam nos estabelecimentos Prisionais do Amazonas e no controle de distúrbios civis - CDC, caso do 1º Batalhão de Choque e, a repressão ao crime organizado e a criminalidade violenta, através do Patrulhamento tático motorizado especializado, que são tarefas do 2º Batalhão de Choque-Rocam. A teoria que esta pesquisa utiliza como quadro de referência tem como base os pressupostos da Psicologia Sócio-histórica e, esta, por sua vez, tem como fundamento o Materialismo Histórico e Dialético, e busca produzir um conhecimento que contribua para permitir a ruptura do cotidiano alienado. Sobre essa limitação em relação ao cotidiano alienado, vejamos o que Hossler (2004, p. 112) leciona: [...] quando o indivíduo está preso ao reino daquelas necessidades materiais e psíquicas estritamente indispensáveis para reproduzir-se como indivíduo. Sendo que em nossa sociedade de classes isso significa, na maioria das vezes, estar preso ao que é necessário para sua sobrevivência quase que exclusivamente física, isto é, orgânica. Para o processo de apreensão das significações constituídas pelo sujeito frente à realidade com a qual se relaciona, utilizaremos a proposta metodológica dos Núcleos de Significação. Nesta pesquisa busca-se a necessária articulação entre o objetivo do estudo, a teoria que o embasa e o método, para que o processo se dê de maneira adequada e coerente.

#### **Objetivo da Pesquisa:**

**OBJETIVO GERAL:** Analisar as significações dos policiais militares dos Batalhões de Policiamento de Choque do Amazonas sobre a importância dos Direitos Humanos para a atividade policial.

#### **Objetivo Secundário:**

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) Verificar a prevalência dos conteúdos e cargas horárias sobre Direitos Humanos nos currículos dos cursos de especialização e formação continuada dos Batalhões de Choque da PMAM e, confrontar com a Matriz Curricular Nacional.

**Endereço:** Av. Carvalho Leal, 1777

**Bairro:** Cachoeirinha

**CEP:** 69.065-001

**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)99225-6612

**Fax:** (92)99225-6612

**E-mail:** cop@uea.edu.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DO AMAZONAS - UEA



Continuação do Parecer: 7.169.164

b) Realizar pesquisa de campo (grupo focal) com uma Amostra dos Policiais Militares dos Batalhões de Choque da PMAM, visando explicitar as significações dos oficiais e praças sobre os Direitos Humanos.

c) Propor, como produto, o curso de direitos humanos para oficiais e praças da PMAM, no âmbito do Comando de Policiamento Especializado.

#### **Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

##### **RISCOS AOS PARTICIPANTES**

A realização de grupos focais na pesquisa com seres humanos trata-se de uma intromissão na rotina dos batalhões de choque e na vida dos policiais militares, fato que pode desencadear crise de ansiedade, de cansaço, estresse com as questões provocadoras (roteiro). Caso evidenciado alguma manifestação de incômodo por parte de algum participante será considerada imediatamente por parte deste pesquisador que prontamente os solucionará. O participante terá, inclusive, total liberdade para desistir e retirar seu consentimento. A sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo.

Benefícios:

##### **BENEFÍCIOS AOS PARTICIPANTES**

O participante da pesquisa contribuirá institucionalmente para análise e qualificação de políticas e gestão para a formação inicial e continuada dos operadores da segurança pública dos Batalhões de Choque da PMAM, especialmente quanto à abordagem referente à proteção dos direitos humanos. Ademais, a pesquisa proporcionará ao participante sentimento de autorealização e estima social, na medida em que exercerá seus direitos de cidadania, cooperando efetivamente na mudança da realidade social da Polícia Militar do Amazonas.

Depreender as significações dos policiais militares - conceituais, procedimentais e atitudinais com relação aos direitos humanos, e a importância que eles reservam aos direitos humanos na atividade de policiamento ostensivo, a fim de conduzir com maior respaldo os processos formativos na instituição, vislumbrado maior eficiência nas suas atribuições constitucionais.

Endereço: Av. Carvalho Leal, 1777

Bairro: Cachoeirinha

CEP: 69.065-001

UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)99225-6612

Fax: (92)99225-6612

E-mail: cop@uea.edu.br

Continuação do Parecer: T.102-104

### Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

#### Metodologia Proposta:

#### 6.2 Tipo de Pesquisa

O primeiro delineamento metodológico deste estudo refere-se à abordagem do problema, ou segundo a natureza dos dados, que será produzida com o auxílio da pesquisa qualitativa. As pesquisas qualitativas caracterizam-se pela utilização de dados qualitativos, com o propósito de estudar a experiência vivida das pessoas e ambientes sociais complexos, segundo a perspectiva dos próprios atores sociais (Gil, 2021, p. 57). Segundo Yin (2006), a pesquisa qualitativa abrange condições contextuais, as condições sociais, institucionais e ambientais em que as vidas das pessoas acontecem. Em muitos aspectos, essas condições contextuais podem influenciar muito todos os eventos humanos. Nos ensinamentos de Minayo (2014) a pesquisa qualitativa visa compreender a lógica interna de grupos, instituições e atores quanto a valores culturais e representações sobre sua história e temas específicos; as relações entre indivíduos, instituições e movimentos sociais; os processos históricos, sociais e de implementação de políticas públicas e sociais. Quanto aos objetivos a pesquisa utilizará os níveis descritivo e explicativo, pois serão descritas as significações dos policiais militares dos Batalhões de Choque, assim como se propõe a estudar o nível do serviço de segurança prestado à sociedade, bem como a correlação entre variáveis, como por exemplo, a análise das grades curriculares dos cursos de formação e especialização e, se possui ou não relação com as significações dos policiais sobre direitos humanos. E explicativo, pois a presente pesquisa tem como preocupação central identificar os fatores que determinam para a violação dos direitos humanos por esses policiais militares. Segundo Gil (2021, p. 27) as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. De outra sorte, ainda segundo Gil (2021), as pesquisas explicativas se preocupam com as causas e razões, ou seja, o porquê das coisas ou fenômenos, uma pesquisa explicativa pode ser uma continuação da pesquisa descritiva. No que tange aos procedimentos técnicos a pesquisa será realizada mediante revisão bibliográfica, documental e pesquisa de campo, ou seja, para compreender o fenômeno que é a violação dos direitos humanos pelos policiais militares dos Batalhões de Choque, deve-se analisar as malhas curriculares dos cursos de formação continuada e de especialização destinados a esses policiais e, realizar coleta de dados primários fins de explicitar as significações dos policiais militares sobre os direitos humanos. Segundo Minayo (2014),

Endereço: Av. Carvalho Leal, 1777

Bairro: Cachoeirinha

CEP: 69.065-001

UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)99225-6612

Fax: (92)99225-6612

E-mail: cep@uea.edu.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DO AMAZONAS - UEA



Continuação do Parecer: 7.169.164

aconselha-se aos pesquisadores que utilizem múltiplas fontes de informação, construam um banco de dados ao longo da investigação e criem uma cadeia de evidências relevantes durante o trabalho de campo.

**Critério de Inclusão:**

**6.5.1 Critérios de Inclusão**

Policiais militares com 2 anos ou mais de efetivo serviço nos batalhões de choque;

Policiais militares que possuem o curso de especialização dos batalhões de choque;

Policiais militares nas graduações de praças que se exige curso de qualificação para ascensão na carreira (Cabo QPPM, 2º Sargento QPPM, 1º Sargento QPPM, Sub-tenente PM);

Policiais militares dos postos de oficiais administrativos que se exige curso de qualificação para ascensão na carreira (2º Tenente QOAPM, 1º Tenente QOAPM e Capitão QOAPM);

Policiais militares dos postos de oficiais de polícia (2º Tenente PM, 1º Tenente PM, Capitão PM e Major PM);

**Critério de Exclusão:**

**6.5.2 Critérios de Exclusão**

Policiais militares com menos de 2 anos de efetivo serviço nos Batalhões de choque;

Policiais militares que não possuem o curso de especialização dos batalhões de choque, seja oficial ou praça;

Policiais militares nas graduações de praças que não possuem o curso de qualificação para ascensão na carreira (Soldado PM, 3º Sargento PM);

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

- 1) Folha de rosto;
- 2) O projeto completo;
- 3) O TCLE;

**Endereço:** Av. Carvalho Leal, 1777

**Bairro:** Cachoeirinha

**CEP:** 69.065-001

**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)99225-6612

**Fax:** (92)99225-6612

**E-mail:** cep@uea.edu.br

**UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DO AMAZONAS - UEA**



Continuação do Parecer: T.169.164

- 4) Cronograma;
- 5) Carta de anuência;
- 6) Ata de qualificação;

**Recomendações:**

Sem recomendações.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Trata-se de um protocolo de pesquisa com seres humanos, o mesmo atende os preceitos da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**. Salvo o melhor juízo é o parecer

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2350656.pdf	18/06/2024 20:52:49		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_NILZOMAR_CEP.pdf	18/06/2024 20:52:25	NILZOMAR BARBOSA FILHO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_pesquisa_Nilzomar.pdf	18/06/2024 20:51:57	NILZOMAR BARBOSA FILHO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_NILZOMAR_CEP.pdf	31/05/2024 14:58:18	NILZOMAR BARBOSA FILHO	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA_MESTRADO.pdf	30/05/2024 19:34:23	NILZOMAR BARBOSA FILHO	Aceito
Outros	ATA_DE_QUALIFICACAO_NILZOMAR.pdf	30/05/2024 19:31:17	NILZOMAR BARBOSA FILHO	Aceito
Outros	Carta_de_Anuencia_para_pesquisa_PM AM.pdf	30/05/2024 19:27:57	NILZOMAR BARBOSA FILHO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_pesquisa_Nilzomar_pdf.pdf	30/05/2024 19:12:37	NILZOMAR BARBOSA FILHO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_assinada.pdf	27/05/2024 16:58:22	NILZOMAR BARBOSA FILHO	Aceito

Endereço: Av. Carvalho Leal, 1777

Bairro: Cachoeirinha

CEP: 69.065-001

UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)99225-6612

Fax: (92)99225-6612

E-mail: cep@uea.edu.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DO AMAZONAS - UEA



Continuação do Parecer: T.169.164

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

MANAUS, 18 de Outubro de 2024

---

**Assinado por:**  
**ELIELZA GUERREIRO MENEZES**  
(Coordenador(a))

**Endereço:** Av. Carvalho Leal, 1777

**Bairro:** Cachoeirinha

**CEP:** 69.065-001

**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)99225-6612

**Fax:** (92)99225-6612

**E-mail:** cop@uea.edu.br